

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Infraestrutura	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública	38
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério da Saúde.....	55
Poder Judiciário	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	68
..... Esta edição completa do DOU é composta de 78 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.659 (1)

ORIGEM : ADI - 12764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando procedente a ação direta, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a prejudicada, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os artigos 3º, § 1º, 5º, § 4º, e a expressão "*e Graduação em Curso de Administração Pública mantido por Instituição Pública de Ensino Superior, credenciada no Estado de Amazonas*", inserida no caput do artigo 3º da Lei Ordinária 2.778/2002 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente) votaram, inicialmente, pelo prejuízo da ação, mas, vencidos no ponto, acompanharam, no mérito, o Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Plenário, 13.12.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PRECEITO NORMATIVO ESTADUAL. COEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA NO STF E EM CORTE ESTADUAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL, AFIRMANDO A INCONSTITUCIONALIDADE, POR OFENSA A NORMA DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO REPRODUZIDA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFICÁCIA LIMITADA DA DECISÃO, QUE NÃO COMPROMETE O EXERCÍCIO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI ESTADUAL 2.778/2002 DO ESTADO DO AMAZONAS. LIMITAÇÃO DE ACESSO A CARGO ESTADUAL. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO.

1. Coexistindo ações diretas de inconstitucionalidade de um mesmo preceito normativo estadual, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça somente prejudicará a que está em curso perante o STF se for pela procedência e desde que a *inconstitucionalidade* seja por incompatibilidade com dispositivo constitucional estadual tipicamente estadual (= sem similar na Constituição Federal).

2. Havendo declaração de *inconstitucionalidade* de preceito normativo estadual pelo Tribunal de Justiça com base em norma constitucional estadual que constitua reprodução (obrigatória ou não) de dispositivo da Constituição Federal, subsiste a jurisdição do STF para o controle abstrato tendo por parâmetro de confronto o dispositivo da Constituição Federal reproduzido.

3. São inconstitucionais os artigos 3º, § 1º, 5º, § 4º, e a expressão "*e Graduação em Curso de Administração Pública mantido por Instituição Pública de Ensino Superior, credenciada no Estado de Amazonas*", inserida no caput do artigo 3º da Lei Ordinária 2.778/2002 do Estado do Amazonas, por ofensa ao princípio constitucional de igualdade no acesso a cargos públicos (art. 37, II), além de criar ilegítimas distinções entre brasileiros, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 19, III).

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2019

Designa os integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Ficam designados as Senhoras e os Senhores Parlamentares abaixo relacionados, como integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cumprindo o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB)	
Marcelo Castro (MDB)	1. Mecias de Jesus (PRB)
Márcio Bittar (MDB)	2. (MDB)
Senador Humberto Costa (PT)	3. (PP)
Bloco PSDB/PODE/PSL	
Rodrigo Cunha (PSDB)	1. (PSDB)
Soraya Thronicke (PSL)	2. (PODE)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE)	
Veneziano Vital do Rêgo (PSB)	1. Flávio Arns (REDE)
Marcos do Val (CIDADANIA)	2.
PSD	
Ângelo Coronel (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)	
Telmário Mota (PROS)	1. Jaques Wagner (PT)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC)	
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jayme Campos (DEM)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Delegado Waldir (PSL)	1. Sanderson (PSL)
Filipe Barros (PSL)	2. (PSL)
Afonso Hamm (PP)	3. Fausto Pinato (PP)
Jaqueline Cassol (PP)	4. Ricardo Barros (PP)
Dr. Jaziel (PR)	5. Edio Lopes (PR)
José Rocha (PR)	6. Giovani Cherini (PR)
Danrlei de Deus Hinterholz (PSD)	7. Cezinha de Madureira (PSD)
Vermelho (PSD)	8. Hugo Leal (PSD)
Moses Rodrigues (MDB)	9. Celso Maldaner (MDB)
Vinicius Farah (MDB)	10. Rogério Peninha Mendonça (MDB)
Celso Russomanno (PRB)	11. Carlos Gomes (PRB)
Lucas Redecker (PSDB)	12. Beto Pereira (PSDB)
Alexandre Leite (DEM)	13. Pedro Lupion (DEM)
Maurício Dziedricki (PTB)	14. Santini (PTB)
Eros Biondini (PROS)	15. Bruna Furlan (PSDB)
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRI/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Paulo Ramos (PDT)	1. Afonso Motta (PDT)
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE)	2. Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE)
Bacelar (PODE)	3. Roberto de Lucena (PODE)
Perpétua Almeida (PCdoB)	4. Jandira Feghali (PCdoB)
Pastor Eurico (PATRI)	5. Marreca Filho (PATRI)
PT/PSB/PSOL/REDE	
Arlindo Chinaglia (PT)	1. Maria do Rosário (PT)
Odair Cunha (PT)	2. Paulão (PT)
Átila Lira (PSB)	3. Heitor Schuch (PSB)
Fernanda Melchionna (PSOL)	4. Glauber Braga (PSOL)
Zeca Dirceu (PT)	5. (REDE)
NOVO	
Marcel Van Hattem (NOVO)	1.
PTC	
Rosângela Gomes (PRB)	1.

Art. 2º As demais designações ou substituições dos integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul realizar-se-ão por despacho da Presidência, com posterior comunicação à Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 15 de maio de 2019
Deputado MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Foi publicada em 21/5/2019 a
Edição Extra nº 96-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº **877, de 25 de março de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº **878, de 27 de março de 2019**, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União no dia 27, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2019, Seção 1)

Na ementa, **onde se lê:**

"Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas."

Leia-se lê:

"Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas."

No inciso III do caput do art. 2º, **onde se lê:**

"III -arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;"

Leia-se:

"III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;"

No inciso V ao inciso XII do **caput** do art. 2º, **onde se lê:**

"V - arma de fogo obsoleta - arma de fogo que não se presta ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VI - arma de fogo de porte - arma de dimensões e peso reduzidos, que pode ser disparada pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VII - arma de fogo portátil - arma de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, pode ser transportada por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

VIII - arma de fogo não portátil - arma de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisa ser transportada por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

IX - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

X- cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XI - registro - matrícula da arma de fogo e que esteja vincula à identificação do respectivo proprietário em banco de dados; e

XII - registro precário - dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los;"

Leia-se:

"V - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VI - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos, que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

VIII - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

IX - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

X - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XI - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados;

XII - registros precários - dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los;"

No **caput** do art. 3º, **onde se lê:**

"Art. 3º O Sinarm, instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País."

Leia-se:

"Art. 3º O Sinarm, instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País."

Nos § 1º e § 2º do art. 3º, **onde se lê:**

"§ 1º A Polícia Federal manterá o registro de armas de fogo de competência do Sinarm.

§ 2º Serão cadastrados no Sinarm:

I - os armeiros em atividade no País e as respectivas licenças para o exercício da atividade profissional;

II - os produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de arma de fogo, acessórios e munições;

III - os instrutores de armamento e de tiro, credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito a arma de fogo de uso restrito; e

IV - os psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica a que se refere o inc. III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

Leia-se:

"§ 1º A Polícia Federal manterá o registro das armas de fogo de competência do Sinarm.

§ 2º Serão cadastrados no Sinarm:

I - os armeiros em atividade no País e as respectivas licenças para o exercício da atividade profissional;

II - os produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052200002



III - os instrutores de armamento e de tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito a arma de fogo de uso restrito; e

IV - os psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica a que se refere o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

Na alínea "f" do inciso III do § 3º do art. 3º, **onde se lê:**

"f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do **caput** do art. 51 e o inciso XIII do **caput** do art. 52 da Constituição, e de seus integrantes;"

Leia-se:

"f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do **caput** do art. 51 e o inciso XIII do **caput** do art. 52 da Constituição;"

Nas alíneas "j" a "m" do inciso III do § 3º do art. 3º, **onde se lê:**

"j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostos pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário; e

l) do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l";"

Leia-se:

"j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário;

l) do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l"; e"

Na alínea "g" do inciso IV do § 3º do art. 3º, **onde se lê:**

"g) do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;"

Leia-se:

"g) dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;"

Nas alíneas "j" a "m" do inciso IV do § 3º do art. 3º, **onde se lê:**

"j) do quadro efetivo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

k) do quadro efetivo dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "j"; e

l) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

m) das empresas de segurança privada e de transporte de valores;"

Leia-se:

"j) dos quadros efetivos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

k) dos quadros efetivos dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "j";

l) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

m) de empresas de segurança privada e de transporte de valores;"

No inciso VI do § 3º do art. 3º, **onde se lê:**

"VI - adquiridas por qualquer cidadão que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

Leia-se:

"VI - adquiridas por qualquer cidadão autorizado na forma do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

No § 4º do art. 3º, **onde se lê:**

"§ 4º O disposto no inciso II ao inciso V do § 3º aplica-se às armas de fogo de uso restrito."

Leia-se:

"§ 4º O disposto no inciso III ao inciso V do § 3º aplica-se às armas de fogo de uso restrito."

No § 7º do art. 3º, **onde se lê:**

"§ 7º As ocorrências e as apreensões de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente e poderão ser recolhidas aos depósitos do Comando do Exército para guarda."

Leia-se:

"§ 7º As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente e as armas de fogo recuperadas ou apreendidas poderão ser recolhidas aos depósitos do Comando do Exército para guarda."

No § 12 do art. 3º, **onde se lê:**

"§ 12. Sem prejuízo do disposto neste artigo, , as unidades de criminalística da União, dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis por realizar perícia em armas de fogo apreendidas, deverão encaminhar trimestralmente arquivo eletrônico com a relação das armas de fogo periciadas para cadastro e eventuais correções no SINARM, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal."

Leia-se:

"§ 12. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as unidades de criminalística da União, dos Estados e do Distrito Federal responsáveis por realizar perícia em armas de fogo apreendidas deverão encaminhar trimestralmente arquivo eletrônico com a relação das armas de fogo periciadas para cadastro e eventuais correções no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal."

No **caput** e no § 1º do art. 4º, **onde se lê:**

"Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional, das armas de fogo produzidas importadas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma."

Leia-se:

"Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro das armas de fogo de competência do Sigma."

Nos § 2º, § 3º e 4º do art. 9º, **onde se lê:**

"§ 2º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o **caput** será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do **caput**;

b) instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do **caput**.

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso II do **caput**; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VIII do **caput**.

§ 3º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso IV do **caput** apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 4º O comprovante de capacitação técnica de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal."

Leia-se:

"§ 2º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o **caput** será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do **caput**;

b) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do **caput**;

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso II do **caput**; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VIII do **caput**.

§ 3º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso IV do **caput** apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 4º O comprovante de capacidade técnica de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal."



No § 6º do art. 10, **onde se lê:**

"§ 6º A guia de trânsito a que se refere o § 6º autoriza tão somente o transporte da arma de fogo, devidamente desmuniçada e acondicionada, para o percurso nela autorizado."

Leia-se:

"§ 6º A guia de trânsito a que se refere o § 5º autoriza tão somente o transporte da arma de fogo, devidamente desmuniçada e acondicionada, para o percurso nela autorizado."

No § 4º do art. 11, **onde se lê:**

"§ 4º O disposto no **caput** não se aplica aos Comandos Militares, nos termos do disposto no 1º do art. 27 da Lei nº 10.826, de 2003."

Leia-se:

"§ 4º O disposto no **caput** não se aplica aos Comandos Militares, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.826, de 2003."

No § 7º do art. 11, **onde se lê:**

"§ 7º A expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sigma serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, em cada Região Militar, por meio de ato do responsável pelo setor, com taxas e procedimentos uniformes a serem estabelecidos em ato do Comandante do Exército."

Leia-se:

"§ 7º A expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, o registro e a transferência de propriedade de armas de fogo e o lançamento e a alteração de dados no Sigma serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, em cada Região Militar, por meio de ato do responsável pelo setor, com taxas e procedimentos uniformes a serem estabelecidos em ato do Comandante do Exército."

No § 1º do art. 14, **onde se lê:**

"§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização na forma prevista no art. 59, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz."

Leia-se:

"§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 57, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz."

No **caput** do art. 15, **onde se lê:**

"Art. 15. Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 9º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização na forma prevista no art. 59, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 12."

Leia-se:

"Art. 15. Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 9º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 57, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 12."

No art. 17, **onde se lê:**

"Art. 17. Os estabelecimentos que comercializarem armas de fogo, munições e acessórios ficam obrigados a comunicar, mensalmente, à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, as vendas que efetuar e a quantidade de mercadorias disponíveis em estoque."

§ 1º As mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas."

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o **caput** manterão à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército a relação dos estoques e das vendas efetuadas mensalmente nos últimos cinco anos."

§ 3º Os procedimentos e a forma pela qual será comunicação efetivada a comunicação a que se refere o **caput** serão disciplinados em ato do Comandante do Exército ou do Diretor-Geral da Polícia Federal, conforme o caso."

Leia-se:

"Art. 17. Os estabelecimentos que comercializarem armas de fogo, munições e acessórios ficam obrigados a comunicar, mensalmente, à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, as vendas que efetuem e a quantidade de mercadorias disponíveis em estoque."

§ 1º As mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas."

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o **caput** manterão à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército a relação dos estoques e das vendas efetuadas mensalmente nos últimos cinco anos."

§ 3º Os procedimentos e a forma pela qual será efetivada a comunicação a que se refere o **caput** serão disciplinados em ato do Comandante do Exército ou do Diretor-Geral da Polícia Federal, conforme o caso."

No inciso II do **caput** do art. 24, **onde se lê:**

"II- em estado de embriaguez, sob o efeito de drogas ou medicamentos controlados que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor."

Leia-se:

"II - em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos controlados que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor."

No § 3º do art. 26, **onde se lê:**

"§ 3º Ato do Comandante Força correspondente disporá sobre as hipóteses excepcionais de suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo de que trata este artigo."

Leia-se:

"§ 3º Ato do Comandante da Força correspondente disporá sobre as hipóteses excepcionais de suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo de que trata este artigo."

No § 1º do art. 29, **onde se lê:**

"§ 1º A autorização de que trata o **caput** será regulamentada em ato do titular do órgão competente."

Leia-se:

"§ 1º A autorização de que trata o **caput** será regulamentada em ato do titular do órgão, da instituição ou da corporação competente."

No art. 32, **onde se lê:**

"Art. 32. O porte de arma de fogo concedido aos integrantes de órgãos e instituições de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente se que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma de fogo semiautomática."

§ 1º O treinamento de que trata o **caput** terá, no mínimo, sessenta e cinco por cento de de sua carga horária destinada a conteúdo prático."

§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais conterà técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal."

§ 3º Os profissionais das guardas municipais serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais."

Leia-se:

"Art. 32. Será concedido porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, somente se comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma de fogo semiautomática."

§ 1º O treinamento de que trata o **caput** terá, no mínimo, sessenta e cinco por cento de de sua carga horária destinada a conteúdo prático."

§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais conterà técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal."

§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais."

No § 4º do art. 35, **onde se lê:**

"§ 4º Os servidores aposentados a que se referem os incisos IV, X e XI do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, a cada dez anos."

Leia-se:

"§ 4º Os servidores aposentados dos órgãos, das instituições e das corporações a que se referem os incisos IV, X e XI do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, para conservarem o porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, a cada dez anos."

No inciso I do § 1º do art. 40, **onde se lê:**

"I - será concedida se houver comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento válida e justifique a necessidade de aquisição com base em sua atividade autorizada; e"

Leia-se:

"I - será concedida se houver comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento válida e justificativa da necessidade de aquisição com base na atividade autorizada; e"

Na alínea "d" do inciso III do **caput** do art. 44, **onde se lê:**

"d) para o controle da produção, da importação, do comércio, da utilização de simulacros de armas de fogo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003."

Leia-se:

"d) para o controle da produção, da importação, do comércio e da utilização de simulacros de armas de fogo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003."

No § 2º do art. 47, **onde se lê:**

"§ 2º A Licença de Importação a que se refere o § 1º terá validade até o término do processo de importação."

Leia-se:

"§ 2º A Licença de Importação a que se refere o **caput** terá validade até o término do processo de importação."

No **caput** do art. 50, **onde se lê:**

"Art. 50. Fica autorizada a entrada temporária no País, por prazo determinado, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, conserto, mostruário ou testes, por meio de comunicação do interessado, de seus representantes legais ou das representações diplomáticas do país de origem ao Comando do Exército."



Leia-se:

"Art. 50. Fica autorizada a entrada temporária no País, por prazo determinado, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, concerto, mostruário ou testes, por meio de comunicação do interessado, de seus representantes legais ou da representação diplomática do país de origem ao Comando do Exército."

Nos § 4º, § 5º e § 6º do art. 54, **onde se lê:**

"§ 4º A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º será realizada no prazo de cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 1º pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 5º Cumpridos os requisitos de que trata o § 2º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de vinte dias, a relação das armas de fogo a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 6º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas, nos termos do disposto no § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas de fogo, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, e encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército."

Leia-se lê:

"§ 4º A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º será realizada no prazo de cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 1º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 5º Cumpridos os requisitos de que trata o § 2º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de vinte dias, a relação das armas de fogo a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor do órgão ou da Força Armada beneficiária.

§ 6º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas, nos termos do disposto no § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas de fogo, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, e encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército."

No § 12 do art. 54, **onde se lê:**

"§ 12. O órgão de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão das munições serão o destinatário da doação, desde que manifestem interesse."

Leia-se:

"§ 12. O órgão de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão das munições serão os destinatários da doação, desde que manifestem interesse."

No art. 58, **onde se lê:**

"Art. 58. Será presumida a boa-fé dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo que, espontaneamente, entregá-las à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003."

Leia-se:

"Art. 58. Será presumida a boa-fé dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo que as entregarem espontaneamente à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003."

No inciso III do **caput** do art. 61, **onde se lê:**

"III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir na conduta de que tratam a alínea "a" do inciso I e nas alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput**."

Leia-se:

"III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir nas condutas de que tratam a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso II."

No inciso I do **caput** do art. 62, **onde se lê:**

"I - a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; ou"

Leia-se:

"I - a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; e"

No inciso I do **caput** do art. 66, **onde se lê:**

"I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.655, de 20 de novembro de 2000:"

Leia-se:

"I - os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000:"

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Fernando Azevedo e Silva
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 9.797, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II -

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

.....

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

IV-A - munição de uso proibido - as munições incendiárias, as químicas ou as que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária;

.....

XIII - registros próprios - aqueles realizados por órgãos, instituições e corporações em documentos oficiais de caráter permanente;

XIV - porte de trânsito - direito concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores que estejam devidamente registrados no Comando do Exército e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no País, de transitar com as armas de fogo de seus respectivos acervos para realizar as suas atividades; e

XV - atividade profissional de risco - atividade profissional em decorrência da qual o indivíduo esteja inserido em situação que ameace sua existência ou sua integridade física em razão da possibilidade de ser vítima de delito que envolva violência ou grave ameaça.

§ 1º Fica proibida a produção de réplicas e simulacros que possam ser confundidos com arma de fogo, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003, que não sejam classificados como arma de pressão nem destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

§ 2º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do **caput**, no prazo de sessenta dias, contado da data de edição do Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 3º Os adquirentes informarão sobre a aquisição de armas de fogo, munições ou acessórios à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de registro da arma de fogo, das munições ou dos acessórios no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de sete dias úteis, contado da data de sua aquisição, com as seguintes informações:

....." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 10. Os colecionadores, os caçadores e os atiradores poderão adquirir armas de uso permitido até o limite de:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - quinze armas, para os caçadores; e

III - trinta armas, para os atiradores.

§ 11. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no § 10, a critério da Polícia Federal." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 4º O registro não será renovado somente se comprovada uma das hipóteses previstas no § 2º do art. 9º, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas.



....."(NR)

"Art. 11.

§ 1º A autorização será concedida, para fins de controle da dotação, mediante prévia comunicação acerca da intenção de aquisição, para:

.....

§ 3º A autorização para aquisição de armas de fogo de porte e de armas de fogo portáteis será concedida, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos legais, observados os seguintes limites:

I - até cinco armas de fogo:

a) para os integrantes dos órgãos, das instituições e da corporação a que se referem o inciso I ao inciso IV do § 1º;

b) para as demais pessoas naturais autorizadas a adquirir arma de fogo de uso restrito nos termos estabelecidos na Lei nº 10.826, de 2003, ou em legislação específica e que não estejam mencionadas neste parágrafo; e

c) para os integrantes das Forças Armadas, nos termos estabelecidos no regulamento de cada Força ou da corporação;

II - até cinco armas de fogo de cada modelo, para os colecionadores;

III - até quinze armas de fogo, para os caçadores; e

IV - até trinta armas de fogo, para os atiradores.

.....

§ 10. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso restrito em quantidade superior aos limites estabelecidos no § 3º, a critério do Comando do Exército.

§ 11. Ato do Comandante do Exército disporá sobre os procedimentos relativos à comunicação prévia a que se refere o § 1º e sobre as informações que dela devam constar.

§ 12. Ato do Comandante do Exército regulamentará a aquisição de armas de fogo não portáteis por colecionadores registrados no Comando do Exército." (NR)

"Art. 12.

.....

§ 3º Na hipótese de transferência de arma de fogo entre sistemas de controle e enquanto os dados do Sigma e do Sinarm não estiverem compartilhados, na forma prevista no art. 8º, a Polícia Federal ou o Comando do Exército, conforme o caso, expedirá autorização para permitir que a arma de fogo seja transferida para o outro Sistema."(NR)

"Art. 16. Fica permitida a venda de armas de fogo de porte e portáteis, munições e acessórios por estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 2º

I - aqueles de que tratam o inciso I ao inciso VII do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, quando a munição adquirida for destinada a arma de fogo institucional sob sua responsabilidade ou de sua propriedade;

II - as munições adquiridas por entidades de tiro e estandes de tiro devidamente credenciados para fornecimento para seus membros, associados, integrantes ou clientes; e

III - as munições adquiridas para aplicação de teste de capacidade técnica pelos instrutores de armamento e de tiro credenciados pela Polícia Federal.

§ 3º As armas pertencentes ao acervo de colecionador não podem ser consideradas para a aquisição de munições a que se refere o § 1º.

§ 4º Os caçadores e os atiradores poderão ser autorizados a adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no § 1º, a critério do Comando do Exército e por meio de requerimento."(NR)

"Art. 20.

.....

§ 3º São consideradas atividades profissionais de risco, para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, o exercício das seguintes profissões ou atividades:

I - instrutor de tiro ou armeiro credenciado pela Polícia Federal;

II - agente público, inclusive inativo:

a) da área de segurança pública;

b) da Agência Brasileira de Inteligência;

c) da administração penitenciária;

d) do sistema socioeducativo, desde que lotado nas unidades de internação de que trata o inciso VI do **caput** do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) que exerça atividade com poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente;

f) dos órgãos policiais das assembleias legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

g) detentor de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o exercício do mandato;

h) que seja oficial de justiça; ou

i) de trânsito;

III - advogado;

IV - proprietário:

a) de estabelecimentos que comercializem armas de fogo; ou

b) de escolas de tiro;

V - dirigente de clubes de tiro;

VI - empregado de estabelecimentos que comercializem armas de fogo, de escolas de tiro e de clubes de tiro que sejam responsáveis pela guarda do arsenal armazenado nesses locais;

VII - profissional da imprensa que atue na cobertura policial;

VIII - conselheiro tutelar;

IX - motorista de empresa de transporte de cargas ou transportador autônomo de cargas;

X - proprietário ou empregado de empresas de segurança privada ou de transporte de valores;

XI - guarda portuário;

XII - integrante de órgão do Poder Judiciário que esteja efetivamente no exercício de funções de segurança; ou

XIII - integrante de órgão dos Ministérios Públicos da União, dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios que esteja efetivamente no exercício de funções de segurança.

§ 4º Considera-se ameaça à integridade física, para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, o fato de o requerente do porte de arma de fogo ser:

I - caçador ou colecionador de arma de fogo com Certificado de Registro expedido pelo Comando do Exército; ou

II - domiciliado em imóvel rural, assim definido como aquele que se destina ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, cuja posse seja justa, nos termos do disposto no art. 1.200 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 5º O porte de arma de fogo concedido nos termos do disposto no inciso II do § 4º terá sua territorialidade definida pela autoridade concedente.

§ 6º A autorização para portar arma de fogo a que se refere o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não será concedida para armas de fogo portáteis e não portáteis.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º, a Polícia Federal poderá conceder o porte de arma de fogo para defesa pessoal para aqueles que exerçam outras profissões que se enquadrem no conceito de atividade profissional previsto no inciso XV do **caput** do art. 2º.

§ 8º A proibição a que se refere o § 6º não se aplica à aquisição de armas portáteis destinadas à atividade de caça por caçadores registrados no Comando do Exército, observado o disposto na legislação ambiental." (NR)

"Art. 21.

I - prazo de validade de dez anos;

....." (NR)

"Art. 24.

.....

§ 1º Aplicam-se ao titular a que se refere o **caput** as vedações previstas em legislação específica, em especial quanto ao disposto no art. 34 da Lei nº 10.826, de 2003, e no art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo prevista neste artigo perderá automaticamente a sua eficácia na hipótese de seu portador ser detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, nos termos do disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º A inobservância ao disposto no inciso I do **caput** implicará:

I - apreensão da arma; e

II - suspensão do direito ao porte de arma de fogo pelo prazo de um ano.

§ 4º Transcorrido o prazo a que se refere o inciso II do § 3º, o interessado deverá comprovar a sua aptidão psicológica e a sua capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo.

§ 5º A autorização de porte de arma de fogo prevista neste artigo perderá definitivamente sua eficácia na hipótese de seu portador reincidir no descumprimento da vedação de que trata inciso I do **caput**.

§ 6º O disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deverá ser observado na aplicação das sanções previstas neste artigo."(NR)

"Art. 26.

.....

§ 8º Será concedido porte de arma de fogo aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 9º O porte de arma de fogo a que se refere o § 8º será expedido pela Polícia Federal." (NR)

"Art. 30. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestados pelo próprio órgão, instituição ou corporação, após serem cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

....." (NR)

"Art. 35.

.....

§ 3º A prerrogativa estabelecida no **caput** poderá ser aplicada aos militares transferidos para a reserva não remunerada, conforme regulamentação a ser editada por cada Força Armada ou corporação.

....." (NR)

"Art. 36.

.....

§ 6º A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos:

I - será previamente autorizada conjuntamente por seus responsáveis legais, ou por apenas um deles, na falta do outro;

II - se restringirá tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e

III - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo da agremiação ou do responsável legal, quando o menor estiver por este acompanhado.



....." (NR)

"Art. 43.

§ 2º

.....

II - os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI do **caput**;

III - as pessoas físicas autorizadas a adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, de uso permitido ou restrito, conforme o caso, nos termos do disposto no art. 9º e no art. 11, nos limites da autorização obtida; e

IV - os integrantes das Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 44.

I - autorizar e fiscalizar a produção, a exportação, a importação, o desembaraço aduaneiro e o comércio de armas, munições e demais produtos controlados no território nacional;

....." (NR)

"Art. 45. Concedida a autorização a que se refere o art. 43, a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas instituições e pelos órgãos a que se referem o inciso I ao inciso XI do **caput** do art. 43 ficará sujeita ao regime de licenciamento automático da mercadoria." (NR)

"Art. 64. Os requerimentos formulados ao Comando do Exército, ao Sigma, à Polícia Federal e ao Sinarm, referentes aos procedimentos previstos neste Decreto, serão apreciados e julgados no prazo de sessenta dias.

§ 1º A apreciação e o julgamento a que se refere o **caput** ficarão condicionados à apresentação do requerimento devidamente instruído à autoridade competente.

§ 2º O prazo a que se refere o **caput** será contado da data:

I - da entrega do requerimento devidamente instruído; ou

II - da entrega da documentação completa de instrução do requerimento, na hipótese em que as datas da entrega do requerimento e dos documentos que o instruem não coincidirem.

§ 3º Transcorrido o prazo a que se refere o **caput** sem a apreciação e o julgamento do requerimento, observado o disposto no § 1º, consideram-se aprovados tacitamente os pedidos nele formulados.

§ 4º A aprovação tácita não impede a continuidade da apreciação do requerimento, que poderá ser cassado, caso constatado o não cumprimento dos requisitos legais." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34-A. A autorização para importação de Prode, conforme definido em ato do Ministério da Defesa, poderá ser concedida

I - aos órgãos e às entidades da administração pública;

II - aos fabricantes de Prode em quantidade necessária à realização de pesquisa, estudos e testes, à composição de sistemas de Prode ou à fabricação de Prode;

III - aos representantes de empresas estrangeiras, em regime de admissão temporária, para fins de experiências, testes ou demonstração, junto às Forças Armadas do Brasil ou aos órgãos e às entidades públicas, desde que comprovem exercer a representação comercial do fabricante estrangeiro no território nacional e apresentem documento comprobatório do interesse das instituições envolvidas;

IV - aos expositores, para participação em feiras, mostras, exposições e eventos, por período determinado;

V - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País, em caráter temporário;

VI - às representações diplomáticas;

VII - aos integrantes de Forças Armadas do Brasil ou de órgãos de segurança estrangeiros, em caráter temporário, para:

a) participação em exercícios combinados; ou

b) participação, na qualidade de instrutor, aluno ou competidor, em cursos e eventos profissionais das Forças Armadas do Brasil e de órgãos de segurança nacionais, desde que o Prode seja essencial para o curso ou o evento; e

VIII - aos colecionadores, aos atiradores desportivos, aos caçadores e às pessoas físicas cujas armas de fogo devam ser registradas pelo Comando do Exército, nas condições estabelecidas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VII do **caput**, a importação será limitada às amostras necessárias ao evento, vedada a importação do produto para outros fins, e os Prode deverão ser reexportados após o término do evento motivador da importação ou, a critério do importador e com autorização do Ministério da Defesa, doados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, os Prode não serão entregues aos seus importadores e ficarão diretamente sob a guarda dos órgãos ou das instituições envolvidos." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.871, de 10 de agosto de 2006;

II - o Decreto nº 6.146, de 3 de julho de 2007;

III - o Decreto nº 7.473, de 5 de maio de 2011;

IV - o parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 9.607, de 2018; e

V - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.785, de 2019:

a) o parágrafo único do art. 2º;

b) o § 9º do art. 9º;

c) o parágrafo único do art. 24;

d) o art. 41; e

e) o art. 65.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Fernando Azevedo e Silva
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 198, de 21 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.115.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2.225, DE 15 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SC, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.001541/2019-18, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento nº BR-SC712, da empresa DINÂMICA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 07.361.687/0001-30, Rua Frederico augusto Luiz Thieme, 181, Centro, Itajaí/SC, o seguinte tratamento: Fumigação em Contêiner (FEC) com Fosfina.

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 060 de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 21/03/2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007741/2018-29, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Bioagri Ambiental Ltda, CNPJ nº 04.830.624/0017-54, localizado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Bairro Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-070, Toledo/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 134, de 10 de novembro de 2017, D.O.U: nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, pág.: 3 e a Portaria nº 25, de 22 de março de 2018, D.O.U: nº 57, de 23 de março de 2018, seção 1, pág.:2.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007742/2018-73, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Mérieux Nutrisciences, nome empresarial Bioagri Ambiental Ltda, CNPJ nº 04.830.624/0016-73, localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinês, nº 349, Bairro Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP: 87.065-660, Maringá/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 84, de 26 de outubro de 2015, D.O.U: nº 206, de 28 de outubro de 2015, Seção 1, pág.: 9 e a Portaria nº 26, de 22 de março de 2018, D.O.U: nº 57, de 23 de março de 2018, seção 1, pág.:2.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 108, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007744/2018-62, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Bioagri Análises de Alimentos Ltda, CNPJ nº 00.000.410/0001-32, localizado na Rua Vigário Taques Bittencourt, nº 63, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.755-060, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 98, de 02 de julho de 2014, D.O.U: nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 47, a Portaria nº 30, de 19 de abril de 2016, D.O.U: nº 79, de 27 de abril de 2016, seção 1, pág.: 4 e a Portaria nº 27, de 22 de março de 2018, D.O.U: nº 57, de 23 de março de 2018, seção 1, pág.:2.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES CNAS - JUNHO/2019

Período: 03 a 06 de junho de 2019

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala "A" - 1º Andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
03/06/2019 - REUNIÃO DE COMISSÕES
09h às 18h
Reunião Conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e Comissão de Normas da Assistência Social: Revisão da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006.
04/06/2019 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 16h
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Discussão sobre a revisão do processo eleitoral da sociedade civil no CNAS e outros.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Painel "A questão racial e o SUAS" e outros.
9h às 12h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação e discussão do Plano Plurianual - PPA e outros.
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação pelo DGSUAS/SNAS de projeto de desenvolvimento de sistema eletrônico nacional para registro dos Planos de Assistência Social de estados e municípios e outros.
14h às 16h
Reunião conjunta da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Debate sobre os papéis do controle social e do controle institucional (interno e externo) no acompanhamento/fiscalização da execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social no território.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada.
05/06/2019 - PLENÁRIA - 276ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 09h30
Aprovação da ata da 275ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 276ª Reunião Ordinária do CNAS.
9h30 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h às 10h30
Eleição da Presidência 2019/2020.
10h30 às 12h
PL 8420/17 - Composição do CNAS.
14h às 16h
Apresentar estratégias de Incidência Política sobre o BPC e divulgação da Nota em defesa do BPC.
16h às 18h
Orçamento 2019.
Convidados: FNAS e SPO.
06/06/2019 - PLENÁRIA - 276ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h
Relato da Presidência Ampliada.
10h às 11h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.
11h às 12h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social.
14h às 15h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.
15h às 16h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
16h às 18h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

Brasília-DF, 21 de maio de 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 210-E, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 27-E de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "MeetMarket", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º27-E de 15 de janeiro de 2019, conforme abaixo discriminado, na ordem de pontuação conferida segundo os critérios do regulamento do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos Internacionais 2019:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS INTERNACIONAIS 2019 MEETMARKET	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Casa Redonda Produções Culturais Ltda.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

PORTARIA Nº 211-E, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 27-E de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas e das suplentes, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "International Animation Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 27-E de 15 de janeiro de 2019, conforme abaixo discriminado, na ordem de pontuação conferida segundo os critérios do regulamento do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos Internacionais 2019:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS INTERNACIONAIS 2019 INTERNATIONAL ANIMATION FILM MARKET	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Movioca Produções Artísticas Ltda.
2	Luciana Gomes da Silva Druzina ME
3	Glaz Entretenimento S.A.
4	Sobretudo Produção Audiovisual e Artística Ltda.
5	Spirit Entretenimento Eireli EPP

6	Boulevard Filmes Ltda.
7	Um Filmes Ltda.
8	Api Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda. EPP
9	Coala Produções Audiovisuais Ltda.
10	Anágua Filmes Ltda. ME
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUPLENTE APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Kaplow Studio Serviços e Produções Audiovisuais LTDA - ME
2	Mara Vanessa de Castro Prieto ME
3	Estúdio Makako Animação Ltda.
4	José Almeida Design & Produções Ltda. - ME

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 71-E, DE 21 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinépolis - Estoque de Reposição de Equipamento para acessibilidade a PNE's, apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização dos complexos cinematográficos listados a seguir:

1. CINEPOLIS AMAPA GARDEN: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2141, KM 02 espaço comercial 301, Bairro Universidade, Macapá, AP, CEP 68903-419.
2. CINEPOLIS IGUATEMI ALPHAVILLE: Alameda Rio Negro, 111, Piso 4, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-913.
3. CINEPOLIS JK IGUATEMI: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, loja 424, Vila Olímpia, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.
4. CINEPOLIS LAGOON: Av. Borges de Medeiros, 1424, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22470-003.
5. CINEPOLIS MANAUS PLAZA: Av. Djalma Batista, 2100, Sala 213 Tvlandia Mall, Bairro Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010.
6. CINEPOLIS NORTH SHOPPING FORTALEZA JOCKEY: Av. Lineu Machado, 419, Espaço Comercial 3026/27 e 28, Bairro Jóquei Clube, Fortaleza, CE, CEP 60520-102.
7. CINEPOLIS RIOMAR FORTALEZA: Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Salão Coml. 4001, Piso L4, Bairro Papicu, Fortaleza, CE, CEP 60175-055.
8. CINEPOLIS SALVADOR NORTE: Rodovia BA 526, 305, Praça Segunda Rotula do Aeroporto, Bairro São Cristóvão, Salvador, BA, CEP 41510-000.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

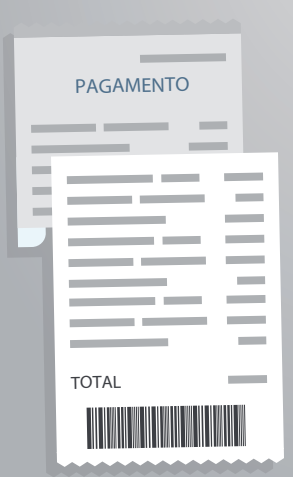
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NUNES DA COSTA BOMFIM MENDES
Substituto



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.449/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.025486/2017-66
Requerente: Universidade Federal de Pernambuco
CQB: 260/08
Assunto: Relatório Anual 2016
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.060914/2018-88
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz
CQB: 105/99
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.065808/2018-91
Requerente: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto-EEFERP/USP
CQB: 427/17
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015928/2018-47
Requerente: Universidade Federal de São Carlos - Ufscar
CQB: 094/98
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.017941/2018-31
Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL
CQB: 115/99
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.021151/2018-50
Requerente: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes-UFRJ
CQB: 108/99
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.024056/2018-16
Requerente: Instituto de Biociências/USP
CQB: 044/98
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.002273/2019-28
Requerente: Hospital do Câncer de Barretos
CQB: 330/11
Assunto: Relatório Anual 2017
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.001879/2019-46
Requerente: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.
CQB: 179/02
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processos nº: 01250.001895/2019-39 e 01250.015607/2019-23
Requerente: Universidade de Passo Fundo - UFP
CQB: 272/08
Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018
Decisão: Deferidos
Processo nº: 01250.010738/2019-14
Requerente: GDM - Genética do Brasil Ltda
CQB: 367/13
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.012087/2019-05
Requerente: Arborgen Tecnologia Florestal
CQB: 225/06
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.012436/2019-81
Requerente: BioPartner Agro Soluções LTDA
CQB: 464/18
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.012906/2019-14
Requerente: Ceres Sementes do Brasil LTDA
CQB: 337/12
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013568/2019-20
Requerente: HO Sementes LTDA
CQB: 425/16
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013395/2019-40
Requerente: Spray Drop Pesquisa, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda
CQB: 394/15
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.013785/2019-10
Requerente: Delta Pine Land - D&PL Brasil Ltda.
CQB: 194/03
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014026/2019-74
Requerente: Syngenta Seeds LTDA
CQB: 001/96
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014400/2019-31
Requerente: Coodetec Desenvolvimento Produção e Comercialização Agrícola LTDA
CQB: 018/97
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014585/2019-84
Requerente: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - Fepagro Saúde Animal - Centro de Pesquisa Veterinária

Desidério Finamor
CQB: 190/03
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014564/2019-69
Requerente: Embrapa Soja - Centro Nacional de Pesquisa de Soja
CQB: 002/96
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015166/2019-60
Requerente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
CQB: 011/97
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015096/2019-40
Requerente: Dow Agrosience Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA
CQB: 107/99
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015047/2019-15
Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura
CQB: 130/00
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015268/2019-85
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 005/96
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015370/2019-81
Requerente: Embrapa Cerrados
CQB: 052/98
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015547/2019-49
Requerente: Embrapa Hortaliças
CQB: 032/97
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015708/2019-02
Requerente: Embrapa Tabuleiros Costeiros
CQB: 181/02
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.001346/2019-64
Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP
CQB: 029/97
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processos nº: 01250.017433/2018-52 e 01250.000180/2019-69
Requerente: Bioagri Laboratórios LTDA
CQB: 177/02
Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.003226/2019-00
Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil LTDA
CQB: 255/08
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.004349/2019-50
Requerente: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica LTDA
CQB: 251/08
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.021044/2019-11; 01250.006717/2019-02; 01250.006711/2019-27; e 01250.006704/2019-25
Requerente: Instituto Nacional de Câncer - INCA
CQB: 139/01
Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016, 2017 e 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.008115/2019-81
Requerente: Filé de Truta NR
CQB: 395/15
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015065/2019-99
Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 030/97
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processos nº: 01250.024401/2018-11 e 01250.014522/2019-28
Requerente: Universidade Federal do Goiás
CQB: 037/97
Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014537/2019-96
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP
CQB: 046/98
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.014830/2019-53
Requerente: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil
CQB: 048/98
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.015135/2019-17
Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP
CQB: 127/00
Assunto: Relatório Anual 2018
Decisão: Deferido

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.450/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo nº: 01250.032880/2018-31
Requerente: Tropical Melhoramento e Genética S/A - TMG
CQB: 284/2009
Endereço: Rod. Celso Garcia Cid km87, Cambé, PR
Assunto: Liberação Comercial do soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e a seca.
A CTNBio, após apreciação de pedido de parecer para liberação comercial de soja geneticamente modificada IND-00410-5 (também designado como soja HB4) e sua combinação por hibridação "clássica" com o evento transgênico MON-04032-6 (soja RR ou GTS 40-3-2, aprovada comercialmente no Brasil pela CTNBio em 1998) para as



atividades de livre uso no meio ambiente, registro, consumo humano ou animal, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso ou atividade relacionada ao evento ou seus subprodutos, concluiu pelo Deferimento.

A soja HB4 contém 3 genes inseridos por tecnologia do DNA recombinante: o gene HaHB4, proveniente do Girassol (*Helianthus annuus*); o gene bar, proveniente da bactéria *Streptomyces hygrosopicus*; e o gene CP4-EPSPS, proveniente da bactéria *Agrobacterium tumefaciens*(linhagem CP4). Os genes bar e EPSPS codificam enzimas que conferem resistência aos herbicidas glufosinato de amônio e glifosato, respectivamente.

A segurança alimentar humana e animal do presente soja foi analisada através de estudos de composição química e nutricional comparativamente ao cultivar convencional. Os resultados comprovaram que a soja geneticamente modificado não difere da soja convencional em sua composição química e nutricional, exceto pela presença e expressão dos genes descritos, conforme esperado.

A segurança ambiental do evento foi analisada em estudos realizados no Brasil e em outros países que demonstraram que a soja geneticamente modificado não difere da soja convencional em características agronômicas, morfológicas, reprodutivas, assim como é equivalente em composição química e nutricional com exceção apenas às características de tolerância a herbicidas e resistência à seca . O fenótipo das plantas transformadas contendo os genes descritos é similar ao fenótipo da planta original no que se refere aos órgãos reprodutivos, à duração do período de desenvolvimento da planta, ao seu método de propagação. Além disso, a soja contendo o referido evento de transformação, assim como a soja convencional, não apresenta tendência a proliferar-se como planta daninha, e não é uma espécie invasiva em ecossistemas naturais. Não verificou-se interação entre os eventos quanto reunidos em um mesmo indivíduo, guardando padrões de segregação genéticas tipicamente mendelianas.

Para o presente parecer foram analisados os relatórios apresentados pela requerente bem como literatura científica independente. Considerando as particularidades das diferentes regiões do país, estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança, características agronômicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, foram incluídas regiões representativas para a cultura da soja no território brasileiro. A CTNBio concluiu que a presente soja não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à soja convencional. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.452/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.076548/2018-89
Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/Fiocruz
CQB: 157/02
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB NB-1
Extrato Prévio: 6351/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à inclusão da Plataforma de Sequenciamento de DNA, de NB-1, no CQB da instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.453/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.076539/2018-98
Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/Fiocruz
CQB: 157/02
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB NB-1
Extrato Prévio: 6350/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à inclusão da sala de cultura de bactérias do Laboratório de Imunologia Celular e Molecular, de NB-1, ao CQB da instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.454/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.076553/2018-91
Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/Fiocruz
CQB: 157/02
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB NB-2
Extrato Prévio: 6349/19

Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à inclusão da área pertencente ao Biotério de Experimentação, NB-2, ao CQB da Instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.455/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.073233/2018-80.
Requerente: M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda.
CQB: 468/2019
Assunto: Solicitação de CQB

A CTNBio após análise de pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança concluiu pelo Deferimento. A M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda. solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança para a: 1 - Unidade Operativa de Lucas do Rio Verde-MT - Sede: a) Sala de Beneficiamento e Preparo 02; b) Câmara Fria; c) Sala Técnica; d) Almoxarifado 01 e 02; 2 - Unidade Operativa de Lucas do Rio Verde-MT - Campo experimental: a) Casa de Vegetação; b) Campo Experimental (27,044 hectares) e c) Área de descarte. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas classificadas na Classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a presente extensão de CQB atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.456/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.006251/2018-56
Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN
CQB: 113/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5957/18
Decisão: Deferido

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Plataforma para uso de célula tronco pluripotente induzida".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.457/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.000785/2019-50
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
CQB: 217/06
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6360/19
Decisão: Deferido

A CIBio da requerente solicitou autorização para a realização do projeto intitulado "Estudo da expressão aberrante em tumores do sistema nervoso central de genes envolvidos em placenta - detalhamento funcional do papel de CD99 em placenta e em astrocitomas".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 581, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.004270/2013	RÁDIO E TELEVISÃO METROPOLITANA LTDA	OM	São José dos Campos	SP	Conhece e nega	581

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de cassação ou multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.017818/2014	Associacao Comunitaria De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Orlândia	RADCOM	Orlândia	SP	Multa	3.426,98	Art. 40, XV e XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1219 de 16/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.020224/2014	Fundacao Educacional Do Municipio De Assis (Fema)	FME	Assis	SP	Multa	2.673,04	Art. 71, caput e § 2º da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1227 de 16/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.020252/2014	Associação Difusão Cultural E Comunitária Boas Novas De Assis	RADCOM	Assis	SP	Multa	913,86	Art. 40, XIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1228 de 16/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.056125/2013	Associação Comunitária De Ivoti	RADCOM	Ivoti	RS	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1413 de 16/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.056791/2013	Associação Do Movimento De Radiocomunicação Da Cidade De Avanhadava	RADCOM	Avanhadava	SP	Multa	456,93	Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1419 de 16/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.005019/2015	Rádio Oito De Setembro Ltda	OT	Descalvado	SP	Cassação		Art. 122, item 27 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 2030 de 16/05/2019	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.013569/2015	Associação E Movimento Comunitário Rádio Sertaneja Fm	RADCOM	Itapeva	SP	Portaria DECEF nº 1873 de 16/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.021321/2014	Sociedade De Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano	RTV	São Paulo	SP	Portaria DECEF nº 717 de 17/05/2019
53900.052839/2015	Associação Comunitária Romiporã De Espigão Do Oeste Para A Preservação Da Cultura E O Desenvolvimento Social E Artístico	RADCOM	Espigão D'Oeste	RO	Portaria DECEF nº 1848 de 17/05/2019
53900.049850/2015	Associação Comunitária De Comunicações De Colina	RADCOM	Colina	SP	Portaria DECEF nº 1996 de 17/05/2019

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de cassação ou multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007033/2015	Rádio Semanário Folha De Artur Nogueira Ltda-Me	FM	Artur Nogueira	SP	Multa	4.581,81	Art. 28, item 12, "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 789 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.020376/2013	Metropolitana Fm Comunicação Ltda	FM	Ascurra	SC	Multa	12.282,31	Art. 38, alínea "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1044 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.016046/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Sant'ana	RADCOM	Roseira	SP	Multa	913,86	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1151 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.021592/2016	Associação Comunitária Américo De Campos	RADCOM	Américo de Campos	SP	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1197 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.003662/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária Voz Da Ilha	RADCOM	Ilha de Itamaracá	PE	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1308 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.061618/2013	Associação Rádio Comunitária Matutão Fm, Um Bem A Serviço De Campestre	RADCOM	Natal	RN	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1418 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.024649/2013	Sul De Minas Fm Sociedade Civil Ltda	FM	Caldas	MG	Multa	8.731,95	Art. 28, item 12, "c", do Decreto nº 52.795/63 e art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1554 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055286/2013	Fundação João Paulo Ii	TVD	Aracaju	SE	Multa	8.316,15	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1603 de 17/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.053297/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão Da Cidade De São Vicente De Minas	RADCOM	São Vicente de Minas	MG	Portaria DECEF nº 1636 de 21/05/2019
53900.052235/2015	Associação Cultural Comunitária De Jucati	RADCOM	Jucati	PE	Portaria DECEF nº 1673 de 21/05/2019
53900.063178/2015	Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes Fm	RADCOM	Aripuanã	MT	Portaria DECEF nº 2294 de 21/05/2019

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 407-SEI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.065479/2017-05, R E S O L V E:
Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Solidariedade - Casa do Povo, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. Sobral Neto, nº 20 - Centro para a Avenida Italo Politi, s/nº - Parque das Antenas, na localidade de Guariba / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 283/ 2005 publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 60/ 2007, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000348/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°22'20"S e longitude 48°13'55"W
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.673-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052305/2018-55, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20922/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de agosto de 2018, da frequência 1580 KHz, outorgada à REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jardim, estado de Mato Grosso do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 17 DE MAIO DE 2019

Nº 244 - Processo nº 53524.005975/2014-95
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ANTÔNIO DIAS. CNPJ/MF nº 04.416.296/0001-87
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) acolher a renúncia ao direito de recorrer como pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto; b) dar prosseguimento ao processo, em atenção ao disposto no art. 51, § 2º, da Lei nº 9748/1999, para rever, de ofício, a sanção de advertência, por uso irregular de radiofrequência; e, c) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Nº 245 - Processo nº 53512.000028/2015-28
Recorrente/Interessado: CONNECTRONIC SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 05.467.602/0001-77
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa.

Nº 246 - Processo nº 53508.000831/2011-06
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira por meio do Voto nº 2/2019/MM (SEI nº 4013246), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento para arquivar o feito sem a aplicação de qualquer sanção.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.325, DE 21 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.001785/2019-11.
Expede à MONITOL MONITORAMENTOS TOLEDO LTDA, CNPJ nº 08.919.617/0001-17, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.231, DE 14 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.893.750/0001-26, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 3.306, DE 20 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à FIRME E FORTE PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.857/0001-77, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 3.278, DE 17 DE MAIO DE 2019

Expede autorização ao CONDOMÍNIO LAGUNA, CNPJ: 08.515.932/0001-89 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 3.293, DE 20 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ: 05.247.100/0001-30 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.213, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001359/2019-78.
Expede autorização à AMESC - ASSOCIACAO MEDICA ESPIRITA CRISTA, CNPJ nº 68668045000172, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.250, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001552/2019-17.
Expede autorização à TERMOPERNAMBUCO S/A, CNPJ nº 03795050000109, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.252, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001882/2019-02.
Expede autorização à LEANDRO MONCORVO SOARES, CNPJ nº 07920195713, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.132, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.016496/2019-87.
Expede autorização à B.S. COSTA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.326.556/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.233, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.016701/2019-12.
Expede autorização à VISTA GROUP NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 07.936.132/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 3.242 - Processo nº 53500.016749/2019-12.
Expede autorização à ULTRANET - INTERNET VIA RADIO LTDA, CNPJ/MF nº 31.059.923/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.243 - Processo nº 53500.015210/2019-46.
Expede autorização à D V DE SOUZA TEIXEIRA, CNPJ/MF nº 23.981.212/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.244 - Processo nº 53500.014212/2019-18.
Expede autorização à ALAICOM TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 17.940.045/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.245 - Processo nº 53500.004392/2019-20.
Expede autorização à TAMIRES MAYARA PIRES BRANDO TELECOMUNICACAO, CNPJ/MF nº 30.647.909/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.246 - Processo nº 53500.016467/2019-15.
Expede autorização à ZVC TURBO NET COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.861.697/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.247 - Processo nº 53500.015620/2019-97.
Expede autorização à C. R. SANTOS DE CARVALHO, CNPJ/MF nº 31.664.005/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.249 - Processo nº 53500.016489/2019-85.
Expede autorização à H. A. DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 21.707.448/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.253 - Processo nº 53500.009203/2019-13.
Expede autorização à WIRELES LINK TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.845.566/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.254 - Processo nº 53500.014415/2019-12.
Expede autorização à UNILINK PROVEDOR LTDA, CNPJ/MF nº 27.094.811/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.255 - Processo nº 53500.011677/2019-17.
Expede autorização à EDMILSON DE LIMA ARAUJO, CNPJ nº 00.552.496/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2019

Nº 3.270 - Processo nº 53500.017673/2019-42.
Expede autorização à DIRETRIX - COMERCIO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.188.955/0001-63, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.271 - Processo nº 53500.007011/2019-64.
Expede autorização à G7 MS EIRELI, CNPJ/MF nº 28.949.349/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.272 - Processo nº 53500.010485/2019-93.
Expede autorização à RANDER LUIZ ALVES SEABRA EIRELI, CNPJ/MF nº 26.985.227/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.274 - Processo nº 53500.017378/2019-96.
Expede autorização à BERTOLINI & GUZZO LTDA, CNPJ/MF nº 13.764.760/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DECEA, de 2 de janeiro de 2019, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 51/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO VERDE situado no Município de Tartarugalzinho, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900121/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 52/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto METROPOLITAN CRICIÚMA, situado no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900222/2017-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 53/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA OURO VERDE, situado no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900533/2016-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 54/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BLUE DIAMOND, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900079/2016-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 55/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BEIRA RIO, situado no Município de Itaúba, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900774/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVO HAMBURGO, situado no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900048/2018-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 57/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMAPUÃ, situado no Município de Camapuã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900363/2018-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 58/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BELÉM NOVO, situado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900145/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 59/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COSTA LESTE AEROVILLE, situado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900760/2016-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 60/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto APODI QUIXERÉ, situado no Município de Quixeré, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.006320/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 61/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO LUIZ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900006/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 62/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLÍCIA FEDERAL-RIO PARANÁ, situado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900244/2018-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 63/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA PORQUINHO, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900001/2018-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 64/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ISABELA, situado no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900048/2018-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 65/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PATROL, situado no Município de Parnarama, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.900156/2018-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 66/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FORMOSA, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.015391/2015-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 67/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTIVA, situado no Município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901176/2017-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 68/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ARIRIBÁ, situado no Município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900584/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 69/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO JOÃO DA BARRA, situado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900309/2016-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 70/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIMED-MACAÉ, situado no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.901375/2016-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 71/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900186/2018-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 72/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERO DO VALE MIRACATU, situado no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900275/2016-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 73/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RIO BRILHANTE, situado no Município de Brilhante, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901131/2017-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 74/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DAS BANDEIRINHAS, situado no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.900473/2017-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 75/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MIGUEL DA CATEQUESE, situado no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900388/2016-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 76/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo APARECIDO OSÓRIO DA SILVA, situado no Município de Bariri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900634/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 77/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA BARRINHA, situado no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900747/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 78/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO AZUL, situado no Município de Vila Velha da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900628/2017-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 79/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MAIROWAY, situado no Município de Apiacás, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900532/2016-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 80/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JAD, situado no Município de Santa Rita do Tocantins, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900087/2016-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 81/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GOIÁS BARREIRO, situado no Município de Montividiu, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900069/2016-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 82/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FUTURA, situado no Município de Brasilândia de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900356/2017-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 83/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRANCISCO MELLÃO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900258/2016-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 84/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTAL DOS LAGOS, situado no Município de Boituva, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900819/2018-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 85/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO II, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901325/2017-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 86/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900455/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 87/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IBEROSTAR PRAIA DO FORTE, situado no Município de Mata de São João, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900330/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 88/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANTA LUIZA, situado no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901107/2017-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 89/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, situado no Município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900486/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 90/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SANTO ALEIXO, situado no Município de Morungaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901327/2016-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900697/2016-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 92/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SPERAFICO, situado no Município de Amambai, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.002678/2013-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 93/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FRANCISCO VILELA DO AMARAL, situado no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900060/2016-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 94/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ABREU ROCHA, situado no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900087/2018-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPALM, situado no Município de Suzano, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900358/2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 96/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO COMENDADOR ALBERTO BONFIGLIOLI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004233/2013-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 97/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GREEN HOUSE, situado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901468/2017-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 98/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FC, situado no Município de Codó, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.012094/2014-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 99/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTREAL PLAZA, situado no Município Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900462/2016-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO AÉREO SANTOS DUMONT, situado no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900176/2018-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MARRECÃO, situado no Município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900175/2018-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICÃO APARECIDA, situado no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.007697/2015-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901434/2016-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELICENTRO DO PONTAL, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900313/2016-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AGÉO FAZENDA PARAOBEBÁ, situado no Município de Paraobeba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900132/2016-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ASAS DO CERRADO, situado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900077/2017-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 107/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PLANORTE 2, situado no Município de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900423/2017-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 108/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO THE ONE, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.031592/2013-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 109/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA IPIRANGA, situado no Município de Loanda, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900550/2018-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 110/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ÔNIX, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.001568/2015-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 111/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EZ TOWERS A, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.018313/2013-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 112/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO JOAQUIM DA BARRA, situado no Município de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900368/2016-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 113/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FLÓRIDA, situado no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040882/2013-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 114/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto USINA VALE DO TIJUCO, situado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900720/2017-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 115/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMEIRA, situado no Município de Ipiranga do Norte, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900036/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 116/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EZ TOWERS B, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.018315/2013-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 117/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGUATEMI CORPORATE, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901253/2016-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 118/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ULTRALEVE CLUBE DE CURITIBA, situado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901032/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 119/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NANUQUE, situado no Município de Serra dos Aimorés, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900719/2017-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 120/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NAZARÉ, situado no Município de Santa Filomena, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900378/2018-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 141/MB, DE 20 DE MAIO DE 2019

Cria o 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte (EsqdHU-41), Organização Militar com semi-autonomia administrativa, subordinado ao Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), e por este apoiado, que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, e sob o comando de um Capitão de Fragata do Corpo da Armada, terá o propósito de prover meios aéreos em apoio às unidades de superfície e de tropa e às demais Organizações Militares da Marinha do Brasil.

Art. 2º A implantação do EsqdHU-41 será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias e consoantes aos atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º Durante a fase de implantação fica criado o Núcleo do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte (NI-DAE-Belém), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária do EsqdHU-41.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por uma Organização Administrativa (OA) provisória, aprovada pelo Comandante de Operações Navais, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do EsqdHU-41..

Art. 4º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.259, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PI	Jacobina do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	090	14/03/2019	59051.006729/2019-55
MG	Almenara	Estiagem - 1.4.1.1.0	174	08/04/2019	59051.006912/2019-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 13 a 19/05/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEILSON TEIXEIRA, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, irrigação.
ADEMIR TONONI, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.
ANA MARIA FRANCA DO NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.
ANTONIO CARLOS FERREIRA, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/MG, irrigação.
AROLD TEODORO CAMPOS, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.
ASSOCIACAO COMUNITARIA AGROPECUARIA FONTE DE VIDA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
CARLITO PEREIRA DA COSTA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.
COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de União/PI, irrigação.
DANIEL PEDRO SANTOS MARINHO, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.
DMW PESQUISA E PRODUCAO LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.
DRAGAGEM ZE ZARIAS LTDA - ME, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/MG, mineração.
EDELIO DOS SANTOS - ME, rio Pomba, Município de Palma/MG, mineração.
EGYDIO ANTONIO TROJAN, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/RS, irrigação.
ERLAINE GUMZ MENDES, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação.



FIBRIA CELULOSE S/A, UHE Jupia e UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, irrigação. FUNDACAO BRADESCO, barragem Justina, Município de Pinheiro/MA, consumo humano. HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO LTDA, rio Tocantins, Município de Itaguatins/TO, esgotamento sanitário. INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, indústria. ISMAEL MARTINS DE CASTRO JUNIOR, UHE São Simão, Município de São Simão/GO, irrigação. JAIRON RUFINO BARBOSA, Igarapé do Noventa e Dois, Município de Abel Figueiredo/PA, criação animal. JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO, rio São Francisco, Município de Ibiaí/MG, irrigação. JOSIDETE CAVALCANTE DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. JULIO CESAR FERNANDES, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. MAGDA MILAGRES MUNIZ NOBREGA, rio Purus, Município de Boca do Acre/AM, criação animal. MANOEL BARBOSA HOLZ, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação. MANOEL BARBOSA HOLZ, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação. MARCELO REZANI RIEDEL ASSAYD, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação. MILTON MENDES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação. NILZA MARIA MESQUITA MACIEL, AURORA CAROLINA MESQUITA MACIEL, THIAGO FREIRE DO NASCIMENTO GOMES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação. NIVALDO DA SILVA CANTARINO, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, irrigação. OLAVO BORGES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, criação animal. ONEILDO MUNIZ NUSS, rio Muriaé, Município de Italva/RJ, irrigação. RACINE TAPIAS, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação. RONA CAVALCANTI BATISTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Municípios de Piraju e Itai/SP, preventiva, aquicultura. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Rosana, Município de Teodoro Sampaio/SP, preventiva, aquicultura. SOLO SAGRADO AGRONEGOCIOS LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu, outros usos. SONIA CRISTINA BITTENCOURT DE AGUIAR COSTA, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outros usos. TARGA SA, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/RJ, indústria. USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, indústria, renovação. VERITAS - SERVICOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/BA, irrigação. VITORIA FERNANDES DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 20 DE MAIO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 5001601-14.2019.4.02.5103/RJ, pela 2ª Vara Federal de Campos - Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 11 (onze) Profissionais de Nível Superior Especializados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de abril de 2019.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados em cursos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5001601-14.2019.4.02.5103/RJ.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2019

Estabelece os prazos e as condições para o lançamento e cobrança das taxas de ocupação e foros de terrenos da União, relativo ao ano de 2019.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União, relativo ao ano de 2019, poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para taxas de ocupação e foros gerados na Grande Emissão 2019, será concedido desconto de até 10% para pagamento em cota única até o seu vencimento, observado que:

- I - o desconto não se aplica aos débitos de valor igual ou inferior a R\$ 10,00;
- II - para débitos de valor igual ou superior a R\$ 11,11, o desconto para pagamento à vista será de 10%;
- III - para os débitos de valor entre R\$ 10,01 e R\$ 11,10, o percentual de desconto para pagamento à vista será aquele necessário para que o DARF mínimo seja emitido.

Art. 3º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa poderá ser efetuado em até sete cotas sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 28 de junho de 2019, e as demais nos dias 31 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 29 de novembro e 30 de dezembro de 2019, observadas as seguintes condições:

- I - o pagamento em até sete cotas se aplica a débitos cujo valor for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º Ocorrendo atraso no pagamento dos débitos de foro e taxa de ocupação estes serão acrescidos de:

- I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e
- II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 5º O pagamento de foro e taxa de ocupação relativos ao exercício de 2019, decorrentes de novas inscrições de ocupação ou aforamentos ocorridos após o processo anual de lançamento poderá ser pago em cotas, na forma do art. 3º desta Portaria Normativa, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

§ 1º No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2019, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

§ 2º Para os lançamentos constituídos conforme o caput deste artigo será concedido o desconto para pagamento em cota única, previsto no art. 3º desta Portaria Normativa, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da cota única ou até o último dia útil do exercício, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria Normativa será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios fiscais dos ocupantes e foreiros.

§ 1º No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 3º desta Portaria Normativa, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SCGPU, no endereço eletrônico: www.patrimoniodetodos.gov.br, na opção Emissão de DARF Patrimonial, sendo responsabilidade dos ocupantes e foreiros a sua emissão.

§ 2º Os foreiros ou ocupantes que não receberem o DARF em tempo hábil poderão obter a segunda via do documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 7º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2019, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados desta Secretaria, pelos motivos abaixo indicados:

- I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que possam gerar valores de cobranças incorretos;
- II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária;
- III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§ 1º Os RIPs com cobranças adiadas pelas Superintendências deverão ser relacionados no Processo SEI nº 04905.000839/2019-23.

§ 2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2019, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos devidos à União, quando couber.

Art. 8º O Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, SUBSTITUTO no uso de sua atribuição delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019 e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 5002567-54.2019.4.03.610, pela 3ª Vara Federal de São José dos Campos-SP, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 2 (dois) Profissionais de Nível Superior Especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados em cursos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no campus de Jacareí-SP, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5002567-54.2019.4.03.610/SP.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2019

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0007/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- Processo SEI nº 12004.100559/2019-04.
- 1.Dados do Termo
 - 1.1.Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1.Marca: ELGIN
 - 1.1.2.Modelo: SMART
 - 1.1.3.Versão do software básico: 01.00.12
 - 1.2.Número do Termo: 007/2019
 - 1.3.Data de emissão: 16/05/2019
 - 1.4.Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT



1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.26.04)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.14.02)
1.6.Lauda da análise técnica
1.6.1.Número: SAT070-019
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1.Fabricante ou Importador: ELGIN
2.2.Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
2.3.CNPJ: 14.200.166/0001-66
2.4.Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 (AM)
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivo "3_03052019_dllsat.dll".
3.1.1.Sistema operacional: Microsoft Windows 8, 64 bits
3.1.2.Hash code/algoritmo (MD5): 0B6BAB9115F5BD29A1F94056CE48E5A1
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes do Estado de São Paulo no Ajuste Sinief 11/10, integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)- Agente Fiscal de Rendas - UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720318/2019-25 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A5, ano 2016, cor cinza, chassi WAU8CD8T8GA046158, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0594190-7, de 19/04/2016, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Fábio Rosario Giugno, CPF nº 740.699.181-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720341/2019-10, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E 200, chassi WDB2100351A627431, ano 1998, cor branca, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0553653-0, de 09/06/1998, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada Romênia, CNPJ nº 04.837.626/0001-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 17.292.903/0001-96.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723929/2018-92, declara:

Art 1º - Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.292.903/0001-96 da empresa CENTRO-OESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, alínea "e", itens 1 e 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 20 DE MAIO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 17.999.648/0001-16.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723928/2018-48, declara:

Art 1º - Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.999.648/0001-16 da empresa COMERCIAL SANTOS LTDA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, alínea "e", itens 1 e 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 13830.721768/2018-27, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por possuir sócios com participação em outra pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e/ou com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica não beneficiada pelo regime de tributação especial e/ou com atuação administrativa em outra pessoa jurídica com fins lucrativos, sendo que a receita bruta global auferida superou o limite máximo permitido aos optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, incisos III, IV e V e artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar 123/2016, observadas as alterações e de acordo com o disciplinado nas Resoluções CGSN nº 94/2011 e nº 140/2018:

Nome empresarial: SLR VALENCA LTDA
CNPJ: 72.614.738/0001-50

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, 01/04/2012, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 69, de 29 de maio de 2018, publicada no DOU de 01 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas de CNPJ 00.136.212/0001-09 e 04.549.608/0001-20, tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor de parcelas após o encerramento do prazo total do parcelamento (180 meses).

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-902 - Campo Grande (MS).

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTODIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

Seq.	Processo	Edital de Mercadoria Abandonada nº
01	10960.720007/2019-65	0130100-33876/2019

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA MARIA PÁDOVA



ANEXO I

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720019/2019-12	0130151.20301/2019
02	13150.720022/2019-36	0130151.20339/2019
03	13150.720026/2019-19	0130151.20357/2019
04	13150.720036/2019-50	0130151.20365/2019

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o art. 2º, inciso II, art. 5º e Anexo I, da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, e considerando o disposto no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do simples Nacional (CGSN), e o apurado no processo administrativo nº 10120.733510/2019-72, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica MARIZA FERNANDES ROSA DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 16.834.163/0001-00, em virtude de ultrapassar em até 20% (vinte por cento), no mês de dezembro de 2015, a receita bruta permitida para permanência no mencionado sistema, conforme a alínea a, inciso IV, § 1º do art. 30, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, não apresentar escrituração do livro-caixa no mês de janeiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2016, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 29 e na alínea "b" do inciso V do art. 31, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PATRICIA MARIA FÉRES DO SOCORRO SANDOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000575/0519-49, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica ENRIQUE E GOMES - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 33.356.249/0001-93.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000576/0519-93, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica LIMA E OCHOA - COMERCIO DE BOVINOS LTDA, CNPJ: 32.353.549/0001-56.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.007, DE 17 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DEVOLUÇÃO DO CAPITAL EM DINHEIRO. REGIME DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT).

A operação de devolução de capital, em dinheiro, correspondente à participação societária regularizada no âmbito do Rerct, de pessoa jurídica situada no exterior, recebida por pessoa física residente no Brasil, está sujeita à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 678, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 1º a 3º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 22, § 4º; Medida Provisória nº 2.158, de 2001, art. 24; IN SRF nº 208, de 2002, arts. 1º e 16; IN RFB nº 1.627, de 2016.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.368/2019-77, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 7, de 14 de janeiro de 2015 (DOU de 15/01/2015, seção 1, página 24) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.022.138/0001-10, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 321, de 11 de novembro de 2014 (DOU de 12/11/2014, seção 1, página 70), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre I, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.370/2019-46, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 1, de 6 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015, seção 1, página 26) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.022.974/0001-02, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 323, de 12 de novembro de 2014 (DOU de 14/11/2014, seção 1, página 191), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre II, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 15 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.369/2019-11, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 3, de 8 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015, seção 1, página 26) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.023.342/0001-55, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 326, de 14 de novembro de 2014 (DOU de 17/11/2014, seção 1, página 73), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre III, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.



Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 15 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.371/2019-91, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 2, de 8 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015, seção 1, página 26) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTA JOANA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.023.213/0001-67, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 329, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 19/11/2014, seção 1, página 64), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana II, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.372/2019-35, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 5, de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 14/01/2015, seção 1, página 10) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTA JOANA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.022.818/0001-33, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 328, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 19/11/2014, seção 1, página 64), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana VI, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.374/2019-24, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 6, de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 14/01/2015, seção 1, página 10) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTA JOANA VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.022.356/0001-54, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 330, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 19/11/2014, seção 1, página 65), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana VIII, localizado no Município de Marcolândia, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto

no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 17 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº10380.722.373/2019-80, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 4, de 09 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015, seção 1, página 26) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTA JOANA XIV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.023.513/0001-46, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 333, de 20 de novembro de 2014 (DOU de 21/11/2014, seção 1, página 55/56), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana XIV, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 17 DE MAIO DE 2019

Declara o cancelamento da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, emitida indevidamente a favor da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 - atividades arrecadação e controle fiscal - e art. 340, VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, tendo, ainda, em vista o art. 15, c/c o art. 14, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, de ofício, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com o código de controle: 2A09.217E.1D92.0CFE - emitida às 11:36:47, do dia 25/01/2019, <hora e data de Brasília>, liberada indevidamente a favor da pessoa jurídica POSTO BRAGA QUIXADA ALTO DO SÃO FRANCISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.585/0001-91, conforme representado no documento de fl. 19 e demais elementos constantes do dossiê-eletrônico nº 10100.016.042/0119-61

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data e hora de emissão da referida Certidão.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 15 de maio de 2019, publicado no DOU de 21 de maio de 2019, seção 1, página 29, onde se lê: "...produtor...", leia-se: "...ENGARRAFADOR...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.433.720896/2019-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica JIEM AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.303.637/0001-82, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 443/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 02.303.637/0001-82;

II - Endereço da Unidade Produtora: Fazenda Boa Água, S/N, Zona Rural, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Agricultura Irrigada - Melão, "Decreto 4.213, art. 2º, inciso IV";

VI - Capacidade Instalada Atual: 16.880 tonelada/ano de Cultivo de Melão;

VII - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;



VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027.
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 443/2018, bem assim, das demais normas regulamentares.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento de Bebidas Alcoólicas - Importador.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10010.021.467/0119-00, resolve:
Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/091 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 07.415.554/0005-22 da pessoa jurídica AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, situado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 266 - Sala 205 Edf. Wecon, Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51020-390.
Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2019

Transfere o atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha-BA, para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I a IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a necessidade de perícia, por órgãos de segurança, em face de possíveis danos ao patrimônio da União, causados pela entrada forçada de pessoas desconhecidas, nas instalações da Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha-BA, situação que está impedindo seu funcionamento normal, resolve:
Art. 1º Transferir temporariamente, no período de 20 a 21 de maio de 2019, o atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha-BA, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Ribeira do Pombal-BA, localizada na Av. Abelardo Gama, s/n, Centro, Ribeira do Pombal-BA, aberta ao público no horário de 8h às 12h.
Art. 2º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações relativas a contribuintes jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha-BA, com vencimento em 20 de maio de 2019, para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:
Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 18.330.075/0001-04, em nome da pessoa jurídica Luis Andre Carneiro Almeida 82434301568, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.726991/2013-42.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:
Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 03.605.020/0001-84, em nome da pessoa jurídica Evandro Ferreira da Costa, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.722878/2011-26.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de

janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.720179/2018-18, declara:
Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa O L INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.855.790/0001-07, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0176/2017, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
I - CNPJ da Unidade Produtora: 08.855.790/0001-07;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Banco do Nordeste, nº 3630, Galpão II, CIS - Feira de Santana-BA, CEP 44010-665;
III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Celulose e papel (alínea "f" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);
VII - Descrição da Atividade: Fabricação de embalagens e produtos de papel;
VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2017 a 31/12/2026 (dez anos).
Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 08.855.790/0001-07, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.
Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0176/2017 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 20 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.720491/2018-10, declara:
Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa KEMO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.307.322/0001-76, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0112/2017, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
I - CNPJ da Unidade Produtora: 03.307.322/0001-76;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Jardim Boa Esperança, nº 64, Cento e Quinze - Amélia Rodrigues-BA, CEP 44230-000;
III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);
VII - Descrição da Atividade: Produção de calçados e componentes para calçados;
VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2017 a 31/12/2026 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 03.307.322/0001-76, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.
Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.
Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0112/2017 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.720394/2018-19, declara:



Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa GRAND VALLE AGRÍCOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.283.249/0001-17, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0181/2017, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - CNPJ da Unidade Produtora: 18.283.249/0001-17;
 - II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia Petrolina a Casa Nova, Km 40, s/n, Fazenda Fortaleza I, Santana do Sobrado - Casa Nova-BA, CEP 47300-000;
 - III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
 - IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
 - V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
 - VI - Setor prioritário considerado: Fruticultura (inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);
 - VII - Descrição da Atividade: Cultivo de manga;
 - VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2017 a 31/12/2026 (dez anos).
- Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 18.283.249/0001-17, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0181/2017 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2019
Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000575/0519-49,

DECLARA:
Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica ENRIQUE E GOMES - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 33.356.249/0001-93.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.012, DE 13 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. IMAGENOLOGIA ODONTOLÓGICA.

Consultas odontológicas, além dos serviços relativos a periodontia, dentística, radiologia, implantodontia, prótese dental, cirurgia odontológica, ortodontia, endodontia e odontopediatria não são considerados serviços hospitalares ara fins de determinação dos percentuais de presunção, de modo a ser apurada a base de cálculo do IRPJ, devendo ser aplicado sobre a receita bruta da exploração dos referidos serviços o percentual de 32%.

Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Anvisa, o lucro presumido proveniente da prestação de serviços de "imagenologia" voltados para a área odontológica, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita da atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 2016; Nº 7, DE 2014; E Nº 150, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Consulta Cosit nº 36, de 2016; Solução de Consulta Cosit nº 150, de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2014; Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. IMAGENOLOGIA ODONTOLÓGICA.

Consultas odontológicas, além dos serviços relativos a periodontia, dentística, radiologia, implantodontia, prótese dental, cirurgia odontológica, ortodontia, endodontia e odontopediatria não são considerados serviços hospitalares para fins de determinação dos percentuais de presunção, de modo a ser apurada a base de cálculo da CSLL, devendo ser aplicado sobre a receita bruta da exploração dos referidos serviços o percentual de 32%.

Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de apuração da CSLL da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária, cumpridora das normas da Anvisa e prestadora de serviços de "imagenologia" voltados para a área odontológica, a sua base de cálculo seja determinada mediante a aplicação do percentual de 12% sobre a receita proveniente desses serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 2016; Nº 7, DE 2014; E Nº 150, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Consulta Cosit nº 36, de 2016; Solução de Consulta Cosit nº 150, de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2014; Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2019

Atualiza marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/72 e 06104/106.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.000334/2005-14, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa INDÚSTRIA PEREIRINHA LTDA, CNPJ 00.739.372/0001-34, situado na Fazenda da Lage, s/n, Zona Rural, Guarará, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/72 e 06104/106, como engarrafador e produtor, conformes Atos Declaratórios Executivos nº 15, de 9 de março de 2005 e nº 1, de 6 de janeiro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
PEREIRINHA	500, 600, 700, 750 e 1000
PEREIRINHA (Reserva Especial Amburana)	750
PEREIRINHA (Reserva Especial Carvalho)	750
PEREIRINHA (Reserva Especial Jequitibá Rosa)	750
PEREIRINHA OURO (Carvalho)	50, 500 ,700 e 750

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE AZEVEDO SERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CERAMICA COWAN LTDA, CNPJ: 22.664.163/0001-01, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita Bruta por nove meses consecutivos (CNPJ baixado)", com efeitos a partir de 01/04/2015 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720952/2019-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica HOTEL E RESTAURANTE MARQUES MOURAO LTDA, CNPJ: 22.171.029/0001-79, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita Bruta por nove meses consecutivos (CNPJ inapto)", com efeitos a partir de 01/01/2019, conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720941/2019-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica COMERCIAL MZ DE ARAXÁ, CNPJ: 02.790.307/0001-69, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita Bruta por nove meses consecutivos", com efeitos a partir de 01/01/2011 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720962/2019-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE MAIO DE 2019

Inclui novos produtos produzidos e comercializados pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o que consta no Processo nº 13653.720357/2019-53, declara:

Art. 1º - Ficam incluídas no Registro Especial nº 06106/138, relativo à sociedade empresária CEAP do Brasil Ltda., CNPJ 12.456.234/0001-27, localizada na Rua Professor Manoel Carrascosa, 44, Centro, cidade de Senador José Bento, MG, no exercício das atividades de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça) e, doravante, também engarrafadora da bebida alcoólica vodca, classificação fiscal 2208.60.00, conforme marcas, tipo de vasilhames e capacidades relacionados no quadro abaixo:

Classificação	Marca Comercial	Tipo de Vasilhame	Capacidade
2208.60.00	Black OWL	Vidro não retornável	900 ml
2208.60.00	Black OWL	Vidro não retornável	500 ml
2208.60.00	Black OWL	Garrafa Pet	500 ml
2208.60.00	ALPS	Vidro não retornável	900 ml
2208.60.00	ALPS	Vidro não retornável	500 ml
2208.60.00	ALPS	Garrafa Pet	500 ml
2208.60.00	NOBREKA	Vidro não retornável	900 ml
2208.60.00	NOBREKA	Vidro não retornável	500 ml
2208.60.00	NOBREKA	Garrafa Pet	500 ml
2208.60.00	WHITE WOLF	Vidro não retornável	900 ml
2208.60.00	WHITE WOLF	Vidro não retornável	500 ml
2208.60.00	WHITE WOLF	Garrafa Pet	500 ml

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições.

Art. 2º - A Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2019

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso VIII, da Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, com base no disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, no art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e na Representação para Inaptidão objeto do Processo Administrativo nº 10120.001004/0519-27, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CARAVELAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 29.584.065/0002-94, em razão de não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa CARAVELAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 29.584.065/0002-94, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2019

Prorroga o prazo de habilitação de empresa para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado a bens destinados à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção no País, em conformidade com a IN SRF nº 513, de 2005.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com redação dada pela IN RFB nº 1512, de 7 de novembro de 2014, resolve:

Art.1º Declarar prorrogado o prazo de aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de que trata a IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, na construção e montagem das sondas de perfuração adiante identificadas, pela empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, localizada na Rodovia ES, Km 56, bairro de Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, habilitada em conformidade com o Processo nº 12466.721111/2013-98 por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 9 de janeiro de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO						
Identificação do Bem (Sonda de Perfuração)	Data Inicial de Vigência do Regime	Prazo Inicial de Aplicação do Regime (Quantidade em Dias)	Data Final Inicialmente Prevista para Aplicação do Regime	Prorrogação do Prazo		Nova Data Final de Aplicação do Regime Prorrogado
				Data e Nº Sequencial do Aditivo ao Contrato	Quantidade de Dias Prorrogados	
DRU#01	30/11/2012	1.642	30/05/2017	06/03/2017 (1º) 20/08/2018 (2º)	548 - 1.095	-28/11/2021
DRU#02	28/12/2012	2.102	30/09/2018	20/08/2018 (1º)	1.095	29/09/2021
DRU#07	01/07/2013	1.826	01/07/2018	07/06/2018 (1º)	1095	30/06/2021

Art. 2º Declarar inalterados os prazos de vigência do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro que trata a IN SRF nº 513, de 2005, e o ADE SRRF07 nº 1, de 2014, aplicado na construção das demais sondas de perfuração, DRU#3, DRU#4, DRU#5 e DRU#6.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 16 DE MAIO DE 2019

Declara a exclusão da Pessoa Jurídica que menciona, do Sistema Tributário Simples Nacional.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e, considerando o que consta do processo nº 12448.723910/2019-11, resolve:

Art. 1º - Declarar A Exclusão do Sistema Tributário Simples Nacional, desde 01/05/2015 e correspondente sanção para BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.350.027/0001-09.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720869/2014-47, resolve:

Art.1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CACHOEIRA EÓLICA S/A

CNPJ Nº 19.376.510/0001-96

PROJETO: EOL CACHOEIRA, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 188/2014, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2014.

Art.2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DERAT RJ I nº 482, de 22 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2014.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RICARDO NEVES CARDOSO , CPF Nº 256.918.978-29, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo, através do ADE nº 28, de 12/12/17, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 19/0706092-0 de 22/04/2019.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n. º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei no 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN/RFB nº 1.817, de 20/07/2018, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.817/18, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: DEIGO EDITORA IMPRESSAO DIGITAL LTDA

CNPJ: 28.470.382/0001-36

Processo: 10830.722377/2019-12

Endereço: AV ENGENHEIRO ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA 1104 - VILA PARAISO - CAMPINAS/SP - CEP: 13043-540

Atividade: GRÁFICA (GP)

Nº do Registro Especial: GP08104/00283

Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e, nos termos do Artigo 5º da IN RFB nº 1.817/18, o presente Registro Especial é concedido pelo prazo de 03 (três) anos a partir desta publicação e deverá ser renovado nos termos do Artigo 10º da referida Instrução Normativa.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art.15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03 de outubro de 2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.004895/0519-11, declara:

Art.1º: Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº ED06.5161.03C6.53D0, emitida às 09:25:05 do dia 24/01/2019, pela internet, em favor de LUMAR AGROPECUARIA LTDA., CNPJ 19.951.281/0001-96.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispensa a Petrobrás Transporte S/A - Transpetro, do cumprimento de requisitos técnicos e operacionais previstos na Portaria RFB n. 3.518/2011.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 337 e anexo XXII no processo de trabalho "Controle aduaneiro - Autorizar Intervenientes" do Regimento Interno da Secretaria da Receita Especial da Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2.017, e, considerando o que consta do processo n. 10821.720229/2016-20, declara:

Art. 1º No uso da competência concedida pelo artigo 19 da Portaria RFB n. 3.518/2011, com as alterações da Portaria RFB n. 113/2013 e da Portaria RFB n. 1001/2014, a concessão de dispensa dos requisitos técnicos e operacionais abaixo descritos, todos da Portaria RFB n. 3.518/2011, à Petrobrás Transporte S/A - Transpetro, CNPJ n. 02.709.449/0040-65:

I - artigo 11, incisos I e II: sala de amostras exclusiva da RFB e instalações exclusivas à guarda e armazenagem de mercadorias retidas ou apreendidas, podendo a sala anexa ao escritório privativo ser utilizada para tais fins;

II - artigo 14: equipamentos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, nos termos do inciso III do § 5o do mesmo artigo, considerando a ausência de movimentação de pessoas (viajantes internacionais), veículos e unidades de carga, na importação e exportação, no recinto;

III - artigo 17, § 1º: Funcionalidade capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento e número de identificação de contêineres;

IV - Item 6.4 do Anexo Único - leitores de códigos de barras.

Art. 2º As dispensas de que tratam os artigos anteriores são concedidas em caráter precário e provisório, estando sujeitas a alterações sempre que se verificar alterações em qualquer das condições envolvidas, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/SSO n. 1 de 09/06/2017.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

Ato Declaratório Executivo nº 2, de 20 de maio de 2019

Dispensa a Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados - CNAGA, do cumprimento de requisitos técnicos e operacionais previstos na Portaria RFB n. 3.518/2011.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 337 e anexo XXII no processo de trabalho "Controle aduaneiro - Autorizar Intervenientes" do Regimento Interno da Secretaria da Receita Especial da Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2.017, e, considerando o que consta do processo n. 10821.720228/2016-85, DECLARA:

Art. 1º No uso da competência concedida pelo § 4o do artigo 7o e artigo 19 da Portaria RFB n. 3.518/2011 com as alterações da Portaria RFB n. 113/2013, a concessão de dispensa dos requisitos técnicos e operacionais previstos nos artigos 7o, 8o, 11, 13 inciso VI, 15 e 16 da Portaria RFB n. 3.518/2011, à CNAGA - Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, CNPJ n. 71.040.653/0009-08.

Art. 2º No uso da competência descrita no § 2o do artigo 10 da Portaria RFB n. 3.518/2011, a concessão de dispensa parcial da exigência prevista no referido artigo a CNAGA - Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, CNPJ n. 71.040.653/0009-08, devendo ser mantida uma vaga de estacionamento exclusiva para as viaturas oficiais da Receita Federal do Brasil e disponibilizadas, quando necessário, instalações adequadas onde os servidores da RFB possam desenvolver suas atividades.

Art. 3º As dispensas de que tratam os artigos anteriores são concedidas em caráter precário e provisório, estando sujeitas a alterações sempre que se verificar alterações em qualquer das condições envolvidas, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/SSO n. 3 de 01/07/2014.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispensa a Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados - CNAGA, do cumprimento de requisitos técnicos e operacionais previstos na Portaria RFB n. 3.518/2011.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 337 e anexo XXII no processo de trabalho "Controle aduaneiro - Autorizar Intervenientes" do Regimento Interno da Secretaria da Receita Especial da Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2.017, e, considerando o que consta do processo n. 10821.720228/2016-85, declara:

Art. 1º No uso da competência concedida pelo § 4o do artigo 7o e artigo 19 da Portaria RFB n. 3.518/2011 com as alterações da Portaria RFB n. 113/2013, a concessão de dispensa dos requisitos técnicos e operacionais previstos nos artigos 7o, 8o, 11, 13 inciso VI, 15 e 16 da Portaria RFB n. 3.518/2011, à CNAGA - Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, CNPJ n. 71.040.653/0009-08.

Art. 2º No uso da competência descrita no § 2o do artigo 10 da Portaria RFB n. 3.518/2011, a concessão de dispensa parcial da exigência prevista no referido artigo a CNAGA - Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, CNPJ n. 71.040.653/0009-08, devendo ser mantida uma vaga de estacionamento exclusiva para as viaturas oficiais da Receita Federal do Brasil e disponibilizadas, quando necessário, instalações adequadas onde os servidores da RFB possam desenvolver suas atividades.

Art. 3º As dispensas de que tratam os artigos anteriores são concedidas em caráter precário e provisório, estando sujeitas a alterações sempre que se verificar alterações em qualquer das condições envolvidas, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/SSO n. 3 de 01/07/2014.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721952/2018-12, declara:

Art. 1º Fica concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa CENTRAIS EOLICAS UMBURANAS 7 LTDA, CNPJ nº 20.168.824/0001-82, relativa ao projeto EOL UMBURANAS 9, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 66, de 23 de fevereiro de 2015, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU Nº 36, de 24/02/2015), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 002148326, de 01 de agosto de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista - BA (publicado no sistema Editais Eletrônicos - e-Editais).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 13/03/2019.

TAÍS BRITO SANTANA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 3, de 07/05/2019, publicado no DOU de 08/05/2019, Seção 1, página 57:

Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL"

Leia-se: "COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO"

Onde se lê: "A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso.."

Leia-se: "A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso..".

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 07/05/2019, publicado no DOU de 08/05/2019, Seção 1, página 58:

Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL"

Leia-se: "COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO"

Onde se lê: "A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso.."

Leia-se: "A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso..".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2019

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
ANDRE LUIS DE MORAES SOUZA	041.302.309-56	15165.720735/2019-66
BRYAN UHLMANN FARLANDES GONÇALVES	100.110.559-10	10980.723258/2019-63

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2019

Inclusão nos Registros de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
078.511.699-09	ERICSSON DE SOUZA AGUIAR	10907.720393/2019-30
022.459.870-80	WILLIAM TALAYER PORTO PESTANA	10907.720490/2019-22

Art. 2º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
100.114.899-10	ABIGAIL MACHADO ROSA	10907.720312/2019-00
094.212.139-20	GABRIEL VINICIUS LEÃO	10907.720178/2019-39
065.068.939-90	KARIELEN DA VEIGA BARBOSA	10907.720365/2019-12
058.281.189-94	WELERSON MANFRE DA SILVA	10907.720397/2019-18



Art. 3º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Despachante Aduaneiro e do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o constante no processo administrativo nº 11080.722805/2019-08, resolve:..

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: SLC MIT EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
Nº de inscrição no CNPJ: 18.531.594/0001-22

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULÇÃO BITTENCOURT

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2019

Promove a baixa de ofício das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Promover a Baixa de Ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas abaixo relacionadas, conforme artigo 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 33, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018:

CNPJ 92.497.353/0001-67 - MELLO DAKAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 11.546.842/0001-60 - JOICE ZACARIAS NUNES DORNELLES 00321164032
CNPJ 12.097.244/0001-13 - ONOFRE BRUM PEREIRA 30453852068
CNPJ 11.960.037/0001-88 - ANTONIO BENEDITO GIANINI 08592173884
CNPJ 02.207.763/0001-33 - ARI DA SILVA
CNPJ 00.107.602/0001-42 - M B MARTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 93.118.883/0001-10 - IALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ 01.244.665/0001-03 - ALONSO & LOPES LTDA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo SancionadoR CVM Nº RJ2014/12838
Reg. Col. nº 9756/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645)
José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Paulo de Tarso Martins Guimarães	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)

Assunto: Adiamento de julgamento.

Despacho
Trata-se de pedido de adiamento da sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº RJ2014/12838, agendada para o dia 27 de maio de 2019, formulado por Nelson Eizirik, procurador constituído por José Cavalcanti, Luiz Carneiro, Reinado Vargas e Roberto Monteiro, "por motivo de viagem ao exterior, retornando ao Brasil em 04 de junho".

Sobre o pedido, verifico inicialmente, a partir da procuração por meio da qual foi constituído o ilustre patrono, que há outros advogados com amplos poderes de representação, os quais poderão comparecer à sessão marcada e realizar a sustentação oral, caso entendam necessário exercer essa faculdade processual, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos acusados. Além disso, destaco as diversas oportunidades ofertadas às defesas para manifestação ao longo da tramitação do processo, razão pela qual entendo não haver justificativa necessária para o adiamento solicitado.

Nesses termos, indefiro o pedido apresentado e mantenho a data da sessão de julgamento para 27.05.2019.

Remeta-se o processo à CCP para publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421
Reg. Col. nº 9757/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975) Ricardo Loretti (OAB/RJ 130.613)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)

Assunto: Adiamento de julgamento.

Despacho
Trata-se de pedido de adiamento da sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº RJ2015/1421, agendada para o dia 27 de maio de 2019, formulado por Nelson Eizirik, procurador constituído por Luiz Carneiro, "por motivo de viagem ao exterior, retornando ao Brasil em 04 de junho".

Sobre o pedido, verifico inicialmente, a partir da procuração por meio da qual foi constituído o ilustre patrono, que há outros advogados com amplos poderes de representação, os quais poderão comparecer à sessão marcada e realizar a sustentação oral, caso entendam necessário exercer essa faculdade processual, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos acusados. Além disso, destaco as diversas oportunidades ofertadas às defesas para manifestação ao longo da tramitação do processo, razão pela qual entendo não haver justificativa necessária para o adiamento solicitado.

Nesses termos, indefiro o pedido apresentado e mantenho a data da sessão de julgamento para 27.05.2019.

Remeta-se o processo à CCP para publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/6517
Reg. Col. nº 9468/2014

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ nº 20.200 Sérgio Bermudes - OAB/RJ nº 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989
José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ nº 3.009
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho - OAB/RJ nº 80.133
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho - OAB/RJ nº 80.133
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho - OAB/RJ nº 80.133
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241 Júlio Maia Vidal - OAB/RJ nº 125.312
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559 Fabio Lemos de Oliveira - OAB/RJ nº 110.502

Assunto: Adiamento de julgamento.

Despacho
Trata-se de pedido de adiamento da sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/6517, agendada para o dia 27 de maio de 2019, formulado por Nelson Eizirik, procurador constituído por Luiz Carneiro, Reinaldo Vargas e Roberto Monteiro, "por motivo de viagem ao exterior, retornando ao Brasil em 04 de junho".

Sobre o pedido, verifico inicialmente, a partir da procuração por meio da qual foi constituído o ilustre patrono, que há outros advogados com amplos poderes de representação, os quais poderão comparecer a sessão marcada e realizar a sustentação oral, caso entendam necessário exercer essa faculdade processual, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos acusados. Além disso, destaco as diversas oportunidades ofertadas às defesas para manifestação ao longo da tramitação do processo, razão pela qual entendo não haver justificativa necessária para o adiamento solicitado.

Nesses termos, indefiro o pedido apresentado e mantenho a data da sessão de julgamento para 27.05.2019.

Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1954
Reg. Col. nº 9862/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Ricardo Loretti (OAB/RJ 130.613)
Luiz do Amaral de França Pereira	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Samir Zraick	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Gelson da Silva Batista	João Pedro B. do Nascimento (OAB/RJ 123.229)
Bernardo de Araújo Chaves Perseke	Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241)

Assunto: Adiamento de julgamento.

Despacho
Trata-se de pedido de adiamento da sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº RJ2015/1954, agendada para o dia 27 de maio de 2019, formulado por Nelson Eizirik, procurador constituído por Luiz Pereira e Samir Zraick, "por motivo de viagem ao exterior, retornando ao Brasil em 04 de junho".

Sobre o pedido, verifico inicialmente, a partir da procuração por meio da qual foi constituído o ilustre patrono, que há outros advogados com amplos poderes de representação, os quais poderão comparecer à sessão marcada e realizar a sustentação oral, caso entendam necessário exercer essa faculdade processual, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos acusados. Além disso, destaco as diversas oportunidades ofertadas às defesas para manifestação ao longo da tramitação do processo, razão pela qual entendo não haver justificativa necessária para o adiamento solicitado.



Nesses termos, indefiro o pedido apresentado e mantenho a data da sessão de julgamento para 27.05.2019.
Remeta-se o processo à CCP para publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATO DECLARATÓRIO Nº 17.111, DE 3 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JOSE ANTONIO LA TERZA FERRAIUOLO, CPF nº 601.471.996-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 245, DE 20 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016;

Considerando os esforços empreendidos pelo INMETRO na pesquisa científica e tecnológica em metrologia, com destaque para a participação em estudos piloto e comparações-chave entre instituições congêneres e outras partes interessadas, o interesse crescente na promoção de atividades de ensaio de proficiência e na produção e alienação de materiais de referência, envolvendo inclusive materiais de natureza biológica;

Considerando as atribuições da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav), conforme definido pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2017, Art. 97 incisos VII e VIII, que incluem iniciativas envolvendo a avaliação de materiais biológicos de origem humana, Organismos Geneticamente Modificados - OGM e derivados; e

Considerando que, por força da Lei de Biossegurança nº 11.105 de 24 de março de 2005, foi criada em caráter permanente a Comissão Interna de Biossegurança do INMETRO - CIBio/INMETRO através da Portaria nº 192 de 15/04/2016, que tem como uma de suas missões representar os interesses do INMETRO, frente às questões de biossegurança e bioproteção, além de revisar e aprovar a Política de Segurança e Proteção Biológica do INMETRO - PSPB e, também, todos os documentos a ela relacionados; resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança e Proteção Biológica do INMETRO, conforme redação dada pelo ANEXO I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO BIOLÓGICA DO INMETRO - INTRODUÇÃO

A Política de Segurança e Proteção Biológica do INMETRO (PSPB) visa a formalizar a priorização da segurança e da saúde de seus servidores e colaboradores internos e externos.

A PSPB tem como princípios básicos a proteção, a segurança, o bem-estar e a saúde do trabalhador que manipula agentes biológicos de risco, e também da sociedade em geral, além da proteção, a conservação e a manutenção do meio ambiente frente aos riscos inerentes às atividades oriundas das áreas da saúde, ciência, biotecnologia e outras áreas correlatas.

Nenhuma outra ação é mais importante ou relevante do que aquelas que visam à segurança e à proteção da saúde e da vida dos servidores e colaboradores, que são o bem maior da instituição. Assim sendo, nenhum outro interesse pode estar acima destes.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) assegura em seu artigo 7º, inciso XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Portanto, é dever do INMETRO, garantir as questões relacionadas à saúde e segurança, por meio da PSPB, cujas responsabilidades, competência e supervisão competem à Comissão Interna de Biossegurança - CIBio/Inmetro.

OBJETIVO

Diante do exposto, fica estabelecido o seguinte objetivo nesta portaria:

Que todas as ações que envolvam a manipulação de agentes biológicos de risco (sendo organismo geneticamente modificado - OGM, ou não), incluindo a construção, o cultivo, a produção, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção, o ensino, o controle de qualidade e o descarte devem respeitar as diretrizes da instância de segurança e proteção biológica do INMETRO (CIBio/Inmetro), refletidas nesta PSPB.

A PSPB, em todos os seus contextos, obedece e está em consonância com as instâncias legislativas e normativas brasileiras, os órgãos e entidades de registro e fiscalização governamentais associados à área (CTNBio, ANVISA, ANTT, INEA e outros), as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa (PN nº 585/2013 MD) e o regimento interno do Inmetro (Portaria nº 2, de 04/01/2017, D.O.U. 05/01/2017).

INSTRUMENTOS

São instrumentos da Política de Segurança e Proteção Biológica - PSPB do INMETRO, entre outros;

planos de gerenciamento de material que ofereça risco biológico;

elaboração de Manual de Segurança Biológica do campus INMETRO Xerém;

revisão periódica dos manuais de segurança biológica, visando à atualização de dados quantitativos e qualitativos, bem como a adequação dos manuais às demandas socioambientais e econômicas e aos preceitos legais e normativos relacionados à temática ambiental;

elaboração de inventário de agentes biológicos manipulados no Inmetro;

disseminação de informações e dados sobre as técnicas de prevenção de contaminação, de minimização, tratamento, destinação ambientalmente adequada e disposição final de OGM ou material que ofereça risco biológico;

termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta, conforme regulamentação específica.

São obrigatórios:

o registro interno dos acidentes com OGM ou material que ofereça risco biológico, a ser mantido no laboratório ou unidade operacional;

a notificação imediata, pela chefia do laboratório ou por profissional designado, à equipe de meio ambiente da Coordenação de Infraestrutura (Coinf), ao Serviço de Saúde Ocupacional (Sesao) e à CIBio/Inmetro, dos acidentes ocorridos no curso de pesquisas, projetos e quaisquer outras atividades com OGM (e seus derivados) ou material que possa oferecer risco biológico (como previsto nos artigos 7º e 18º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Observando o disposto nesta Política, a CIBio/Inmetro deverá elaborar as Diretrizes Técnicas de Biossegurança do Inmetro.

As Unidades Organizacionais - UOs, que exercem atividades com OGM (e seus derivados) ou material que possa oferecer risco biológico deverão elaborar seu próprio Manual de Segurança Biológica, a ser submetido à aprovação pela CIBio/Inmetro, respeitando as Diretrizes Técnicas de Biossegurança.

Caberá à alta administração do Inmetro o provimento orçamentário para que as diretrizes e os manuais possam ser completamente implantados.

Os normativos que substituírem ou alterarem os aqui referidos devem ser observados e cumpridos em conformidade com o disposto nesta Política de Segurança e Proteção Biológica.

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE MAIO DE 2019

Objeto: Consulta Pública. Proposta de Regulamento Técnico da Qualidade para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo, estabelecendo os requisitos obrigatórios de desempenho para a disponibilização destes motores elétricos no mercado nacional. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 559/2016 e nº 294/2018;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 52600.002900/2018-63 e do sistema Orquestra nº 1138665, resolve:

Aprovar o modelo DFS, de dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Wayne e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.009679/2018-74 e do sistema Orquestra nº 1190019, resolve:

Aprovar o modelo VaporTEK, de dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Veeder-Root e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.003539/2019-73 e do sistema Orquestra nº 1411515, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o uso da denominada "caixa de distribuição CAPZ" nas ligações dos taxímetros eletrônicos modelos Smart, Capz Bold, Capz Jimp, Capz Yes, Capz GP 2000 Série Ouro, Capz Série Prata e Capz Expto GP 2005, aprovados



respectivamente pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 59/1999, nº 94/2003, nº 110/2006, nº 174/2008, nº 119/2014, nº 120/2014 e nº 121/2014, de acordo com as condições explicitadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.024322/2018-16 e do sistema Orquestra nº 1289546, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 194 de 17 de outubro de 2016 com a inclusão de novos medidores, modelo FLUXUS, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 388, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002420/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Orica Prev, CNPB nº 2010.0031-11, administrado pelo MULTIBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 21 DE MAIO DE 2019

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regimento Interno de que trata a Portaria SUSEP nº 7361, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º São órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete - GABIN

1. Secretaria do Conselho Diretor e CNSP - SECON
2. Coordenação da Secretaria do CRSNSP - COSEC
3. Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASIMP
4. Assessoria de Relações Institucionais

1. Serviço

2. Coordenação de Relações Internacionais e Normas - CODIN
3. Coordenação de Relações Institucionais - CORIN

4. Coordenação de Apoio à Gestão Estratégica - COGET

d) Assessoria Administrativa e Financeira

1. Coordenação de Orçamento e Contabilidade - COORC
2. Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
3. Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio - COSEP
4. Coordenação de Documentação-CODOC
5. Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC
6. Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF

e) Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação - TI

1. Coordenação de Sistemas de Informação - COINF
2. Coordenação da Central de Serviços de TIC - COCEN
3. Coordenação de Redes e Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COREI
4. Coordenação de Administração de Dados - CODAD

Art.2º Ao Serviço da Superintendência compete:

I - prover o apoio administrativo à Superintendência e aos órgãos a esta subordinadas; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Superintendência e nos órgãos a esta subordinadas.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, ao Gabinete - GABIN compete:

I - assistir o Superintende em sua representação administrativa, política e social;

II - coordenar resposta às reclamações formais apresentadas pelo público sobre o funcionamento administrativo da SUSEP;

III - coordenar resposta às requisições de informações do Ministério Público e de outros órgãos públicos legitimados, na forma da lei, bem como as comunicações relativas a assuntos afetos ao Poder Legislativo e Judiciário, com base nas informações recebidas das Unidades competentes;

IV - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

V - assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica;

VI - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à Secretaria do Conselho Diretor e CNSP - SECON; e

VII - assessorar as reuniões dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. A Coordenação da Secretaria do CRSNSP prestará serviços de secretaria ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto Nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação e Imprensa

Art.4º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Assessoria de Comunicação e Imprensa compete:

I- assessorar o Superintendente em assuntos referentes à comunicação interna e externa da SUSEP.

II - acompanhar e assessorar o superintendente na organização e participação de eventos; e

III - coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da SUSEP.

IV - coordenar e acompanhar o relacionamento da SUSEP junto aos meios de comunicação;

V - desenvolver ações de comunicação dirigidas aos diversos veículos de comunicação com as quais a SUSEP interage;

VI - coordenar o processo de divulgação de informações, dados e estatísticas, relacionados ao mercado supervisionado, produzidos ou administrados pela SUSEP;

VII - coordenar a política de comunicação interna e externa da SUSEP; e

VIII - coordenar e promover o relacionamento da SUSEP com órgãos e organismos nacionais e internacionais.

Seção III

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art.5º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - coordenar a atuação da SUSEP em associações de supervisores, organismos e outros fóruns internacionais, acompanhando as respectivas discussões;

II - acompanhar e apoiar a negociação de acordos internacionais;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Anual de Missões Internacionais da SUSEP;

IV- atuar no relacionamento com pessoas jurídicas da sociedade civil, nacionais e internacionais, e entidades governamentais, exceto com o Ministério Público e com o Poder Legislativo;

V - coordenar o processo de celebração de Acordos de Cooperação Técnica - ACT e de intercâmbio de informações de interesse corporativo da SUSEP, com órgãos supervisores e organismos nacionais e internacionais;

VI - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional - PEI, em articulação com as demais unidades da SUSEP;

VII - propor e revisar a metodologia para gestão dos processos institucionais;

VIII - propor e revisar a política e a metodologia de Gestão de Riscos na SUSEP;

IX - coordenar o processo de fixação e monitoramento das metas globais e intermediárias para fins da Avaliação de Desempenho Institucional - ADI, em articulação com as demais unidades da SUSEP;

X- coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, em articulação com as demais unidades da SUSEP; e

XI - produzir estatísticas e relatórios, a partir das bases de dados estatísticos e contábeis mantidas pela SUSEP, para atender a demandas internas ou externas.

Art.6º Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I- prover o apoio administrativo às diversas unidades da Assessoria de Relações Institucionais; e

II- gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Assessoria de Relações Institucionais.

Art.7º À Coordenação de Relações Internacionais e Normas - CODIN compete:

I - coordenar a atuação da SUSEP em associações de supervisores, organismos e outros fóruns internacionais, acompanhando as respectivas discussões;

II - acompanhar e apoiar a negociação de acordos internacionais;

III- propor a adoção de iniciativas relacionadas ao cumprimento de acordos e de boas práticas internacionais;

IV- coordenar as manifestações da SUSEP em atendimento a consultas, pesquisas e questionários de organismos internacionais e supervisores estrangeiros;

V- coordenar os processos de avaliação da SUSEP executados por organismos internacionais;

VI- coordenar a elaboração do Plano Anual de Missões para o Exterior;

VII- acompanhar as atividades realizadas pelos Grupos de Trabalho constituídos, gerindo o acervo de relatórios produzidos;

VIII- coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Regulação da SUSEP;

IX- propor iniciativas voltadas às boas práticas regulatórias; e;

X- gerir o acervo normativo da SUSEP;

Art.8º À Coordenação de Relações Institucionais - CORIN compete:

I- atuar no relacionamento com pessoas jurídicas da sociedade civil, nacionais e internacionais, e entidades governamentais, exceto com o Ministério Público e com o Poder Legislativo;

II- coordenar o processo de celebração de Acordos de Cooperação Técnica - ACT e de intercâmbio de informações de interesse corporativo da SUSEP, com órgãos supervisores e organismos nacionais e internacionais;

III- gerir o acervo de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs e de intercâmbios de informações celebrados pela SUSEP;

IV - coordenar as ações de Educação Financeira da SUSEP; e

V- acompanhar a participação da Autarquia nos fóruns relativos ao tema educação financeira.

Art.9º À Coordenação de Apoio à Gestão Estratégica - COGET compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional - PEI, em articulação com as demais unidades da SUSEP;

II- - coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e revisão da metodologia do Plano Tático e Operacional - PLTO, bem como seu monitoramento, em articulação com as demais unidades da SUSEP;

III- propor e revisar a metodologia para gestão dos processos institucionais;

IV - coordenar iniciativas de mapeamento e transformação de processos institucionais, provendo suporte para os processos selecionados como prioritários, de acordo com a estratégia organizacional;

V- propor e revisar a política e a metodologia de Gestão de Riscos na SUSEP

coordenar a implementação do processo de gestão de riscos, provendo suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos selecionados como prioritários, de acordo com a estratégia organizacional;

VI- coordenar o processo de fixação e monitoramento das metas globais e intermediárias para fins da Avaliação de Desempenho Institucional - ADI, em articulação com as demais unidades da SUSEP;

VII- coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, em articulação com as demais unidades da SUSEP; e

VIII- produzir estatísticas e relatórios, a partir das bases de dados estatísticos e contábeis mantidas pela SUSEP, para atender a demandas internas ou externas; e

IX- realizar estudos e pesquisas relacionados aos mercados supervisionados pela SUSEP, alinhados ao planejamento estratégico institucional.

Seção IV

Da Assessoria Administrativa e Financeira

Art.10. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Assessoria Administrativa e Financeira compete planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de administração dos recursos da informação, de gestão de documentos e arquivos e de organização e inovação institucional.

§ 1.º Compete à Assessoria Administrativa e Financeira autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos e de compensação da taxa de fiscalização acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2.º Compete à Assessoria Administrativa e Financeira autorizar a realização de despesas com serviços, compras, obras e serviços de engenharia e locação de imóveis, bem como a correspondente rescisão contratual, até o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;



Art.11. À Coordenação de Contabilidade e Orçamento - COORC compete:

I - proceder os registros dos atos e fatos contábeis da SUSEP;

II - analisar e responder pelo balanço, balancetes e demonstrações contábeis da SUSEP e emitir Notas Explicativas;

III - classificar e liquidar a Folha de Pagamento;

IV - instruir o código de recolhimento para emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU;

V - registrar mensalmente a conformidade contábil;

VI - mensurar, classificar, e analisar os centros de custo da SUSEP;

VII - produzir informações gerenciais para subsidiar o processo de tomada de decisão; e

VIII- atualizar o rol de responsáveis; e

IX- supervisionar e controlar as atividades desempenhadas pela Divisão de Orçamento - DIORC.

Parágrafo único. À Divisão de Orçamento - DIORC compete:

I - coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária anual da SUSEP;

II- coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta de programação do Plano Plurianual - PPA no âmbito da SUSEP;

III - monitorar a execução da programação da SUSEP no Plano Plurianual - PPA;

IV - acompanhar e controlar os limites orçamentários estabelecidos, analisar e solicitar as reformulações orçamentárias e créditos adicionais;

V- acompanhar e avaliar a execução do orçamento anual da SUSEP;

VI - emitir pré-empenhos, empenhos, sub-repasses e descentralizações, de acordo com o estipulado no planejamento orçamentário anual da SUSEP, propondo alterações orçamentárias, quando necessário; e

VII - monitorar os créditos orçamentários inscritos em restos a pagar.

Art.12. À Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP compete:

I - avaliar as necessidades de realização de concurso público;

II- administrar a lotação dos servidores nas unidades;

III - propor diretrizes e coordenar as ações para o desenvolvimento de pessoal e à gestão por competência;

IV - propor diretrizes e gerir os processos de concessão de licenças e afastamentos, inclusive para capacitação;

V- processar os atos referentes a provimento, posse, vacância e movimentação de pessoal, executando os competentes atos e registros cabíveis;

VI - coordenar a realização dos processos de avaliação de desempenho individual dos servidores da SUSEP;

VII - gerir as informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, inclusive o cadastramento de senhas e de ações judiciais;

VIII - elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários;

IX - elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal e capacitação e acompanhar as respectivas execuções física e orçamentária;

X - gerenciar os processos de concessão de benefícios previdenciários e controlar o recadastramento anual de servidores aposentados e pensionistas;

XI - controlar o limite remuneratório nos casos de servidores que acumulam cargos legalmente;

XII - gerenciar as ações de assistência médico-social aos servidores da SUSEP, administrando, inclusive, contratos relacionados a esta atividade;

XIII - controlar e acompanhar a execução das atividades decorrentes de programas de estágio supervisionado;

XIV - elaborar e propor regras para gestão de pessoal;

XV - prestar informações aos órgãos de controle em assuntos relacionados à gestão de pessoal; e

XVI - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pela Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB e pela Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG

§1.º À Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB compete:

I- processar os atos referentes a provimento, posse, vacância e movimentação de pessoal, executando os competentes atos e registros cabíveis;

II- coordenar os processos de avaliação individual dos servidores da SUSEP;

III- avaliar as necessidades de realização de concurso público, considerando a força de trabalho necessária em cada unidade organizacional;

IV- fornecer subsídios à empresa organizadora do concurso público para a elaboração do edital;

V- analisar processos de aposentadoria e de pensão civil;

VI - manter atualizado o sistema de registro dos atos de admissões e concessões;

VII- dar publicidade, semanalmente, dos atos relacionados a pessoal por meio do Boletim de Pessoal;

VIII - apresentar relatórios periódicos sobre a composição da força de trabalho da SUSEP;

IX - emitir parecer sobre a concessão de direitos e vantagens aos servidores da SUSEP; e

X - manter atualizado o sistema de cadastro de pessoal.

§ 2.º À Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG compete:

I - elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas;

II - elaborar e acompanhar previsões de gastos referentes às rubricas de pessoal;

III - efetuar o pagamento dos estagiários;

IV - preparar subsídios às demandas em processos judiciais referentes a pessoal;

V- providenciar lançamentos no sistema de pessoal do Governo Federal relacionados ao pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários;

VI - solicitar, quando necessário, crédito suplementar para pagamento de pessoal e benefícios;

VII- levantar o impacto orçamentário na folha de pagamento para realização de concurso público;

VIII- providenciar os pedidos de ressarcimentos de servidores cedidos e requisitados, quando for o caso;

IX- elaborar, mensalmente, a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

X - analisar, com referência ao valor financeiro, os processos de ajuda de custo, auxílio- moradia, auxílio-funeral;

XI- instruir os processos de pagamento de exercícios anteriores e de indenização de transporte;

XII- efetuar, anualmente, o recadastramento de auxílio-transporte;

XIII- controlar o recadastramento de servidores aposentados e pensionistas;

e

XIV- controlar o limite remuneratório nos casos de servidores que acumulam cargos legalmente.

Art.13. À Coordenação de Serviço, Material e Patrimônio - COSEP compete:

I - realizar a administração patrimonial e a gestão de ativos dos bens da SUSEP, incluindo o registro patrimonial dos bens moveis, gestão do estoque de almoxarifado, distribuição, guarda e conservação de material permanente e de consumo, exceto os de informática, coordenação de inventários anuais, bem como manutenção e conservação dos veículos e dos imóveis próprios e os ocupados pela SUSEP;

II - especificar, adquirir e realizar as pesquisas de preços de materiais ou equipamentos demandados, bem como dos serviços e demais despesas indicadas para inclusão na proposta orçamentária anual da SUSEP, exceto os de informática;

III - fornecer suporte administrativo às contratações relativas a serviços administrativos, manutenção e conservação dos imóveis dos Escritórios de Representação da SUSEP; e

IV- emitir os Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, referentes às contratações realizadas pela Coordenação.

Art.14. À Coordenação de Documentação - CODOC compete:

I - estabelecer regras e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de arquivo, gestão de documentos e protocolo;

III - orientar as unidades da SUSEP, quanto às exigências normativas pertinentes à gestão de documentos e arquivo;

IV- gerir e prover suporte técnico aos usuários do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

V- subsidiar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, no exercício de suas atribuições; e

VI - auxiliar e orientar as atividades da Seção de Arquivo-Geral - SEARQ - e ao Serviço de Protocolo - SEPRO, no exercício de suas atribuições.

§1º. À Seção de Arquivo Geral - SEARQ compete registrar, organizar e manter sob sua guarda os documentos e processos de interesse da SUSEP.

§2º. Ao Serviço de Protocolo - SEPRO compete proceder ao registro, à autuação, à tramitação e à distribuição de documentos e correspondências recebidas no Setor de Protocolo da Sede da SUSEP.

Art.15. À Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF compete:

I - I - acompanhar e controlar as receitas arrecadadas pela SUSEP, com base nos arquivos diários de pagamentos à Autarquia disponibilizados pelo Banco do Brasil S/A e na conciliação entre o Sistema Integrado de Arrecadação da SUSEP - Sias e o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - preparar, autuar e instruir processos administrativos referentes a procedimentos de cobrança da taxa de fiscalização, de cobrança de multas não pagas encaminhadas pela CGJUL e de devolução de multas já arrecadadas;

III - preparar, autuar e instruir processos administrativos referentes a procedimentos de compensação da taxa de fiscalização;

IV - preparar, autuar e instruir processos administrativos referentes a procedimentos de parcelamento da taxa de fiscalização, multas pecuniárias e outros tributos, relativos a devedores não inscritos em Dívida Ativa ou, se inscritos, ainda não encaminhados para a cobrança judicial;

V - emitir e controlar, através do Sias, as Guias de Recolhimento da União - GRU pertinentes à receita de Taxa de Fiscalização e as relativas à cobrança de multas vencidas e não pagas oriundas de processos administrativos sancionadores;

VI - disponibilizar acesso ao Sias aos demais setores da SUSEP que lidam com algum tipo de arrecadação, observando-se os tipos de receita pertinentes aos respectivos setores, com auxílio da CGETI;

VII - processar as inscrições e baixas no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

VIII - efetuar o acompanhamento dos empréstimos às massas liquidandas, atualizando-os conforme o normativo em vigor;

IX - acompanhar e controlar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos estabelecidos;

X - produzir informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão; e

XI - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Execução Financeira - DIFIN.

Parágrafo único: À Divisão de Execução Financeira - DIFIN compete:

I - efetuar pagamentos, recolhimentos e recebimentos demandados por outros setores da SUSEP, no âmbito da sede da Autarquia e regionais;

II - efetuar mensalmente o pagamento, com base nas receitas da SUSEP previstas na regulamentação vigente, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

III - liquidar as despesas que estão aptas para pagamento, no sistema SIASG E SIAFI;

IV- enviar a DIRF da SUSEP, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com informações referentes às retenções efetuadas via DARF das empresas contratadas, bem como às referentes aos servidores da Autarquia;

V - acompanhar os limites financeiros de pagamento estabelecido por decretos governamentais; e

VI - informar a estimativa de arrecadação de receitas com remuneração de depósitos bancários da conta única.

Art.16. À Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC compete:

I- supervisionar e gerenciar a elaboração e formalização dos editais;

II-fazer a gestão dos contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive os decorrentes de aquisição direta por sistema de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade; e

III - supervisionar e controlar as atividades desempenhadas pela Divisão de Licitação 1 (DILIC 1) e Divisão de Licitação 2 (DILIC 2)

§1.º À Divisão de Licitação 1 - DILIC1 compete:

I - coordenar e executar, no que couber, os processos de licitação de obras, serviços de engenharia e de TI, em estrita consonância com a legislação vigente;

II - orientar as unidades da SUSEP acerca de normas e procedimentos aplicáveis em licitações públicas;

III - definir e solicitar ao setor competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

IV - elaborar minutas dos editais, submetendo-as à apreciação e aprovação da

Procuradoria Federal junto à SUSEP;

V - avaliar e emitir pareceres acerca de reajustes e repactuações contratuais;

VI - formalizar os contratos, seus aditivos e outros instrumentos congêneres necessários às atividades da SUSEP; e

VII - providenciar os registros e publicações, no Diário Oficial da União - DOU, de contratos, termos aditivos, extrato de dispensa e inexigibilidade, e instrumentos congêneres, quando onerosos para a SUSEP.

§2.º À Divisão de Licitação 2 - DILIC2 compete:

I - coordenar e executar, no que couber, os processos de licitação de compras e serviços gerais, em estrita consonância com a legislação vigente;

II - orientar as unidades da SUSEP acerca de normas e procedimentos aplicáveis em licitações públicas;

III - definir e solicitar ao setor competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

IV - elaborar minutas dos editais, submetendo-os à apreciação e aprovação da Procuradoria Federal junto à SUSEP;

V - acompanhar e controlar os instrumentos jurídicos inerentes, relacionados com os bens imóveis, tais como escrituras e termos de cessão ou doação;

VI - analisar e instruir processos de aplicação de penalidade a fornecedores e prestadores de serviço;

VII - formalizar os contratos, seus aditivos e outros instrumentos congêneres necessários às atividades da SUSEP; e

VIII - providenciar os registros e publicações, no Diário Oficial da União - DOU, de contratos, termos aditivos, extrato de dispensa e inexigibilidade, e instrumentos congêneres.

Seção IV

Coordenação Geral de Tecnologia e Informação - TI

Art.17. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação - CGTIC compete:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e telecomunicações, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da SUSEP, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Superintendente;

II - administrar o parque central de equipamentos e a infraestrutura básica de informática;

III - administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas nas bases de dados da SUSEP, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações;



IV - promover a prospecção de novas tecnologias, difundi-las e assessorar as demais unidades da SUSEP em sua utilização;

V - manter o escritório de projetos de TIC, em função de assessoria à Coordenação-Geral; e

VI - assessorar o Diretor-Superintendente nas questões estratégicas que envolvam diretamente suas atribuições e outros temas de Tecnologia da Informação ligados à sua especialidade.

Art.18. À Coordenação de Sistemas de Informação - COINF compete:

I - gerenciar o desenvolvimento, documentação, implantação e manutenção dos sistemas de informação;

II - propor soluções tecnológicas para o apoio a processos de trabalho e à tomada de decisão, nos diversos níveis e funções da SUSEP;

III - pesquisar, testar, instruir a aquisição e homologar os softwares e soluções de tecnologia da informação necessários à sua área de atuação;

IV- realizar a gerência dos projetos de sistemas, de acordo com as metodologias de gestão de projetos e gestão e desenvolvimento de sistemas da SUSEP;

V- definir e manter a arquitetura de sistemas de informação; e

VI- administrar a tecnologia da intranet e os portais da SUSEP, ressalvadas as competências específicas das demais unidades da SUSEP, relacionadas a publicação de conteúdo.

Art.19. À Coordenação da Central de Serviços de TIC - COCEN compete:

I - Executar, coordenar e supervisionar o suporte a usuários internos e externos, relacionado a todo o catálogo de serviços de TIC;

II - Realizar a distribuição e o acompanhamento de incidentes e solicitações de serviço em todos os níveis;

III- Gerenciar as bases de conhecimento e o sistema de informação da Central de Serviços de TI;

IV- Gerenciar a execução da concessão e alterações de perfis de acesso à rede corporativa, à internet, às bases de dados e a sistemas de acesso remoto;

V- realizar homologação, padronização, aquisição, manutenção e gerenciamento do parque computacional e dos respectivos softwares homologados, gerenciar as licenças dos softwares utilizados pela SUSEP, exceto os relacionados às atividades das demais Coordenações da CGETIC;

VI - propor planos de manutenção, substituição e descarte de material de tecnologia da informação;

VII- gerenciar os serviços de impressão, certificação digital e comunicação móvel e fixa da Susep; e

VIII- propor e manter normas de segurança para utilização das estações de trabalho e periféricos no âmbito da Susep.

Art.20. À Coordenação de Redes e Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COREI compete:

I - coordenar a operação e a manutenção de hardware e software componentes da infraestrutura de rede bem como gerenciar as redes internas, os serviços de TIC e os links de dados e acesso à Internet da SUSEP;

II - propor e manter normas de segurança para utilização dos sistemas de informação e da rede corporativa e da internet, bem como operar soluções e implementar controles de segurança em tecnologia da informação;

III- subsidiar, sempre que necessário, as unidades responsáveis pelos processos de aquisição e homologação das soluções de tecnologia da informação na rede interna da SUSEP;

IV- pesquisar, testar, instruir a aquisição e homologar os softwares e soluções de tecnologia da informação necessários à sua área de atuação;

V- prestar suporte operacional à área responsável pela administração dos sítios de intranet e internet da SUSEP;

VI - propor planos de manutenção, recuperação, substituição e descarte dos equipamentos componentes da infraestrutura de rede; e

VII - pesquisar, testar, instruir a aquisição e homologar os softwares e soluções de tecnologia da informação necessários à sua área de atuação.

Art.21. À Coordenação de Administração de Dados - CODAD compete:

I - centralizar o recebimento dos dados encaminhados pelos mercados supervisionados;

II - encaminhar, à área competente, os indícios de irregularidades identificados relativamente à entrega de dados solicitados pela SUSEP;

III- realizar projetos de bases de dados, aprovar projetos propostos por terceiros, supervisionar a documentação dos modelos de dados da SUSEP e validar os modelos criados ou alterados por terceiros;

V- disponibilizar a documentação dos modelos de dados;

VI - administrar, implementar políticas de segurança, monitorar e propor melhorias nas bases de dados corporativos, executando ou coordenando sua implantação;

VII- gerenciar a especificação e implementação, bem como disponibilizar o(s) datawarehouse(s) corporativo(s) e respectivos datamarts;

VIII - Implantar e gerenciar soluções de TIC que viabilizem a extração e mineração de dados em sistemas de informação;

IX - pesquisar, testar, instruir a aquisição e homologar os softwares e soluções de tecnologia da informação necessários à sua área de atuação; e

X - Prestar o suporte necessário ao compartilhamento de informações entre sistemas da Susep e entre estas e entes externos.

Art.22. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art.23. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2019

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 1.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 do Regimento Interno de que trata a Portaria SUSEP nº 7361, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art.1º A Diretoria Técnica 1 tem a seguinte estrutura:

1. Serviço

2. Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações - CGRAL

2.1 Coordenação de Autorização, Cadastro e Registro de Resseguradores Estrangeiros, Corretores e Autorreguladoras - COREC

2.2 Coordenação de Autorizações de Empresas 1 - COAT1

2.3 Coordenação de Autorizações de Empresas 2 - COAT2

2.4 Coordenação de Autorizações de Empresas 3 - COAT3

2.5 Coordenação de Acompanhamento de Liquidações - COALI

3. Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL

3.2 Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP

3.3 Coordenação de Julgamentos - COJUL

Art.2º Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo à Diretoria e às Coordenações Gerais a esta subordinadas; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Diretoria e nas Coordenações Gerais a esta subordinadas.

Art.3º À Coordenação-Geral Autorizações e Liquidações - CGRAL compete:

I - planejar, coordenar e controlar os trabalhos das Coordenações que lhe são subordinadas;

II - analisar a constituição, a transferência de controle societário, a reorganização societária, a aquisição e a expansão de participação qualificada, a instalação e o encerramento de dependência e representação e o cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

III - analisar e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

IV - analisar e atualizar registros de corretores de seguros e de resseguros, pessoas físicas e jurídicas e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

V - homologar os processos de Assembleia Geral e de eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas;

VI - analisar e autorizar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT, de designação de ouvidor e adesão às ouvidorias coletivas;

VII - receber informações sobre os distribuidores de títulos de capitalização fornecidos pelas sociedades de capitalização;

VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, através de suas Coordenações;

IX - acompanhar as atividades relacionadas aos regimes de liquidações ordinárias e extrajudiciais e coordenar seus programas de trabalho;

X - autorizar as promoções comerciais vinculadas a títulos de capitalização; e

XI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade.

Art.4º À Coordenação de Autorização, Cadastro e Registro de Resseguradores Estrangeiros, Corretores e Autorreguladoras - COREC compete:

I - analisar os pedidos de cadastro de resseguradores admitidos e eventuais, assim como suas atualizações;

II - analisar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT, de designação de ouvidor, adesão às ouvidorias coletivas, assim como suas atualizações;

III - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

IV - analisar e atualizar os registros para corretores, pessoas físicas e jurídicas, emitindo carteiras e títulos de habilitação e mantendo banco de dados com informações cadastrais;

V - registrar atos constitutivos e alterações contratuais das sociedades corretoras;

VI - prestar informações sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

VII - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, transferência de controle, assembleia geral, alteração contratual, eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros;

VIII - analisar as solicitações de constituição, autorização de funcionamento, transferência de controle, assembleia geral, extinção, eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das autorreguladoras;

IX - receber informações sobre os distribuidores de títulos de capitalização fornecidos pelas sociedades de capitalização;

X - analisar a regularidade fiscal dos promotores de eventos para subsidiar a autorização das promoções comerciais vinculadas a títulos de capitalização;

XI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

XII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art.5º À Coordenação de Autorizações de Empresas 1 - COAT1 compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária, aquisição e expansão de participação qualificada, instalação e encerramento de dependência e representação e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAL;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art.6º À Coordenação de Autorizações de Empresas 2 - COAT2 compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária, aquisição e expansão de participação qualificada, instalação e encerramento de dependência e representação e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAL;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art.7º À Coordenação de Autorizações de Empresas 3 - COAT3 compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária, aquisição e expansão de participação qualificada, instalação e encerramento de dependência e representação e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAL;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art.8º À Coordenação de Acompanhamento de Liquidações - COALI compete:

I - acompanhar os processos de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - instruir e analisar os processos administrativos e expedientes referentes a sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade;

VII - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

VIII - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

IX - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no art. 33 da Lei nº 6.024, de 1974; e



X - deliberar sobre o mérito nos processos, expedientes e demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelo Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo.

Art.9 À Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL compete:

I - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores - PAS cujos julgamentos, em primeira instância, sejam de sua alçada;

II - encaminhar, para confirmação pelo Conselho Diretor, a sua decisão que julgar procedente ou subsistente o Processo Administrativo Sancionador - PAS, nas hipóteses previstas em regulamento;

III - apreciar e julgar pedidos de reconsideração, que sejam da sua alçada;

IV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei n.º 9.784/1999, que sejam da sua alçada;

V - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos e os pedidos de revisão interpostos em Processos Administrativos Sancionadores - PAS, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores;

VI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos Sancionadores - PAS que se encontram na sua unidade;

VII - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais; e

VIII - apreciar e encaminhar parecer técnico conclusivo circunstanciado ao Conselho Diretor, para fins de julgamento, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

Art.10 À Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas supervisionadas; e

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento pela Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL, e quando for o caso, pelo Conselho Diretor.

Art.11 À Coordenação de Julgamentos - COJUL compete:

I - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores, em primeira instância, elaborando inclusive proposta de julgamento quando este for da alçada da CGJUL, e para o encaminhamento de recursos às instâncias superiores;

II - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGJUL, Conselho Diretor e CRSNSP;

III - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em processos administrativos instaurados pela SUSEP, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema; e

IV - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela SUSEP quando oriundos diretamente do julgamento de 1.ª instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à CGEAF/CORAF.

Art.12. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor

Art.13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 2.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno de que trata a Portaria SUSEP nº 7361, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Diretoria Técnica 2 tem a seguinte estrutura:

1. Serviço

2. Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF

2.1. Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1

2.1.1. Divisão de Fiscalização de Conduta no Distrito Federal 3 - DCOF3

2.2. Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2

2.2.1. Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 1 - DCOF1

2.2.2. Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 2 - DCOF2

2.3. Coordenação de Fiscalização de Conduta de 3 - CCOF3

2.4. Coordenação de Atendimento ao Público - COATE

2.5 Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - COAPM

3. Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM

3.1 Divisão de Resseguros - DIRES

3.2 Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET

3.3 Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT

3.4 Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP

3.4.1 Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC

3.4.2 Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES

Art.2º Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo à Diretoria e às Coordenações Gerais a esta subordinadas; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Diretoria e nas Coordenações Gerais a esta subordinadas.

Art.3º À Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF compete:

I - realizar, por meio de suas Coordenações, a fiscalização de conduta, verificando o cumprimento das leis e normas disciplinadoras dos mercados supervisionados, relacionadas, diretamente, com os seguintes assuntos:

a) produtos e serviços de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização;

b) intermediação da comercialização de seguros, resseguros, previdência complementar aberta;

c) autorregulação da corretagem de seguros, resseguros, previdência complementar aberta;

d) relacionamento das sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar com seus clientes;

e) prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

f) princípios, regras e práticas de governança, práticas de mercado, gestão e controles internos aplicáveis aos itens anteriores deste inciso.

II - deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

III - deliberar sobre a adoção de medidas alternativas à instauração de processo administrativo sancionador - PAS com vistas à correção de condutas irregulares;

IV - propor à Diretoria de Supervisão de Conduta a decretação de regime especial por questões relacionadas aos assuntos elencados no inciso I deste Artigo;

V - acompanhar os regimes especiais de direção-fiscal e de intervenção das sociedades e entidades supervisionadas motivados por questões relacionadas à conduta;

VI - coordenar a elaboração do planejamento das ações de fiscalização de conduta;

VII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, por meio de suas Coordenações; e

VIII - coordenar as atividades executadas pela Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1, pela Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2, pela Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3, pela Coordenação de Atendimento ao Público - COATE e pela Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - COAPM.

Art. 4º À Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1 compete:

I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CGCOF;

II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, conforme determinação da CGCOF e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução;

III - coordenar as atividades executadas pela Divisão de Fiscalização de Conduta 1 - DCOF3; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Parágrafo único. À Divisão de Fiscalização Conduta no Distrito Federal 3 - DCOF3 compete:

I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CCOF1;

II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, conforme determinação da CCOF1 e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 5º À Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2 compete:

I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CGCOF;

II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, conforme determinação da CGCOF e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução;

III - coordenar as atividades executadas pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 1 - DCOF1 e pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 2 - DCOF2; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 1º À Divisão de Fiscalização Conduta em São Paulo 1 - DCOF1 compete:

I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CCOF2;

II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, conforme determinação da CCOF2 e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 2º À Divisão de Fiscalização Conduta em São Paulo 2 - DCOF2 compete:

I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CCOF2;

II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, conforme determinação da CCOF2 e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 6º À Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3 compete:

I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CGCOF;

II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, conforme determinação da CGCOF e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 7º À Coordenação de Atendimento ao Público - COATE compete:

I - coordenar as atividades de atendimento ao público em geral, referente a denúncias, reclamações, consultas e pedidos de acesso a informações;

II - coordenar, controlar e executar os trabalhos de tratamento de denúncias relacionadas aos assuntos descritos no inciso I do Art. 3º desta Instrução;

III - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 3º desta Instrução, conforme determinação da CGCOF;

IV - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelos incisos anteriores, conforme determinação da CGCOF e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 1º À Seção de Atendimento ao Público - SEATE compete:

I - prestar atendimento ao público e adotar procedimentos de apoio ao consumidor dos mercados supervisionados, seus beneficiários e representantes, incluindo os pleitos formulados por órgãos de classe e entidades de defesa do consumidor;

II - atender às consultas afetas ao âmbito de atuação da SUSEP;

III - atender aos pedidos de acesso a informações públicas.

§ 2º À Seção de Instrução de Processos de Denúncia - SEIDE compete instaurar e instruir os processos administrativos de denúncia de suposta infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, previdência complementar aberta, capitalização, auditoria independente, corretagem de seguros e de autorregulação do mercado de corretagem.

Art. 8º À Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - COAPM

compete:

I - assessorar a CGCOF no planejamento das ações de fiscalização conduta, incluindo a manutenção e organização dos registros de informações relacionados;

II - desenvolver e manter atualizada sistemática de análise de dados para fins de planejamento das ações de fiscalização de conduta;

III - elaborar relatórios periódicos, ou sob demanda das demais Coordenações da CGCOF, a partir da sistemática citada no inciso II deste artigo;

IV - assessorar a CGCOF na definição e execução de ações junto aos mercados supervisionados, visando a correção ou a prevenção de condutas irregulares;

V - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelos incisos anteriores, conforme determinação da CGCOF e observado o disposto no Art. 3º desta Instrução; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

II - aprovar e indeferir produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

III - propor à Diretoria 2 a suspensão de produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

IV - monitorar a análise de produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

V - monitorar a análise e o acompanhamento das operações de resseguro e de retrocessão;

VI - monitorar a análise e o acompanhamento das operações realizadas em moeda estrangeira e os seguros contratados no exterior;

VII - propor a alteração e a elaboração de normas no âmbito de sua competência;

VIII - prover apoio técnico para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais;

IX - planejar e monitorar ações que tenham como objetivo manter o seguro rural integrado à política agrícola do Governo Federal;

X - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, através de suas coordenações; e

XI - controlar e coordenar as atividades executadas pela Divisão de Resseguros - DIRES.

Parágrafo único. À Divisão de Resseguros - DIRES compete:

I - monitorar as operações de resseguro, de retrocessão, de seguro em moeda estrangeira, de seguros contratados no exterior e operações com não residentes para fins de balanço de pagamentos;



II - subsidiar propostas de normas relacionadas ao seu âmbito de competência;

III - prover apoio técnico para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais; e

IV - responder consultas sobre assuntos de sua competência.

Art.10. À Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos de seguros de responsabilidades, de animais, de petróleo, nucleares, marítimos, aeronáuticos, e de riscos financeiros, observados os critérios de priorização estabelecidos;

II - efetuar análise técnica e propor a aprovação ou indeferimento de planos de títulos de capitalização, submetendo-as à Coordenação-Geral, conforme o caso;

III - efetuar análise técnica e, quando for o caso, propor a aprovação ou o indeferimento de planos de seguro rural, submetendo-as à Coordenação-Geral, conforme o caso;

IV - propor a suspensão de produtos no âmbito de sua competência, submetendo-a à Coordenação-Geral, conforme o caso;

V - autorizar a liberação à consulta pública das Condições Contratuais dos produtos no âmbito de sua competência;

VI - autorizar o cancelamento dos produtos no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e executar ações de acompanhamento da evolução dos seguros no âmbito de sua competência, conforme indicação da Coordenação-Geral;

VIII - elaborar ou subsidiar propostas de normas no âmbito de sua competência;

IX - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep;

X - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

XI - prover apoio técnico às análises dos Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, no sentido de elaborar os cálculos demandados em tais análises; e

XII - monitorar e analisar as operações de seguros no âmbito de sua competência e de planos de capitalização.

Art. 11. À Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos de seguros patrimoniais, habitacionais, de automóveis e de transportes, observados os critérios de priorização estabelecidos;

II - propor a suspensão de produtos de seguro no âmbito de sua competência, submetendo-a à Coordenação-Geral, conforme o caso;

III - autorizar a liberação à consulta pública das Condições Contratuais dos produtos dos ramos de seguros no âmbito de sua competência;

IV - autorizar o cancelamento dos produtos no âmbito de sua competência;

V - elaborar ou subsidiar propostas de normas no âmbito de sua competência;

VI - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep;

VII - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

VIII - prover apoio técnico às análises dos Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, no sentido de elaborar os cálculos demandados em tais análises; e

IX - monitorar e analisar as operações de seguros no âmbito de sua competência.

Art. 12. À Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP compete:

I - coordenar e controlar as atividades executadas pela Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC e pela Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES;

II - avaliar as propostas de aprovação, indeferimento e suspensão de produtos no âmbito de sua competência, submetendo-as à Coordenação-Geral, conforme o caso;

III - aprovar os planos de previdência complementar aberta e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência estruturados nos moldes e termos aprovados por meio de planos padrões;

IV - autorizar a liberação à consulta pública ou o cancelamento dos produtos dos ramos no âmbito de sua competência;

V - autorizar o cancelamento dos produtos no âmbito de sua competência;

VI - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep;

VII - responder consultas sobre assuntos de sua competência; e

VIII - monitorar e analisar as operações de previdência complementar aberta e de seguros no âmbito de sua competência.

§ 1º À Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC compete:

I - efetuar análise técnica e propor a aprovação, indeferimento, cancelamento e suspensão de planos de previdência complementar aberta e de seguros de pessoas que possuam exclusivamente cobertura por sobrevivência;

II - elaborar ou subsidiar propostas de normas no âmbito de sua competência;

III - propor a liberação à consulta pública de planos de previdência complementar aberta e de seguros de pessoas sob sua competência;

IV - responder consultas sobre assuntos de sua competência; e

V - prover apoio técnico às análises dos Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, no sentido de elaborar os cálculos demandados em tais análises.

§ 2º À Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES compete:

I - efetuar análise técnica dos planos de seguros de pessoas com coberturas de risco, observados os critérios de priorização estabelecidos;

II - efetuar análise técnica e propor a aprovação ou indeferimento dos planos de seguros de pessoas que possuam, simultaneamente, cobertura por sobrevivência e coberturas de risco;

III - autorizar a liberação à consulta pública dos produtos registrados nos ramos no âmbito de sua competência;

IV - propor a suspensão de planos de seguros sob sua competência;

V - elaborar ou subsidiar propostas de normas no âmbito de sua competência;

VI - responder consultas sobre assuntos de sua competência; e

VII - prover apoio técnico às análises dos Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, no sentido de elaborar os cálculos demandados em tais análises.

Art. 13. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2019

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 3.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Regimento Interno de que trata a Portaria SUSEP nº 7361, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art.1º A Diretoria Técnica 3 tem a seguinte estrutura:

1. Serviço

2. Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP

2.1. Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA

2.1.1. Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1

2.1.2. Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2

2.2. Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC

2.3. Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS

2.4. Coordenação de Regulação Prudencial - COREP

3. Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP

3.1 Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1

3.2 Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2

3.3 Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3

Art.2º Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo à Diretoria e às Coordenações Gerais a esta subordinadas; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Diretoria e nas Coordenações Gerais a esta subordinadas.

Art.3º À Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP compete:

I - monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas em relação à solvência, tanto sob o ponto de vista individual quanto do grupo ou conglomerado às quais pertençam;

II - planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários para o monitoramento à distância da solvência, considerando a política de supervisão baseada em riscos, com vistas também a subsidiar a definição da priorização e do escopo da fiscalização prudencial nas sociedades e entidades supervisionadas;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar a constituição atuarial das provisões técnicas e autorizar a constituição de "Outras Provisões Técnicas";

V - monitorar outros passivos que não provisões técnicas;

VI - aferir a adequação da cobertura pelos ativos garantidores, além do tratamento dispensado aos demais ativos constantes das carteiras de investimento das sociedades e entidades supervisionadas;

VII - analisar a compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados/estimados para os passivos e correspondentes ativos;

VIII - acompanhar a implementação e o desenvolvimento de ferramentas técnicas para avaliação de riscos pelas sociedades e entidades supervisionadas e sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

IX - analisar os impactos dos riscos incidentes sobre as operações das sociedades e entidades supervisionadas e seus reflexos na solvência de cada uma;

X - estabelecer e monitorar os níveis de capital requeridos das sociedades e entidades supervisionadas e propor ações correspondentes;

XI - monitorar as informações prestadas nos reportes financeiros

XII - monitorar a estabilidade sistêmica e a solvência dos mercados supervisionados;

XIII - aprovar a liberação de vínculo de recursos depositados como garantia mínima por resseguradores admitidos e dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

XIV - acompanhar o limite de retenção das sociedades e entidades supervisionadas e autorizar a utilização de limites de retenção diferenciados;

XV - estabelecer critérios específicos para avaliação e monitoramento das sociedades e entidades supervisionadas consideradas sistemicamente relevantes;

XVI - estabelecer critérios e ferramentas para gestão de crises;

XVII - aprovar o critério de elaboração e atualização de tábuas biométricas referenciais; e

XVIII - aprovar transferências de carteiras das sociedades e entidades supervisionadas.

Art.4º À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1 e à Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2.

§ 1º À Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1 compete analisar as operações das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA em relação aos seguintes aspectos:

I - monitorar a constituição das provisões técnicas;

II - fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos mercados, grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente;

V - acompanhar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas;

VI - monitorar os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores; e

VII - efetuar a reavaliação tarifária dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP.

§ 2º À Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2 compete analisar as operações das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA em relação aos seguintes aspectos:

I - monitorar a constituição das provisões técnicas;

II - fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos mercados, grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente;

V - acompanhar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas;

VI - monitorar os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores; e

VII- efetuar a reavaliação tarifária dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP.

Art.5º À Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC compete:

I - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades supervisionadas;

II - monitorar outros passivos que não provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

V - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades supervisionadas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam;

VI - estabelecer e atualizar protocolo de classificação e de sinalização antecipada, objetivando também a definição da priorização e do escopo da fiscalização prudencial nas sociedades e entidades supervisionadas;

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas;

VIII - propor normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas sociedades e entidades supervisionadas;

IX - propor normas e procedimentos de auditoria contábil a serem observados no âmbito do mercado supervisionado;

X - elaborar pareceres e documentos de orientação sobre assuntos contábeis e de auditoria contábil; e

XI - participar do desenvolvimento dos padrões internacionais de contabilidade.

Art.6º À Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS compete:

I - analisar modelos para avaliação do capital em função dos riscos das sociedades e entidades supervisionadas;

II - analisar e monitorar, sob enfoque dos riscos, a solvência das sociedades e entidades supervisionadas;



III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;
IV - estabelecer os níveis de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas e respectivos grupos ou conglomerados;
V- acompanhar a política de gestão de riscos das sociedades e entidades supervisionadas;
VI - verificar a adequação da cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;
VII - manter o controle e verificar a adequação dos investimentos das sociedades e entidades supervisionadas, incluídos os ativos livres, os garantidores das provisões técnicas e aqueles com destinação específica;
VIII - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;
IX - registrar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;
X - propor a liberação de vínculo de recursos depositados como garantia mínima por resseguradores admitidos e dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica; e
XI - analisar e monitorar os planos de regularização de liquidez (PRL) das sociedades e entidades supervisionadas, exigidos pelo não cumprimento das normas que regulamentam a aplicação dos investimentos.
Art.7º À Coordenação de Regulação Prudencial - COREP compete:
I - coordenar e elaborar estudos e ações voltados para a elaboração de propostas de legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades e entidades supervisionadas relativas à regulação prudencial, inclusive no que se refere às regras de governança, gestão e controles internos;
II - prestar esclarecimentos técnicos relacionados às normas editadas pela SUSEP, pelo CNSP ou pelo CMN relativos a assuntos de competência da CGMOP; e
III - elaborar estudos relativos aos assuntos de competência normativa da CGMOP, inclusive para a avaliação da eficiência das normas ou de potenciais impactos regulatórios.
Parágrafo único. As competências previstas no art. 7º poderão ser exercidas em caráter de colaboração com as demais Coordenações da CGMOP.
Art.8º À Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP compete:
I - planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização prudencial presencial nas sociedades e entidades supervisionadas, verificando:
a) a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas; e
b) o cumprimento da regulamentação aplicável quanto à adoção de princípios, regras e práticas de governança corporativa e controles internos.
II - deliberar sobre a concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para a solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;
III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;
IV - planejar, coordenar e acompanhar os programas de trabalho relativos às empresas submetidas a plano de regularização de solvência, direção-fiscal ou intervenção; e
V - elaborar o cronograma de fiscalização com escopo contábil, econômico-financeiro, de controles internos e governança nas sociedades e entidades supervisionadas.
Art.9º À Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2 e à Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3 compete:
I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas;
II - planejar, coordenar e executar outros trabalhos de fiscalização, conforme indicação da CGFIP;
III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;
IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades sob sua supervisão;
V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão;
VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades sob sua supervisão, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e
VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades sob sua supervisão.
Art.10. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.
Art.11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 21 DE MAIO DE 2019

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 4.

A SUPERINTENDÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 do Regimento Interno de que trata a Portaria SUSEP nº 7361, de 21 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 4 da seguinte forma:
1. Assessoria;
2. Coordenação Geral de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas e em Inovação - CGINP;
3. Coordenação de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas - COPRE; e
4. Coordenação de Estudos em Inovação no Mercado de Seguros e Previdência Complementar - COINP.
Art. 2º À Assessoria compete prover auxílio e assessoramento ao Diretor em suas atribuições, além de demais trabalhos por ele demandados.
Art. 3º À Coordenação Geral de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas e em Inovação - CGINP compete:
I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
II - planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários para desenvolver estudos e ações voltadas para Previdência Complementar, Seguros de Pessoas e Inovação no mercado de seguros;
III - propor medidas regulatórias para o aprimoramento da regulação econômica nos mercados de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;
IV - elaborar estudos e pesquisas sobre regulação econômica relacionados ao mercado, inclusive sobre os aspectos de inovação tecnológica no mercado de seguros; e
V - implementar políticas para viabilizar o acesso e promoção da competição no mercado de previdência complementar e de seguros.
Art. 4º À Coordenação de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas - COPRE compete:
I - planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários para desenvolver estudos e ações voltadas para Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;
II - propor medidas regulatórias para o aprimoramento da regulação econômica em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;
III - elaborar estudos e pesquisas sobre regulação econômica relacionados a estes mercados; e
IV - implementar políticas para viabilizar o acesso e promoção da competição no mercado de previdência complementar e de seguros de pessoas.

Art. 5º À Coordenação de Estudos em Inovação no Mercado de Seguros e Previdência Complementar - COINP compete:
I - monitorar os produtos comercializados pelos mercados de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas;
II - fazer uso de ferramentas de disciplina de mercado, acesso e abertura de informação, para fins de regulação, redução de custos ao consumidor e estímulo à concorrência;
III - apresentar subsídios para regulação de mercado; e
IV - elaborar análises de impacto regulatório, efetividade e custo-benefício das intervenções regulatórias.
Art. 6º As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.
Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.361, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Estrutura Provisória da SUSEP e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, §2º do Decreto nº 9.783 de 07 de maio de 2019,, resolve:
Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II, a estrutura provisória da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com fulcro no art. 4º, §2º do Decreto nº 9.783, de 2019.
Art. 2º A Resolução CNSP nº 346, de 2017, terá seus efeitos suspensos até a aprovação do novo Regimento Interno da SUSEP, no prazo previsto no art. 4º, §3º, do Decreto nº 9.783, de 2019.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO
Art.1º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia especial vinculada ao Ministério da Economia, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e patrimônio próprio, nos termos do Decreto n.º 9.783, de 7 de maio de 2019, tem por finalidade, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, exercer as atribuições definidas no Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, e nos demais atos normativos aplicáveis.
Art.2º A SUSEP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e jurisdição em todo o território nacional.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
Art.3º A SUSEP tem por finalidade:
I - atuar no sentido de proteger a captação da poupança popular que se efetua por meio das operações de seguro, resseguro, retrocessão, capitalização e previdência complementar aberta;
II - zelar pela defesa dos direitos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos detentores de títulos de capitalização;
III - promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com vistas à maior eficiência do sistema nacional de seguros privados, capitalização e previdência complementar aberta;
IV - promover a estabilidade dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam;
V - zelar pela liquidez e solvência das sociedades e entidades subordinadas à sua esfera de atuação;
VI - estabelecer os critérios de atuação das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;
VII - coordenar a organização e o ordenamento das pessoas físicas e jurídicas que atuam nos mercados por ela supervisionados;
VIII - disciplinar e acompanhar os investimentos das sociedades e entidades por ela supervisionadas, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
IX - fiscalizar e controlar as atividades das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;
X - atuar nos regimes especiais de direção-fiscal, de intervenção, de liquidação extrajudicial e demais regimes a que estão sujeitas as instituições subordinadas à sua esfera de atribuições;
XI - cumprir e fazer cumprir as Deliberações do CNSP, bem como exercer as atividades por este delegadas;
XII - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelos Ministérios da Economia, na execução de suas atividades; e
XIII - prover serviços de secretaria ao CNSP e fornecer os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art.4º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgão colegiado: Conselho Diretor
II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:
a) Gabinete - GABIN
b) Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASIMP
c) Assessoria de Relações Institucionais
d) Assessoria Administrativa e Financeira
e) Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação - TI
III - órgãos seccionais:
a) Auditoria Interna - AUDIT
b) Corregedoria - COGER
c) Procuradoria Federal
1. Coordenação de Assuntos Finalísticos
2. Coordenação de Assuntos Administrativos
3. Coordenação de Assuntos Estratégicos
IV - órgãos específicos singulares:
a. Diretoria Técnica 1
1. Assessoria
1.1 Coordenação Geral 1
1.2 Coordenação Geral 2
b. Diretoria Técnica 2
2. Assessoria
2.1 Coordenação Geral 1
2.2 Coordenação Geral 2
c. Diretoria Técnica 3
3. Assessoria
3.1 Coordenação Geral 1
3.2 Coordenação Geral 2
d. Diretoria Técnica 4



4. Assessoria
4.1 Coordenação Geral 1
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR
Art.5º O Conselho Diretor é constituído pelo Superintendente, que o preside, e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro da Economia, dentre pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação, nomeados pelo Presidente da República ou a quem couber, por delegação.
Art.6º O Superintendente será substituído na presidência do Conselho Diretor, em suas ausências, férias ou impedimentos temporários, pelo Diretor por ele formalmente designado.
Art.7º No caso de vacância do cargo de Superintendente será este exercido interinamente pelo Diretor designado pelo Superintendente.
Art.8º Os Diretores serão substituídos, em suas ausências, férias, impedimentos temporários ou vacância, por outros membros do Conselho Diretor, designados pelo Superintendente, que acumularão as funções.
Art.9º O Conselho Diretor reunir-se-á, semanalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente ou por, no mínimo, dois Diretores.
§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo a cada membro um voto e, ao Superintendente, o voto de qualidade, tendo presentes, no mínimo, o Superintendente e dois Diretores.
§ 2º Participam das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete e, quando necessário, o Procurador-Chefe e representante de qualquer outra unidade a que se referir o assunto objeto de deliberação quando convidado.
§ 3º O Conselho Diretor poderá convocar, para assessorá-lo em suas decisões, qualquer servidor, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições.
§ 4º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas pautas e atas específicas, constando, quando for o caso, sua forma de divulgação.
§ 5º As reuniões do Conselho Diretor poderão ser gravadas.
Art.10. Compete ao Conselho Diretor:
I - fixar a política geral da SUSEP;
II - exercer as competências legais e regulamentares pertinentes;
III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
IV - fixar diretrizes e planejar as atividades inerentes à Autarquia, com vistas à ordenação e supervisão dos mercados segurador, ressegurador, e de previdência complementar aberta, e das sociedades e entidades participantes;
V - aprovar proposta orçamentária e demonstrações financeiras da SUSEP, submetendo-as aos órgãos competentes da Administração Pública Federal;
VI - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;
VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
VIII - aprovar a celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, para execução de serviços de competência ou interesse da Autarquia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
IX - aprovar Instruções, Deliberações, Circulares e Pareceres de Orientação, em matérias de competência da SUSEP;
X - aprovar atos normativos e manuais referentes à padronização de documentos no âmbito da SUSEP;
XI - decretar os regimes especiais de direção-fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial, além de autorizar o liquidante a requerer a falência da supervisionada;
XII - decidir sobre planos de regularização de solvência das empresas e entidades supervisionadas;
XIII - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam de sua alçada;
XIV - apreciar e julgar recursos com pedidos de reconsideração relativos aos julgamentos, em primeira instância, que sejam de sua alçada;
XV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei n.º 9.784/1999, que se refiram a julgamentos, em primeira instância, que sejam de sua alçada;
XVI - confirmar as decisões proferidas pelo Coordenador-Geral de Julgamentos nas hipóteses previstas em regulamento;
XVII - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores;
XVIII - autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos e de compensação de taxa de fiscalização acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, inclusive se já decidido pelo Coordenador-Geral.
CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS de assistência direta e imediata ao Superintendente
Art.11. Ato do Superintendente estabelecerá as estruturas internas e competências, além de procedimentos e outros assuntos referentes aos seus órgãos de assistência direta e imediata.
CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS
Seção I
Da Auditoria Interna
Art.12. À Auditoria Interna compete:
I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos da SUSEP;
II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da SUSEP; e
III - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da SUSEP.
IV - avaliar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres, aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos das diversas unidades da Autarquia;
V - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Autarquia e Tomadas de Contas Especiais;
VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINIT, a serem encaminhados à Controladoria - Geral da União - CGU;
VII - acompanhar as auditorias e controles externos realizados na SUSEP, podendo requerer documentos e informações às unidades da Autarquia; e
VIII - responder pela sistematização das informações requeridas pelos Órgãos Externos de Controle.
IX - monitorar o atendimento, pelos órgãos e unidades da SUSEP, das recomendações ou determinações oriundas dos Órgãos Externos de Controle e das recomendações formuladas pela própria AUDIT; e
X - outras atribuições definidas pelo Superintendente.
Seção II
Da Corregedoria Geral - COGER
Art.13. À Corregedoria Geral compete:
I - exercer as atividades de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
II - receber e analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da SUSEP;
III - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade dos dirigentes e servidores da SUSEP;
IV - instaurar procedimento de sindicância patrimonial por requisição da Controladoria Geral da União ou em decorrência de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito;

V - propor, ao Superintendente, quanto a ocupante de cargo de direção, ou das Carreiras de Analista Técnico e Agente Executivo da SUSEP, como medida cautelar, o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades; e
VI - efetuar o encaminhamento de peças informativas ao Ministério Público Federal, visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, indício de delito ou denúncia caluniosa.
Art. 14. O Corregedor Geral, será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
Seção III
Da Procuradoria Federal
Art.15. À Procuradoria Federal junto à SUSEP, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP, observadas as normas estabelecidas pela PGF;
II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da SUSEP, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993;
III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
IV - elaborar estudos e preparar informações de natureza jurídica;
V - opinar prévia e conclusivamente no âmbito dos processos de natureza disciplinar e contratual, em especial sobre procedimentos licitatórios, minutas de editais e termos de contratos, convênios e outros instrumentos que venham a ser firmados pela SUSEP, inclusive naqueles em que haja inexigibilidade ou dispensa de licitação;
VI - assistir a Autarquia no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;
VII - orientar a execução da representação judicial da SUSEP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da PGF; e
VIII - auxiliar os demais órgãos de execução da PGF na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUSEP, para inscrição em dívida ativa e cobrança.
§1º Compete ao Procurador-Chefe:
I - planejar, disciplinar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria Federal junto à SUSEP;
II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos demais atos normativos, visando a sua aplicação uniforme no âmbito da Procuradoria Federal junto à SUSEP;
III - orientar e assessorar juridicamente aos dirigentes e aos órgãos da SUSEP, bem como aprovar de forma conclusiva as manifestações de natureza jurídica da Procuradoria;
IV - distribuir no âmbito da Procuradoria processos e atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial, bem como as relacionadas à prestação de subsídios aos demais órgãos da PGF e da AGU;
V - avocar e redistribuir processos, bem como revisar manifestações jurídicas;
VI - reportar-se técnica e administrativamente ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União;
VII - estabelecer as estruturas administrativas internas da Procuradoria Federal junto à SUSEP e promover a distribuição interna dos Membros e servidores; e
VIII - encaminhar à PGF os indícios de falta funcional praticada por membro da carreira de Procurador Federal no exercício de suas atribuições, bem como à direção da SUSEP os indícios de falta funcional praticada por servidor da Autarquia.
§2º O Procurador-Chefe poderá delegar as competências previstas no §1º.
§3º O Procurador-chefe escolherá um dos procuradores federais em exercício na unidade como substituto para os casos de seus impedimentos e afastamentos.
Art.16. Aos Coordenadores da Procuradoria Federal compete a orientação, a coordenação, a distribuição de processos e atividades, bem como a elaboração e a aprovação de manifestações jurídicas no âmbito da respectiva Coordenação, observados os normativos interno da Procuradoria.
Art.17. Ato do Procurador-chefe da Procuradoria Federal junto à SUSEP estabelecerá as demais estruturas internas, competências, prazos e regras de distribuição, além de procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no art. 15, observados os normativos da Procuradoria-Geral Federal.
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES
Seção I
Da Diretoria Técnica 1
Art.18. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Diretoria Técnica 1 compete:
I - administrar os processos de autorização e cadastramento das sociedades e entidades supervisionadas;
II - acompanhar os processos de liquidações ordinárias e extrajudiciais e coordenar seus programas de trabalho;
III - acompanhar os processos administrativos sancionadores; e
IV - analisar, instruir e remeter ao Conselho Diretor os processos administrativos sancionadores para julgamento que sejam da competência do Conselho Diretor ou, se avocado por ele, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
Parágrafo único. Adicionalmente, compete à Diretoria Técnica 1:
I - autorizar a dispensa de realização de licitação para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, em que o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;
II - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648/1998;
III - autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas;
IV - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;
V - deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante previstos no art. 24 da Lei n.º 6.024/1974, e sobre as impugnações previstas no art. 26 da Lei n.º 6.024/1974; e
VI - encaminhar os pedidos de prorrogações de prazo solicitados pelos liquidantes para apresentação do relatório previsto no art. 11 da Lei n.º 6.024/1974 para deliberação do Conselho Diretor.
Art.19. Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no art. 18.
Seção II
Da Diretoria Técnica 2
Art.20. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Diretoria Técnica 2 compete:
I - administrar os processos de produtos comercializados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
II - monitorar e fiscalizar os produtos e as operações de seguros, resseguros, previdência aberta complementar e capitalização;
III - fiscalizar corretores e autorreguladoras;
IV - zelar pela higidez das relações de consumo;
V - avaliar as práticas de mercado, incluída a prevenção à lavagem de dinheiro;



VI- suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados;
VII - submeter ao Conselho Diretor decretação de regime especial de Direção Fiscal, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial nas sociedades supervisionadas motivada por questões relacionadas à conduta; e
VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.
Art.21. Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no art. 20.

Seção III
Da Diretoria Técnica 3
Art.22. À Diretoria Técnica 3 compete:
I - fiscalizar e monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, entre outros, por meio do acompanhamento:
a) da constituição atuarial das respectivas provisões técnicas;
b) da adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, apresentados em garantia das referidas provisões;
c) da compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados ou estimados para os passivos e correspondentes ativos;
d) de outros passivos que não provisões técnicas;
e) do tratamento dispensado aos demais ativos financeiros constantes das carteiras de investimento das sociedades e entidades supervisionadas;
f) da implementação e desenvolvimento de modelos internos pelas sociedades e entidades supervisionadas e da sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;
g) dos impactos dos riscos incidentes sobre as operações das sociedades e entidades supervisionadas e seus reflexos em sua solvência;
h) do nível de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas, com base nos riscos incidentes, e das ações regulatórias correspondentes;
i) das informações prestadas nos relatórios financeiros; e
j) da estabilidade sistêmica do mercado supervisionado, por meio do estabelecimento e da atualização de ferramentas de supervisão macroprudencial.
II - deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas, nos casos em que o prazo requerido seja superior a 90 (noventa) dias;
III - monitorar a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos;
IV - monitorar a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas;
V - submeter ao Conselho Diretor da SUSEP a instauração dos regimes especiais de direção- fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial nas sociedades e entidades supervisionadas;
VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor da SUSEP o cronograma de fiscalização com escopo contábil, econômico-financeiro, de controles internos e governança nas sociedades e entidades supervisionadas;
VII - aprovar, excepcionalmente, a realização de fiscalização prudencial presencial não incluída no cronograma de fiscalização; e
VIII - monitorar os programas de trabalho relativos às sociedades e entidades supervisionadas submetidas a direção-fiscal ou intervenção.
Art.23. Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no art.22.

Seção IV
Da Diretoria Técnica 4
Art.24. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente à Diretoria Técnica 4 compete:
I - coordenar e elaborar estudos e ações voltadas para inovação, tecnologia, segmentação e desenvolvimento de novos produtos;
II - desenvolver e produzir análises de mercado de previdência complementar;
e
III - planejar, coordenar e controlar os trabalhos das Coordenações que lhe são subordinadas.
Art.25. Enquanto não editado o Regimento Interno pelo CNSP, as competências previstas nos artigos 18, 20 e 22 poderão ser exercidas em caráter de colaboração com as demais Diretorias.
Art.26. Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no art.24.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS
Seção I
Dos Escritórios de Representação da SUSEP
Art.27. Ao Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal - ERSDF, vinculado administrativamente ao Superintendente, compete:
I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente;
II - acompanhar e assistir as autoridades da Superintendência nas audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;
III - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas da Superintendência;
IV - interagir com os demais órgãos e entidades, tendo em vista os objetivos gerais e a uniformidade das ações do Governo sobre matérias legislativas;
V - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;
VI - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos da SUSEP no Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação; e
VII - auxiliar a Assessoria Administrativa e Financeira nas atividades administrativas e de pessoal demandadas.
Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as competências previstas neste artigo.
Art.28. Ao Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo - ERSSP, vinculado administrativamente ao Superintendente, compete:
I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente;
II - planejar, coordenar e executar os trabalhos de fiscalização demandados pelas Diretorias;
III - auxiliar a Assessoria Administrativa e Financeira nas atividades administrativas e de pessoal demandadas;
IV - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório; e
V - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos do Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação.
Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as competências previstas neste artigo.
Art.29. Ao Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS, vinculado administrativamente ao Superintendente, compete:
I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente;
II - planejar, coordenar e executar os trabalhos de fiscalização demandado pelas Diretorias;
III - auxiliar a Assessoria Administrativa e Financeira nas atividades administrativas e de pessoal demandadas;
IV - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

V - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos do Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação; e
VI - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no Escritório.
Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as competências previstas neste artigo.
CAPÍTULO IX
DO PESSOAL
Seção I
Das Atribuições
Art.30. Cabe ao Superintendente da SUSEP:
I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;
II - representar a SUSEP;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV - constituir mandatários em nome da SUSEP, devendo o instrumento especificar os poderes e o prazo de mandato;
V - nomear e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos na legislação em vigor;
VI - criar grupos de trabalho, com atribuições específicas de natureza interna, e comissões especiais para o estudo de questões de natureza técnica e jurídica de seguros, bem como designar seus integrantes entre servidores públicos e, por convite, personalidades sem vínculo com a administração;
VII - autorizar viagens internacionais aos membros do Conselho Diretor, a servidores e a personalidades convidadas a colaborar com a Autarquia, na forma da legislação vigente;
VIII - enviar às autoridades competentes, na forma e prazo legais, a prestação de contas anual da SUSEP e o respectivo Balanço Geral;
IX - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos e operações da SUSEP;
X - expedir e tornar públicos os normativos de competência da SUSEP;
XI - editar e publicar as resoluções do CNSP, inclusive "ad referendum";
XII - assinar contratos e convênios para execução de serviços de competência da SUSEP, após aprovação pelo Conselho Diretor;
XIII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;
XIV - instaurar inquérito para apurar as causas que levaram à decretação de regime especial em sociedade ou entidade supervisionada pela SUSEP;
XV - indicar seu substituto eventual; e
XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.
Art.31. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência, bem como exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Superintendente.

Art.32. São atribuições dos Diretores, nas respectivas áreas de atuação:
I - representar a SUSEP por indicação do Superintendente;
II - comunicar ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria Federal junto a SUSEP, os crimes definidos em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;
III - estabelecer orientação técnica a respeito da correta aplicação de normativos editados pela SUSEP pertinentes aos assuntos relacionados com sua área de atuação; e
IV - representar a SUSEP:
a) junto a organismos e entidades internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação;
b) em comitês e em comissões técnicas, no âmbito do Governo Brasileiro, que envolvam assuntos relacionados à sua área de atuação; e
c) em fóruns da sociedade civil nos quais a SUSEP participe.
Art.33. Compete aos Coordenadores-Gerais:
I - prestar às unidades da SUSEP informações referentes às suas esferas de atuação, quando necessárias ao processo de supervisão das respectivas unidades, bem como o deferimento de pleitos de certidão de regularidade quanto às atividades afetas a suas esferas de competência;
II - comunicar diretamente a outras unidades da SUSEP ou outros órgãos públicos competentes eventuais indícios de irregularidades identificados; e
III - deferir os pleitos de certidão de regularidade quanto às atividades afetas a suas esferas de competência; e
IV - monitorar os resultados relativos aos planejamentos estratégico e tático e operacional e aos processos de trabalho, apresentados pela respectiva unidade.
Art.34. A todas as unidades da SUSEP compete, no que couber:
I - responder a consultas e propor normas atinentes à sua área de competência;
III - acompanhar permanentemente a legislação e as normas que disciplinam as atividades na área de sua competência;
IV - encaminhar, à área responsável, os indícios de irregularidades identificados relativamente aos assuntos de sua competência;
VI - manter atualizados os procedimentos e as rotinas atinentes à sua área de competência;
VII- efetuar o gerenciamento de riscos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, de acordo com a política e metodologia estabelecida;
VIII - definir e operacionalizar controles internos na respectiva unidade;
IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, através de suas Coordenações; e
X - interagir diretamente com outros órgãos públicos, quando necessário para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.35. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto neste Regimento serão solucionados pelo Conselho Diretor.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

SUPERINTENDÊNCIA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Superintendente	DAS 101.6
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO			
Escritório de Representação da Susep no Distrito Federal - ERSDF	1	Chefe	FCPE 101.2
Escritório de Representação da Susep no Rio Grande do Sul - ERSRS	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Fiscalização Prudencial 1 - DFIP1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização Prudencial 2 - DFIP2	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização de Conduta 1 - DCOF1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização de Conduta 2 - DCOF2	1	Chefe	FCPE 101.2
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE			
a) Assessoria Institucional			
Coordenação de Relações Internacionais e Normas - CODIN	1	Coordenador	FCPE 101.3



Coordenador de Apoio à Gestão Estratégica - COGET	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação 1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
b) Gabinete - GABIN	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Secretaria do Conselho Diretor e CNSP - SECON	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASIMP	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação da Secretaria do CRSNSP	1	Coordenador	DAS 102.3
Coordenação 1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação 2	1	Coordenador	FCPE 101.3
c) Assessoria	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
d) Assessoria de Administração e Finanças	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessor	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	2	Chefe de Serviço	DAS 101.1
Coordenação de Orçamento e Contabilidade - COORC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Orçamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio - COSEP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Documentação - CODOC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Licitação de Contratos 1 - DILIC1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Licitação de Contratos 1 - DILIC2	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Arrecadação e Finanças - CORAF	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Execução Financeira - DIFIN	1	Chefe	FCPE 101.2
e) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - TI	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Sistemas de Informação - COINF	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação da Central de Serviços de TIC - COCEN	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Redes e Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COREI	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Administração de Dados - CODAD	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
ÓRGÃOS SECCIONAIS			
a) Auditoria Interna - AUDIT	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
b) Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.3
c) Procuradoria Federal	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação de Subprocuradoria 1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Subprocuradoria 2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Subprocuradoria 3	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	51		

DIRETORIA TÉCNICA 1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Diretor	DAS 101.5
Assessor	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações - CGRAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Autorizações e Liquidações - COREC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Autorizações de Empresas 1 - COAT1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Autorizações de Empresas 2 - COAT2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Autorizações de Empresas 3 - COAT3	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Acompanhamento de Liquidações 1 - COAL1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Julgamentos - CGJUL	1	Coordenador	FCPE 101.3
TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	12		

DIRETORIA TÉCNICA 2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Diretor	DAS 101.5
Assessor	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF3	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Atendimento ao Público - COATE	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção	2	Chefe	FGR-1
Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - COAPM	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Resseguros - DIRES	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES	1	Chefe	FCPE 101.2
TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	18		

DIRETORIA TÉCNICA 3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2	1	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Monitoramento de Ativos - COMAT	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação (nome a definir)	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP3	1	Coordenador	FCPE 101.3
TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	14		

DIRETORIA TÉCNICA 4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Diretor	DAS 101.5
Assessor	1	Assessor	DAS 102.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação 1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação 2	1	Coordenador	FCPE 101.3
TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	5		

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613157/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

- I - Eleição de administradores e fiscais;
 - II - Aumento do capital social em R\$ 20.000.000,00, elevando-o para R\$ 380.000.000,00, dividido em 818.600.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 - III - Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608167/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.061.862/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 7 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do Processo Susep 15414.601967/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 29.961.505/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho deliberativo realizada em 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612295/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ n. 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613235/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

- I - Eleição de administradores e fiscais; e
 - II - Reforma do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 38/2019 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI nº 52710.004464/2019-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 403,400.00 (quatrocentos e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos) para o produto BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - Cód. Suframa 0654, correspondente a 50,00% da cota de importação do 3º ano de produção, oriundas do produto MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS - Cód. Suframa 1991, ambos aprovados pela Resolução nº 0176 de 28/07/2011, em nome da empresa KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0155.84-9 e CNPJ nº 12.796.590/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13/5/2019, Seção 1, pp. 19-20, no Parecer CNE/CES 226/2019, p. 20, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 591, bairro EFAPI, Complemento E, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 ", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 591, bairro EFAPI, Complemento E, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017".

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/5/2019, Seção 1, p. 20, no Parecer CNE/CES 400/2017, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguaçu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição ", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguaçu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição ".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 163, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Resultado final da seleção para contratação de Professor Substituto prevista no Edital 01/2019 - Campi de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Centro-Serrano, Colatina, Guarapari, Linhares, Montanha e Venda Nova do Imigrante, para a área de estudo/disciplina de Engenharia de Minas/Hidrogeologia e Topografia - 40 horas, conforme Anexo I.

EDSON MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas/ Hidrogeologia e Topografia - 40 horas

1º lugar - Roberto Araújo Reis - Pontos: 61,88
2º lugar - Marciel Zucoloto Pizeta - Pontos: 52,80
3º lugar - Rafaela Colodette Santos - Pontos: 50,10
4º lugar - Maycon Sergio Gomes - Pontos: 45,50
5º lugar - Kayrone Marvila de Almeida - Pontos: 43,80
6º lugar - Heitor Passamani Fazolo - Pontos: 40,40

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.339, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19 tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 475 de 06 de abril de 2016 publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria nº 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 22 de maio de 2019 ao dia 21 de maio de 2020, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 07/2018 - Processo Seletivo Simplificado - Campus Santa Luzia, de 18/05/2018, publicado no DOU em 22/05/2018, seção 3, página 49, homologado no DOU em 10/01/2019, seção 3, página 07.

Art. 2º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HARLEY SANDER SILVA TORRES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 989, DE 21 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 873, DOU de 18/06/2018.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.850 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Direito Civil, realizado pela UAE Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 204, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.005283/2018-95)

Nº 2.851 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Representação e Projeto da Cidade, realizado pela UAE Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 195, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.005282/2018-41)

Nº 2.855 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Gerência de Sistemas de Informação, Gerência de Tecnologia da Informação e Sistemas de Informação e Decisão, realizada pela Faculdade de Informação e Comunicação, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 146, publicado no D.O.U. de 13/06/2018, seção 3, pág. 59. (Processo nº 23070.001579/2018-37)

Nº 2.857 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Política Social, Fundamentos do Serviço Social e Estágio Supervisionado, realizado pela UAE Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 190, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 69. (Processo nº 23070.005288/2018-18)

Nº 2.858 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Química Geral/Orgânica, realizada pela UAE/Ciências Exatas - Regional Jataí, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 12/04/2017, homologado através do Edital nº 205, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.002852/2018-41)

Nº 2.860 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Física Geral, realizado pela UAE Ciências Exatas da Regional Jataí, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 12/04/2018, homologado através do Edital nº 206, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.006255/2018-95)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 744, DE 20 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 38/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1.1 - Seleção 21: Departamento de Biologia - Processo nº 23071.005926/2019-71 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SÁVIO HENRIQUE DE CICCIO SANDES	9,30
2º	ARYANE CAMPOS REIS	8,80
3º	MATEUS RODRIGUES PEREIRA	8,50
4º	LETÍCIA STEPHAN TAVARES	7,40
5º	RAQUEL MORAIS DE PAIVA DAIBERT	6,20

2 - Edital nº 45/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - COLEGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

2.1.1 - Seleção 27: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.007283/2019-09 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	BRUNO GOMES DE ALMEIDA	6,90
2º	LUÍS FELIPE DE SOUZA CARBOGIM	6,80
3º	KARINA ORQUIDIA DA SILVA SANTOS	5,60
4º	WANESSA DOSE BITTAR	5,50
5º	JULIANA MONTEIRO DE SOUZA DIAS	4,70

3 - Edital nº 49/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - FACULDADE DE MEDICINA

3.1.1 - Seleção 28: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.006494/2019-16 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FABIANA OLIVEIRA BASTOS BONATO	8,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Nº 1.762 - Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, retificado em 04/01/2019, 11/01/2019 e 23/01/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Ensino da Matemática	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
	Hematologia e Uroanálise	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
	Farmácia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Flavio Nogueira da Costa	1º
				AC*	Bruno Souza dos Santos	2º
	Química Geral I	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Luiz Pereira da Costa	1º
				AC*	Flavio Augusto de Freitas	2º
	Robótica Industrial e Sistemas Eletrônicos	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Carlos Alberto Oliveira de Freitas	1º
				AC*	Andre Henrique Lameira dos Santos	2º
Escola de Enfermagem de Manaus	Enfermagem	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Sheila Vitor da Silva	1º
				AC*	Allyson Guimarães da Costa	2º
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais	Ciências Políticas	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Paulo Emilio Douglas de Souza	1º
				AC*	Bruno de Oliveira Rodrigues	2º
				AC*	Ludolf Waldmann Júnior	3º
				AC*	Jonathan Felix Ribeiro Lopes	4º
				AC*	João Paulo Ocke de Freitas	5º
Faculdade de Informação e Comunicação	Arquivologia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Luiz Antonio Santana da Silva	1º
Faculdade de Estudos Sociais	Operações e Tecnologias	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Paulo Roberto Pires de Sousa	1º
				AC*	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho	2º
				AC*	Charlie Silva Lopes	3º
Instituto de Ciências Exatas	Química Geral, Orgânica e Biológica	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Alisson Meza de Souza	1º
				AC*	Alan Diego da Conceição Santos	2º
				AC*	Renyer Alves Costa	3º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Nutrição Social	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Amanda Forster Lopes Hanada	1º
				AC*	André Bento Chaves Santana	2º
				AC*	Jeane Franco Pires Medeiros	3º
	Saúde da Família e Comunidade	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Maria Helena Ribeiro de Checchi	1º
	Biologia Geral	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Fernando Albuquerque Luz	1º
				AC*	Wagner Luiz da Costa Freitas	2º
	Saúde da Família/ Propedêutica	Auxiliar, Nível 1	20h	Não houve candidato aprovado.		
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Fisioterapia Neurofuncional	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Pedro Porto Alegre Baptista	1º
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente	Ciências Biológicas II e III	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Mizael Andrade Pedersoli	1º
				AC*	Natia Regina Nascimento Braga Pedersoli	2º

* AC: Ampla Concorrência
Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.763 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia da produção I	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	WILLIANS ANTONIO MALVEIRA DA SILVA	1º

*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.
Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 874, DE 9 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto do Presidente da República, de 19 de Setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 20 de Setembro de 2018, Seção 2, página 1, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 59/2019 - DCT, de 03.05.2019, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais da Universidade Federal do Amapá, regido pelo Edital nº 003/2018, homologado através do Edital nº 008/2018, publicado no DOU nº 75, página 30, seção 3, de 19/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos a contar de 19/04/2019

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.710, DE 16 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando os termos do Ofício nº 184/2019/ProGP, de 16 de maio de 2019, resolve:

Remanejar a FG-3 atribuída à ProGP (UORG 45) para SE/ProGP (UORG 46), a partir de 01/05/2019.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 668, DE 20 DE MAIO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000721/2017-02/Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/06/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 002/2018, publicado no D.O.U. em 09/01/2018, para a Matéria de Ensino "CICLO COMUM (Introdução a Ciências da Saúde, Abrangências em Saúde, Concepção e Formação do Ser Humano, Percepção, Consciência e Emoção, Funções biológicas, Metabolismo, Proliferação Celular, Inflamação e Infecção)", homologado através da Portaria nº 698, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. em 11/06/2018, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

PORTARIA Nº 675, DE 20 DE MAIO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005650/2018-15/Departamento de Ciências Florestais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 26/06/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, para a Matéria de Ensino "Tecnologia da Madeira", homologado através da Portaria nº 787, de 22/06/2018, publicada no D.O.U. em 26/06/2018, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA



PORTARIA Nº 683, DE 20 DE MAIO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018611/2017-99/Departamento de Relações Internacionais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 14/06/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017, para a Matéria de Ensino "Integração e Desenvolvimento; e Regionalidades", homologado através da Portaria nº 732, de 13/06/2018, publicada no D.O.U. em 14/06/2018, seção 1, página 71.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

PORTARIA Nº 684, DE 20 DE MAIO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.026205/2016-19/Departamento de Engenharia Civil/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/06/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 002/2018, publicado no D.O.U. em 09/01/2018, para a Matéria de Ensino "Análise Estrutural, Resistência dos Materiais e Concreto", homologado através da Portaria nº 697, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. em 13/06/2018, seção 1, página 33.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.922, DE 16 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.046007/2018-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, denominado Projeto de Construção de Terminal de Trigo no Porto do Rio de Janeiro/RJ, proposto pela empresa Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S.A., CNPJ nº 18.245.532/0001-54, que consiste na construção de um silo horizontal para armazenagem de trigo a granel e equipamentos para receber, movimentar e expedir trigo, com as suas instalações e equipamentos acessórios como descarregadores de navios, balança de fluxo, balanças rodoviárias, transportadores de grãos de diversos tipos, instalações elétricas e preventivo de incêndio e as respectivas instalações administrativas, no Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Arrendamento nº 02/2017/MTPA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.046007/2018-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

ANEXO	
Nome Empresarial	Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S.A.
CNPJ	18.245.532/0001-54
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	O projeto consiste na construção e operação de um terminal portuário de trigo em grãos, projetado para uma capacidade efetiva de 1,008 milhões de toneladas, com as seguintes descrição e características técnicas principais. Construção de um silo horizontal com área total de 7.980m²; de Prédio administrativo com área construída de 548m², com dois pavimentos, onde ficará localizado o escritório que alojará o quadro de funcionários de gestão da operação e também os vestiários, almoxarifado, CCOS, enfermaria e refeitório; Prédio para Portaria 1A com sala para motoristas e banheiros, com área total de 41m²; Prédio para Portaria 1B com área total de 48,30 m²; Prédio para abrigar o Setor de Faturamento, com área total de 16,31m; 1 Sala de Controle, com área total de 90,20m²; 1 Sala de Compressores, com área total de 38,80m²; 1 Subestação e 1 Sala de painéis (CCM) localizada acima da subestação, com área total de 179,26m²; Subestação 2 e Acesso ao Túnel, com área total de 37,40m²; 1 Casa de Bombas, com área total de 40,52m²; 1 Tanque de água de combate a incêndio, com área total de 28,30m²; 1 Caixa Cisterna, com área total de 34,10m²; 1 Prédio das Balanças, com área total de 680m², 1 Sala para Gerador 53,06m2, totalizando em uma área construída de 9.815,25m², onde haverão 02 (dois) descarregadores pneumáticos de 300 toneladas/hora cada; 06 (seis) correias transportadoras de 600 toneladas/hora, 01 (uma) balança de fluxo de até 750 toneladas/hora; 01 (um) elevador de canecas, localizada dentro de 01 (um) Silo horizontal de aprox. 57.300 toneladas de Trigo, em 3 (três) células; 01 (uma) Tulha de expedição para 150 toneladas de produto e 02 (dois) transportadores móveis de 600 toneladas/hora, objeto do Contrato de Arrendamento nº 02/2017/MTPA.
Localização	Estado do Rio de Janeiro
Estimativa de Investimento	R\$ 146.689.407,79
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 13.568.770,22

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.983, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica MOURA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.938.374/0001-13, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 345, de 2 de abril de 2019, publicada no DOU Nº 64, em 3 de abril de 2019, seção 1, página 27, para a seguinte localização: Rua Manoel de Andrade, nº 361, bairro Centro, São Mateus - ES, CEP 29.930-045.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.984, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica J. L. COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.202.387/0001-33, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 40, de 14 de janeiro de 2019, publicada no DOU Nº 10, em 15 de janeiro de 2019, seção 1, página 12, para a seguinte localização: Rua Um, nº 96, bairro Jardim Primavera, Itabuna - BA, CEP 45.608-802.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.985, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036171/2018-43, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica RF PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.782.830/0001-41, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 239, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU Nº 33, em 15 de fevereiro de 2019, seção 1, página 38, para a seguinte localização: Rua Pirapora, nº 52, edifício Numa, loja 02, Bairro Pernambues, Salvador - BA, CEP: 41.100-260.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.986, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.018428/2019-03, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica PLACA 10 - COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.620.322/0001-50, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 138, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU Nº 21, em 30 de janeiro de 2019, Seção 1, página 63, para a seguinte localização: Rua Doutor Cecílio Monza, nº 10981, bairro Belém Novo, Porto Alegre - RS, CEP: 91.780-060.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.987, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.020441/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IMPÉRIO DAS PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.327.546/0001-08, localizada na Av. Emílio Johnson, nº 58, Centro, bairro Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré - PR, CEP: 83.501-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.



Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.988, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.023769/2019-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS IVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.253.239/0001-22, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 1240, Centro, Santa Isabel do Ivaí - PR, CEP: 87.910-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.002, DE 20 DE MAIO DE 2019

Renovar a certificação da empresa BRASIL TRAN INDÚSTRIA DE LACRES LTDA EPP como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria DENATRAN nº 272, de 21 de dezembro de 2007;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.027363/2018-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, a certificação da empresa BRASIL TRAN INDÚSTRIA DE LACRES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 85.184.828/0001-08, com sede a Rua Itajaí, nº 3319 - Bairro Vorstadt - Blumenau - SC - CEP 89015-202, objeto do processo nº 80000.027363/2018-69, como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

Art. 2º O Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos é parte integrante da documentação de inscrição junto ao DENATRAN como produtora de lacres aplicados nas placas de veículo automotores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.510, DE 20 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.008268/2019-53, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da EPAC - ESCOLA PARAENSE DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua São Paulo, nº 156, Conjunto Marex. Bairro Val de Cans, em Belém - PA, CEP: 66617-050.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Piloto Comercial/IFR Avião - PCA da EPAC - ESCOLA PARAENSE DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.513, DE 20 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.007430/2019-16, resolve:

Art. 1. Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Aerodesportivo - CPA do AERoclube ESTADO DE MINAS GERAIS, situado à Avenida Ocidente, nº 100 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte (MG), CEP: 30730-560.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Instrutor de Voo (Aeronave Aerodesportiva) - ICPA do AERoclube ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.514, DE 20 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.559628/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da ADLER TREINAMENTO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia MG 10, KM 80, Aeroporto da Serra do Cipó - Distrito de São José do Almeida - Jabuticatubas - MG, CEP:35.830-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Comercial Avião - PCA, Voo por Instrumento Avião - IFRA, e Instrutor de Voo Avião - INVA, da ADLER TREINAMENTO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.515, DE 20 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.019902/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da MARTINS AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., para VELAIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Saúde, 405 - Hangar 21, Aeroporto Carlos Prates - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.730-470.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.914, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000760/2019-29 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa NAVEGANTES FRETES MARÍTIMOS E APOIO PORTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.526.718/0001-30, domiciliada na Rua da Consolação nº 19, Floresta Velha - Fernando de Noronha/PE, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.644-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.915, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004655/2019-69 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual FERNANDO LUIS LIMA SOARES 64667553391, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.272.756/0001-95, domiciliado à Margem Direita do Rio Parnaíba, s/nº, Povoado Castelo, Cais, Zona Rural - Palmeirais/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos (motocicletas) e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Atlântico Nordeste Ocidental, sobre o Rio Parnaíba, entre as localidades de Penedo (São Francisco do Maranhão/MA) e o Povoado de Castelo (Palmeirais/PI), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.645-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.916, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002823/2019-81 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa HIGH TIDE SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.354/0001-45, domiciliada na Av. da França, nº 164, Sala 902, Edifício Futurus, Comércio - Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.646-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.847, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 144, de 17 de maio de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.314588/2019-31 e 50500.315144/2019-13, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII
Da identificação eletrônica dos veículos
(...)

Art. 36. Constituem infrações, quando:

I - o transportador, inscrito ou não no RNTRC, obstruir ou, de qualquer forma, dificultar a fiscalização durante o transporte rodoviário de cargas: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

...
V - o TRRC:

...

c) impedir, obstruir ou, de qualquer forma, dificultar o acesso às dependências, às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

...

Art. 2º Revogar o artigo 18 e a alínea "d" do inciso V do artigo 36 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE MAIO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária-Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação longitudinal subterrânea entre o km 82+800m e o km 102+380m, e de ocupação transversal subterrânea nos Km 89+250m, Km 93+700m; Km 95+250m; Km 97+450m; Km 101+600m e Km 102+380m, pista sentido Rio de Janeiro, em Petrópolis e Duque de Caxias/RJ, de interesse da CLARO S.A. Processo n.º50505.311859/2019-57.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.093, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23788 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NKF CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.960.882/0001-86 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.668, DE 2 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23355 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CBV COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, CNPJ nº 19.513.686/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 734/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.689, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20882 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0004-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 801/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.734, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32074 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0153-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

918 (novecentas e dezoito) Munições calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.823, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30724 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.837, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18485 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.634.682/0006-99 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.862, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25212 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1024/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.890, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26955 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 981/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.906, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28117 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

6656 (seis mil e seiscentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

16945 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e cinco) Gramas de pólvora

68530 (sessenta e oito mil e quinhentos e trinta) Projéteis calibre 38

7000 (sete mil) Espoletas calibre .380

666 (seiscentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.914, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24256 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 995/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.920, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30833 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4253 (quatro mil e duzentas e cinquenta e três) Munições calibre 12

100504 (cem mil e quinhentas e quatro) Espoletas calibre 38

60000 (sessenta mil) Estojos calibre 38

40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora

91504 (noventa e um mil e quinhentos e quatro) Projéteis calibre 38

19280 (dezenove mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre .380

6000 (seis mil) Estojos calibre .380

19280 (dezenove mil e duzentos e oitenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.940, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14710 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D EIRELI ME, CNPJ nº 22.790.124/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1072/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.945, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20086 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 757/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.948, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20935 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 970/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.950, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21051 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1067/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.951, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21077 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1081/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.960, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27534 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 903/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.962, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28295 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.970, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34004 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1600 (uma mil e seiscentas) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 282, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012152/2012-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VALERIO CHOQUE CUIZARA, de nacionalidade boliviana, filho de Berno Choque e de Flora Colque, nascido no Estado

Plurinacional da Bolívia, em 18 de novembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014838/2011-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ FERNANDO NAVARRETE CANDO, de nacionalidade colombiana, filho de Demetrius Navarrete e de Lilia Cando Luna, nascido na República da Colômbia, em 15 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 295, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.005660/2014-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA JESUS ESTEFANIA CODECIDO LEON, de nacionalidade chilena, filha de José Codecido Labra e de Magdalena Leon Arce, nascida no Chile, em 10 de junho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 296, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.001001/2012-06, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial nº 2180, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 26 subsequente, por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça determinou a expulsão da nacional angolana BIBICHA MONKA BIBIANA, nascida em 9 de setembro de 1981, na Angola, filha de Jean Paulo Monka e de Martina Antonio, tendo em vista a existência de prole brasileira, a teor do art. 55, II, "a", da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 297, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08270003124201563, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial nº 1.087, de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MANUEL LUIS GONZALEZ CARMONA, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Luis Gonzalez e de Obdulia Carmona, nascido em Sevilha, no Reino da Espanha, em 27 de novembro de 1971, tendo em vista a existência de prole brasileira, a teor do art. 55, II, "a", da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020335/82, do Ministério da Justiça, resolve:

Tornar Sem Efeito o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de ANGÉLICA ELADIA ECHAVE DE GONZALEZ, de nacionalidade argentina, filha de Domingo Echave e de Elsa Angelica Ferreyra de Echave, nascida em Santa Fé, Argentina, em 18 de dezembro de 1954, constante do Decreto Presidencial datado de 19 de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, tendo em vista decisão judicial favorável à estrangeira no Habeas Corpus nº 136595.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005050/2005-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MORENO GORI, de nacionalidade italiana, filho de Gino Gori e de Annunziata Randellini, nascido em Arezzo, na República Italiana, em 3 de agosto de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001863/2010-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KHADIJA MIKIDADI MAYUNGA, de nacionalidade tanzaniana, filha de Mikidade Mayunga e de Zainabu Ihmman, nascida na Tanzânia, em 6 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.034962/2017-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ONYEKA EGBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Nwaeke Egbe e de Stella Egbe Uju, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007003/2017-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIN MONG FANG, de nacionalidade chinesa, filho de Huang Suinai e de Lin Naiyun, nascido na República Popular da China, em 24 de junho de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 299 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

YASSIR THAMER NSAIF AL TULAIHI - G253391-V, natural do Iraque, nascido em 19 de agosto de 1989, filho de Thamer Nsaif Al Tulaihi e Hanaa Kareem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.004352/2017-45).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 303 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADRIAN SALAMEH - G180223-J, natural da Síria, nascido em 02 de novembro de 2006, filho de George Salameh e de Katia Arnouk, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008264/2018-51);

MST KANIJE ALAM - G293392-5, natural de Bangladesh, nascida em 20 de dezembro de 2012, filha de Md Kasrul Alam e de Jebun Nehar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045994/2018-51);

RAWAN ADEL ELEMAN MAHMOUD ELEMAN ELBARBARI - G356380-E, natural da República Árabe do Egito, nascida em 13 de março de 2013, filha de Adel Mahmoud Eleman Elbarbari e de Walaa Mahmoud Elsaid Mahmoud Eleman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003282/2018-90) e

VICENTE KOCK LENG VENADE DA COSTA - V461112-5, natural de Portugal, nascido em 23 de janeiro de 2005, filho de Luis Kock Leng Leal da Costa e de Helena Dias Almeida Venade Leal da Costa, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001162/2018-55).

Nº 304 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DENISSE BRUST LOPEZ - V70383-1, natural do Uruguai, nascida em 02 de outubro de 1992, filha de Jose Rogelio Brust e de Blanca Alicia Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005901/2017-08);

JOAO LUIZ TEIXEIRA - V324719-K, natural de Angola, nascido em 28 de maio de 1977, filho de Sebastiao Luis Teixeira e de Joana Teixeira da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.306478/2016-19);

KHODOR ALI NADER - V587172-C, natural do Líbano, nascido em 02 de junho de 1970, filho de Ali Hussein Nader e de Zeinab Mohamad Hamade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003531/2017-13);

ROCIO ANDREA CORNEJO QUINTANA - V673205-5, natural do Chile, nascida em 29 de março de 1990, filha de Hector Danilo Cornejo Trincado e de Veronica Del Carmen Quintana Galvez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.001519/2017-81) e

ROULA YASER ALHAMWI - G073468-O, natural da Síria, nascida em 17 de julho de 1987, filha de Yaser Alhamwi e de Almah Alhamwi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.323908/2016-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 305 - Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

DANIEL DE LECA PEREIRA - V855528-6, natural de Portugal, nascido em 13 de abril de 1952, filho de Manoel Pereira e de Carolina de Leca, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000333/2019-18) e

LUIS MENDES DE SOUSA DIMAS - V457353-X, natural de Portugal, nascido em 13 de março de 1966, filho de Luis de Sousa Dimas e de Emilia de Jesus Mendes, residente no Estado do Pará (Processo nº 08093.000098/2019-33).

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SAMI HAYEL MHANNA - V308750-I, natural do Líbano, nascido em 16 de setembro de 1971, filho de Hayel Mhanna e Insaf Abou Gattas Mhanna, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300108/2016-70).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 300, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante IVAN CARLOS NETO ANTUNES RODRIGUES, RNM V557290-O, de nacionalidade portuguesa, nascido em 02 de fevereiro de 1983, filho de Ana Bela Rodrigues Neto Antunes Rodrigues, Processo nº 8295.018776/2007-12.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante DOMENICO FITTIPALDI, RNM V949004-J, de nacionalidade italiana, nascido em 12 de outubro de 1980, filho de Antonieta Montanini, Processo nº 08458.002854/2012-14.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DESPACHOS

Despacho nº 1571/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: MARYAM SAEDIMAJD

Processo: 08505.014470/2017-38

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1610/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização provisória

Interessado: ANTONIOS SALAMEH

Processo: 08280.008260/2018-73

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1619/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: AHMED KOURA

Processo: 08280.015070/2017-21

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1589/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação da Perda da Nacionalidade

Interessada: Marilene Borges Salgueiro

Processo nº: 08000.006865/2016-67

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1595/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação da Perda da Nacionalidade brasileira

Interessado: DANIEL ALESSANDRO DOS SANTOS

Processo: 08000.065392/2017-01

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1590/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira

Interessada: Mara Nogueira de Castro

Processo: 08000.064396/2017-81

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1592/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira

Interessada: ELAINE CARDOSO

Processo: 08000.064399/2017-15



No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1591/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: CARLO ADRIANO SILVA BARROS
Processo: 08000.064400/2017-10

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1594/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento da Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessada: ALDALEIA MOREIRA SERRA
Processo: 08000.071764/2017-48

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1588/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira
Interessada: Antonia Kjellerup Nach
Processo nº: 08000.008948/2018-52

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1587/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação da Perda da Nacionalidade Brasileira
Interessada: SABRINA RODRIGUES VIEGAS
Processo nº: 08000.029069/2018-64

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1585/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira
Interessada: Karla Lira dos Santos
Processo nº: 08000.034428/2018-03

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1584/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de Revogação de Perda da Nacionalidade Brasileira
Interessado: ANTONIO GOTARDI DE ALMEIDA
Processo nº: 08000.038701/2018-61

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1602/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: Pedro Fideles Guimarães Silva
Processo: 08000.036719/2018-28

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 1597/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: Alex de Andrade Ribeiro
Processo: 08000.041977/2018-26

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 1596/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: CESAR AMARAL COELHO
Processo: 08000.042849/2018-08

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 1598/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: HENRIQUE MATHEUS SARDENBERG
Processo: 08000.043063/2018-08

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 1601/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: VIVEK ANAND LOPES DA GRAÇA PINTO
Processo: 08000.043725/2018-31

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0224/2019 de 16/05/2019, 0225/2019 de 16/05/2019, 0226/2019 de 17/05/2019, 0227/2019 de 17/05/2019, 0229/2019 de 20/05/2019 e 0230/2019 de 20/05/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039006914201929 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IBRAHIMA Cisse Data Nascimento: 16/03/1991 Passaporte: 18AT20848 País: COSTA DO MARFIM Mãe: MAMINA KONE Pai: MARIKO DIT MAMADOU Cisse; Processo: 47039006921201921 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGCHAO SUN Data Nascimento: 29/07/1991 Passaporte: PE1361788 País: CHINA Mãe: Sun Jiping Pai: Zhang Quansheng; Processo: 47039006923201910 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENG TAO Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: PE1215377 País: CHINA Mãe: Sun Chunxia Pai: Tao Wenzhang; Processo: 47039006927201906 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEYIN WU Data Nascimento: 06/09/1987 Passaporte: PE1403698 País: CHINA Mãe: Li Jingyun Pai: Wu Guichen; Processo: 47039006931201966 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG ZHAO Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: PE1381350 País: CHINA Mãe: Du Xiuzhen Pai: Zhao Yueping; Processo: 47039006939201922 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNFENG GUO Data Nascimento: 29/09/1987 Passaporte: PE1786735 País: CHINA Mãe: Yu Shuxia Pai: Guo Zhanqing; Processo: 47039006949201968 Requerente: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEI SHI Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: PE1427036 País: CHINA Mãe: HEPING CHEN Pai: ZHIMING SHI; Processo: 47039006950201992 Requerente: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUAN LUO Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: PE1427039 País: CHINA Mãe: JUNHUA CHEN Pai: JINBO LUO; Processo: 47039007069201917 Requerente: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORMAN GALEANA ALONSO Data Nascimento: 23/05/1977 Passaporte: G16495631 País: MÉXICO Mãe: NORMA GALEANA ALONSO Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039007083201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE ALBERT JEAN-MARIE DELAHAYE Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: 19AL49104 País: FRANÇA Mãe: MARIE-FRANÇOISE ADÈLE VICTOIRE BERNADAT Pai: JEAN-PAUL MARIE JOSEPH DELAHAYE; Processo: 47039007094201992 Requerente: SHILLA BRASIL INDUSTRIA DE ROLAMENTO DE GIRO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANSUNG PARK Data Nascimento: 30/09/1974 Passaporte: M05698876 País: COREIA DO SUL Mãe: JINSEON KIM Pai: MANYONG PARK; Processo: 47039007099201915 Requerente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: ALINA HALIPLI Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: 054120615 País: ROMÊNIA Mãe: ELENA HALIPLI Pai: VICTOR HALIPLI; Processo: 47039007115201970 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLEMMING ERIK MOGESEN Data Nascimento: 16/10/1959 Passaporte: 210158073 País: DINAMARCA Mãe: BODIL MARIE MOGESEN Pai: KAJ GREGERS MOGESEN; Processo: 47039007184201983 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAO ZHANG Data Nascimento: 29/06/1986 Passaporte: G45581190 País: CHINA Mãe: XINGUI LIU Pai: CHONGLUN ZHANG.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039004403201972 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: TONY D MANWILL Data Nascimento: 09/07/1968 Passaporte: 592403044 País: EUA; Processo: 47039004798201911 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jungwon Bae Data Nascimento: 30/06/1992 Passaporte: M42682570 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039004799201958 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Minyoung Lee Data Nascimento: 08/04/1986 Passaporte: M29910871 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039004800201944 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wooyoul Kim Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: M55574708 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039005062201952 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brent Alan Henney Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: 554564066 País: EUA; Processo: 47039005449201917 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul David Kerr Data Nascimento: 03/06/1967 Passaporte: HK610923 País: CANADÁ; Processo: 47039005457201955 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DMITRII DIDENKO Data Nascimento: 08/09/1986 Passaporte: 723827101 País: RÚSSIA; Processo: 47039005505201913 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENXUE WANG Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: PE1695477 País: CHINA Imigrante: XIAOYANG LI Data Nascimento: 14/03/1987 Passaporte: PE1695475 País: CHINA Imigrante: XUELI GE Data Nascimento: 04/02/1995 Passaporte: PE1695480 País: CHINA Imigrante: YANJI SUI Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: PE1533292 País: CHINA; Processo: 47039005823201976 Requerente: PAYPER DO BRASIL TECNOLOGIA DE ENSAQUE E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sergio Turmo Casas Data Nascimento: 03/05/1995 Passaporte: PAH241929 País: ESPANHA; Processo: 47039006509201919 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMRITA NIDHI Data Nascimento: 12/02/1988 Passaporte: M3419148 País: ÍNDIA; Processo: 47039006562201910 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christophe Pierre Henri Maleyx Data Nascimento: 24/09/1987 Passaporte: 10CZ34641 País: FRANÇA; Processo: 47039006567201934 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Estanislau Duarte da Silva Neto Data Nascimento: 17/07/1982 Passaporte: N1627517 País: ANGOLA; Processo: 47039006571201901 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Siku Pedro Álvaro Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: N2269963 País: ANGOLA; Processo: 47039006584201971 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKKU JUHANI MARKKANEN Data Nascimento: 18/03/1980 Passaporte: PG3863032 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006795201912 Requerente: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONAS JOSEF Data Nascimento: 04/03/1965 Passaporte: C755LJ54Y País: ALEMANHA; Processo: 47039006822201949 Requerente: CAEA DO BRASIL AUTOPECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUIJIANG ZHANG Data Nascimento: 09/03/1994 Passaporte: E71586104 País: CHINA Imigrante: SHAOJUN ZHU Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: EB5882876 País: CHINA Imigrante: SHENGYI YAN Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: EB5897120 País: CHINA; Processo: 47039006856201933 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Melanie Julie Daniel Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: 14DD03620 País: FRANÇA; Processo: 47039006859201977 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Burger Data Nascimento: 09/12/1990 Passaporte: 18FV09208 País: FRANÇA; Processo: 47039006863201935 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA ERCOLI MALACARI Data Nascimento: 09/12/1962 Passaporte: AA4401780 País: ITÁLIA; Processo: 47039007130201918 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYEONGSEOK CHOI Data Nascimento: 04/08/1981 Passaporte: M32274730 País: COREIA DO SUL Imigrante: KISOO KIM Data Nascimento: 17/07/1984 Passaporte: M50966464 País: COREIA DO SUL Imigrante: MINHO CHOI Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: M44425367 País: COREIA DO SUL Imigrante: SANG HOON LEE Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: M36096907 País: COREIA DO SUL Imigrante: SHINWOONG JO Data Nascimento: 22/01/1987 Passaporte: M37039380 País: COREIA DO SUL Imigrante: WOONG HEO Data Nascimento: 12/04/1990 Passaporte: M29295117 País: COREIA DO SUL Imigrante: WOOSUNG KI Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: M18086946 País: COREIA DO SUL Imigrante: YEONGCHEOL IN Data Nascimento: 22/09/1990 Passaporte: M30793503 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007127201902 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1



Ano(s) Imigrante: FRANK GEORGE Data Nascimento: 17/03/1975 Passaporte: C7JW140CJ País: ALEMANHA; Processo: 47039007135201941 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGKYU LIM Data Nascimento: 19/12/1988 Passaporte: M91011560 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KWANGJIN KWON Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: M19382295 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUMIN SONG Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: M77668348 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007136201995 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAM MICHAEL RADZIEJ Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 529549918 País: EUA; Processo: 47039007138201984 Requerente: MESNAC BRASIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNQING ZHANG Data Nascimento: 26/11/1987 Passaporte: E28333120 País: CHINA Imigrante: QING LI Data Nascimento: 13/03/1981 Passaporte: E33751310 País: CHINA Imigrante: YANQIANG LI Data Nascimento: 25/11/1986 Passaporte: E32876844 País: CHINA; Processo: 47039007137201930 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINHWA LEE Data Nascimento: 18/10/1985 Passaporte: M21106623 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JU YOUNG KIM Data Nascimento: 22/05/1976 Passaporte: M24023146 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SOOBUM CHAE Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: M54411104 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007141201906 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNGTAKE CHO Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: M27970000 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007146201921 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENJIRO KOKUBU Data Nascimento: 06/05/1977 Passaporte: TR2868774 País: JAPÃO; Processo: 47039007149201964 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHOTA KAWABUCHI Data Nascimento: 03/10/1992 Passaporte: TR1499289 País: JAPÃO; Processo: 47039007151201933 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENICHI MATSUMURA Data Nascimento: 26/04/1966 Passaporte: TZ1288734 País: JAPÃO; Processo: 47039007152201988 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUHEI MORIYASU Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: TR4149925 País: JAPÃO; Processo: 47039007153201922 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUYUKI SATO Data Nascimento: 13/02/1974 Passaporte: TR5956500 País: JAPÃO; Processo: 47039007155201911 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHIHISA KASANUKI Data Nascimento: 30/08/1980 Passaporte: TK8141615 País: JAPÃO; Processo: 47039007156201966 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUSUKE YASUDA Data Nascimento: 21/08/1974 Passaporte: TK9204430 País: JAPÃO; Processo: 47039007157201919 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO IWAKI Data Nascimento: 11/09/1989 Passaporte: TK2738551 País: JAPÃO; Processo: 47039007159201908 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOHEI MIYOSHI Data Nascimento: 11/12/1980 Passaporte: TK4457924 País: JAPÃO; Processo: 47039007162201913 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: GUN SHIMOSOOGAWA Data Nascimento: 16/10/1989 Passaporte: TS2987799 País: JAPÃO; Processo: 47039007164201911 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMPATH BOTLA Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: K8243307 País: ÍndIA; Processo: 47039007168201991 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKAYA ISHIKAWA Data Nascimento: 18/02/1992 Passaporte: TR4859874 País: JAPÃO; Processo: 47039007170201960 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRIYANKA VERMA Data Nascimento: 02/07/1990 Passaporte: L2173559 País: ÍndIA; Processo: 47039007180201903 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDWARD JAMES LONG Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: 511170890 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GORDON BRIAN BROWN Data Nascimento: 25/02/1966 Passaporte: 511451929 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PHILIP MICHAEL DOUGLAS Data Nascimento: 19/10/1990 Passaporte: 801633025 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN ROSS CHAMBERS Data Nascimento: 15/09/1988 Passaporte: 521238046 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007173201901 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUNXIA YANG Data Nascimento: 25/10/1975 Passaporte: G41740546 País: CHINA; Processo: 47039007186201972 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mikhail Andrei Awai Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: TB299478 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039007183201939 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKEAKI HATTORI Data Nascimento: 20/11/1981 Passaporte: TK7753039 País: JAPÃO; Processo: 47039007177201981 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS BASLER Data Nascimento: 23/04/1964 Passaporte: CON7KZ2HL País: ALEMANHA; Processo: 47039007179201971 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO FERNANDES DIAKANAMWA Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: N2248742 País: ANGOLA; Processo: 47039007190201931 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO SAKURAI Data Nascimento: 03/08/1995 Passaporte: MU3436234 País: JAPÃO; Processo: 47039007188201961 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS JOSEF HUBER Data Nascimento: 14/09/1979 Passaporte: CH1HPK3LK País: ALEMANHA; Processo: 47039007196201916 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THORSTEN KLAUS Data Nascimento: 09/07/1969 Passaporte: C7CGCY05Y País: ALEMANHA; Processo: 47039007195201963 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: COREY JAMES BUCHAN Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: 528747845 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007197201952 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: KEVIN ALLAN Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: 536591913 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007199201941 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAVIER ARROLLO SOLANO Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: G13767429 País: MÉXICO; Processo: 47039007201201982 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LINA PAOLA OTERO GIRALDO Data Nascimento: 27/10/1993 Passaporte: AN742807 País: COLÔMBIA; Processo: 47039007224201997 Requerente: PESA CATARINENSE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raymond van Trigt Data Nascimento: 06/02/1983 Passaporte: NM20HPLR3 País: HOLANDA; Processo: 47039007231201999 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS RAMIREZ JARAMILLO Data Nascimento: 29/03/1981 Passaporte: G13767430 País: MÉXICO; Processo: 47039007233201988 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN MORALES AVILA Data Nascimento: 25/02/1993 Passaporte: G17195924 País: MÉXICO; Processo: 47039007235201977 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NOBORU MIYAO Data Nascimento: 25/06/1958 Passaporte: TK5738746 País: JAPÃO; Processo: 47039007234201922 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ALBERTO SARMIENTOS RAMIREZ Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: G25608300 País: MÉXICO; Processo: 47039007236201911 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS GARCIA MEZA Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: G17195010 País: MÉXICO; Processo: 47039007239201955 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUMI NAGAO Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: TK5973650 País: JAPÃO; Processo: 47039007242201979 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKUYA ISHIGAKI Data Nascimento: 10/05/1991 Passaporte: TR8976566 País: JAPÃO; Processo: 47039007245201911 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHIGEO INAI Data Nascimento: 03/08/1965 Passaporte: TK5973459 País: JAPÃO; Processo: 47039007254201901 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUJI HAMADA Data Nascimento: 15/11/1967 Passaporte: TS0073377 País: JAPÃO; Processo: 47039007258201981 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NOBUYOSHI SATO Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: TZ1217856 País: JAPÃO; Processo: 47039007284201918 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC MATTHEW KELSO Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: 566779654 País: EUA; Processo: 47039007335201901 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERHARD WÖLFLE Data

Nascimento: 03/02/1964 Passaporte: CGN5315H4 País: ALEMANHA; Processo: 47039007336201948 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERHARD PRETSCH Data Nascimento: 23/01/1962 Passaporte: CGN49Y8VX País: ALEMANHA; Processo: 47039007352201931 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maik Parakenings Data Nascimento: 21/02/1987 Passaporte: C1PXW52YK País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 47039007203201971 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Prasanth Odambulli Data Nascimento: 19/01/1979 Passaporte: J7849347 País: ÍndIA; Processo: 47039007215201904 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ye Tun Maung Shwe Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: MD672157 País: BIRMÂNIA; Processo: 47039007447201954 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: até 20/07/2019 Imigrante: ORLANDO MAYOLI Data Nascimento: 05/12/1968 Passaporte: 488836613 País: EUA; Processo: 47039007826201944 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: Nieves Rodríguez Fernandez Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: AAJ494250 País: ESPANHA; Processo: 47039008023201915 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KNUT DOESCHER Data Nascimento: 12/03/1970 Passaporte: C284FM65Y País: ALEMANHA; Processo: 47039008026201941 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL TRAEGER Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: CH2V2FP90 País: ALEMANHA; Processo: 47039008028201930 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOBIAS MOELENKAMP Data Nascimento: 16/04/1996 Passaporte: C28489NVK País: ALEMANHA; Processo: 47039008030201917 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: URTE BETTINA KORTIOHANN Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: CH2VMTX00 País: ALEMANHA; Processo: 47039008046201911 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVAMBATTISTA VERRECCHIA Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: YB4291357 País: ITÁLIA; Processo: 47039008048201919 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO MELARAGNI Data Nascimento: 21/09/1980 Passaporte: YB4832338 País: ITÁLIA; Processo: 47039008049201955 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERDINANDO TURCHETTA Data Nascimento: 18/06/1972 Passaporte: YB4832339 País: ITÁLIA; Processo: 47039008052201979 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANCARLO D'AGOSTINO Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: YB4832340 País: ITÁLIA; Processo: 47039008079201961 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDOARDO BARLASSINA Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: YA5391928 País: ITÁLIA; Processo: 47039008162201931 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIE FORTUNEY BOKHOBZA Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: 14CV20937 País: FRANÇA; Processo: 47039008169201952 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER VAN DER ENDEN Data Nascimento: 05/10/1983 Passaporte: BGCRRFF433 País: HOLANDA; Processo: 47039008171201921 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SCOTT MICHAEL WILSON Data Nascimento: 21/12/1983 Passaporte: 536493232 País: EUA; Processo: 47039008221201971 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 165 Dia(s) Imigrante: OLIVER NURNBERGER Data Nascimento: 14/12/1969 Passaporte: C7TT2VOJ9 País: ALEMANHA; Processo: 47039008228201992 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: PAWEL JAN HINZ Data Nascimento: 06/03/1988 Passaporte: ER1788418 País: POLÔNIA; Processo: 47039008263201910 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ROBERT CIPRIAN Data Nascimento: 07/11/1976 Passaporte: 43386664 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039008295201915 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI FUJITA Data Nascimento: 21/01/1954 Passaporte: TR4180530 País: JAPÃO; Processo: 47039008331201932 Requerente: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIAN ALAIN MICHEL PERRIER Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: 16DP73428 País: FRANÇA; Processo: 47039008335201911 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GILBERT ARMENDARIZ JR. Data Nascimento: 22/11/1980 Passaporte: 642502974 País: EUA; Processo: 47039008436201991 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINJAE KANG Data Nascimento: 19/10/1988 Passaporte: M89558743 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008439201925 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNHO SONG Data Nascimento: 31/08/1988 Passaporte: M73813459 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039007484201962 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel John Parrish Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: 529125316 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007483201918 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas William Sigsworth Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: 554294275 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007608201918 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Timothy Graham Hunt Data Nascimento: 17/02/1993 Passaporte: 526320659 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007610201989 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew Jackson Data Nascimento: 20/03/1981 Passaporte: 526239252 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007953201943 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: Christian Enzinger Data Nascimento: 14/12/1960 Passaporte: U0686836 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007957201921 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: Florian Lanzerstorfer Data Nascimento: 24/01/1991 Passaporte: U0241546 País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039003170201991 Requerente: SEPCCO1 CONSTRUCCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIAN LIU Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: G 55176133 País: CHINA; Processo: 47039003172201980 Requerente: SEPCCO1 CONSTRUCCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LICHENG PANG Data Nascimento: 08/02/1978 Passaporte: E 97244838 País: CHINA; Processo: 47039004928201916 Requerente: AK OPERACCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADOLFO JUSTIN MERLA Data Nascimento: 11/12/1997 Passaporte: 574463697 País: EUA; Processo: 47039005901201932 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EIJI ISOKAWA Data Nascimento: 21/07/1971 Passaporte: TK3587719 País: JAPÃO; Processo: 47039006597201941 Requerente: TESI BRASIL TECNOLOGIAS ELETRONICAS E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FEDERICO BULLEGAS Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: YA6949603 País: ITÁLIA; Processo: 47039006682201917 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YU-HUAN LIN Data Nascimento: 23/10/1990 Passaporte: 309381873 País: TAIWAN; Processo: 47039006922201975 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Damian Drejka Data Nascimento: 22/11/1972 Passaporte: EB9311706 País: POLÔNIA; Processo: 47039006941201900 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANGPENG ZHAO Data Nascimento: 28/05/1991 Passaporte: E26502747 País: CHINA; Processo: 47039006987201911 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 19/12/2019 Imigrante: STEPHEN MARK YOUNG Data Nascimento: 20/02/1961 Passaporte: PA7159234 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039007054201941 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Victor Antonio Romero Dominguez Data Nascimento: 24/05/1969 Passaporte: 021179127 País: VENEZUELA; Processo: 47039007102201909 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI SHI Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: E93933140 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039005076201976 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JAVIER RAMON COLINA YAGUA Data Nascimento: 27/10/1970 Passaporte: 135990030 País: VENEZUELA; Processo: 47039005094201958 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2



Ano(s) Imigrante: Tore Sundet Stenstvedt Data Nascimento: 26/06/1964 Passaporte: 31924551 País: NORUEGA; Processo: 47039005277201973 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abelardo Pitagan Luteria Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: P6145835A País: FILIPINAS Imigrante: Adamor Pimentel Pascua Data Nascimento: 10/09/1965 Passaporte: EC5566253 País: FILIPINAS Imigrante: Angelito De Guzman Villas Data Nascimento: 24/08/1978 Passaporte: P0697434B País: FILIPINAS Imigrante: Bellamy Aquino Mangahas Data Nascimento: 18/11/1991 Passaporte: EC7663489 País: FILIPINAS Imigrante: Danny Mateo Magalona Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: P7530579A País: FILIPINAS Imigrante: Dexter Bernardo Dimasangal Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: EC7661043 País: FILIPINAS Imigrante: Jayson Planos Foronda Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: P7636650A País: FILIPINAS Imigrante: Joenillo Clemente Caldito Data Nascimento: 21/12/1963 Passaporte: P9586535A País: FILIPINAS Imigrante: John Henrich Dimaano Baxa Data Nascimento: 09/01/1995 Passaporte: P1979713A País: FILIPINAS Imigrante: John Mar Aguilar Conlu Data Nascimento: 17/06/1979 Passaporte: P2961435A País: FILIPINAS Imigrante: Marian Marcov Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: 054148953 País: ROMÊNIA Imigrante: Melvin Manzano Robel Data Nascimento: 07/01/1984 Passaporte: P0011092B País: FILIPINAS Imigrante: Peter Sarmiento Costan Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: P0891124A País: FILIPINAS Imigrante: Rayan Delos Santos Navales Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: P6143708A País: FILIPINAS Imigrante: Stephen Madrona Tagud Data Nascimento: 05/07/1973 Passaporte: P4965441A País: FILIPINAS; Processo: 47039005938201961 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ROBERTO VALDEZ VINLUAN Data Nascimento: 16/06/1989 Passaporte: P1282065B País: FILIPINAS; Processo: 47039006409201984 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Peter Ash Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: 510742854 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039006551201921 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Arnold Christian Muntz Data Nascimento: 10/05/1985 Passaporte: BDB8L4136 País: HOLANDA Imigrante: Berend Reiner Dijk Data Nascimento: 25/02/1970 Passaporte: BJ00R7JK5 País: HOLANDA Imigrante: Frans Steven Bunders Data Nascimento: 23/04/1967 Passaporte: BFC931LB7 País: HOLANDA Imigrante: Jan Willem Weerman Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: BMB8D6K76 País: HOLANDA Imigrante: Johan George Kloppers Data Nascimento: 16/07/1971 Passaporte: BYP69DPF6 País: HOLANDA Imigrante: Marcel Thomas Jacques van Gestel Data Nascimento: 23/09/1963 Passaporte: BL63CR770 País: HOLANDA Imigrante: Martinus Cornelis Jacobus van der Vis Data Nascimento: 18/09/1959 Passaporte: BN1RJR4F3 País: HOLANDA Imigrante: Stephan Veldhoen Data Nascimento: 09/07/1987 Passaporte: BRFHJDCJ3 País: HOLANDA Imigrante: Willem Euser Data Nascimento: 31/07/1967 Passaporte: BR5F93BF0 País: HOLANDA Imigrante: Wubbo Jans Schaub Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: NX5DJPOF3 País: HOLANDA; Processo: 47039006742201993 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald Patrick Backman Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: 488666279 País: EUA; Processo: 47039006843201964 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ELMER FAISAN CARO Data Nascimento: 23/03/1970 Passaporte: P8633188A País: FILIPINAS; Processo: 47039006860201900 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Igor Fesenko Data Nascimento: 29/12/1964 Passaporte: 752386155 País: RUSSIA Imigrante: Remigijus Moroza Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 548456108 País: GRÁ BRETANHA Imigrante: Vivek Mishra Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: P5938462 País: ÍNDIA; Processo: 47039006866201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONCIO JR VINOYA JOSE Data Nascimento: 22/02/1970 Passaporte: P5168289A País: FILIPINAS Imigrante: MITCHELLE LORIA ANGELES Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: P3392949A País: FILIPINAS Imigrante: SVETOSLAV GEORGIEV MIGAROV Data Nascimento: 18/08/1987 Passaporte: 383959492 País: BULGÁRIA; Processo: 47039006876201912 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: Kit Ngujo Inoc Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: P1104673B País: FILIPINAS Imigrante: Mai Sonio Alvarado Data Nascimento: 09/07/1981 Passaporte: P2186745A País: FILIPINAS Imigrante: Roxan Domaboc Pastrano Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: P5081952A País: FILIPINAS; Processo: 47039006884201951 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Hiroki Inoue Data Nascimento: 13/07/1991 Passaporte: TR2477948 País: JAPÃO; Processo: 47039006925201917 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Alexander Arnaldo Sayawan Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: P8739236A País: FILIPINAS; Processo: 47039006930201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2019 Imigrante: ANIL JOY Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: Z5173046 País: ÍNDIA; Processo: 47039006940201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2019 Imigrante: ACHYUT PARMESHWAR Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: Z3902546 País: ÍNDIA; Processo: 47039006963201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT NIEDBALA Data Nascimento: 19/04/1975 Passaporte: EM5298381 País: POLÔNIA; Processo: 47039006966201903 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rakesh Sawale Data Nascimento: 16/10/1985 Passaporte: Z3992241 País: ÍNDIA; Processo: 47039006985201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: AARON FLORALDE FLORANO Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: P0627482A País: FILIPINAS Imigrante: APOLLO TAYCO AGRA Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: P7606056A País: FILIPINAS Imigrante: EMMANUEL GULFAN DELIMA Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: EC7360279 País: FILIPINAS Imigrante: FRANCISCO NEGRIDO YSULAN Data Nascimento: 04/10/1973 Passaporte: P1251038B País: FILIPINAS Imigrante: PAULITO UNABIA SUACO Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: P5016673A País: FILIPINAS; Processo: 47039006971201916 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Douglas Hugh Marshall Wood Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: 551533106 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039006975201996 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane Michel Jacques Lagrange Data Nascimento: 17/07/1970 Passaporte: 13FV00647 País: FRANÇA; Processo: 47039006983201932 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Claude Barril Data Nascimento: 15/10/1964 Passaporte: 15FV22831 País: FRANÇA; Processo: 47039006991201989 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: DAN GABRIEL FERTU Data Nascimento: 23/05/1979 Passaporte: 054991280 País: ROMÊNIA; Processo: 47039007022201945 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/10/2019 Imigrante: RANDY ANDRADE PRADIEZ Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: P0559294A País: FILIPINAS; Processo: 47039007026201923 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REGINALD FERNANDEZ ANGELES Data Nascimento: 02/02/1985 Passaporte: P2364814A País: FILIPINAS; Processo: 47039007051201915 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Marcin Jakub Wawrzyniak Data Nascimento: 18/06/1981 Passaporte: EB2153426 País: POLÔNIA; Processo: 47039007066201975 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michal Grzegorz Debbski Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: EJ2768639 País: POLÔNIA; Processo: 47039007070201933 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: JASON MARC A. DECOCK Data Nascimento: 03/07/1984 Passaporte: EN235977 País: BÉLGICA; Processo: 47039007076201919 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: CORNELIS BENJAMIN DE WAARD Data Nascimento: 11/10/1992 Passaporte: NX476JFP0 País: HOLANDA;

Processo: 47039007139201929 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Doods Israel San Antonio Mendaros Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: EC4183588 País: FILIPINAS; Processo: 47039007163201968 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roy Pedersen Data Nascimento: 15/03/1959 Passaporte: 206100976 País: DINAMARCA; Processo: 47039007167201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS VRETTOS Data Nascimento: 14/07/1992 Passaporte: AP3243642 País: GRÉCIA; Processo: 47039007175201992 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARD JOHANNES PRINS Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: NX4PDJRF1 País: HOLANDA; Processo: 47039007182201994 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

13/09/2020 Imigrante: AJAY VERMA Data Nascimento: 10/08/1977 Passaporte: Z4609409 País: ÍNDIA Imigrante: LEO SALVADOR GARDOSE BANARES Data Nascimento: 12/06/1981 Passaporte: P3213473A País: FILIPINAS; Processo: 47039007193201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: CHANDAN SOOD Data Nascimento: 22/11/1979 Passaporte: Z3958972 País: ÍNDIA Imigrante: NIGEL JUDE D SOUZA Data Nascimento: 31/03/1978 Passaporte: Z2600885 País: ÍNDIA Imigrante: PAVEL TARAKANOV Data Nascimento: 31/12/1985 Passaporte: 757430960 País: RUSSIA Imigrante: UTTESH BEBARTA Data Nascimento: 13/09/1987 Passaporte: Z3219934 País: ÍNDIA Imigrante: VIRAJ VIJAYAKUMAR SHETTY Data Nascimento: 18/06/1986 Passaporte: Z2797321 País: ÍNDIA; Processo: 47039007194201919 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: John Richard Jenkinson Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: 111977915 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039007210201973 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Blake Michael Terrell Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: 509550050 País: EUA Imigrante: Donald Seth Hickman Jr. Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 523533289 País: EUA Imigrante: Goeran Rishaug Data Nascimento: 22/11/1975 Passaporte: 29019882 País: NORUEGA Imigrante: John Andrew McCloud Data Nascimento: 22/10/1987 Passaporte: 525806773 País: EUA Imigrante: Katherine Malimban Laureles Data Nascimento: 17/07/1994 Passaporte: P9323347A País: FILIPINAS; Processo: 47039007200201938 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: SERGIY KOVALYOV Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: FF970935 País: UCRÂNIA Imigrante: ZURAB DOLIDZE Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: 10BA91872 País: GEÓRGIA; Processo: 47039007206201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENNIS RIVERA GASPAR Data Nascimento: 16/10/1974 Passaporte: P0127764A País: FILIPINAS; Processo: 47039007207201950 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: JOHN CONDE ROBLE Data Nascimento: 15/06/1978 Passaporte: EC7914735 País: FILIPINAS; Processo: 47039007209201949 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Ermenildo Dano Ampoloquio Data Nascimento: 16/01/1981 Passaporte: P3344708A País: FILIPINAS; Processo: 47039007212201962 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: MANOJ KUMAR VISHWAKARMA Data Nascimento: 13/08/1992 Passaporte: P1493307 País: ÍNDIA; Processo: 47039007211201918 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Albert Salvador Ancheta Data Nascimento: 21/05/1971 Passaporte: P0159903B País: FILIPINAS; Processo: 47039007213201915 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: William Lampon Crueldad Data Nascimento: 30/01/1971 Passaporte: EC6336927 País: FILIPINAS; Processo: 4703900721201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: VADYM AVILOV Data Nascimento: 17/11/1971 Passaporte: FM450943 País: UCRÂNIA; Processo: 47039007273201920 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edmund Osafo Asante Data Nascimento: 19/11/1981 Passaporte: G2089022 País: GANA; Processo: 47039007277201916 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Teodorico Jr Zulita Uy Data Nascimento: 07/02/1975 Passaporte: P9567135A País: FILIPINAS; Processo: 47039007283201965 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: David Vrot Data Nascimento: 09/07/1973 Passaporte: 14DV47058 País: FRANÇA; Processo: 47039007291201910 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Ivar Soerheim Data Nascimento: 03/02/1978 Passaporte: 29908916 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039005098201936 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: DAIZO WATANABE Data Nascimento: 04/06/1971 Passaporte: TZ1086396 País: JAPÃO; Processo: 47039005101201911 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TOKUHIRO FUJITA Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: TR5026802 País: JAPÃO; Processo: 47039005106201944 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TAHEI GONDOH Data Nascimento: 31/10/1991 Passaporte: TR5393803 País: JAPÃO; Processo: 47039005109201988 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KOICHIRO KAWAGUCHI Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: TK3797959 País: JAPÃO; Processo: 47039005110201911 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: HIROYUKI YANO Data Nascimento: 27/06/1983 Passaporte: TR9274023 País: JAPÃO; Processo: 47039005879201921 Requerente: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO ALFREDO SANCASSANI Data Nascimento: 14/05/1971 Passaporte: YB4628271 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039000153201900 Requerente: RICHCRIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO SIMARD Data Nascimento: 11/06/1960 Passaporte: GI389787 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006448201981 Requerente: ALPARGATAS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JOSE MANUEL GONÇALVES SILVA Data Nascimento: 20/02/1980 Passaporte: CA393462 País: PORTUGAL.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039005316201932 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARAN VLEEMS Data Nascimento: 15/05/1987 Passaporte: NNDF7J859 País: HOLANDA Mãe: FREDERICA BAAS Pai: ALBERT VLEEMS; Processo: 47039006217201978 Requerente: AIRBUS BRASIL NEGOCIOS AEROESPACIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLÉMENT JEAN-BAPTISTE DARTIGUES Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: 16CI44351 País: FRANÇA Mãe: MARTINE MARIE MARGUERITE ROUANET Pai: VINCENT HENRI EDMOND DARTIGUES; Processo: 47039006348201955 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMIT KUMAR Data Nascimento: 01/04/1986 Passaporte: P7698339 País: ÍNDIA Mãe: SUSHMA SAXENA Pai: PRAMOD KUMAR; Processo: 47039006440201915 Requerente: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jimmy Eduardo Vicencio Lopez Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: F11929450 País: CHILE Mãe: LILA DEL ROSARIO LÓPEZ LAZO Pai: BENITO OSCIEL VICENCIO GONZALEZ; Processo: 47039006444201901 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOICHI YAHATA Data Nascimento: 25/12/1981 Passaporte: TK3006317 País: JAPÃO Mãe: NORIO YAHATA Pai: SUSUMU YAHATA; Processo: 47039006938201988 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMED ESSAM MOHAMED TAREK ABDELSATTAR Data Nascimento: 08/11/1988 Passaporte: A18999622 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Mãe: ZEINAB ABDELLATIF MOHAMED ABOELSAMH Pai: ESSAM MOHAMED TAREK ABDELSATTAR; Processo: 47039006969201939 Requerente: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID GURUBEL ROMO Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: G10118008 País: MÉXICO Mãe: VIRGINIA ROMO Pai: SAMUEL GURUBEL; Processo: 47039007045201950 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sascha Jade Newman Data Nascimento: 13/11/1990 Passaporte: N1558425 País: AUSTRÁLIA Mãe: Kerry Newman Pai: Ken Newman; Processo: 47039007046201902 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIN TANG Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: PE0863801 País: CHINA Mãe: FEIYAN HE Pai: MANSHENG TANG; Processo: 47039007056201930 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE DOMINGUEZ ESTEVEZ Data Nascimento: 02/10/1988 Passaporte: XDC902573 País: ESPANHA Mãe: MRIA DE JESUS ESTEVEZ NOVOA Pai: ALEJANDRO DOMINGUEZ ALVAREZ; Processo: 47039007080201979 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANG CAO Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: PE1129579 País: CHINA Mãe: QIN ZHOU Pai: GUANGJIAN CAO; Processo: 47039007101201956 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGCHENG LAN Data Nascimento: 16/06/1985 Passaporte: PE0721874 País: CHINA Mãe: CHUNFENG DU Pai: JUNLIANG LAN; Processo: 47039007117201969 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIANG FENG Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: G40482279 País: CHINA Mãe: CUIYUN WANG Pai: TIANGANG FENG; Processo: 47039007119201958 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIOLA ELENA CORREA Data Nascimento: 20/01/1963



Passaporte: 120992584 País: VENEZUELA Mãe: Antonia Correa Pai: Não informado; Processo: 47039007120201982 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alejandro Gutierrez Riart Data Nascimento: 15/05/1992 Passaporte: XDC862645 País: ESPANHA Mãe: Ana Maria Riart de Gutierrez Pai: Francisco Gutierrez Delgado.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039007048201993 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: CUNLIANG ZHANG Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: G51919226 País: CHINA Imigrante: GUANGYIN WANG Data Nascimento: 21/02/1962 Passaporte: EB7343932 País: CHINA; Processo: 47039007087201991 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAZIANO MERONI Data Nascimento: 20/11/1973 Passaporte: YA7279850 País: ITÁLIA; Processo: 47039007089201980 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 02/11/2019 Imigrante: JINBAO LIU Data Nascimento: 15/12/1975 Passaporte: EC2066250 País: CHINA; Processo: 47039007272201985 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNJI SHIMAZAKI Data Nascimento: 28/05/1988 Passaporte: TS1535265 País: JAPÃO; Processo: 47039007276201963 Requerente: MI FIRE MATERIAIS DE INCENDIO E ENGENHARIA LTDA Prazo: até 05/11/2019 Imigrante: FRANK STAHRMER Data Nascimento: 29/12/1969 Passaporte: CGV1J0PRZ País: ALEMANHA; Processo: 47039007278201952 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: WENYONG HUANG Data Nascimento: 14/03/1966 Passaporte: PE1317340 País: CHINA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039005698201902 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Georgios Gerontinis Data Nascimento: 17/10/1976 Passaporte: AM0696663 País: GRÉCIA; Processo: 47039005720201914 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Vinod Kumar Konala Data Nascimento: 03/08/1992 Passaporte: K3759817 País: ÍndIA; Processo: 47039005786201904 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Tomasz Supinski Data Nascimento: 23/03/1977 Passaporte: EL6490659 País: POLÔNIA; Processo: 47039005884201933 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 09/04/2021 Imigrante: Odd Steinar Johansen Data Nascimento: 10/03/1962 Passaporte: 28899543 País: NORUEGA; Processo: 47039006521201915 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Mohammad Arif Syed Data Nascimento: 27/06/1986 Passaporte: Z2858442 País: ÍndIA; Processo: 47039006542201931 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Petrus Johannes Jacobus Viljoen Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: M00190366 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Residência - RN 11/2017 Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039006738201925 Requerente: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIHIRO KURISAKI Data Nascimento: 23/03/1960 Passaporte: TZ1330440 País: JAPÃO Imigrante: AKIHIRO KURISAKI Data Nascimento: 23/03/1960 Passaporte: TZ1330440 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002421201910 Requerente: F.Q.L. CONSTRUCOES, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TIBOR VINICZAI Data Nascimento: 06/09/1956 Passaporte: BD8370718 País: HUNGRIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 13/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039004803201988 Requerente: SALVADORLIVING.COM HOTEL CONCEITO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Robert Neil Manning Data Nascimento: 02/07/1964 Passaporte: 707837837846 País: INGLATERRA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004461201904 Instituição: JUNTA DE MISSOES NACIONAIS DA CONV BATISTA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WALDINA LILIBETH MARADIAGA VILLALTA Data Nascimento: 03/11/1985 Passaporte: E153691 País: HONDURAS; Processo: 47039007229201910 Instituição: COMUNIDADE HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melanie Rose Rogers Data Nascimento: 20/08/1978 Passaporte: 565803129 País: EUA; Processo: 47039007246201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XAVIER JACOB Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: K2876768 País: ÍndIA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005983201915 Requerente: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODRIGO ANDRES RUEDA DE VIVERO Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: AQ281416 País: COLÔMBIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039019490201881 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Agustín Camacho Guerrero Data Nascimento: 23/01/1979 Passaporte: PAE448196 País: ESPANHA; Processo: 47039007531201978 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MURUGAN RAJAN Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: N3011332 País: ÍndIA; Processo: 47039007848201912 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: NICOLETTA CHEROBIN Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: YA9436942 País: ITÁLIA; Processo: 47039008315201940 Requerente: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS/CBPF Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Raj Wali Khan Data Nascimento: 11/07/1986 Passaporte: PD4108773 País: PAQUISTÃO.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007739201997 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN ANDREW BLOXHAM Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: 707574755 País: GRÃ BRETANHA Mãe: GEND SIGNHILD BLOXHAM Pai: MICHAEL JOHN WILLIAM BLOXHAM.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039007430201905 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/06/2020 Imigrante: Kirk Matthew Rogers Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: 505752188 País: EUA Mãe: Margaret Catherine Rogers Pai: Dennis Kirk Rogers; Processo: 47039007454201956 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIJUN YI Data Nascimento: 25/04/1988 Passaporte: E59820157 País: CHINA Mãe: JUYING PENG Pai: GUANGXIANG YI; Processo: 47039007868201985 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: até 07/05/2020 Imigrante: YURII VASYLIEV Data Nascimento: 17/03/1984 Passaporte: FE441116 País: UCRÂNIA Mãe: Elena Vasylieva Pai: Victor Vasyliev.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039008081201931 Requerente: GEMA DAMIANI KIMARIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEMA DAMIANI KIMARIO Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: AB944483 País: TANZÂNIA Mãe: JOSEPHINA D O NDEKUSIA ASSENGA Pai: DAMIANI MKIWA KIMARIO.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ANGEL SANTODOMINGO MARTELL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na empresa SANTANDER HOLDING IMOBILIARIA S.A. Processo nº 47039.006151/2019-16, anteriormente autorizado através do Processo nº 47039.006442/2014-08.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RYO TAMURA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na empresa SOMPO SEGUROS S.A. Processo nº 47039.006776/2019-88, anteriormente autorizado através do Processo nº 47039.003086/2019-77.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039006130201909 Instituição: ITAIPU BINACIONAL Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: FREDERIC RICHTER Passaporte: CCVY90HY4; Processo: 47039003536201921 Instituição: BOM CHERI PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAIXIA CHEN Passaporte: E20343393; Processo: 47039003755201919

Instituição: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: RITU BABBAR Passaporte: M6344161; Processo: 47039005058201994 Instituição: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Radalj Passaporte: 042821412; Processo: 47039005841201958 Instituição: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Jose Ignacio Hermosilla Varas Passaporte: P14673985; Processo: 47039005894201979 Instituição: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOAO ANTONIO CORDEIRO CURADO E SILVA Passaporte: N863018; Processo: 47039008083201920 Instituição: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS FASTENAU Passaporte: C7K2WJ34V; Processo: 47039006664201927 Instituição: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: AKSHAY ARUN DESAI Passaporte: N3378894 Imigrante: KALISHWARRAO KALIDAS MERUGU Passaporte: Z 2305848 Imigrante: MOHINDER SINGH Passaporte: K0938379; Processo: 47039004860201967 Instituição: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 103 Dia(s) Imigrante: MASASHIGE SATO Passaporte: TR8101018; Processo: 47039005441201942 Instituição: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAN CHEN Passaporte: E 69039684; Processo: 47039005442201997 Instituição: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINFU WANG Passaporte: EA 5771245; Processo: 47039005360201942 Instituição: CHEVRON BRASIL BM-C-4 LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR MARIO VILLAGRAN Passaporte: 545933199; Processo: 47039005366201910 Instituição: CHEVRON BRASIL BM-S-2 LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR MARIO VILLAGRAN Passaporte: 545933199; Processo: 47039005378201944 Instituição: CHEVRON EXPLORACAO E PRODUCAO DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR MARIO VILLAGRAN Passaporte: 545933199; Processo: 47039005379201999 Instituição: CHEVRON BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR MARIO VILLAGRAN Passaporte: 545933199; Processo: 47039006470201921 Instituição: PRUDENCE PERAHIM AKOUETE TOSSOU Prazo: Indeterminado Imigrante: PRUDENCE PERAHIM AKOUETE TOSSOU Passaporte: B0513590; Processo: 47039003550201925 Instituição: LUCIA SANDE SIABA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LUCIA SANDE SIABA Passaporte: XDD132490; Processo: 47039007991201904 Instituição: ARACELI LUNA MAGARINOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARACELI LUNA MAGARIÑOS Passaporte: PAA277064; Processo: 47039021332201891 Instituição: FORCA DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FILIPE ANTONIO ALVES TEIXEIRA DO COUTO Passaporte: P610262; Processo: 47039003565201993 Instituição: KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Bertrand Henri Auguste Dussauge Passaporte: 11CV96710; Processo: 47039021009201818 Instituição: JANGO RESTAURANTE; BAR E POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KARL ANDREW EMANUEL STRANDBERG Passaporte: 92721147; Processo: 47039000333201983 Instituição: FRANCISCO MANUEL MORENO TURBULENTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO MANUEL MORENO TURBULENTO Passaporte: N816703; Processo: 47039003779201960 Instituição: TERESA CRISTINA AGUIAR PIRES PIMENTA Prazo: Indeterminado Imigrante: TERESA CRISTINA AGUIAR PIRES PIMENTA Passaporte: V954311-T; Processo: 47039007612201978 Instituição: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 06/05/2020 Imigrante: XINMING LI Passaporte: E45230791; Processo: 47039007613201912 Instituição: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 06/05/2020 Imigrante: RUI ZHU Passaporte: E87699980; Processo: 47039002948201944 Instituição: STORMGEO DO BRASIL SERVICOS METEOROLOGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Kieran David Nash Passaporte: 505064246.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 85 de 06/05/2019, Seção 1, p. 35, Processo: 47039.006474/2019-18, onde se lê: Mãe: ANTON LUDWIG RAUPP; Pai: CHRISTA EMMA RAUPP, leia-se: Mãe: CHRISTA EMMA RAUPP; Pai: ANTON LUDWIG RAUPP.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 91 de 14/05/2019, Seção 1, p. 30, Processo: 47041.002175/2019-57, onde se lê: Mãe: SUSAN ELIZABETH HAMMOND, leia-se: Mãe: SUSAN ELIZABETH CARTER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 91 de 14/05/2019, Seção 1, p. 30, Processo: 47041.002176/2019-00, onde se lê: Mãe: FRANCES BEATRICE MORSE; Pai: RICHARD BRIAN GOLDEN, leia-se: Mãe: FRANCES PATRICIA MORSE; Pai: RICHARD BRYRON GOLDEN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Joel El Samed, incluída na Portaria Naturalização nº 247, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2019, é Marie Terese Bou Karan e não como constou. Processo nº 08018.001234/2019-13

CERTIFICO que, ELISABETTA GIANNI, incluída na Portaria Coletiva nº 0860, de 04 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1979, passou a assinar ELISABETTA GIANNI SALVADOR, por haver contraído matrimônio com Francisco Salvador Junior, em 06 de maio de 1995, conforme certidão de casamento expedida pelo 42º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município e Comarca de São Paulo, Jabaquara, São Paulo/SP, registrada no Livro B nº 136, as folhas 245, sob o nº 40466. Processo nº 08000.017978/2019-31

Em atenção ao pedido datado de 05 de novembro de 2018, CERTIFICO que consta desta Divisão de Nacionalidade e Naturalização, o seguinte registro: "Portaria n.º 304, de 02 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2018 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve: conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, nos termos do Art. 12, II, a, da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a CARLA TSHABANA DIBUISA PEBU, natural da Angola, nascida em 01 de março de 2015, filha de Moises Tshabana Dibuisa e de Meranca Disila Dibuisa, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil". (Processo n.º 08505.075111/2017-57). CERTIFICO, ainda, que a exata grafia do nome do genitor de CARLA TSHABANA DIBUISA PEBU, é MOISES TSHABANA, e não como constou. Processo nº 08000.042621/2018-18

CERTIFICO que, ELSA MARIA CAMACHO MENDONÇA MÜLLER, incluída na Portaria nº 606, de 14 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1985, voltou a assinar ELSA MARIA CAMACHO MENDONÇA, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana-SP, (autos nº 1452/88), datada de 19 de novembro de 1990, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - V. Maria - 36º Subdistrito, de São Paulo-SP, Livro B-Auxiliar, fls. 16, sob o nº 114.Processo nº 08505.042844/2018-96

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TOLKIEN (Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Dome Karukoski
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.015181/2019-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ARMANDINHO AO VIVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Chantily Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Bruno Biar Murtinho Braga
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.015318/2019-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PEQUENA TRAVESSA (LITTLE MISS DOLITTLE, Alemanha - 2019)
Produtor(es): Maike Haas/Stefan Raiser/Sebastian Schelenz/André Sommerlatte
Diretor(es): Joachim Masannek
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.016234/2019-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ÚLTIMA LOUCURA DE CLAIRE DARLING (LA DERNIÈRE FOLIE DE CLAIRE DARLING, Bélgica / França - 2018)
Produtor(es): Yael Fogiel/Laetitia Gonzalez
Diretor(es): Julie Bertuccelli
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08000.016422/2019-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: AMAZÔNIA OCUPADA (Brasil - 2018)
Episódio(s): 1 A 13
Produtor(es): Companhia Amazônica de Filmes
Diretor(es): Priscilla Brasil
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000493/2019-29
Requerente: COMPANHIA AMAZÔNICA DE FILMES S/S LTDA - EPP

Filme: ATÉ 10 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tamy de Paula
Diretor(es): Gabriel Coêlho
Distribuidor(es): GABRIEL COÊLHO/TAMY DE PAULA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000519/2019-39
Requerente: GABRIEL RIBEIRO COÊLHO

Filme: LEVÍTICO 20:13 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Walper Ruas Produções Ltda
Diretor(es): Livia Ruas
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000543/2019-78
Requerente: WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA

Filme: DOIS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Diane Peixoto Maia
Diretor(es): Gabriela Boeri/Leticia Rheingantz
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000544/2019-12
Requerente: MAYA FILMES

Filme: A CIDADE TAMBÉM DANÇA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Karine Santos
Diretor(es): Karine Santos
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000496/2019-62
Requerente: KARINE SANTOS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 68, DE 20 MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ATTACK ON TITAN 2: FINAL BATTLE (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): KOEI TECMO AMERICA
Distribuidor(es): KOEI TECMO AMERICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000507/2019-12
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: THE SURGE 2 (Alemanha - 2019)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Ilícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000538/2019-65
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 78, DE 20 DE MAIO DE 2019

Despacho nº 78/2019/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08017.000295/2019-65
Filme: UM LUGAR CHAMADO NOTTING HILL

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu uma denúncia de cidadão a respeito da classificação indicativa exibida pela plataforma Netflix de "Livre" para a obra "UM LUGAR CHAMADO NOTTING HILL".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 22 julho de 1999, Portaria nº 40, a obra em comento, do veículo cinema, foi classificada como "livre".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 25 de novembro de 1999, Seção I, páginas 5/6, Portaria nº 62, a obra em comento, do veículo DVD/Vídeo, foi classificada como "livre".

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos como consumo de droga lícita, carícia sexual, insinuação sexual, linguagem chula e linguagem de conteúdo sexual, resolve:

Revisar a classificação da obra "UM LUGAR CHAMADO NOTTING HILL" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por apresentar conteúdo sexual, drogas lícitas e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 83/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8777824), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.008950/2015-78 interposto pelo SINDEPOSPETRO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região - PR, CNPJ 78.688.397/0001-43, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46317.000292/2014-21, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 01/12/2015, Seção I, nº 229, pág 115, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 1368/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo no art. 26, incisos III da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 84/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8780069), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002189/2016-41 interposto pelo SINTEC-PB - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 02.119.841/0001-48, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro n.º 46224.006320/2014-53, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 30/03/2016, Seção I, nº 60, pág 88, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 383/2016/CGRS/SRT com respaldo no inciso II do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 86/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8787276), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.008969/2015-14 interposto pelo SINDVALE - SINDICATO DAS PEQUENAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULOS, CNPJ: 10.556.733/0001-60, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro n.º 47999.006699/2014-01, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 03/12/2015, Seção I, nº 231, pág 97, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 1381/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo no inciso II do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º:1011814-45.2019.4.01.3400 , proveniente da 22ª Vara Federal Cível da SJDF, que determinou o imediato andamento do pedido de alteração estatutária n.º 46218.001541/2012-52, em prazo razoável, em consonância com a Nota Técnica n.º



181/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ resolve: CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.006440/2015-66, de interesse do Sindicato dos Marítimos do Rio Grande e São José do Norte/RS. CNPJ:94.878.006/0001-00, Processo n° 46218.001541/2012-52.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 313/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8761743), resolve: ARQUIVAR o processo nº 46000.005889/2014-26 (SC16389), de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO LUIZ DO NORTE E HIDROLINA - GO, CNPJ: 11.157.994/0001-70, nos termos do inciso I do art. 26, c/c o art. 42 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento Nota Técnica n.º 322/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8770576) resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - FITEMASUL, CNPJ 87.815.452/0001-00, Processo nº 46218.010425/2014-96, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, Veranópolis e Vila Rores, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 319/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8765459), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46284.000825/2014-08 (SA02138), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IPU, CNPJ: 06.577.779/0001-99, para a denominação Sindicato dos Trabalhadores Rurais agricultores e Agricultoras Familiares de Ipu - CE e para representação da categoria: Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais. com abrangência Municipal, base territorial: *Ipu*, Estado: Ceará, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, considerando a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Mandado de Segurança 0172800-58.2009.5.10.0020 e Parecer de força executória nº. 00016/2019/COTRABV1R/PRU1R/PGU/AGU, resolve, com fundamento no art. 22, § 4º, § 6º, da Portaria 501 de 30 e abril de 2019: NOTIFICAR os Representante Legais das seguintes entidades: Impugnada - SINDICRED/MT - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso, CNPJ 10.451.389/0001-45, Processo nº 46210.000175/2009-99 (SC04254) e Impugnante - SINTRACOOPT-MT - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso, CNPJ: 22.139.333/0001-39, Processo nº 46210.000835/2015-80 (SC17114), para que apresentem documentação comprobatória da solução do conflito existente entre entidades sindicais que poderá resultar de composição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha as interessadas. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da Portaria supracitada, com referência ao Processo Administrativo 46210.000175/2009-99, no prazo de 180 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, com respaldo no art. 26, inciso I da aludida Portaria.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 190/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (nº 8773457), resolve: ARQUIVAR o processo nº46262.001583/2012-58, de interesse do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MAUÁ / SP, CNPJ: 15.017.104/0001-86, com base no Art. 26 inciso VIII, da portaria nº 501 de 30 de Abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 282/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8739497), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juína, CNPJ 15.943.392/0001-08, Processo 46210.000241/2014-98, para representar a Categoria Profissional dos Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do Departamento de Água e Esgoto, com abrangência Municipal e base territorial no município de Juína, Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do Departamento de Água e Esgoto, no município de Juína/MT, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do Ofício nº 361/2018/CGRS/SRT/MTb respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Corguinho - MS, CNPJ 21.171.360/0001-26, Processo nº. 46312.00699/2014-91 (SC16625), para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 296/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8748914), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Amaral/ MG, CNPJ 19.926.510/0001-12, Processo 46302.001466/2014-32, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Senador Amaral, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no artigo 23, § 10, da Portaria nº 326/2013, c/c o artigo 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019, e de acordo com a Nota Técnica nº 66/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8516983), resolve: ARQUIVAR o processo de nº 46226.000443/2008-12, de interesse do SINDICATO DOS MOTORISTAS DE PALMAS - TO, CNPJ nº 09.392.165/0001-20

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica n.º 188/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ 8770379, resolve ARQUIVAR o processo nº 46245.005183/2012-20, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - SINDIMA / MG, CNPJ nº 16.839.372/0001-46 , nos termos do artigo 26, § 2º c/c Art. 42 da Portaria MJSP n.º 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 257/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8704186), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46214.004314/2007-51 (SC01372), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Largo do Piauí-PI, CNPJ nº 03.645.832/0001-53, nos termos do inciso I do Art. 26 c/c Art. 42 da Portaria MJSP n.º 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 32 da Portaria nº 501/2019, nos Incisos I e III do artigo 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Nota Técnica nº 89/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI 8785118) resolve NÃO CONHECER os recursos administrativos abaixo relacionados.

PROCESSO	CNPJ da ENTIDADE RECORRENTE	RECURSO ADMINISTRATIVO
46210.000418/2013-75	11.454.463/0001-40	46031.002031/2016-12
46208.005178/2013-44	18.096.130/0001-35	46000.006368/2017-39
46000.000222/94-03	13.208.106/0001-27	46000.002362/2016-10
46218.002984/2012-61	92.961.093/0001-39	46000.003158/2015-27
46210.000367/2013-81	17.568.887/0001-11	46210.000033/2017-31
46220.004540/2013-00	00.574.931/0001-01	46000.007671/2017-59
46305.001711/2011-39	13.624.698/0001-68	46000.006900/2016-37
47546.000081/2010-24	11.868.088/0001-84	46000.006545/2018-68
46208.015755/2013-14	19.246.441/0001-04	46000.008879/2016-12
46205.005355/2013-12	15.370.780/0001-39	46205.016046/2016-11
46212.000884/2013-31	17.442.186/0001-31	46212.016321/2016-15 46212.014914/2017-10
46218.015638/2008-66	10.539.821/0001-54	46000.007929/2016-36 46000.007930/2016-61
46215.004306/2013-43	27.903.715/0001-00	46000.003194/2017-52
47516.000018/2011-26	13.259.987/0001-05	46000.006566/2016-11 46000.006624/2016-15 46000.002291/2017-28
46000.006834/2013-52	37.115.888/0001-18	46000.001501/2017-61
46218.013988/2013-55	89.523.336/0001-42	46000.001387/2017-79
46000.027655/2006-20	96.287.487/0001-04	46000.002695/2016-31
46211.008557/2009-51	11.337.859/0001-07	46000.005368/2016-31
46269.002838/2011-59	13.921.751/0001-92	46000.008036/2015-27 46000.003220/2016-61
46212.000026/2010-43	78.224.201/0001-60	46000.007576/2015-93
46212.000026/2010-43	76.694.181/0001-65	46000.007574/2015-02
46219.022962/2011-26	51.865.194/0001-29	46000.008382/2017-77
46213.011142/2011-69	01.683.013/0001-75	46000.002732/2015-20
46213.011142/2011-69	12.886.784/0001-86	46000.002470/2015-01
46220.000177/2013-45	83.544.791/0001-48	46000.007759/2017-71
46208.005640/2012-22	08.984.449/0001-43	46000.005590/2017-14
46269.000331/2012-41	14.676.242/0001-04	46000.002307/2017
46218.013988/2013-55	88.661.939/0001-48	46010.002483/2016-34 46600.004689/2017-07

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 647, DE 21 DE MAIO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10. Representante: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense ("Aebes"). Advogados: Alexandre Mariano Ferreira, Bruna Chaffim Mariano, Dulcelange Azeredo da Silva e outros. Representados: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas ("Febracem") e seu então dirigente, Dr. Erick Freitas Curi; Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santo ("Coopanestes"); Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo ("Cooperati"); Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo ("Cooplastes"); Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo ("Cooperciges"); Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo ("Coopercipes"); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo ("Coopcadio"); Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo ("Coopneuro") e seu então dirigente, Dr. Paulo Roberto Paiva; Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo ("Cootes"); Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo ("Coopangio"); Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo ("CRM-ES"); Sociedade Brasileira de Neurocirurgia ("SBN") e seus então dirigentes, Dr. Modesto Cerioni Junior e Dr. Clemente Augusto de Brito Pereira. Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e outros (Coopanestes; Febracem; Dr. Erick Freitas Curi); Alexandre de Souza Machado (Febracem, Cooperati); Paulo Henrique Cunha da Silva (Febracem; Cooplastes; Cooperciges; Coopercipes; Coopcardio; Coopneuro; e Dr. Paulo Roberto Paiva); Alexandre de Lacerda Rossoni, Claudia Ferreira Garcia e Advogados Associados (Cootes); Pablo Luiz Rosa Oliveira; Magda Maria Barreto; Dianna Borges Rodrigues; e Josiane Faustino Pianca (CRM-ES); e Fernando Godoi Wanderley (SBN, Dr. Modesto Cerioni Junior e Dr. Clemente Augusto de Brito



Pereira). Acolho a Nota Técnica nº 29/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (doc. SEI nº 0617245) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade, em atenção às petições dos representados Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo ("Cootes") e Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santo ("Coopanest/ES"), decido pela realização das oitivas das testemunhas arroladas pelos Representados na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em Brasília/DF, nos dias 25, 26 e 28 de junho de 2019, com o deslocamento das testemunhas às expensas da parte que as arrolaram. Ao Setor Processual. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2019

Nº 638 - Processo Administrativo nº 08012.007866/2007-07 (apartados de acesso restrito nº 8700.010608/2014-70 e nº 8700.000608/2016-24)
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba (ASPETRO), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba (SINDIPETRO), Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Evandro Tadeu Souto Matias, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A, Postos Liberdade Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda., União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME, Liberdade Petróleo Ltda, Posto Pousada Praiamar Ltda., Pontal Petróleo Ltda.-ME, Petroclub Petróleo-Ltda., Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME.
Advogados: Guilherme Fávoro Corvo Ribas, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Paulo Victor Marcondes Buzanelli, Thomas Benes Felsberg, Delosmar Mendonça Junior, Fabrício Montenegro de Moraes, Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/11 e art. 196 do Regimento Interno do Cade. Este prazo será contado em dobro, nos termos do art. 102, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências.

Nº 643 - Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41 (ref. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007939/2016-95)
Representante: Cade ex officio
Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/11 e art. 196 do Regimento Interno do Cade. Este prazo será contado em dobro, nos termos do art. 102, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências.

Nº 645 - Processo Administrativo nº 08012.007147/2009-40
Representantes: EMS S.A. e Germed Farmacêutica Ltda.
Advogado (s): Gustavo A. Regis Dutra Svesson, Milena Pacce Zammataro, Luana de Almeida Sarkis e Amanda Lagazzi Moita.
Representadas: Genzyme do Brasil Ltda e Genzyme Corporation.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo. Publique-se.

Nº 649 - Ato de Concentração nº 08700.002444/2019-12. Requerentes: DSV A/S e Panalpina Welttransport Holding AG. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Marcos Filipe Sussumu Ueda. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 651 - Ato de Concentração nº 08700.002429/2019-74. Requerentes: Canada Pension Plan Investment Board e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Fernanda Dalla Valle Martino, José Paulo Marzagão e Ludmila Arruda Braga. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 652 - Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13. Requerentes: Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Acolho a Nota Técnica Nº 23/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados (i) da Cervejaria Petrópolis S.A (representada por Fábio Renato de Souza Simeí, André Luís Pereira e outros), e (ii) da HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. (representada por Daniel O. Andreoli, Fabianna Morselli e outros), que deverão apresentar documentos, pareceres e informações necessários à comprovação de suas alegações no prazo de 15 dias, conforme parágrafo 4º do art. 158 do RICade. Adicionalmente, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. apresente nova versão pública de sua petição inicial de admissão como terceiro interessado, na qual conste como de acesso restrito somente informações que se encaixem nas hipóteses do artigo 92 do RICADE. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000671/2019-64, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das usinas eólicas Garrote, Santo Inácio III, Santo Inácio IV e São Raimundo na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.CE.035197-0.01	Garrote	23,1	10,5
EOL.CV.CE.035217-9.01	Santo Inácio III	29,4	13,6
EOL.CV.CE.031866-3.01	Santo Inácio IV	23,1	10,7
EOL.CV.CE.035219-5.01	São Raimundo	23,1	11,2

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001273/2019-85. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.398.119/0001-50. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.818, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000778/2003-67. Interessado: Santana Energética Ltda. Objeto: Autorizar a Santana Energética Ltda. a explorar a PCH Bedim, CEG PCH.PH.PR.037757-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Renascença e Marmeleiro, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.819, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005996/1999-67. Interessado: Viralcool - Açúcar e Álcool Ltda. Objeto: Alterar de 27.500 kW para 43.000 kW a capacidade instalada da UTE Viralcool, CEG nº UTE.AI.SP.003035-0.01, localizada no município de Pitangueiras, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.820, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000679/2015-17. Interessado: Central Eólica Aventura III S.A. Objeto: Transfere para Central Eólica Aventura III S.A. a autorização da EOL Aventura III, CEG EOL.CV.RN.033026-4.01, localizada em Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.823, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002121/2019-08 Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Serra do Salitre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.824, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002097/2019-07. Interessada: Borborema Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Borborema Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 500/230/69 kV João Pessoa II, localizada no município de João Pessoa, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.825, DE 14 DE MAIO 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002134/2019-79. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Itaberaba II, localizada no município de Itaberaba, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.831, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006264/2017-19 e 48500.006387/2017-50. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.549, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001900/2017-16. Interessada: Associação Brasileira das Transmissoras de Energia Elétrica - Abrate e pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás Objeto: (i) CONHECER e no MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Associação Brasileira das Transmissoras de Energia Elétrica e pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A., em face da Resolução Homologatória nº 2.514, de 2019, com vistas alterar os seus Anexos I e II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.299, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005615/2002-07, 48500.005390/2002-81, 48500.005386/2002-11, 48500.005252/2002-47, 48500.005519/2002-13, 48500.005613/2002-73, 48500.005614/2002-36, 48500.005251/2002-84, decide negar a aprovação aos Termos Aditivos aos Contratos de Comercialização de Energia anteriores a 2003 - CCE2003 - apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz S.A e pela Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. pactuados com partes relacionadas, os geradores Campos Novos Energia S.A., Companhia Energética Rio das Antas, CPFL Geração de Energia S.A. e Foz do Chapecó Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.302, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001866/2018-61, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelo Sr. Adailton Aparecido Cordeiro e pela Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A. em face do Despacho nº 1.340, de 15 de junho de 2018, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.303, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005387/2018-13, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em face da Resolução Homologatória nº 2.493, 11 de dezembro de 2018, que aprovou as Tarifas Iniciais da Cooperativa de Energiação e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.333, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.001738/2019-06, decide conhecer o requerimento administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com vistas a suspensão da aplicação de penalidade regulatória, decorrente de inadimplência na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a Concessionária a participar do Mecanismo de Contratação de Sobras e Débitos de Energia Nova, dado que foram quitados os débitos adquiridos no período em que prestava, como Designada, serviço público de distribuição de energia elétrica.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.393, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005776/2014-15, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis Ltda. - Fotowatio no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.206, de 30 de abril de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No item 7.2.1 do anexo da Portaria nº 5.734, de 23 de abril de 2019, constante no Processo nº 48500.002944/2018-44, publicada no DOU nº 86, de 7 de maio de 2019, seção 1, páginas 29 a 32,

Onde se lê:

2.Aplicar os pilotos (...)
2.Aplicar os pilotos Produto 1: Relatório contendo as ações realizadas no âmbito dos grupos focais (breve descrição do evento, gravações e listas de presenças) durante os processos de audiências públicas como forma adicional de obter informações junto aos grupos de interesse

Produto 2: Relatório contendo ações realizadas de envio dos comunicados (breve descrição da AP, cópia do modelo do ofício e/ou correio eletrônico e mailing) destinados aos públicos afetados pela proposta de regulamentação debatidas por meio de Aps. Será realizado um levantamento quantitativo do número de contribuintes que receberam a comunicação dirigida. Produto 3: Relatório contendo a relação das audiências públicas realizadas em duas etapas (contribuições sobre a proposta e, posteriormente, considerações referentes exclusivamente às contribuições recebidas) por meio da relação dos avisos de instauração de APs.

Leia-se:

2.Aplicar os pilotos (...)
3. Avaliar os resultados Produto 1: Relatório apresentando avaliação quantitativa e qualitativa dos dados de forma a indicar a permanência, ajustes ou exclusão das ações. Produto 2: Relatório apresentando avaliação quantitativa e qualitativa dos dados de forma a indicar a permanência, ajustes ou exclusão das ações.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 568, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000537/2019-83. Interessado: GGC Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa GGC Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.235.159/0001-81, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.042, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001460/2019-69. Interessado: BP Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a BP Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.864.869/0001-08, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

Nº 1.369 - Processo nº: 48500.002381/2019-75. Interessado: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Juazeiro VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.044754-4.01, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.370 - Processo nº: 48500.002382/2019-10. Interessado: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Juazeiro IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.044755-2.01, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.371 - Processo nº: 48500.002383/2019-64. Interessado: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Juazeiro X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.044756-0.01, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.372 - Processo nº: 48500.002384/2019-17. Interessado: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Juazeiro XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.044757-9.01, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.373 - Processo nº: 48500.002385/2019-53. Interessado: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Juazeiro XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.044758-7.01, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.376, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005335/2018-47 Interessados: Welt Energia Ltda. Decisão: indeferir o pleito de reenquadramento como Central Geradora Hidrelétrica (CGH) referente ao aproveitamento hidrelétrico Palmito, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.041903-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.386, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processos nº 48500.001315/2019-88. Interessado: Ônix Energia Eireli. Decisão: Autorizar a Ônix Energia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.457.273/0001-20, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.389, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001404/2012-58. Interessado: São Joaquim Energética S/A. Decisão: (i) homologar a alteração de potência instalada de referência de 34.500 kW para 30.000 kW para o AHE Guatambú constante dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Pelotas, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, aprovados por meio do Despacho nº 4.758, de 8 de dezembro de 2011; (ii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guatambú, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.044742-0.01, de titularidade da empresa São Joaquim Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.247/0001-68, localizada no rio Pelotas, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos



municípios de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul, e São Joaquim, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.392, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48100.000684/1997-35. Interessado: Centrais Hidrelétricas Grapon Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Hidrelétricas Grapon S.A. para Centrais Hidrelétricas Grapon Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.958.631/0001-31. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.394, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002105/2003-97. Interessado: Centrais Construções Pesadas S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Elétricas Rio das Almas S.A. para Centrais Construções Pesadas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.286.850/0001-96. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.336, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.00073/2019-13. Interessadas: Neoenergia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA). Decisão: estabelecer os valores devidos a Neoenergia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA), pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 R1 EPE-DEE-RE-042/2010-rev.0 - "Estudo de Expansão do Sistema de Transmissão da Área Sul do Nordeste Brasileiro", de 06 de agosto de 2010; e EPE-DEE-RE-068/2018-rev.0 - "Avaliação do Atendimento às Cargas da Subestação Pirajá", de 06 de setembro de 2018, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.337, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.006402/2018-41. Interessadas: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA). Decisão: estabelecer os valores devidos a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA) pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-074/2018-rev.0 - "Estudo de Atendimento à Região Oeste da Bahia", de 17 de outubro de 2018, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.338, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004985/2018-75. Interessadas: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF). Decisão: estabelecer os valores devidos a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-062/2017-rev.1 - "Estudo para Escoamento de Geração na SE Suape II", de 27 de dezembro de 2018, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 22 de maio de 2019.

Nº 1.380 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: SANTA MARIA GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A. Usina: CGH Santa Maria. Unidades Geradoras: UG1 de 240,00 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Nº 1.396 - Processo nº 48500.000346/2017-50. Interessados: Hidrelétrica Pulo Ltda. Usina: PCH Pulo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Castro, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.356, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002429/2019-45. Interessada: Companhia Energética do Piauí S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades LOCAL, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser firmado entre a interessada (contratante) e a Equatorial Telecomunicações Ltda. (contratada), pelo prazo de 60 (sessenta) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.364, DE 16 DE MAIO 2019

Processo nº 48500.002426/2019-10. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços de Contact Center entre a Interessada e a 55 Soluções S.A.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.383, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000010/2018-78. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 456.313,33 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais, e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0033/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.384, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002040/2017-38. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Ligth. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.100.902,66 (um milhão, cem mil, novecentos e dois reais, e sessenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0064/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.388, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001730/2017-70. Interessado: Duke Energy International, Geração Parapanema S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 864.174,55 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0387-0512/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.391, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001721/2017-89. Interessados: Bandeirante Energia S.A. e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.047.556,86 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e oitenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0391-0018/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.398, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000045/2018-15. Interessados: CPFL-Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Paulista de Energia Elétrica (CPFL Leste Paulista), Companhia Luz e Força Santa Cruz, Companhia Jaguari de Energia, Companhia de Luz e Força de Mococa, Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica, Companhia Paulista de Energia Elétrica, Rio Grande Energia, Energética Barra Grande S.A., Companhia Energética Rio das Antas, Campos Novos Energia S.A., Centrais Elétricas da Paraíba S.A. e Foz do Chapecó Energia S.A., Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 11.242.355,51 (onze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-2937-0045/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 80/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3013/2019-821.054/2001-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.-
3014/2019-820.994/2002-LEONARDO CESAR LUCCHESI DE CARVALHO-
3015/2019-820.042/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3016/2019-820.287/2012-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-
3017/2019-820.474/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL
E INDUSTRIAL-
3018/2019-820.871/2012-MINERAÇÃO CAJ LTDA-
3019/2019-820.924/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-
3020/2019-821.054/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-
3021/2019-821.078/2012-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-
3022/2019-821.190/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-
3023/2019-820.090/2013-RENATO DA SILVA-
3024/2019-820.245/2013-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3025/2019-820.366/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
3026/2019-820.528/2013-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-
3027/2019-820.658/2013-MARIANA MARTINS MACCHIONE-
3028/2019-820.659/2013-BOCAINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3029/2019-820.712/2013-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-
3030/2019-820.807/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
3031/2019-821.001/2013-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-
3032/2019-821.126/2013-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3033/2019-821.186/2013-ELOISA PALUMBO BEZ CHLEBA RODRIGUES DA CUNHA-
3034/2019-821.279/2013-DEYNA PINHO-
3035/2019-821.403/2013-LUIZ CARLOS DE MELLO-
3036/2019-821.404/2013-LUIZ CARLOS DE MELLO-
3037/2019-820.215/2014-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME-
3038/2019-820.262/2014-BRUNO DANIEL LENHARE-
3039/2019-820.479/2014-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
3040/2019-820.606/2014-JOSÉ ANTONIO GUARINO-
3041/2019-820.818/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3042/2019-820.030/2015-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-
3043/2019-820.174/2015-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3044/2019-820.189/2015-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-
3045/2019-820.461/2015-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ
FABRICADAS LTDA-
3046/2019-820.582/2015-ROBERTO MUNIZ-
3047/2019-820.883/2015-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-



3048/2019-820.915/2015-ADALBERTO MONIZ-
3049/2019-820.952/2015-STAR DIAMANTES LTDA.-
3050/2019-821.115/2015-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-
3051/2019-820.020/2016-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-
3052/2019-820.227/2016-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-
3053/2019-820.228/2016-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-
3054/2019-820.597/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
3055/2019-820.441/2017-VITO ARDITO LERÁRIO-
3056/2019-820.708/2017-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-
3057/2019-820.815/2017-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-
3058/2019-820.001/2018-ANGÉLICA CRISTINA PAES DE SOUZA-
3059/2019-820.092/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA-
3060/2019-820.133/2018-AMID ABBAS TADEU CHARAFEDDINE-
3061/2019-820.180/2018-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
3062/2019-820.186/2018-MINERADORA LITOLGA LTDA ME-
3063/2019-820.235/2018-IBRAHIM SABA NETO-
3064/2019-820.286/2018-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-
3065/2019-820.344/2018-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP-
3066/2019-820.345/2018-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
3067/2019-820.660/2018-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 81/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3068/2019-848.075/2019-PAULO CESAR TAVORA GALLINDO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.814/2014-ROSSINE COSENDEY CARNEIRO-OF. Nº541/2019/ANM/RJ-SEREM
890.982/2014-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº547/2019/ANM/RJ-SEREM

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.180/2003-LUIS CESAR FERREIRA VIANA
890.321/2014-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.198/2011-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº569/2019/ANM/RJ-SEREM
890.021/2015-NILO GARCIA CARNEIRO NETO-OF. Nº544/2019/ANM/RJ-SEREM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.186/2014-GUILHERME ROCHA PECLAT
890.284/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.421/2014-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
890.453/2014-JOSE ROBERTO LIPARISI
890.535/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.584/2014-MARCELO DIEGO RODRIGUES
890.599/2014-JOAOQUIM MONTEIRO FERRAZ
890.612/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.
890.656/2014-GUSTAVO PAES MENEZES
890.659/2014-SUL DRAGAS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME
890.660/2014-EDILSON SILVA DA MOTTA
890.662/2014-JOELSON PEREIRA
890.678/2014-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME
890.697/2014-VISÃO HORIZONTE CONSULTORIA LTDA ME
890.706/2014-MOISES PINHEIRO LANÇA
890.764/2014-SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
890.778/2014-FABIO JACINTO FONTES
890.789/2014-PEDREIRA CARIOCA LTDA
890.797/2014-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
890.801/2014-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
890.813/2014-ROSSINE COSENDEY CARNEIRO
890.870/2014-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA
890.898/2014-CHRISTIANO DE OLIVEIRA PAES
890.991/2014-MULTIGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
891.002/2014-SAMUEL E BALBINO TERAAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

890.010/2015-VALDINEIA GOMES DAS CHAGAS
890.116/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.
890.551/2015-ÁGUA MINERAL SERRAS DE SANTO AMARO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.436/2015-NATASHA SOUSA MENDES- Cessionário:ÁGUA MINERAL VALE DOS TUCANOS LTDA.- CPF ou CNPJ 30.289.070/0001-72- Alvará nº1.628/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.056/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.445/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº550/2019/ANM/RJ-SEREM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.346/2009-ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Alvará nº 2.827/2010 - Cessionário: Sigil Sociedade Industrial de Granito- CNPJ 30.082.317/0001-85

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.381/2017-MINERAÇÃO SANTA EDWIGES EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.789/2014 - Vencimento em 28/02/2020
890.655/2014-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA- Registro de Licença Nº 3.002/2017 - Vencimento em 31/12/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.576/2009-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.
890.890/2012-AREAL D' LÚCIA LTDA EPP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
891.007/2014-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-Registro de Licença Nº 3.035/2019 - Vencimento em 23/05/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 13/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.230/1985-MIBRACEN MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
800.231/1985-MIBRACEN MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
800.244/1985-MILTON TAUFIC SCHAHIN
806.040/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.041/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.042/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.043/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.250/2004-MARCELO AFONSO REIDI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.011/2018-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS EIRELE EPP-OF. Nº160/2019
806.058/2018-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA-OF. Nº161/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.115/2008-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.
806.116/2008-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.
806.253/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.417/2011-MONUMENTAL INCORPORADORA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
806.393/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
806.070/2013-LR GONÇALVES
806.257/2013-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
806.196/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA
806.197/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA
806.234/2014-MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
806.007/2015-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.
806.015/2015-SIVONEY REBONATTO
806.064/2015-PEC ENERGIA S. A.

Fase de Licenciamento
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.188/2004-COSTA ESTRELA PRODUTOS CERAMMICOS LTDA- Registro de Licença Nº056/2004- Publicado no DOU de 18/10/2004
806.189/2009-MAXDOM F. DA SILVA- Registro de Licença Nº11/2011- Publicado no DOU de 17/03/2011
806.456/2010-NEUTON DA HORA ARAUJO- Registro de Licença Nº13/2011- Publicado no DOU de 18/05/2011
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº12/2011- Publicado no DOU de 20/04/2011
806.668/2010-GILVAN ALVES ARAGÃO- Registro de Licença Nº18/2011- Publicado no DOU de 17/06/2011
806.065/2014-ROBERTO CAMARA MEIRELES- Registro de Licença Nº18/2015- Publicado no DOU de 19/06/2015
806.043/2015-JOSE FRANCISCO BELICHE BUZAR- Registro de Licença Nº07/2016- Publicado no DOU de 10/06/2016
806.105/2015-COUTINHO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO- Registro de Licença Nº17/2016- Publicado no DOU de 23/11/2016
806.032/2016-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº20/2016- Publicado no DOU de 23/11/2016

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 6/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
844.008/1995-Mineração Costa Dourada Ltda- AI Nº035/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)
844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS- Publicado DOU de 28/05/2014 - Registro de Licença Nº 010/2010

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.043/2012-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2665/2018-ANM/MG
833.582/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº0006/2019-ANM/MG
833.666/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2660/2018-ANM/MG
833.667/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2661/2018-ANM/MG
833.927/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2666/2018-ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 85/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.530/2009-ODAERCIO FERREIRA DIAS
832.808/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
832.809/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
832.810/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.217/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA -Alvará Nº8633/2007
831.213/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA ME -Alvará Nº4349/2017
831.705/2008-EDUARDO RIBEIRO COELHO -Alvará Nº9224/2009
831.517/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES -Alvará Nº9649/2010
831.723/2012-LYNTTON JOSE PAIXÃO GUEDES -Alvará Nº10767/2015
831.037/2013-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6448/2015
831.935/2014-ROGER WILLIAN CARVALHO -Alvará Nº16760/2015
831.166/2015-MINERAÇÃO ITATINGA LTDA -Alvará Nº8171/2016



831.224/2015-VARGAS GRANITOS LTDA ME -Alvará N°6450/2016 831.437/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6816/2016 831.487/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6483/2016 831.427/2016-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA -Alvará N°13744/2017 831.511/2016-LUIZ HENRIQUE FARIA DE CARVALHO -Alvará N°4812/2017 831.513/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°939/2017 831.565/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará N°2417/2017 831.566/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará N°952/2017 831.114/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°1993/2018 831.310/2017-NILO RODRIGUES DE MAGALHAES JUNIOR -Alvará N°2964/2018 831.311/2017-NILO RODRIGUES DE MAGALHAES JUNIOR -Alvará N°2965/2018 831.312/2017-NILO RODRIGUES DE MAGALHAES JUNIOR -Alvará N°2966/2018 831.377/2017-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ -Alvará N°5736/2018	
Fase de Requerimento de Licenciamento Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783) 830.072/2017-GUSTAVO LOPES MAGALHAES Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 831.423/2016-RSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME 830.266/2017-MARCELO ABRÃO CARLONI EPP 830.832/2017-VIRGILIO GUIMARÃES 831.584/2017-TRIMIG MINERAÇÃO LTDA ME 831.822/2017-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840) 831.791/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	
Fase de Registro de Extração Homologa renúncia do Registro de Extração(931) 834.732/2008-DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS	
	GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

	DESPACHO Relação nº 22/2019
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 840.537/2017-AGUA MINERAL PEROÁ LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 840.208/2018-PBA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP-OF. N°443/2019 840.245/2018-MAIR BORBA DE ARAUJO PEREIRA-OF. N°114/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 840.288/2016-JACO JOÃO DE SOUZA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 840.116/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. N°425/2019 840.116/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. N°425/2019 840.142/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. N°425/2019 840.217/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. N°425/2019 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 840.319/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Brazil Americas Investments & Participation Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.969.673/0001-01- Alvará n°16.835/2010 840.044/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:Solus Mineração e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 23.398.137/0001-41- Alvará n°3.890/2015 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 841.160/2011-E J DE FRANCA-Argila-Barra de Guabiraba/PE 840.298/2014-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-Areia e Argila-Igarassu/PE Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 840.429/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 840.430/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 840.431/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 840.432/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 840.741/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 840.742/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5.188/2015 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 840.042/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°5.911/2016 840.043/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°5.912/2016 840.045/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°5.914/2016 840.053/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°5.917/2016 840.054/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°5.918/2016 840.055/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°5.919/2016 840.083/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°7.745/2016 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 840.127/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP - AI N°265/2016 840.130/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP - AI N°267/2016	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 840.366/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°423/2019 840.367/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°432/2019 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 840.104/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS- Alvará n° 11.417/2013 - Cessionário: R. Marinho de Barros Areias Especiais ME- CNPJ 19.516.768/0001-40 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 001.310/1962-COSIPER SIDERÚRGICA DE PERNAMBUCO LTDA-OF. N°199/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 001.310/1962-COSIPER SIDERÚRGICA DE PERNAMBUCO LTDA-OF. N°199/2019 840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-OF. N°210/2019 840.498/2007-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°433/2019 840.499/2007-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°427/2019 840.183/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-OF. N°451/2019 840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°317/2019 840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°317/2019 840.368/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°426/2019 840.450/2011-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°437/2019	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA LTDA ME- Fonte Aldeia, Santa Teresinha, 19,5L - sem gás- RECIFE/PE Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME-OF. N°215/2019 840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°420/2019	

840.048/2002-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA-OF. N°424/2019 840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP-OF. N°450/2019 840.012/2009-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. N°439/2019	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 840.488/2013-COMERCIAL TERRA BOA LTDA ME-OF. N°431/2019 840.249/2017-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°415/2019 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 840.462/2011-FABIO MARCELO MORAIS- Registro de Licença N° 736/2011 - Vencimento em 12/06/2019 840.641/2012-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N° 802/2013 - Vencimento em 07/02/2021 840.091/2017-FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE- Registro de Licença N° 024/2017 - Vencimento em 29/03/2024 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA- Cessionário:Quality Brita Indústria e Comércio Eireli- CNPJ 07.208.897/0001-92- Registro de Licença N° 298/2002- Vencimento da Licença: 19/12/2021	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente Substituto
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 840.037/2019-CERÂMICA BELO JARDIM LTDA-OF. N°428/2019 840.044/2019-HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE EIRELI-OF. N°429/2019 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 840.045/2019-F.A. COSTA LOCAÇÃO EPP	
	DESPACHO Relação nº 6/2019
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 884.135/2011-OLIVEIRA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 884.090/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:AMAZON STONE S. A.- CPF ou CNPJ 25.299.906/0001-80- Alvará n°14.121/2015	
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 884.016/2011-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO- Registro de Licença N° 115/2011 - Vencimento em 05/07/2022 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 884.062/2012-MARIA DE LOURDES SILVA	
	EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS Gerente
	DESPACHO Relação nº 55/2019
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 815.230/2017-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.778/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF. N°1364/2019 815.333/2018-MIGUEL MARIO NAPOLI-OF. N°1405/2019 815.121/2019-VOLMIR CLOVIS DE SOUZA-OF. N°1407/2019 815.124/2019-DIRCEU Malfatti-OF. N°1406/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 815.824/2010-KLABIN S.A	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.323/2012-ORLANDO COAN EPP-OF. N°1368/2019 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-JOINVILLE/SC - Guia n° 037/2019- 8.500t / Ano-Cascalho- Validade:30/04/2022 816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- GASPAR/SC - Guia n° 036/2019-14.500t / Ano-Saibro- Validade:30/05/2020 815.444/1999-TERRA VIVAHH COMERCIO ATACADISTA LTDA-TIJUCAS/SC, CANELINHA/SC - Guia n° 32/2019-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:14/12/2021 815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG EIRELI-GARUVA/SC - Guia n° 035/2019-12.000t-Argila- Validade:04/11/2019 815.584/2013-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-BALNEÁRIO RINCÃO/SC - Guia n° 034/2019-50.000t-Areia- Validade:01/06/2020 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 815.349/2015-FILIPE PIGNATEL- 5.740 n° 2015 - Cessionário: Minérios Azambuja Ltda.- CNPJ 82579921/0001-15 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 815.280/2011-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. N°1393/2019	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.688/2002-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. N°1390/2019 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP-OF. N°1392/2019	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.-OF. N°1400/2019 815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. N°1366/2019 815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. N°1366/2019 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 815.646/2007-Britagem Bilhar Ltda- AI N°688/2019 e 689/2019 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714) 815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.- AI N°97/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.-OF. N°1398/2019 815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. N°1393/2019 815.119/2015-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1395/2019	
	RICARDO MOREIRA PEÇANHA Gerente Substituto



DESPACHO Relação nº 56/2019	
Publicado	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651) 815.284/2016-MARCELO BORGES ESTEVES- Publicado DOU de 24/04/2019 815.644/2016-TECNOTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP- DOU de 24/04/2019 815.782/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Publicado DOU de 24/04/2019 815.009/2018-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Publicado DOU de 24/04/2019
	Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1697) 815.332/2015-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- AI N°376/2019
RICARDO MOREIRA PEÇANHA Gerente Substituto	
DESPACHO Relação nº 65/2019	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 815.895/2008-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A 815.004/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A 815.649/2018-MINERCIL SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM LTDA. Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 815.759/2013-PANDINI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA 815.947/2015-GILVA GUIMARAES DA SILVA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.116/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. N°1449/2019
	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.328/2010-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Areia- Palhoça, Estado de Santa Catarina/SC
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.167/1997-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1507/2019 815.078/1998-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°1495/2019 815.328/2007-FORMAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1490/2019 815.603/2007-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. N°1479/2019 815.239/2009-BERG INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. N°1497/2019 815.239/2009-BERG INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. N°1498/2019 815.240/2009-BERG INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. N°1500/2019 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1504/2019 815.515/2013-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°1474/2019 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 041/2019-28.800t-Areia- Validade:14/05/2020 826.541/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 0402019-50.000t-Areia (Agregado)- Validade:11/05/2021 815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-URUSSANGA/SC - Guia nº 034/2019-108.000t-Areia- Validade:11/03/2020 815.408/2012-AREIAS DE JAGUARUNA LTDA-JAGUARUNA/SC - Guia nº 042/2019-78.800t-Areia- Validade:27/10/2020 Determina arquivamento do Auto de Infração(807) 815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME- AI N°1153/2015
	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA- Fonte Água Azul para as marcas Santa Rita e Nobre em embalagens descartáveis sem gás: 10 L, 5 L, 2 L, 1,5 L, 1 L, 150 m L, 300 m L, 510 m L, 300 m L copo, 200 m L copo; descartáveis com gás: 1,5 L, 1 L, 510 m L, e 300 m L; em embalagens retornáveis, sem gás 10 L e 20 L.- ÁGUAS MORNAS/SC, RANCHO QUEIMADO/SC Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 815.782/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI N° 691/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.934/1995-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-OF. N°1505/2019 815.782/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1502/2019
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. N°1473/2019 815.781/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1472/2019 815.402/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. N°1483/2019
N°26/2019	Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 815.103/2019-MUNICÍPIO DE ANGELINA- Registro de Extração N°29/2019 de 16/05/2019 815.104/2019-MUNICÍPIO DE ANGELINA- Registro de Extração N°32/2019 de 16/05/2019 815.105/2019-MUNICÍPIO DE ANGELINA- Registro de Extração N°30/2019 de 16/05/2019 815.110/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração de 16/05/2019
N°27/2019	815.111/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração de 16/05/2019
N°25/2019	815.112/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração de 16/05/2019 815.118/2019-MUNICIPIO DE SALETE- Registro de Extração N°23/2019 de 16/05/2019 815.119/2019-MUNICIPIO DE SALETE- Registro de Extração N°24/2019 de 16/05/2019 815.127/2019-MUNICÍPIO DE ANGELINA- Registro de Extração N°31/2019 de 16/05/2019
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO Relação nº 15/2019	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 864.003/2019-SÔNIA MENELIK DA COSTA-OF. N°227/2019-GR/ANM/TO
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 864.157/2015-HISAHIRO CLAUDIO KOHIGASHI-OF. N°235/2019-GR/ANM/TO
FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO Relação nº 15/2019	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 803.017/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°60/2019
	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 803.106/2016-ALETE MARIA DE MOURA SALES Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 803.065/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 803.321/2013-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA- Área de 200,02 para 49,33-Calcário-Santa Filomena/Piauí Aprova o relatório de Pesquisa(317) 803.110/2016-MARIANA DA SILVA OLIVEIRA-Calcário-Santa Filomena/Piauí 803.111/2016-DETONEX SERVIÇOS EXPLOSIVOS E TRANSPORTES LTDA ME-Calcário-Santa Filomena/Piauí Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 803.331/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO - AI N°143/2018 803.353/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO - AI N°144/2018 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 803.153/2009-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO- Registro de Licença N° 017/2009 - Vencimento em 18/01/2029 803.331/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença N° 037/2013 - Vencimento em 22/11/2022 803.213/2014-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 54/2014 - Vencimento em 26/12/2019 803.200/2015-LUIS GONZAGA DE SOUSA LIMA- Registro de Licença N° 02/2017 - Vencimento em 16/05/2019 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 803.449/2012-LUIS GONZAGA DE SOUSA LIMA Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 803.388/2013-CONSORCIO transcerrados 803.178/2017-RIBERO & BENEDITO LTDA ME 803.178/2018-RAIMUNDO PEREIRA GALENO 803.203/2018-CERÂMICA FORTE LTDA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 803.184/2017-ALETE MARIA DE MOURA SALES
ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Relação nº 16/2019	
	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 826.570/2017-GERSON TOMAZ DE MIRANDA TRANSPORTES ME Nega provimento a defesa apresentada(242) 826.520/2014-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. 826.846/2014-WADIR BRANDÃO 826.209/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN 826.222/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.648/1998-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Areia-Icaraíma/PR Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 826.613/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME
	Fase de Requerimento de Lavra Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 826.458/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°611/2013-60 (sessenta) dias 826.462/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°623/2013-60 (sessenta) dias 826.463/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°621/2013-60 (sessenta) dias 826.464/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°619/2013-60 (sessenta) dias Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 19/2019-20.000ton/ano-Calcário Dolomítico- Validade:15/05/2020 826.332/1998-CONCRETEL LTDA ME-TIBAGI/PR, TELÊMACO BORBA/PR - Guia nº 23/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:30/04/2023 826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-ITAPORANGA/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR - Guia nº 22/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:23/05/2020 826.327/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-PORTO VITÓRIA/PR, UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 18/2019-50.000ton/ano-Areia-Validade:14/05/2020 826.922/2011-ALV QUARTZITO EXTRAÇÃO LTDA ME-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia nº 20/2019-16.500ton/ano-Saibro- Validade:23/05/2020 826.728/2012-ELIZARDO MICHETTI-ITAPORANGA/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR - Guia nº 21/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:23/05/2020 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 826.458/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°374/2019 826.462/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°371/2019 826.463/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°367/2019 826.464/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°373/2019 826.542/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°311/2019/SEFAM/ANM-PR 826.544/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°310/2019/SEFAM/ANM-PR 826.545/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°309/2019/SEFAM/ANM-PR 826.546/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°308/2019/SEFAM/ANM-PR 826.547/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°307/2019/SEFAM/ANM-PR 826.548/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°306/2019/SEFAM/ANM-PR 826.550/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°305/2019/SEFAM/ANM-PR 826.551/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°304/2019/SEFAM/ANM-PR 826.010/2010-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-OF. N°298/2019/SEFAM/ANM-PR 826.467/2010-AREAL COSTA LTDA-OF. N°299/2019/SEFAM/ANM-PR 826.468/2010-AREAL COSTA LTDA-OF. N°302/2019/SEFAM/ANM-PR 826.610/2010-AREAL COSTA LTDA-OF. N°301/2019/SEFAM/ANM-PR 826.611/2010-AREAL COSTA LTDA-OF. N°300/2019/SEFAM/ANM-PR
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 826.513/2007-KLABIN S.A- Registro de Licença N° 930/2007 - Vencimento em 06/02/2022 826.242/2009-CERÂMICA WGRASIN LTDA- Registro de Licença N° 26/2016 - Vencimento em 01/04/2024



826.834/2011-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 33/2014 - Vencimento em 08/03/2022
826.366/2014-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA- Registro de Licença Nº 75/2015 - Vencimento em 30/04/2027
826.930/2014-CLAUDOMIRO SIROTI- Registro de Licença Nº 57/2015 - Vencimento em 25/02/2024
826.447/2016-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 08/2019 - Vencimento em 25/05/2021

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.599/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA-OF.
Nº348/2019/ANM/PR
826.697/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA-OF.
Nº347/2019/ANM/PR
826.261/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-OF.
Nº349/2019/ANM/PR
826.727/2017-MUNICÍPIO DE PITANGA-OF. Nº350/2019/ANM/PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.897/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO- Registro de Extração Nº03/2019 de 14/05/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.494/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-OF.
Nº353/2019/ANM/PR
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
826.397/2018-MADEIREIRA RIO CLARO LTDA
826.398/2018-MADEIREIRA RIO CLARO LTDA
826.399/2018-MADEIREIRA RIO CLARO LTDA
826.400/2018-MADEIREIRA RIO CLARO LTDA
826.401/2018-MADEIREIRA RIO CLARO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.418/2018-PASQUALI INDUSTRIA DE TIJOLOS E BLOCOS LTDA. ME
826.447/2018-SAM EXTRAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA ME
826.479/2018-MARIA DAS DORES SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
826.480/2018-EDEMAR BLANCK
826.481/2018-NELSON DREY
826.487/2018-METALURGICA GROCHOSKI LTDA ME
826.495/2018-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME
826.503/2018-TULIK E CIA. LTDA. ME
826.537/2018-MOTEL SIGEN LTDA. ME

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.207568/2019-16, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21188-8.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 320, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.205003/2019-02, autoriza a empresa BRAZIL PETROSTUDIES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.372.255/0001-09, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, 341 - sala 708, Leblon, 22440-032, Rio de Janeiro - RJ, a elaborar estudos de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, em base não exclusiva, em ambientes TERRESTRE e MARINHO.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207319/2019-21, autoriza a empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 01.349.764/0001-50, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo nº 48610.208170/2019-05, autoriza a empresa HENKEL LTDA, CNPJ nº 02.777.131/0001-05, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no

processo nº 48610.208107/2019-61, autoriza a empresa GLENCORE DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.508.058/0001-22, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revogam-se as autorizações ANP n.º 427 de 12/07/2010, n.º 428 de 12/07/2010 e n.º 435 de 13/07/2010.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 384, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0185896	ADRI COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA.	13.768.403/0002-08	48610.005889/2010-40
GLP/SP0211491	ALDENORA ROCHA DOS SANTOS - ME.	09.417.283/0001-46	48610.017581/2010-47
001/GLP/SP0010151	AREGAS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA.	69.221.638/0001-59	48610.010015/2006-28
GLP/MT0207261	AUTO POSTO EVEREST LTDA.	05.086.854/0001-56	48610.001820/2011-28
GLP/PR0184678	BEJES - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA	05.231.086/0001-87	48610.003445/2010-70
GLP/PR0232857	C.L. SPONCHIADO	23.509.579/0001-18	48610.000254/2016-41
GLP/CE0187789	COMERCIAL J. ROMANO REVENDEDORA DE GÁS E CONSTRUÇÕES LTDA	41.551.631/0001-86	48610.013745/2009-23
GLP/SP0217526	F.R. SAGLIA COMÉRCIO DE GÁS - ME	16.740.264/0001-11	48610.010857/2012-28
GLP/PR0231569	GAS RAINHA DAS COLINAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	16.845.154/0004-67	48610.006152/2015-59
GLP/PR0231608	JOÃO PAULO MORENTE DE OLIVEIRA 00737910917	22.964.272/0001-44	48610.011093/2015-31
GLP/PR0241830	NAIR DE ABREU 56484429049	23.307.065/0001-80	48610.010282/2017-58
GLP/ES0205521	S & T COMÉRCIO LTDA - EPP	10.957.940/0001-27	48610.002100/2011-80
GLP/TO0235796	SANTANA GOMES DA LUZ RIBEIRO 86491393100	24.818.941/0001-03	48610.007965/2016-47
001/GLP/CE0019443	VIP GÁS COMERCIAL LTDA.	09.019.074/0001-44	48610.000873/2008-26
GLP/SP0226110	W W DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	09.051.367/0001-09	48610.007017/2014-40

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 385, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0207953	A J F COMERCIO LTDA ME	02.399.826/0001-09	48610.005225/2011-61
GLP/BA01184560	ATENDE GAS COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME.	11.454.213/0001-00	48610.003347/2010-32
GLP/PR0237941	DENISE ANGELICA BARION ME	25.363.390/0001-95	48610.014918/2016-50
001/GLP/ES0011609	JJD COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	03.021.844/0001-07	48610.001199/2007-16
GLP/PE0202312	MONTEIRO GÁS LTDA.	12.152.550/0001-05	48610.014138/2010-14
GLP/AM0206725	R N NOGUEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA ME	01.756.687/0001-52	48610.004321/2011-92

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 386, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0319602	A R PEREIRA COM DE GAS	07.056.793/0001-00	48610.003026/2019-76
GLPAP0319655	A V FARIA	11.717.281/0001-14	48610.003043/2019-11
GLSP0319792	AKIRAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	07.014.559/0001-10	48610.003255/2019-91
GLPPR0319819	ALFA GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	30.289.031/0003-37	48610.003254/2019-46
GLPMG0319627	ANA CLARA LIMA	32.462.791/0001-68	48610.001772/2019-25
GLPAM0319767	ANA PAULA DE PAIVA VASCONCELOS	22.729.924/0001-66	48610.003141/2019-41
GLSP0319798	ANDERSON DE SOUZA PENA 07191799714	15.564.474/0001-33	48610.003257/2019-80
GLSP0319580	AUTO POSTO CAFE PAULISTA LTDA	14.731.374/0001-91	48610.003034/2019-12
GLPDF0319590	AUTO POSTO 305 SUL LTDA	32.085.527/0001-52	48610.003027/2019-11
GLPRS0319687	B. RAMOS DE SOUZA MENDES GAS	31.152.662/0001-00	48610.001935/2019-70
GLPG00319636	BRUNALDO DOS SANTOS CARDOSO	12.111.859/0001-57	48610.003163/2019-19
GLPPR0319578	C. GILBERTO LOPES GARNICA - GLP	31.404.093/0001-43	48610.003035/2019-67
GLSP0319786	CALDEIRA & SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	32.990.018/0001-74	48610.003206/2019-58
GLPRS0319619	CAMILA WERMEIER DE QUADROS	19.387.073/0001-06	48610.003077/2019-06
GLPRS0319638	CARLOS G NUNES DE OLIVEIRA	27.895.445/0001-33	48610.003113/2019-23
GLPPE0319668	CASA E COMPANHIA COMERCIO DE GAS EIRELI	25.203.293/0002-16	48610.001942/2019-71
GLPRO0319677	CATIELI RESENDE DA ROCHA	31.216.139/0001-09	48610.003045/2019-01
GLPPR0319640	CERROGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	31.141.386/0001-85	48610.003162/2019-66
GLPPE0319574	CICERO EDILSON DOS SANTOS	26.710.321/0001-73	48610.003039/2019-45
GLPG00319823	CLEDIMAR MANOEL DOS ANJOS	31.944.354/0001-18	48610.002301/2019-34
GLPCE0319730	COMERCIAL CRATO GAS LTDA	31.699.826/0001-14	48610.003156/2019-17
GLPRS0319765	COMERCIAL DE GAS DEBORA E BEATRIZ EIRELI	25.290.310/0001-19	48610.003138/2019-27
GLPMT0319582	CORUIAO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E LUBRIFICANTES LTDA	30.191.737/0001-08	48610.003038/2019-09
GLPMG0319597	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS 09949229650	31.985.841/0001-29	48610.002019/2019-57
GLPES0319744	DHENIFFER GOMES	33.004.069/0001-42	48610.003189/2019-59
GLPG00319816	DISTRIBUIDORA DE GAS MENDANHA EIRELI	27.465.655/0001-91	48610.003157/2019-53
GLPMG0319773	E D DA CRUZ	32.831.954/0001-32	48610.003174/2019-91
GLPMA0319586	E R DOS SANTOS GONCALVES & CIA LTDA	31.372.074/0001-82	48610.003031/2019-89



GLPBA0319659	ELSON DOS SANTOS PEREIRA	32.700.059/0001-89	48610.003053/2019-49
GLPRR0319769	F A SOUSA EIRELI	29.047.505/0002-74	48610.003172/2019-00
GLPMT0319751	F C MORTAIS & CIA LTDA	30.715.275/0001-72	48610.003192/2019-72
GLPPR0319632	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0008-60	48610.003099/2019-68
GLPRS0319790	FF COMERCIO DE GAS LTDA	28.670.668/0001-65	48610.003250/2019-68
GLPRS0319821	G. F. DE OLIVEIRA GAS	32.860.129/0001-66	48610.003266/2019-71
GLPMG0319780	GERSO MARCIO DE SOUZA	33.344.126/0001-32	48610.003194/2019-61
GLPAL0319701	GM REVENDEDORA DE GAS EIRELI	32.279.260/0001-34	48610.003049/2019-81
GLPSE0319614	GUIMAS GAS EIRELI	24.549.019/0001-50	48610.003084/2019-08
GLPSP0319567	GUTEMBERG LUZ DE OLIVEIRA GAS	17.200.911/0001-65	48610.002823/2019-36
GLPSP0319663	H.A. DE SA GAS	30.363.299/0002-90	48610.001802/2019-01
GLPSP0319621	HL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	33.089.008/0001-25	48610.003101/2019-07
GLPSP0319813	HORTOLANDIA COMERCIO DE GLP LTDA	31.664.181/0001-84	48610.003154/2019-10
GLPPR0319595	I.L.D.S COMERCIO DE GAS LTDA	15.675.889/0001-84	48610.013562/2018-07
GLPRN0319683	IRANAILSON ALDO DA COSTA	31.100.932/0001-30	48610.009232/2018-17
GLPCE0319681	IRMAOS GONDIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	08.315.982/0001-12	48610.003057/2019-27
GLPPR0319625	J C CROTTI - GAS, AGUA E LOJA DE CONVENIENCIA	30.851.749/0001-03	48610.003102/2019-43
GLPMA0319665	J M CIRQUEIRA DISTRIBUIDORA	33.192.400/0001-03	48610.003029/2019-18
GLPRN0319807	J WELLINGTON DIAS JUNIOR	32.271.163/0001-03	48610.003122/2019-14
GLPPB0319623	JAILSON DE SANTANA	22.558.034/0001-39	48610.003103/2019-98
GLPMG0319592	JESSICA NUNES CANDIDO	33.042.563/0001-00	48610.003022/2019-98
GLPMT0319645	JOCELINO DE SOUZA FERREIRA	30.647.033/0001-99	48610.014004/2018-51
GLPRS0319642	JOSE IVAN GOMES RODRIGUES	30.395.847/0001-83	48610.003111/2019-34
GLPRJ0319782	J.P. REVENDEDORA DE GAS LTDA	31.006.118/0001-50	48610.003195/2019-14
GLPRS0319805	JUAREZ BALBE TAJES & CIA LTDA	91.583.567/0006-06	48610.003121/2019-70
GLPSP0319604	KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	30.915.727/0001-60	48610.003044/2019-58
GLPPE0319776	KLEBER RENAN COSTA OLIVEIRA	30.996.426/0001-08	48610.003177/2019-24
GLPPA0319610	L J GERLACH	32.075.497/0001-01	48610.003059/2019-16
GLPPA0319738	LPM COMERCIO DE GAS EIRELI	32.620.092/0001-07	48610.003153/2019-75
GLPPE0319572	LUAN SANTINO DA SILVA	32.031.631/0001-64	48610.003041/2019-14
GLPSP0319584	LUCAS NETTO FRANCO	31.196.273/0001-87	48610.003032/2019-23
GLPPR0319726	LUCIANE APARECIDA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	30.063.163/0001-84	48610.003142/2019-95
GLPPB0319673	LUCIANO KLEYTON DA SILVA SOUZA	31.246.756/0001-49	48610.003110/2019-90
GLPGO0319564	LUCIVANIA CESAR DOS SANTOS	19.896.144/0001-04	48610.013622/2018-83
GLPPB0319634	LUIS APOLONIO BATISTA	24.058.735/0001-34	48610.000196/2019-07
GLPBA0319759	M L DUARTE DA LUZ EIRELI	32.833.462/0001-86	48610.003135/2019-93
GLPMA0319612	M. M. C. DOS SANTOS	32.075.629/0001-97	48610.003056/2019-82
GLPPR0319794	M. R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	30.929.015/0001-08	48610.003123/2019-69
GLPTO0319588	MARCELO COSTA VIEIRA	32.604.264/0001-40	48610.003030/2019-34
GLPGO0319720	MARCELO TRISTAO MAIA 06611159177	31.934.752/0001-53	48610.003145/2019-29
GLPPB0319771	MARIELZA DOS SANTOS DIAS	05.265.771/0001-24	48610.003173/2019-46
GLPMS0319800	MATHEUS DA SILVA BATISTA GUEDES	31.896.060/0001-68	48610.003118/2019-56
GLPMT0319788	MATHEUS VICTOR FERREIRA RODRIGUES	33.037.753/0001-20	48610.003222/2019-41
GLPBA0319606	MEGA GAS REAL EIRELI	30.906.641/0001-70	48610.003046/2019-47
GLPMG0319784	MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	32.871.588/0001-45	48610.003196/2019-51
GLPMG0319742	MERCEARIA SONHO MEU LTDA	11.851.190/0002-58	48610.003149/2019-15
GLPPR0319723	MUCHUTI & MUCHUTI LTDA	31.658.301/0001-30	48610.003143/2019-30
GLPMG0319802	NATAN RODRIGUES PACHECO	33.184.006/0001-15	48610.003120/2019-25
GLPAL0319576	NATANIEL CORREIA DE FRANCA	12.605.710/0001-24	48610.002896/2019-28
GLPPR0319600	O GONTIJO DE OLIVEIRA GAS	32.642.165/0001-53	48610.003085/2019-44
GLPGO0319825	ORLANDINA DE SOUSA CALDAS	29.354.195/0001-50	48610.002696/2019-75
GLPTO0319748	PAPALEGUAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.312.178/0006-36	48610.003190/2019-83
GLPPA0319653	PAULA RAIANNY CUNHA DA SILVA	30.965.753/0001-00	48610.002771/2019-06
GLPDF0319685	PIRES E PIRES COMERCIO DE GAS LTDA	32.550.227/0001-05	48610.002100/2019-37
GLPSP0319679	PROGRESSO COMERCIO E ENTREGA DE GAS LTDA	31.628.368/0001-22	48610.002247/2019-27
GLPGO0319657	RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA	27.516.861/0001-83	48610.003054/2019-93
GLPPE0319629	REVENDA UNIVERSAL DE GLP GAS LTDA	10.377.547/0001-64	48610.003105/2019-87
GLPES0319648	ROGERIO COSTA - RC GAS	08.375.452/0002-40	48610.003082/2019-19
GLPSP0319608	ROSENALDO PINTO DE OLIVEIRA 15501128802	29.381.971/0001-00	48610.003058/2019-71
GLPSP0319740	SANTANA & FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA	32.649.994/0001-68	48610.003160/2019-77
GLPMS0319796	SANTOS E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	28.634.295/0001-77	48610.003256/2019-35
GLPMG0319754	SARA MARTINS RIBEIRO EIRELI	29.693.948/0001-51	48610.003108/2019-11
GLPRS0319811	SCHEILA CRISTINA DOS SANTOS	22.429.787/0001-44	48610.003151/2019-86
GLPSP0319675	SILVANA G. B. MANSANO & CIA LTDA	02.183.038/0002-53	48610.003109/2019-65
GLPMG0319661	SOLANGE REZENDE DE BRITO	31.691.543/0001-26	48610.013818/2018-78
GLPMG0319809	SUPERMERCADO SOL EIRELI	30.993.381/0002-07	48610.003125/2019-58
GLPPR0319671	TEREZINHA CANDIDA ANDREO RIBEIRO-DISK GAS	32.753.035/0001-98	48610.003050/2019-13
GLPMG0319699	THIAGO LOPES DE MACEDO	10.500.686/0003-03	48610.002008/2019-77
GLPSP0319570	UC2 COMERCIO DE GAS LTDA	32.456.745/0001-56	48610.002321/2019-13
GLPCE0319735	VICOSA COMERCIO DE GAS LTDA	05.581.887/0002-53	48610.003155/2019-64
GLPMA0319778	W. S. DE OLIVEIRA	32.076.778/0001-70	48610.003181/2019-92
GLPSP0319617	WELLINGTON DA SILVA MOREIRA GAS	32.243.872/0001-77	48610.002154/2019-01

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 388, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0171868	ADEMAR ANTONIO BARTNIK - ME	21.442.446/0001-46	48610.008891/2015-85
PR/SC0186698	ADEMIR ANTONIO KRETZLER & CIA LTDA	82.939.950/0001-40	48610.003930/2018-09

PR/SC0167863	ARARANGUAENSE REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	05.945.114/0001-28	48610.001164/2004-34
PR/ES0178389	AUTO POSTO DEZ LTDA	23.376.671/0001-57	48610.012950/2016-09
PR/SP0025646	AUTO POSTO HARMONIA DE ARARAQUARA LTDA	04.845.240/0001-48	48610.006678/2002-14
PR/SP0103022	AUTO POSTO MIRAI LTDA	97.526.933/0001-59	48610.013413/2011-63
PR/BA0018332	AUTO POSTO 5 DE FEVEREIRO LTDA	02.125.226/0001-44	48610.019705/2001-38
PR/SC0011759	AUTO SINUELO LTDA	82.968.983/0001-19	48610.010775/2001-21
PR/SC0148164	AUTO SINUELO LTDA	82.968.983/0002-08	48610.012281/2013-14
PR/RS0060670	BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.153.650/0003-88	48610.009009/2008-90
PR/DF0116204	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0022-21	48610.007707/2012-37
PR/RS0022343	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CORONEL BARROS LTDA	02.864.028/0001-00	48610.003057/2002-89
PR/MG0094543	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DIVINÓPOLIS NITERÓI LTDA	13.316.033/0001-97	48610.005402/2011-18
PR/RS0170088	FIT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	14.807.799/0001-37	48610.003965/2015-97
PR/CE0169000	F.P. PETROLEO EIRELI	05.024.078/0005-93	48610.002352/2004-81
PR/PE0005612	FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA - ME	03.870.034/0001-25	48610.003509/2001-41
PR/RS0167499	G E L ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CACIMBINHAS LTDA - ME	15.212.714/0001-30	48610.011990/2014-63
PR/PA0060423	H. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	09.815.478/0001-44	48610.008698/2008-15
PR/RS0186916	J H MIOTTI & CIA LTDA	01.822.442/0001-86	48610.004777/2018-29
PR/RS0207822	J. R. AIRES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.688.812/0001-10	48610.002511/2007-99
PR/BA0145902	JOSE BENIVALDO REBOUCAS DOS SANTOS	15.654.132/0001-04	48610.010739/2013-09
PR/RS0064740	LUCIANO MORAES & CIA LTDA - ME	09.586.079/0001-59	48610.000606/2009-30
PR/TO0116442	M D DE SOUZA JUNIOR	13.473.318/0001-31	48610.007764/2012-16
PR/PE0229807	M DA PENHA S LINS & CIA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	09.422.540/0001-38	48610.005988/2008-15
PR/PE0070900	M E DOS SANTOS COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	10.495.170/0001-48	48610.006287/2009-76
PR/PE0181415	M S COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	24.883.830/0002-53	48610.004846/2017-13
PR/MS0188689	PKS 11 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	30.923.729/0001-09	48610.009177/2018-57
PR/BA0085449	POSTO AVENIDA - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.845.722/0001-06	48610.010817/2010-14
PR/PE0064760	POSTO CENTRAL DE MORENO LTDA	09.629.911/0001-57	48610.000609/2009-73
PR/SC0185371	POSTO DE COMBUSTIVEL IBIRAMA EIRELI	28.722.449/0001-82	48610.013885/2017-10
PR/MG0064767	POSTO GAUCHAO DE CARANDAI LTDA	10.369.483/0001-50	48610.000563/2009-92
PR/PR0084265	POSTO JURANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.672.710/0001-84	48610.008324/2010-14
PR/RN0080811	POSTO PORTAL DO VALE LTDA	10.317.500/0001-05	48610.002238/2010-06
PR/PR0095183	PUMA AUTO POSTO LTDA	12.595.371/0001-42	48610.006396/2011-16
PR/AP0094024	R E R EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.929.612/0003-89	48610.004551/2011-51
PR/PA0098663	REBELO & ALVES LTDA	07.766.482/0003-04	48610.009052/2011-51
PR/PA0025022	SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA TOME-AÇU LTDA	05.754.577/0001-02	48610.006216/2002-13
PR/PR0188573	SUPER DIESEL OURO VERDE LTDA.	02.001.189/0001-62	48610.005400/2005-72
PR/RJ0023033	TED CAR POSTO E SERVICOS LTDA - EPP	02.855.360/0001-09	48610.004144/2002-53
PR/SC0176409	TSN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	11.822.280/0001-30	48610.006338/2016-99
PR/GO0226258	WINNER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.029.375/0001-59	48610.003646/2008-52

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 389, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0173144	AUTO POSTO TORRE DE DONA CHAMA LTDA.	47.098.876/0001-86	48610.006351/2004-12
PR/SP0029338	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. SANTA RITA LTDA	04.981.685/0001-55	48610.013742/2002-13
RS0188953	GILLIANE MACHADO PORTELA	07.161.860/0001-56	48610.005968/2005-93
SC0027501	MARIA LUIZA KESTRING LIEBSCH	04.999.941/0001-31	48610.009588/2002-85
SC0185297	POSTO CENTRAL LTDA.	07.253.456/0001-02	48610.002582/2005-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 390, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0008799	AUTO POSTO MEIA PRAIA EIRELI	82.140.443/0001-42	48610.006701/2001-91
PR/MA0008605	COMERCIAL DE POSTOS LTDA	06.700.355/0001-70	48610.011580/2000-17
PR/PI0031463	COOP MISTA DOS COND AUT VEIC PASS CARGAS ESTADO PI LTDA	12.181.392/0002-00	48610.001952/2003-41
PR/MA0158402	PEREIRA & DUARTE LTDA	19.925.177/0001-27	48610.006238/2014-09
PR/PE0207520	POSTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMB. LEÃO DO NORTE LTDA.	08.545.911/0001-06	48610.002096/2007-73
PR/AP0093463	ROSA MARIA BRARYMI TAVORA	05.987.185/0001-93	48610.004017/2011-45

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 391, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PIO192307	ARINALDO RAMOS DA MOTA	28.274.203/0001-95	48610.003098/2019-13
PR/MG0192289	AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI LTDA	28.798.662/0001-78	48610.002326/2019-38
PR/PRO192389	AUTO POSTO BOA VISAO SUL EIRELI	30.815.109/0001-48	48610.002710/2019-31
PR/GOO192331	AUTO POSTO FALCAO FORMOSA LTDA	31.782.039/0001-31	48610.002654/2019-34
PR/ESO192294	AUTO POSTO LIMOEIRO LTDA	33.145.065/0001-84	48610.002351/2019-11
PR/SCO192392	AUTO POSTO SUREAL LTDA	04.142.668/0001-24	48610.002513/2019-11
PR/RSO192291	CENTRAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	96.134.945/0004-18	48610.013588/2018-47
PR/ROO192305	CHUPINGUAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.496.124/0001-78	48610.001754/2019-43
PR/SP0192290	CONCORDIA POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	32.995.779/0001-19	48610.002990/2019-87
PR/PAO192303	D D P MIRANDA EIRELI	08.809.700/0002-14	48610.002735/2019-34
PR/PIO192292	ELCILANDRE RODRIGUES FERNANDES DE AQUINO	25.183.934/0001-37	48610.002699/2019-17
PR/PEO192308	IRMAOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.120.111/0001-65	48610.003100/2019-54
PR/SP0192391	IRMAOS SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.084.187/0001-45	48610.001239/2019-63
PR/MG0192297	JC COMBUSTIVEIS EIRELI	29.461.913/0001-97	48610.003019/2019-74
PR/MG0192302	LESTE MINAS COMBUSTIVEIS LTDA	28.941.498/0001-06	48610.002868/2019-19
PR/RSO192328	MABB - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.500.790/0001-06	48610.001355/2019-82
PR/BAO192296	NIELIO ALEXANDRE DA SILVA	29.782.610/0001-76	48610.001158/2019-63
PR/PEO192330	PETROVISA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.799.855/0001-58	48610.002947/2019-11
PR/PAO192300	POSTO AVENIDA - COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	32.903.633/0001-04	48610.003065/2019-73
PR/CEO192388	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI	28.261.163/0001-47	48610.002839/2019-49
PR/BAO192329	POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL DA CHAPADA LTDA	31.022.134/0001-37	48610.002353/2019-19
PR/MG0192293	POSTO GAUCHAO TRUCK DE CARANDAI LTDA	21.231.537/0001-32	48610.002580/2019-36
PR/MT0192299	POSTO LACERDA MELO LTDA	28.189.612/0001-93	48610.002842/2019-62
PR/PAO192304	POSTO MARIANO LTDA	24.811.602/0001-97	48610.002855/2019-31
PR/PEO192298	POSTO VALE DOS EUCALIPTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.830.207/0001-80	48610.003021/2019-43
PR/RSO192295	PROVISAO COMBUSTIVEIS LTDA	30.808.765/0001-13	48610.002068/2019-90
PR/SCO192301	RIZZOTTO & CIA LTDA	05.298.376/0008-14	48610.003066/2019-18
PR/RSO192306	RUDIMAR FAVARETTO EIRELI	29.989.312/0001-51	48610.003096/2019-24
PR/PEO192390	SAO SEBASTIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.785.972/0001-08	48610.002530/2019-59
PR/BAO192288	SHIRLY BETH OLIVEIRA DOS REIS SOUZA EIRELI	24.314.093/0001-97	48610.002774/2019-31
PR/RSO192348	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0153-75	48610.003352/2019-83

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 932, DE 20 DE MAIO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

PORTARIA Nº 946, DE 21 DE MAIO DE 2019

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 4.257/GM/MS, de 27 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 4.257/GM/MS, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248-A, de 27 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra, pág. 3, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), a proposta do município descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238833201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	2237253	2.500.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25000.037624/2018-41
Interessado: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DOUTOR DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto "Ampliação da oferta de radioterapia para rede pública da região de Campinas" apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer de Técnico nº 1241/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 696/GM/MS, de 23 de abril de 2019 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de maio de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de maio de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AM	130353	Presidente Figueiredo
BA	290680	Cansanção
BA	291770	Jaguarari
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293190	Tucano
CE	230850	Mombaça
ES	320190	Domingos Martins
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré
MA	210350	Colinas
MA	210945	Raposa
MA	211050	São Bento
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MG	310310	Antônio Prado de Minas
MG	313250	Itamarandiba
MG	313900	Machado
MG	314180	Minas Novas
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
MS	500330	Coxim
MT	510631	Novo Santo Antônio
MT	510835	Vale de São Domingos
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Curralinho
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150490	Muaná
PA	150548	Pacajá
PA	150619	Rurópolis
PA	150620	Salinópolis
PB	251000	Nazarezinho
PB	251390	São Bento
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	260880	Lajedo
PE	261180	Ribeirão
PE	261410	Sertânia
PI	220220	Campo Maior
PI	220400	Francinópolis
PI	220559	Lagoa do Sítio
PI	220620	Miguel Alves
PI	220887	Ribeira do Piauí
PI	220987	São João da Fronteira
PR	410640	Cornélio Procopio
PR	411420	Mandaguari
RJ	330045	Belford Roxo
RJ	330130	Casimiro de Abreu
RJ	330480	São Fidélis
RN	240310	Currais Novos
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RN	240830	Nova Cruz
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	420940	Laguna
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280710	Simão Dias
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	355450	Tietê

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00330/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01729/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01765/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DOUTOR DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministro

Substituto



RETIFICAÇÃO							
No anexo da Portaria nº 3.649/GM/MS, de 16 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2018, seção 1, pág. 163, Onde se lê:							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	INE	Equipe	Valor
RS	430000	OSÓRIO	ESTADUAL	6307167	0000428310	54	R\$ 56.264,45
Leia-se:							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	INE	Equipe	Valor
RS	430000	OSÓRIO	MUNICIPAL	6307167	0000428310	54	R\$ 56.264,45

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 848/GM/MS, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1, páginas 59 e 60, Onde se lê:

Proposta SAIPS: 18.691	Hospital	Nº leitos Novos	Nº leitos Existentes	Total Nº leitos
CNES: 2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ.	10	110	20
Leito: 26.01 Adulto				

Leia-se:

Proposta SAIPS: 18.691	Hospital	Nº leitos Novos	Nº leitos Existentes	Total Nº leitos
CNES: 2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ.	10	10	20
Leito: 26.01 Adulto				

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE MAIO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e

Considerando o Parecer nº 296/2019 - CGAE/DAET/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa

CNPJ: 95.815.668/0001-01

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos para diagnóstico e qualificação da cirurgia oncológica no Hospital Vida e Saúde

SIPAR: 25000.013532/2018-75

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 3.143.520,11 (três milhões, cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte reais e onze centavos).

Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do Centro de Diagnóstico Oncológico, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer assistidos pelo SUS; Melhorar a assistência cirúrgica utilizando tecnologia avançada, proporcionando maiores chances de cura ao paciente com câncer.

Art. 2º Revogar o inciso X, do art. 1º da Portaria n.º 1.318, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE MAIO DE 2019

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

Instituição: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa

CNPJ: 95.815.668/0001-01

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Diagnóstico Oncológico no Hospital Vida e Saúde

NUP: 25000.027466/2018-11

Prazo de execução: 24 meses

Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do Centro de Diagnóstico Oncológico, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer assistidos pelo SUS; Melhorar a assistência cirúrgica utilizando tecnologia avançada, proporcionando maiores chances de cura ao paciente com câncer.

Art. 2º Revogar o inciso XXX, do art. 1º, da Portaria SE/MS nº 1.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE MAIO DE 2019

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

Instituição: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa

CNPJ: 95.815.668/0001-01

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Diagnóstico Oncológico no Hospital Vida e Saúde

NUP: 25000.027466/2018-11

Prazo de execução: 24 meses

Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do Centro de Diagnóstico Oncológico, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer assistidos pelo SUS; Melhorar a assistência cirúrgica utilizando tecnologia avançada, proporcionando maiores chances de cura ao paciente com câncer.

Art. 2º Revogar o inciso XXX, do art. 1º, da Portaria SE/MS nº 1.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RETIFICAÇÃO	
Na alínea c do inciso I do art. 1º da Portaria SE/MS nº 336, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2019, Seção 1, pág. 37, onde se lê: "Brenda Pinheiro Coelho", leia-se: "Brena Pinheiro Coelho".	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	
CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2019	
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Uveítes não infecciosas, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas. A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.	
DENIZAR VIANNA ARAUJO	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 496ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.012571/2018-11	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021216/2018-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.021765/2018-15	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012422/2018-51	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.272620/2014-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.007607/2018-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012539/2018-35	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003987/2018-48	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.027870/2016-62	Oraclass Assistência Médica E Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.027542/2016-66	Oraclass Assistência Médica E Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.036349/2016-66	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014935/2018-05	Clínica São José Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.006207/2018-11	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020483/2018-92	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.080378/2016-65	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011569/2018-24	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.021751/2018-93	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.538670/2016-65	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.032144/2016-61	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006220/2018-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.016670/2018-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006409/2018-63	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.017387/2018-67	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.450705/2016-35	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.130652/2016-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.027159/2016-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011633/2018-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.016679/2018-82	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 79 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
33910.022723/2018-93	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013069/2018-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.000265/2017-35	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902489078/2015-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	359.246,25 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
25783.009638/2016-42	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.011689/2018-21	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.011696/2018-23	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.011730/2017-89	Oeste Saúde Assistência A Saúde Suplementar S/S Ltda	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.013248/2018-64	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012858/2018-41	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25789.082033/2016-46	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.007521/2016-49	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.016889/2017-12	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.065092/2017-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 81 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.065254/2017-15	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 82-A RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003859/2017-17	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014382/2018-82	Vida Card S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.016719/2018-96	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013555/2018-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011797/2018-02	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.013237/2018-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.026293/2017-12	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25783.020041/2016-59	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.003200/2017-11	Unimed Litoral Sul/RS - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.004647/2017-58	Unimed Oeste do Pará Coop. de Trab. Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25772.001130/2017-14	São Francisco Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.067272/2017-57	Plenodonto Assistência Odontológica S/C Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.014824/2017-17	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.019218/2017-55	Green Life Plus Planos Médicos Ltda - Epp	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.032239/2017-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.547608/2016-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.076829/2016-60	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25779.017310/2016-69	Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores	Arts. 25 e 42 RN 124/2006	94.000,00 (noventa e quatro mil reais)
25782.002564/2017-12	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.030864/2017-13	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011746/2018-72	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011936/2018-90	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011986/2018-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.012097/2018-27	Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016723/2018-54	Saúde Sim Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25773.002326/2017-16	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 78 RN 124/2006	23.760,00 (Vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)
25789.114644/2016-61	Oraclass Assistência Médica E Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.014883/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.025086/2017-25.	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003035/2017-28	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006191/2017-55	Unimed São Jose dos Campos - Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.013310/2017-26	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.486441/2016-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.050520/2017-21	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 78 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
25783.032659/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.019340/2017-21	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.002294/2016-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.004464/2016-21	Unimed Joao Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011066/2018-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017679/2018-08	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc.Coop.Serv.Med E Hosp Ltda	Art. 62 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.020806/2017-67	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020580/2017-02	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.020578/2017-25	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 00 (dezoito mil reais)
33910.020158/2017-49	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.020123/2017-18	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020575/2017-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.016720/2018-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020099/2017-17	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.021489/2017-04	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.010088/2016-23	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25772.015237/2016-51	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.014074/2016-84	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.033940/2016-81	Contem Administradora de Planos De Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.005005/2016-80	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25789.111086/2016-81	Clínica São Gabriel S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.054114/2016-56	Samedil Serviços de Atendimento Médico S.A.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (Trinta E Dois Mil Reais)
33903.002775/2016-71	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.018841/2016-50	Caixa Seguradora Especializada Em Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.098890/2016-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.081359/2016-56	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008015/2017-52	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.094231/2016-52	Ativia Cooperativa de Serviços Médicos E Hospitalares	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais)
25782.005046/2017-42	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.008248/2017-46	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.024621/2017-46	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010755/2018-46	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Medico	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.001795/2018-05	Odontoprev S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001777/2018-15	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.002606/2018-11	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022380/2017-86	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.021034/2017-81	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022343/2017-78	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022397/2017-33	Adm Administradora De Benefícios Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.005934/2018-61	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A.	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33910.004152/2018-13	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.002185/2018-11	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001738/2018-18	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.022572/2017-92	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.094217/2016-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.073442/2016-51	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013941/2016-50	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.013846/2016-56	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.010068/2016-52	Unimed Campinas- Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.043542/2016-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 66 RN 124/2006	35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)
33902.535618/2016-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.032680/2016-26	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.009989/2017-64	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.013809/2016-52	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 80 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.010498/2017-55	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025151/2017-13	Good Life Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.025130/2017-06	CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
33910.025126/2017-30	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019069/2017-50	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.017793/2017-49	Medgold Assistência Medica Ltda	Art. 80 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.017591/2017-05	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.022159/2017-28	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022727/2017-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022828/2017-61	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.022783/2017-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.022639/2017-99	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Arts. 20-D e 66 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022662/2017-83	Caixa De Previdência E Assistência Dos Servidores Da Fundação Nacional De Saúde - Capesp	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.071242/2017-45	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.013669/2017-48	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.039165/2016-58	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.002327/2017-58	All Care Administradora De Benefícios S.A.	Art. 82-A RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.067265/2017-55	Good Life Saúde Ltda	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.047350/2017-81	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.016977/2016-85	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta e mil reais)
25789.070883/2017-82	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.016984/2016-87	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta e mil reais)
25780.009505/2017-87	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011224/2017-83	Gamec - Grupo de Assistência Medica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 79 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.049774/2017-81	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33902.072076/2017-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.005955/2017-81	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.083949/2017-89	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.017637/2017-87	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.010972/2017-50	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.045096/2017-87	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.014486/2017-81	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.000844/2017-92	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.038982/2017-70	Hebrom Administradora de Benefícios Ltda - Me	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.007990/2017-93	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25773.001855/2017-94	Medplan Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25779.014137/2017-28	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.019940/2017-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.071244/2017-34	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25773.006081/2017-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.258836/2015-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018959/2017-88	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010968/2017-91	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000442/2017-92	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.070881/2017-93	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.020562/2017-97	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.015226/2017-91	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.042174/2017-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040621/2017-93	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.008681/2017-81	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.010483/2017-88	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 78 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.036630/2017-80	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.008949/2017-85	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004544/2017-87	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)
25789.071242/2017-45	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.022869/2017-58	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
25783.017416/2017-84	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 69 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.486284/2016-81	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.016764/2016-82	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 59 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.006952/2017-83	Odonto System Planos Odontológicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)



33902.078991/2017-88	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
25789.073796/2016-04	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.017949/2016-08	All Care administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.050519/2017-04	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025310/2017-80	Green Line Sistema de saúde S.A.	Art. 76-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.000528/2018-11	Qualicorp Administradora E Benefícios S.A.	Arts. 66 e 78 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33910.011562/2017-21	All Care administradora de Benefícios S.A.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.001098/2018-46	Bradesco Saúde S.A.	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33910.000892/2018-72	Qualicorp Administradora E Benefícios S.A.	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.000900/2018-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.000905/2018-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.009505/2018-63	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.009508/2018-05	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010757/2018-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.010479/2018-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010045/2018-16	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009741/2018-80	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.011491/2017-67	Unimed Federação do Estado do Mato Grosso	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.011356/2018-01	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais)
33910.010933/2018-39	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.010822/2018-22	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009536/2018-14	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.007896/2017-03	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.005598/2018-57	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005953/2017-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020814/2016-05	Unilife Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902471121/2016-01	Unimed de Mococa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.003537/2018-55	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005043/2017-24	Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 35 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
25789.052107/2015-39	Sindo Odonto Assistência Odontológica Ltda	Art. 18 RN 124/2006	1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)
33902.471403/2016-09	Saúde Sim Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.028228/2016-09	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.076846/2016-05	Unimed São Jose do Rio Preto - Coop. de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.008269/2016-09	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.019262/2016-07	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007174/2017-40	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25789.071436/2017-41	Salutar Saúde Seguradora	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.077089/2017-44	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019025/2017-44	Uniconsult - Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33903.014085/2017-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.009816/2017-46	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.005378/2017-46	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.025512/2017-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais),
33910.003944/2018-62	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.003406/2018-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.002465/2018-29	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.002135/2018-33	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.003387/2018-80	PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.000512/2018-08	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000489/2018-43	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000696/2018-06	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000529/2018-57	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.000608/2018-68	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.000754/2018-93	Health Club Administradora de Benefícios	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.000866/2018-44	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.002130/2018-19	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.002126/2018-42	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001536/2018-76	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000970/2018-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.001004/2018-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000461/2018-14	H.B. Saúde S/A.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.007743/2017-47	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000498/2017-47	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065534/2017-49	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresaria Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.058455/2016-09	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.029143/2016-07	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016055/2017-07	Affix Administradora de Benefícios Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.014429/2017-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.060373/2017-05	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 76-B RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33902.025557/2017-03	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.016759/2017-46	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.115310/2012-65	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 34 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.006115/2017-44	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25783.029222/2016-41	Unilife Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.002110/2017-48	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.025526/2017-44	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.003072/2017-45	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.002368/2017-49	Sul América Odontológico S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.001560/2017-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.044544/2017-41	Unihosp Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,000 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.008560/2017-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.071429/2017-49	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.001193/2017-43	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.012264/2017-48	Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.003566/2018-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.004076/2018-38	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.004460/2018-31	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.003499/2018-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.003643/2018-39	Sul América Odontológico S/A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25782.000376/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.017572/2017-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.009584/2016-44	Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.028009/2017-42	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,000 (cinquenta e cinco mil reais)
25783.021683/2017-56	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25712.008426/2017-58	Caixa de Previdência e Assistência da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.009727/2017-80	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.011325/2017-50	Unimed Saúde e Odonto S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000517/2017-35	Unimed Regional Sul Goiás Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.019998/2017-33	Sul América Odontológico S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.032155/2016-41	Sul América Odontológico S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.005057/2017-42	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.020616/2017-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.008440/2017-41	Caixa de Previdência e Assistência da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33910.007994/2018-19	Samed Serviços De Assistência Médica, Odontológica E Hosptialar S.A.,	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.002307/2018-79	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002237/2018-59	Vida Card S.A	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.002239/2018-48	Vida Card S.A	Art. 77 RN 124/2006	6.000,00 (seis mil reais)
33910.003442/2018-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.003474/2018-37	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.001851/2017-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.014563/2017-17	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.012906/2017-17	CAPESESP - Caixa e Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
25783.017604/2017-11	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.011275/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020569/2017-17	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.014187/2014-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.008308/2017-46	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
33910.008341/2018-57	Jardim América Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005089/2017-43	Servix Administradora de Benefícios Sociedade Simples	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.008369/2017-11	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.008252/2017-20	Nosamed Assistência Médica Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.008461/2017-73	Medical Rio Assistência Médica Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25783.007804/2014-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.006180/2018-67	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.007799/2018-99	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.006517/2018-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art.82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008392/2018-89	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art.82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.258441/2015-89	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.258891/2015-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art.77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.049605/2017-66	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.010965/2017-58	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art.77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010967/2017-47	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art.77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.011017/2017-30	Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.008312/2017-16	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.054342/2017-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art.79 RN 124/2006	247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
25783.017754/2017-16	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.001326/2017-00	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.014978/2018-82	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.016915/2018-61	Medical Rio Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.021691/2017-01	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.549414/2016-01	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25783.017571/2017-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.557194/2015-09	Centro Clínico Gaúcho Ltda	Art. 35 RN 124/2006	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.406802/2014-29	Provecto Serviços Odontológicos S/S Ltda.	Art. 36 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.549181/2016-39	Instituto de Odontologia do Maranhão Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.009810/2018-55	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.011135/2018-24	Biovida Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020888/2018-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022422/2018-60	Prodent Assistência Odontológica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055785/2017-15	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.484896/2016-39	Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.359044/2014-42	Sepaco Autogestão	Art. 36 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.390015/2014-58	Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do RS - AFISVEC	Art. 36 RN 124/2006	8.000,00 (oito mil reais)
33902.410317/2014-50	Uniodonto de Roraima - Cooperativa de Trabalho Odontológico	Art. 36 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.473720/2016-51	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.004487/2017-31	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.351565/2014-51	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 36 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.353181/2014-73	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Art. 36 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.021040/2017-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil e reais)
33910.000920/2018-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.006560/2018-00	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades-Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020492/2018-83	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.390299/2014-82	Plameb - Plano de Assistência Odontológica Ltda	Art. 36 RN 124/2006	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
33902.150014/2016-34	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedaé - CAC	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25780.002371/2017-73	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.041111/2017-33	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25772.017840/2016-77	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.006149/2017-39	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	Art. 79 RN 124/2006	148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
33902.014282/2017-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.009565/2017-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25783.015747/2017-80	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.027290/2016-75	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art.77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.092668/2016-51	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25772.001565/2017-51	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25789.030861/2017-80	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresaria Ltda	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25783.021789/2017-50	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.004739/2017-77	Promed assistência Medica Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.535510/2016-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art.77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.559646/2015-89	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 35 RN 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
25783.013216/2015-91	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 60 RN 124/2006	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.609823/2014-02	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.021436/2016-01	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25783.039517/2015-44	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.150684/2016-51	Unimed Saúde e Odonto S.A.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.001010/2016-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25780.008122/2016-19	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.018858/2015-14	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.017973/2016-64	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.002440/2016-68	Potencial Administração e Serviços Ltda.	Art. 65-A RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33903.004058/2016-83	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.074126/2017-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.487901/2016-65	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna - Plansul	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25780.006459/2017-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.754902/2014-69	Ibbsa 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.003616/2017-60	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000367/2017-60	Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.107103/2016-61	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	71.478,00 (setenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais)
25783.024456/2013-59	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.002403/2016-50	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.029218/2016-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.005073/2017-31	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.008271/2017-56	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.007778/2018-73	Prodent Assistência Odontológica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.074126/2017-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011954/2018-71	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007822/2018-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
33910.008344/2017-18	Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.052550/2017-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)



25783.003632/2015-81	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.015994/2015-43	Plamed Plano de assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.015103/2018-06	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020148/2018-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.000268/2017-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.773037/2013-79	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	340.978,13 (trezentos e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e treze centavos)
25773.006295/2017-64	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.017625/2016-14	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.023776/2017-65	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.007034/2017-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.005421/2017-69	Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína -Unimed Araguaína	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.004516/2017-60	Hapvida assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.006784/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Arts. 66, 20-D e 57 RN 124/2006	129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)
25780.018955/2015-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.006648/2017-76	Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo	Art. 78 RN 124/2006	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25783.009621/2017-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.002812/2017-76	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.011355/2014-13	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.008433/2017-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.008147/2016-84	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.008636/2016-86	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.008509/2015-71	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.487806/2016-61	Sul Real VIII Participações Ltda	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25780.016996/2015-51	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.019153/2015-13	Unix - Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.024982/2017-92	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.019384/2015-19	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais)
25789.021967/2017-92	Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.014955/2018-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.003945/2018-15	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.004006/2018-80	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.021756/2018-16	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008348/2017-98	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.021749/2018-14	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.009476/2017-92	Sms Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
25785.011996/2015-14	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.485810/2016-95	Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.001588/2017-51	Dental Saúde Sociedade Simples Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783.017725/2017-54	Hapvida assistência Medica Ltda	Art.77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.547622/2016-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.011727/2016-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025210/2017-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.013430/2018-15	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.017543/2018-90	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016762/2018-51	Divicom Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.012401/2018-36	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012211/2018-19	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.020348/2017-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.004351/2017-76	SMS - Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25772.000328/2017-72	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25785.010691/2016-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
33902.020603/2017-70	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.015868/2017-71	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.012197/2018-53	Bahiaodonto Plano Odontologico da Bahia Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.033021/2017-79	Portomed - Porto Seguro Serviços de Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 283, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre investigação, controle e eliminação de nitrosaminas potencialmente carcinogênicas em antagonistas de receptor de angiotensina II.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para investigação, controle e eliminação de nitrosaminas potencialmente carcinogênicas em insumos farmacêuticos ativos (IFA) antagonistas do receptor de angiotensina II.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a empresas fabricantes, importadoras e fracionadoras de insumos farmacêuticos; empresas fabricantes e importadoras de medicamentos; e farmácias com manipulação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à farmácia com manipulação que adquira IFA de importadoras e fracionadoras que realizem estratégia de controle de nitrosaminas prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da investigação do processo produtivo

Art. 3º As empresas citadas nesta Resolução devem avaliar se o processo de produção do IFA possibilita a formação de nitrosaminas potencialmente carcinogênicas.

§ 1º A avaliação deve contemplar, minimamente, não se restringindo a:

- I - reagentes;
- II - solventes e sua reutilização;
- III - degradação de materiais; e
- IV - contaminação cruzada entre processos.

§ 2º A investigação deve contemplar a avaliação da presença das seguintes impurezas nos IFAs:

- I - nitrosodietilamina (NDEA);

- II - nitrosodimetilamina (NDMA);
- III - N-nitrosodiisopropilamina (NDIPA);
- IV - ácido N-nitroso-N-metila 4 amino butírico (NMBA); e
- V - N-nitrosoetilisopropilamina (EIPNA).

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não exclui a necessidade de investigação de outras nitrosaminas potencialmente carcinogênicas.

Seção II

Do controle de nitrosaminas

Art. 4º Havendo a possibilidade de contaminação pelas nitrosaminas NDMA e NDEA, as empresas ficam obrigadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Resolução, a observar o que se segue:

I - adotar metodologia validada, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 166, de 24 de julho de 2017, ou do guia Q2 do ICH;

II - incluir os ensaios de quantificação das impurezas no controle de qualidade do IFA; e

III - estabelecer as especificações das impurezas para a liberação de lote do IFA, conforme os limites provisórios descritos no Anexo.

Art. 5º Havendo a possibilidade de contaminação pelas outras nitrosaminas citadas no § 2º do art.3º, as empresas ficam obrigadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Resolução, a observar o que se segue:

I - adotar metodologia validada, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 166, de 2017, ou do guia Q2 do ICH;

II - incluir os ensaios de quantificação das impurezas no controle de qualidade do IFA; e

III - estabelecer as especificações das impurezas para a liberação de lote do IFA, conforme os limites provisórios descritos no Anexo, quando houver, ou limites individuais provisórios apropriados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo também se aplicam a nitrosaminas não citadas nesta resolução, para as quais as empresas ficam obrigadas às providências sanitárias listadas nos incisos de I a III, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do conhecimento da presença destas no IFA, sem prejuízo da imediata e formal comunicação à ANVISA.

Art. 6º As empresas devem preferencialmente adotar a metodologia analítica publicada pela Agência Europeia de Medicamentos (EMA), pela Agência Americana de Medicamentos e Alimentos (FDA) e Agência Canadense de Medicamentos (Health Canada).

Art. 7º Os detentores de registro devem realizar peticionamento específico da inclusão do teste de controle de nitrosaminas, nos termos da Resolução de pós-registro vigente.

Parágrafo único. Para as demais empresas abrangidas por esta resolução, a comprovação da implementação do controle das impurezas deve estar disponível na empresa para verificação a qualquer momento da autoridade sanitária.



Art. 8º A necessidade de controle das nitrosaminas não se aplica aos casos em que o processo de produção do IFA não permite a geração ou contaminação das impurezas.

§ 1º As empresas que possuam IFA que se enquadrem no art. 8º devem protocolar no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Resolução, aditamento específico ao processo de registro com justificativa técnica, ficando isentas da obrigatoriedade da inclusão de ensaios de quantificação das impurezas no controle de qualidade do IFA.

§ 2º A justificativa técnica apresentada está sujeita à avaliação e, caso considerada insatisfatória ou identificado o potencial risco de formação das impurezas, a Anvisa pode:

I - solicitar a inclusão de ensaios de quantificação das impurezas no controle de qualidade do IFA, nos termos desta Resolução; e

II - determinar o recolhimento de lotes, suspensão de importação, fabricação, comercialização e uso, além de outras medidas legais cabíveis.

Seção III

Da eliminação de nitrosaminas

Art. 9º Não será aceitável a presença de nitrosaminas citadas nesta Resolução em IFA da classe dos antagonistas do receptor de angiotensina II, após dois anos da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se ausência de nitrosaminas quando o resultado da análise for inferior ao limite de detecção do método, não sendo este maior que 0,03ppm.

Art. 10 Nos casos em que a eliminação prevista no art. 9º implique na necessidade de mudanças pós-registro que requeiram provas no medicamento, estas devem ser protocoladas no prazo máximo de dois anos a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Para os casos em que a legislação de pós-registro solicitar a apresentação de relatórios de estudo de estabilidade do medicamento, podem ser apresentados, minimamente, os relatórios dos estudos de estabilidade com análises iniciais, devendo a apresentação dos estudos completos ser feita imediatamente quando do término destes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Caso sejam identificadas impurezas acima dos limites provisórios estabelecidos, as empresas devem imediatamente suspender a fabricação, a distribuição, a comercialização, o uso e a manipulação dos medicamentos com o IFA envolvido, devendo:

I - segregar o estoque na empresa;

II - recolher os lotes dos medicamentos e do IFA; e

III - notificar a Anvisa em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 Para outras nitrosaminas potencialmente carcinogênicas, não abarcadas por esta Resolução, requerimentos adicionais podem ser estabelecidos por meio de regulamentação específica.

Art. 13 Para as petições de registro e pós-registro de medicamento que aguardam decisão da Anvisa, aplicam-se as disposições de investigação e controle das nitrosaminas potencialmente carcinogênicas descritas nesta Resolução.

Art. 14 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Limites provisórios das impurezas NDEA, NDMA e NMBA para IFAs antagonistas do receptor de angiotensina II

IFA	Dose máxima diária* (mg)	Ingestão diária permitida de NDMA (ng)	Limite NDMA (ppm)	Ingestão diária permitida de NDEA (ng)	Limite NDEA (ppm)	Ingestão diária permitida de NMBA (ng)	Limite NMBA (ppm)
valsartana	320	96,0	0,300	26,5	0,083	96,0	0,300
losartana	100	96,0	0,960	26,5	0,265	96,0	0,960
irbesartana	300	96,0	0,320	26,5	0,088	96,0	0,320
olmesartana	40	96,0	2,400	26,5	0,663	96,0	2,400
candesartana	32	96,0	3,000	26,5	0,828	96,0	3,000
telmisartana	80	96,0	1,200	26,5	0,331	96,0	1,200

* As doses máximas diárias foram verificadas de acordo com a bula dos medicamentos de referência aprovados no Brasil.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 284, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D) em produtos agrotóxicos, no País.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

considerando que, em virtude da ausência de evidências suficientes de efeitos graves à saúde na espécie humana ou em animais de experimentação, avaliadas segundo critérios técnicos e científicos atualizados, o 2,4-D não se enquadra no art. 31 incisos III, IV, V, VI e VII do Decreto 4.074, de 4 de janeiro 2002, nem no art. 3º, § 6º, alíneas "c", "d" e "e" da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;

considerando a necessidade de adoção de medidas de mitigação de riscos à saúde e de alterações no registro, como prevê o art. 13 do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 27, incisos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 221, de 28 de março de 2018, resolve:

Adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece a manutenção do ingrediente ativo ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D) em produtos agrotóxicos, no País, bem como determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica.

§ 1º Esta Resolução se aplica a todos os produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo 2,4-D registrados e que venham a ser registrados no Brasil.

§ 2º Os pedidos de novos registros e de alterações de registro para produtos formulados à base do ingrediente ativo 2,4-D com taxas de aplicação maiores do que as taxas atualmente permitidas para as culturas autorizadas devem ser submetidos à avaliação do risco ocupacional e de residentes e transeuntes pela Anvisa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam definidas as seguintes alterações na Monografia do ingrediente ativo 2,4-D, índice monográfico D27, a partir da data de publicação desta Resolução:

I - exclusão da forma éster butílico do 2,4-D (item D27.3 da Monografia);

II - inclusão da definição de dioxinas totais como a soma das dibenzo p-dioxinas policloradas e dos dibenzofuranos policlorados relevantes (17 compostos no total); com apresentação dos resultados expressos como quociente de equivalência tóxica (TEQ);

III - inclusão dos fenóis livres, expressos como 2,4-diclorofenol (2,4-DCP), na concentração de 3,0 g/kg, entre os contaminantes de importância toxicológica, com discriminação individual dos compostos clorofenólicos na metodologia analítica;

IV - inclusão do Nível Aceitável de Exposição Ocupacional (Acceptable Operator Exposure Level - AOEL) de 0,01 mg/kg de peso corpóreo por dia;

V - inclusão da Dose de Referência Aguda (DRfA) de 0,75 mg/kg de peso corpóreo/dia;

VI - inclusão da definição de resíduos de 2,4-D para conformidade do Limite Máximo de Resíduo (LMR) e para a avaliação do risco dietético de culturas convencionais e de culturas geneticamente modificadas como a soma de 2,4-D, seus sais, ésteres e conjugados, expressos como 2,4-D;

VII - inclusão da necessidade de que os estudos de resíduos para as culturas de milho e soja com gene para expressão da enzima ariloxialcanoato dioxigenase (aad) a serem protocolados na Anvisa incluam a pesquisa do metabólito 2,4-DCP;

VIII - inclusão de intervalos de reentrada específicos para as seguintes culturas e durações de atividades de reentrada: de 14 dias para arroz (atividades de 8h); de 4 dias para aveia e sorgo (atividades de 8h); de 13 e 31 dias para cana-de-açúcar (atividades de 2 e 8h, respectivamente); de 12 dias para cevada (atividades de 8h); de 18 dias para milho e soja (atividades de 8h); de 5 e 23 dias para pastagem (atividades de 2 e 8h, respectivamente), permanecendo em 24 horas para as situações de aplicações individuais nas plantas que se quer eliminar, e de 2 e 20 dias para trigo (atividades de 2 e 8h, respectivamente);

IX- inclusão da exigência de manutenção de bordadura de, no mínimo, 10 metros livres de aplicação costal e tratorizada de 2,4-D, conforme resultados da avaliação de risco de residentes. A bordadura terá início no limite externo da plantação em direção ao seu interior e será obrigatória sempre que houver povoações, cidades, vilas, bairros, bem como moradias ou escolas isoladas, a menos de 500 metros do limite externo da plantação;

X- inclusão da exigência de utilização de tecnologia de redução de deriva nas culturas de café e cana-de-açúcar: de pelo menos 55% para aplicação costal e de pelo menos 50% para aplicação tratorizada;

XI - proibição de taxas de aplicação costal superiores a 1,7 kg/hectare de produtos à base de 2,4-D na cultura de café no caso de impossibilidade de utilização de tecnologia de redução de deriva de pelo menos 55%;

XII - inclusão do uso em pós-emergência das culturas de monocotiledôneas, já constante nas bulas dos produtos;

XIII - exclusão do LMR da pastagem, dado o uso não alimentar (UNA) da cultura; e

XIV - correção do intervalo de segurança da soja geneticamente modificada.

Parágrafo único. As definições dos incisos VIII, IX, X e XI poderão ser alteradas a partir dos resultados da avaliação de risco de cada produto formulado.

Art. 3º As bulas e, no que for aplicável, os rótulos dos produtos à base de 2,4-D devem ser revisados de modo a contemplar as seguintes alterações resultantes da avaliação do risco:

I - exclusão da modalidade de emprego aplicação tratorizada com turbina de fluxo de ar;

II - inclusão da restrição de realização cumulativa das atividades de mistura, abastecimento e aplicação tratorizada de 2,4-D pelo mesmo indivíduo;

III - inclusão dos intervalos de reentrada, da exigência de manutenção de bordadura mínima e da utilização de tecnologia de redução de deriva conforme incisos VIII, IX e X do art. 2º;

IV - inclusão da informação sobre a necessidade de utilização pelos trabalhadores de vestimenta simples de trabalho (calça e blusa de manga longa) e os equipamentos de proteção individual (EPI) vestimenta hidrorrepelente e luvas no caso de reentrada anterior aos intervalos definidos no inciso VIII do art. 2º;

V - inclusão da informação sobre a necessidade de utilização pelos trabalhadores, após o intervalo de reentrada, de vestimenta simples de trabalho (calça e blusa de manga longa) e luva como equipamento de proteção individual (EPI) para se realizar qualquer trabalho nas culturas de cana-de-açúcar após a aplicação de produtos contendo 2,4-D;

VI - inclusão de medidas que dificultem a entrada em área tratada de transeuntes e residentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as alterações constantes dos incisos VIII, IX, X e XI do art. 2º.

Art. 5º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, as empresas titulares de registro dos produtos à base de 2,4-D deverão atualizar as bulas e, no que for aplicável, os rótulos desses produtos conforme alterações constantes no art. 3º da presente Resolução.

Art. 6º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, as empresas titulares de registro de produtos formulados à base de 2,4-D deverão instituir ou aprimorar programas de educação e manejo aos usuários de forma a ampliar o uso seguro desses produtos.

§ 1º Os programas de educação e manejo devem ser especialmente direcionados às situações de maior risco potencial dos produtos e aos usuários mais vulneráveis, conforme resultados das avaliações realizadas pela Anvisa.

§ 2º As empresas titulares de registro de produtos à base de 2,4-D são responsáveis por monitorar os resultados desses programas e elaborar relatórios anuais com registro das vendas de produtos no período, das medidas de mitigação de riscos realizadas e dos resultados obtidos, incluindo os dados de intoxicação notificados no período e de monitoramento em alimentos e água, entre outros considerados pertinentes.

§ 3º Os relatórios referidos no § 2º deverão ficar em poder das empresas e poderão ser solicitados a qualquer momento pela Anvisa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do art. 31 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 221, de 28 de março de 2018, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 285, DE 21 DE MAIO DE 2019

Proíbe o uso de aditivos alimentares contendo alumínio em diversas categorias de alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução proíbe o uso de aditivos alimentares à base de alumínio em diversas categorias de alimentos.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 28/18.



Art. 3º Ficam excluídos da Tabela I da Resolução CNS/MS nº 4, de 24 de novembro de 1988, os aditivos alimentares antieméticos alumínio silicato de sódio e sais de alumínio dos ácidos mirístico, palmítico e estearato.

Art. 4º Fica excluído das categorias 7.1.2, referente aos pães com fermento químico, e 7.2.1, referente a biscoitos e similares com ou sem recheio, com ou sem cobertura, do Anexo da Resolução nº 383, de 5 de agosto de 1999, que aprova o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos para a categoria de alimentos 7: produtos de panificação e biscoitos, o aditivo alimentar fermento químico fosfato ácido de alumínio e sódio, alumínio fosfato de sódio ácido, INS 541i.

Art. 5º Fica excluído do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 15 de janeiro de 2007, que trata da atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimento 13: molhos e condimentos, o aditivo alimentar antiemético silicato de cálcio e alumínio, INS 556, para as subcategorias 13.8, referente aos condimentos preparados, e 13.9, referente ao sal e sais de adição.

Art. 6º Fica excluído do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 60, de 5 de setembro de 2007, que trata da atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimento 6: cereais e produtos de ou a base de cereais, o aditivo alimentar fermento químico fosfato ácido de sódio e alumínio, alumínio tetradecahidrogênio octafosfato de sódio tetrahidratado ou alumínio pentadecahidrogênio octafosfato trissódico, INS 541i, para as subcategorias 6.3.2, referente às farinhas de trigo acondicionadas, 6.5, referente às massas para pastéis e similares, e 6.6, referente às massas para pizza.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 3 de novembro de 2010, que dispõe sobre os limites máximos para aditivos excluídos da lista de aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

Art. 8º Ficam excluídos do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 2010, os aditivos alimentares antieméticos silicato de sódio e alumínio, aluminossilicato de sódio, INS 554, para as categorias 5.1.2, referente às pastilhas, 12.3, referente às sopas e caldos desidratados, 13.7, referente aos molhos desidratados, 13.8, referente aos condimentos preparados e 21.2, referente às preparações culinárias industriais desidratadas, e silicato de alumínio, INS 559, para a categoria 5.1.2., referente às pastilhas.

Art. 9º Fica proibido o uso do aditivo alimentar antiemético alumínio silicato de sódio, código AU-VII (INS 554), no sal destinado ao consumo humano.

Art. 10 Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que se encontram regularizados junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os alimentos fabricados durante o prazo de adequação poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade.

Art. 11 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 638, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da 2ª edição do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=45880.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.912456/2018-01
Assunto: Proposta de 2ª edição do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1 - Compêndios da Farmacopeia Brasileira
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED
Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 639, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de alteração do prazo de validade da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=47525.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/CCOSM/GHCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.328727/2015-48
Assunto: Proposta de alteração do prazo de validade da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 5.1 Regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
Área responsável: CCOSM/GHCOS
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 640, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Consulta Pública para alterar o prazo de validade da regularização de produtos saneantes e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=47527.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COSAN/GHCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.253876/2015-10
Assunto: Proposta de Consulta Pública para alterar o prazo de validade da regularização de produtos saneantes e dá outras providências.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 9.1
Área responsável: COSAN/GHCOS
Diretor Relator: : Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 641, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui o uso para o controle em pós emergência de plantas daninhas em capinas químicas para erradicação de vegetação infestante em áreas não agrícolas ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão na monografia do ingrediente ativo A14 - ATRAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.



§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.406098/2018-93
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A14 - ATRAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 642, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui o uso para o controle em pós emergência de plantas daninhas em capinas químicas para erradicação de vegetação infestante em áreas não agrícolas ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão, na monografia do ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.406098/2018-93
Assunto: Proposta de inclusão do uso para o controle em pós emergência de plantas daninhas em capinas químicas para erradicação de vegetação infestante em áreas não agrícolas ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão, para o ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 643, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo L06 - Laminarina na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.915202/2019-17
Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo L06 - Laminarina na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 644, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo D55 - DINOTEFURAN na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.472369/2010-53
Assunto: Proposta de inclusão do ingrediente ativo D55 - Dinotefuram na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia
Diretor Relator: Renato Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 645, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo F72 - FLUOPIRAM na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.605330/2009-02

Assunto: Proposta de inclusão do ingrediente ativo F72 - Fluopiram na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir o ingrediente ativo F72 - Fluopiram

CONSULTA PÚBLICA Nº 646, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do Coco, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.180612/2006-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 647, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do maracujá, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 28 dias e altera o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg e IS de 3 para 1 dia nas culturas do pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 648, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do maracujá e mamão, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia, inclui as culturas do pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 649, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do Limite Máximo de Resíduo (LMR) para a cultura da soja, na modalidade de emprego (Aplicação) Foliar, de 0,05 mg/kg para 0,15 mg/kg, mantendo-se o Intervalo de Segurança (IS) de 20 dias, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598404/2014-31

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 650, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do Limite Máximo de Resíduo (LMR) para a cultura



do café, na modalidade de emprego (Aplicação) em Solo, de 0,05 mg/kg para 0,09 mg/kg, mantendo-se o Intervalo de Segurança (IS) de 120 dias, na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598390/2014-86

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 651, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da cultura de cana-de-açúcar, com Limite de Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 210 dias, e a inclusão de Pastagens, "Uso não alimentar", portanto sem definição de LMR e IS, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.198565/2015-12

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 652, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre procedimentos administrativos para apresentação de dados e provas adicionais posteriormente à concessão do registro ou pós-registro de medicamentos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=47602.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.924702/2018-69

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre procedimentos administrativos para apresentação de dados e provas adicionais posteriormente à concessão do registro ou pós-registro de medicamentos
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 74, DE 17 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação em Anexo para tema não previsto na Agenda Regulatória da Anvisa, nos termos do inciso I do art. 11 da Orientação de Serviço nº 56, de 18 de dezembro de 2018, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018 e com dispensa de Consulta Pública (CP), nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.907000/2019-00

Assunto: Proposta que dispõe sobre investigação, controle e eliminação de nitrosaminas em antagonistas de receptor de angiotensina II.
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema
Excepcionalidade: Processo não relacionado a tema da AR 2017-2020 e com dispensa de AIR e de CP por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Fernando Mendes Garcia Neto

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.329, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
considerando o art. 2º, da Resolução RDC nº 15, de 28 de março de 2014;
considerando o provimento da Apelação Cível n. 0022946-57.2012.4.03.6100 - TRF 3ª;
considerando a decisão da Diretoria Colegiada na Reunião Ordinária Interna - ROI 002/2017 de 21/02/2017, item 6.1.10;

considerando a publicação da Resolução RE nº 2.502, de 21 de setembro de 2017, contendo a concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação no D.O.U. nº 184, de 25 de setembro de 2017, referente ao fabricante Bion Enterprises Ltd (MBL Bion), localizado nos Estados Unidos da América com empresa solicitante Medivax Indústria e Comércio Ltda de expediente 0893964/14-1, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 642, de 10 de março de 2017, republicada no D.O.U. nº 59, em 27 de março de 2017, Seção 1, fl. 88, excluindo das determinações contidas no artigo 1º, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do produto: Chlamydia Pneumoniae Substrate Slides (registro 10259610110), fabricado pela empresa Bion Enterprises Ltd (MBL Bion), registrado pela empresa Medivax Indústria e Comércio Ltda, 68.814.961/0001-73., por ter seu Certificado de Boas Práticas de Fabricação publicado.

Art. 2º Fica mantida a determinação de suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos outros produtos listados na Resolução-RE nº 642, de 10 de março de 2017, republicada no D.O.U. nº 59, em 27 de março de 2017, que não foram revogados parcialmente pela concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.330, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Proline Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 02.946.060/0001-27

Produto - (Lote): SPRAY ANTISSEPTICO PREMISSE CLEAN(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0434971/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.331, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o cumprimento satisfatório ao requisito estabelecido no item 3.6 do Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.079, de 2 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. nº 149, de 3 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 52, ficando a empresa Rondônia Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, autorizada a fabricar, distribuir, divulgar e comercializar os seguintes produtos: R-1501 ACID; Proficlean Multiuso Instantâneo; Limpa Carpetes Proficlean; Proficlean Flotador; Proficlean Multiuso; Proficlean Detergente Gel Pinho; Bem Limpo Lava Louças; Bem Limpo Amaciante de Roupa; Proficlean Ferrugim; Proficlean R 1955 LAV; Proficlean DGB; Proficlean LBE 205N; Rodlimp Speed Brilho; Proficlean LBE e Proficlean Max Foam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 83, de 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 0003643-15.2019.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 3º, o inciso III e o § 1º, inciso II, ambos do art. 4º, os incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 12, o art. 13, o caput e o inciso II do art. 14, o caput do art. 15, o § 6º do art. 17 e o art. 18 da Resolução n. 83, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 155, do dia 15 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 3º [...] VI - planejar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de ensino-aprendizagem para auxiliar na formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; VII - atuar como núcleo avançado de educação a distância, de formação de gestores e de certificação profissional da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; VIII - executar ou fomentar a realização de projetos de ensino-aprendizagem propostos por qualquer unidade da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; [...] IX - fomentar a participação de servidores e magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em cursos de pós-graduação; X - coordenar o desenvolvimento do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais e do Programa Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas; (NR) [...] Art. 4º [...] III - submeter à apreciação do Plenário o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais e o Programa Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e os respectivos relatórios de resultados; [...] § 1º [...] II - nacionais de aperfeiçoamento e pesquisa para juízes federais e de capacitação para servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. (NR) [...] Art. 12. [...] IV - planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de formação de gestores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; [...] VI - identificar, planejar, coordenar, executar, avaliar e fomentar as ações e projetos de ensino-aprendizagem conforme o Programa Nacional de Capacitação dos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 422, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 1º Quadrimestre de 2019, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, referentes ao período de maio 2018 a abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS														
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL		
	(ÚLTIMOS 12 MESES) (a)													(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.243.350,33	11.489.414,12	11.389.444,74	11.321.795,90	12.330.524,99	14.030.353,21	22.561.610,84	17.808.318,68	15.784.688,83	12.616.371,06	12.302.949,69	12.395.934,63	165.274.757,02	-	
Pessoal Ativo	9.819.543,46	10.094.807,72	9.963.936,71	9.846.877,81	10.946.948,62	12.627.801,07	20.090.538,22	16.312.191,41	13.541.661,31	11.053.414,14	10.782.611,79	10.875.596,73	145.955.928,99	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.456.755,50	8.713.435,31	8.584.477,56	8.473.964,63	9.578.818,52	11.255.925,78	17.664.424,89	14.884.328,35	12.074.490,20	9.527.766,56	9.302.888,74	9.458.194,96	127.975.471,00	-	
Obrigações Patronais	1.362.787,96	1.381.372,41	1.379.459,15	1.372.913,18	1.368.130,10	1.371.875,29	2.426.113,33	1.427.863,06	1.467.171,11	1.525.647,58	1.479.723,05	1.417.401,77	17.980.457,99	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.423.806,87	1.394.606,40	1.425.508,03	1.474.918,09	1.383.576,37	1.402.552,14	2.471.072,62	1.496.127,27	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	19.318.828,03	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	891.489,51	902.239,23	902.239,23	902.239,23	902.239,23	921.121,19	1.560.312,90	996.603,99	1.484.183,51	1.022.979,85	1.020.535,10	1.020.535,10	12.526.718,07	-	
Pensões	532.317,36	492.367,17	523.268,80	572.678,86	481.337,14	481.430,95	910.759,72	499.523,28	758.844,01	539.977,07	499.802,80	499.802,80	6.792.109,96	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.423.806,87	1.435.207,87	1.588.014,45	1.474.918,09	1.383.576,37	1.402.552,14	2.625.412,65	3.050.425,87	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	21.230.574,55	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	40.601,47	162.506,42	-	-	-	154.340,03	1.656.209,21	-	-	-	-	2.013.657,13	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.423.806,87	1.394.606,40	1.425.508,03	1.474.918,09	1.383.576,37	1.402.552,14	2.471.072,62	1.394.216,66	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	19.216.917,42	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.819.543,46	10.054.206,25	9.801.430,29	9.846.877,81	10.946.948,62	12.627.801,07	19.936.198,19	14.757.892,81	13.541.661,31	11.053.414,14	10.782.611,79	10.875.596,73	144.044.182,47	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							818.616.620.128,93				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							144.044.182,47				0,017596			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							227.902.867,04				0,027840			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							216.507.723,69				0,026448			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							205.112.580,34				0,025056			

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 21 de maio de 2019 às 14:00hs.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN n. 313, de 16 de maio de 2019.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				165.274.757,02	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				21.230.574,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				144.044.182,47	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,017596%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005			0,027920%	228.557.760,34
	Ato decorrente:			0,027892%	228.328.547,69
	Resol CNJ 26/2006			-	-
	Ato decorrente:			-	-
	Resol CNJ 177/2013			0,027840%	227.902.867,04
Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015					

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes

Coordenador de Controle Interno Substituto

Flávio Menezes de Miranda

Secretário de Administração e Finanças Substituto

Des. Cleones Carvalho Cunha

Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.569, DE 16 DE MAIO DE 2019

Disciplina, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

Considerando que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

Considerando a integração do CFC com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, conforme o § 3º do Art. 2º da Lei Federal n.º 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do CFC e os integrantes de grupos de estudos e de trabalho constituídos pela entidade não possuem vínculo empregatício com a autarquia e exercem um serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição de passagens e a concessão de diárias no CFC ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Os conselheiros do CFC e dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), os integrantes do Conselho Consultivo do CFC, os integrantes de Grupos de Trabalho e Estudo do CFC, os assessores e prestadores de serviço do CFC com previsão contratual, os empregados do CFC e dos CRCs, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CFC ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da autarquia federal respectiva, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estadia e alimentação nos termos desta Resolução.

§ 1º Quando se tratar da Presidência do CFC, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 2º Aos mencionados no caput que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, aplica-se ao seu acompanhante o disposto neste regulamento.

Art. 3º Os CRCs, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os valores fixados pelos CRCs não poderão ultrapassar os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CFC, do mesmo modo que haja correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.

Parágrafo único. Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as reemissões de bilhetes de passagem com prazo inferior a 10 (dez) dias, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pelo presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

Art. 6º As unidades organizacionais responsáveis pela requisição de diárias e passagens deverão instruir processo relativo a cada viagem.

Parágrafo único. Os relatórios circunstanciados ou as atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, para composição do respectivo processo.

Art. 7º Compete ao Plenário do CFC autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 8º Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite;

b) no dia da chegada ao destino.

Art. 9º O disposto no artigo anterior não se aplica quando o afastamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana devidamente instituída, exceto nos casos em que houver pernoite.

Parágrafo único. Considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.



Art. 10. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado considerando que, entre o desembarque no destino e o início das atividades, haja intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) horas, e que o retorno seja no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser considerada a chegada ao destino, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observando-se os seguintes critérios:

I - quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

II - o valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 11. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 3 dias antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no caput.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. O empregado do CFC que se afastar a serviço, formalmente designado para assessorar o presidente ou o conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida por conselheiro.

Art. 13. O valor da diária do acompanhante de portadores de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado.

Art. 14. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 2 (dois) dias antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 15. Os valores das diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para a emissão do Documento de Diária.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CFC.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no caput, ficará suspensa a concessão de novas diárias, passagens e outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução, até a restituição ao CFC da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III
DAS PASSAGENS

Art. 16. As passagens de que trata o Art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o passageiro manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens nas modalidades "rodoviárias", "ferroviárias" ou "hidroviárias" poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento.

Art. 17. Para a aquisição das passagens aéreas, serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

I - quando a atividade iniciar-se antes das 10h, a data de partida poderá ser a véspera;

II - quando a atividade finalizar-se após as 16h, a data de retorno poderá ser o dia seguinte; e

III - quando houver indisponibilidade de voos entre 7h e 21h, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte;

IV - preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível.

§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas.

§ 2º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do passageiro, inclusive em datas anteriores ou posteriores ao compromisso, desde que o valor, por trecho, não ultrapasse a quantia de R\$100,00 (cem reais) em relação ao voo de ida e/ou volta sugerido pelo CFC.

§ 3º Nos casos não contemplados no § 2º, poderá ser emitida passagem aérea em voo sugerido pelo passageiro, desde que este arque, integralmente, com o valor da diferença em relação ao voo mais vantajoso para o CFC.

§ 4º O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início e/ou término das atividades.

§ 5º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário e, não, em relação ao domicílio do passageiro.

§ 6º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CFC, justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário.

§ 7º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário.

§ 8º O pedido de alteração supracitado poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CFC.

§ 9º O beneficiário deverá ressarcir o CFC dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CFC, mediante justificativa documentada.

§ 10. Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CFC e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o interessado poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.

§ 11. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CFC do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CFC sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas.

§ 12. É necessária a juntada de comprovação da viagem aérea mediante cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no site eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 10 do Art. 17, caso em que deverá ser fornecido pelo próprio adquirente do bilhete e anexado ao processo de viagem.

Art. 18. Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput o presidente, os demais integrantes do Conselho Diretor e o diretor executivo do CFC, os quais poderão utilizar a Classe Executiva.

§ 2º Conselheiros do CFC, membros do Conselho Consultivo, representante do CFC em organismos internacionais e funcionários em assessoramento aos representantes do CFC também poderão utilizar a Classe Executiva em viagens cuja soma dos tempos de voo entre o último embarque em território nacional e o destino estrangeiro sejam superiores a 8 (oito) horas.

§ 3º Outras categorias de passageiros poderão utilizar a Classe Executiva, desde que se arque com a diferença em relação ao bilhete na Classe Econômica.

§ 4º Situações extraordinárias serão definidas por Deliberação do Plenário do CFC.

Art. 19. Nos casos de interesse do CFC, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre duas cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

CAPÍTULO IV
DAS BAGAGENS

Art. 20. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (uma peça), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CFC que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

CAPÍTULO IV
DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO

Art. 21. Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre a origem e o destino, de acordo com a rota de menor percurso, preferencialmente em estradas com pavimentação asfáltica.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente ao resultado da divisão do preço do litro/m³ de combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro/m³.

§ 2º O preço do litro/m³ do combustível (gasolina, álcool, diesel, GNV) observará o preço médio em Brasília (DF), referente à data do deslocamento, como base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

§ 3º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento fiscal nominal em abastecimento de combustível da localidade de destino ou do trajeto desenvolvido, sob pena de não ser ressarcido.

§ 4º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 5º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 6º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 7º O valor do ressarcimento de que trata o caput fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta).

Art. 22. A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 dias da data final da viagem.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O ato de concessão de diárias é classificado como "público" e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CFC.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 25. Fica revogada a Resolução CFC n.º 1.533/2017.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

ANEXO I

CATEGORIA	FUNÇÃO	NACIONAIS R\$	INTERNACIONAIS
			US\$ / €\$
Conselheiro do CFC/ Integrantes do Conselho Consultivo	Titular e Suplente	700,00	580.00
	Ex-Presidentes e Detentores da Medalha João Lyra		
Colaboradores	Integrantes de Grupos Palestrantes	500,00	580.00
Colaboradores	Conselheiro de CRC	500,00	460.00
	Diretor de CRC		
	Delegado e Empregado de CRC		
Empregados do CFC	Empregados do CFC	500,00	460.00

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTR 4, DE 16 DE MAIO DE 2019

Aprova o CTR 04 - Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) Elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTR 04 - RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) ELABORADAS POR ENTIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios de revisão sobre Informações Trimestrais (ITR) elaboradas por entidades de incorporação imobiliária registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para os trimestres encerrados após 31 de dezembro de 2018.

Introdução

2.O Comunicado CTA 27, de 15/2/2019, traz orientações para a emissão do relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis de entidades de incorporação imobiliária. A orientação foi emitida dado o andamento das discussões no Brasil sobre o impacto da NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente nas demonstrações contábeis das entidades de incorporação imobiliária.

3.Em complemento às orientações contidas no CTA 27, este Comunicado traz considerações específicas relacionadas às Informações Trimestrais (ITR) elaboradas por entidades de incorporação imobiliária registradas na CVM, em atendimento ao Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 02/2018, e deve ser lido em conjunto com o CTA 27.

Orientação aos auditores e modelo de relatório

4.Em linha com os conceitos descritos no CTA 27, espera-se que as entidades que apresentarem informações trimestrais seguindo as orientações do Ofício-Circular acima referido incluam em sua base de elaboração uma afirmação de que "as Informações Trimestrais (ITR) foram elaboradas de acordo com a NBC TG 21 -



Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - Interim Financial Reporting, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os aspectos relacionados à transferência de controle na venda de unidades imobiliárias seguem o entendimento da administração da Companhia quanto à aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 02/2018, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR)".

5. Consequentemente, as entidades de incorporação imobiliárias no Brasil que elaborarem suas Informações Trimestrais (ITR) de acordo com a base de elaboração citada acima, adequadamente divulgada, não resulta na necessidade de modificação da conclusão do auditor no relatório de revisão trimestral dessas entidades. Dada a natureza do assunto, o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase chamando a atenção sobre a base de elaboração utilizada pela entidade na elaboração de suas Informações Trimestrais (ITR), conforme modelo apresentado no Apêndice deste Comunicado.

6. Para que se mantenha a consistência na emissão do relatório de revisão por parte do auditor independente, este Comunicado inclui, no Apêndice, modelo de relatório do auditor independente sobre as Informações Trimestrais (ITR) a ser emitido pelas entidades de incorporação imobiliária registradas na CVM. O referido modelo não contempla eventuais modificações que podem ser necessárias em circunstâncias específicas. O exemplo de relatório a seguir é apenas para orientação e não pretende ser completo ou aplicável a todas as situações.

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos períodos encerrados após 31 de dezembro de 2018 e revoga o CTR 03, publicado no DOU, Seção 1, de 25/5/2018.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2019

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 2360/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LEIER LTDA - CRECI J-1462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1690/2016. Recte: M. F. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1691/2016. Recte: M. F. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1692/2016. Recte: M. F. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1693/2016. Recte: M. F. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1021/2017. Recte: ANTÔNIO BATISTA BORBA - CRECI 6123. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1022/2017. Recte: EDU PADILHA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2254. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 177/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 178/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 179/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 180/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 181/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 182/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 183/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 184/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 185/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1006/2017. Recte: SUELI APARECIDA B. DE OLIVEIRA - CRECI 5274. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS

1- Processo-COFECI nº 835/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: ANILSON GOMES PINTO JÚNIOR - CRECI 19593. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2598/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: IMPACTO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-5859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2662/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: IMPACTO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-5859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2664/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: IMPACTO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-5859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1685/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: IMÓVEIS PONTO COM. LTDA-ME - CRECI J-5902. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2801/2015. Recte: SEG - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-4967. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2283/2016. Recte: LUIS HENRIQUE VILA VERDE DOS ANJOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2294/2016. Recte: VERA CRISTINA DOS REIS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2296/2016. Recte: VERA CRISTINA DOS REIS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 169/2018. Recte: JEAN CARLOS TEIXEIRA RODRIGUES - CRECI 15544. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 170/2018. Recte: EULINA DE CASTRO LIMA OLIVEIRA - CRECI 12434. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 171/2018. Recte: BELENI CIRQUEIRA COSTA - CRECI 7565. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 172/2018. Recte: RAINIERE ANTÔNIO JARDINI GOMES - CRECI 6948. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 173/2018. Recte: JANDIR MIRANDA CABRAL - CRECI 25110. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 174/2018. Recte: ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - CRECI 21123. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 175/2018. Recte: WELINTON DE CARVALHO - CRECI 10741. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1989/2016. Recte: MARIA CREUZA OLIVEIRA DAMASCENO - CRECI 9723. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VINÍCIUS ÂNGELO ARAÚJO/MG

1- Processo-COFECI nº 832/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CARLOS PEDRO - CRECI 34363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2839/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: BOAVISTA IMÓVEIS PLANEJ. E VENDAS LTDA - CRECI J-4537. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1228/2015. Recte: PROCAVE ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-249. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2604/2015. Recte: DIEGO VIANNA DA SILVA - CRECI 38314. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2605/2015. Recte: DIEGO VIANNA DA SILVA - CRECI 38314. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2606/2015. Recte: DIEGO VIANNA DA SILVA - CRECI 38314. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2838/2015. Recte: ROBERTO RICARDO DE MORAES BAHIA - CRECI 25838. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2898/2015. Recte: DWBRASIL IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-4952. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1990/2016. Recte: AYSLAM FLÁVIO GONCALVES DE ALMEIDA - CRECI 14648. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2287/2016. Recte: ANDRÉ NERY MARQUES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2288/2016. Recte: NIEVES ANDRES GONZALES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 886/2017. Recte: CÉSAR FELIPE DE OLIVEIRA - CRECI 17945. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1001/2017. Recte: HEMERSON GARDINI FAGUNDES - CRECI 19033. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1005/2017. Recte: FRANCISCO DOS SANTOS - CRECI 13869. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 168/2018. Recte: MARIA CRISTINA DINIZ BRANDÃO ROCHA - CRECI 19133. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1231/2015. Recte: IMOBILIÁRIA TIMBÓ LTDA - CRECI J-3011. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1015/2017. Recte: ORSATTO IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-3539. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CELSO CASTEGNARO/PR

1- Processo-COFECI nº 2842/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO LOPES FAGUNDES - CRECI 41891. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em Diligência. 2- Processo-COFECI nº 3527/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2275/2016. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repda: FACUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-492. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em Diligência. 4- Processo-COFECI nº 1621/2015. Recte: PEDRO HENRIQUE MASSARIOL GOMES - CRECI 16606. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Advertência. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2299/2016. Recte: ÍTALO MACHADO FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar do arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 254/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 255/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 256/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 257/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 258/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar do arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 259/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar do arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 260/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 261/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 262/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 263/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem para aplicar a pena de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 265/2018. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF

1- Processo-COFECI nº 2051/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MIRAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1299 e R.T JAIRO SANTOS BARBOSA - CRECI 11425. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 925/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA COSTA URBANO - CRECI 2958. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 926/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 2447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1344/2017. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: G & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-2883 - RT DILERMANDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - CRECI 5018 e JOSÉ GERALDO LAZARO SIBIEN - CRECI 3247. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 043/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Repdo: FÁBIO BRITO LOPES - CRECI 3438. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 542/2017. Recte: MARCO ANTÔNIO PAMPHILO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 7- Processo-COFECI nº 543/2017.



Recte: MARCO ANTÔNIO PAMPHILO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 8- Processo-COFECI nº 868/2017. Recte: IMOBILIÁRIA MARKIZE LTDA - CRECI J-211. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 869/2017. Recte: PACTO CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3732. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 908/2017. Recte: LUIZ CARLOS SILVA - CRECI 1487. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 928/2017. Recte: JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA - CRECI 2750. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 996/2017. Recte: CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO - CRECI 9197. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1014/2017. Recte: MARCELO CAMPREGHER - CRECI 15623. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1337/2017. Recte: MARIA DE NAZARÉ MOREIRA NUNES DE OLIVEIRA - CRECI 7243. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 060/2018. Recte: IDEAL GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3869. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 329/2018. Recte: JOFFRE ASSAD FILHO - CRECI 1925. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 993/2017. Recte: KÁTIA MILENA MUELLER - CRECI 20667. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 923/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOMAR GUEDES DOS SANTOS - CRECI 2772. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 924/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOMAR GUEDES DOS SANTOS - CRECI 2772. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1322/2017. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: ALBERTO PANETTO FILHO - CRECI 5878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 332/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdas: DULCE ROSA PRETTI CALMON - CRECI 339 e COLIBRI EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 858/2017. Recte: VANDA BARRETO DE NOVAES-ME. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 861/2017. Recte: IBC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4112. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 863/2017. Recte: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA - CRECI 23257. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 888/2017. Recte: WR IMOBILIÁRIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 897/2017. Recte: HOFMANN IMOBILIÁRIA DO NORDESTE LTDA - CRECI J-536. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 898/2017. Recte: HOFMANN IMOBILIÁRIA DO NORDESTE LTDA - CRECI J-536. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 899/2017. Recte: HOFMANN IMOBILIÁRIA DO NORDESTE LTDA - CRECI J-536. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 900/2017. Recte: HOFMANN IMOBILIÁRIA DO NORDESTE LTDA - CRECI J-536. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 901/2017. Recte: HOFMANN IMOBILIÁRIA DO NORDESTE LTDA - CRECI J-536. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 865/2017. Recte: TRINDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2334. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 866/2017. Recte: SANTER EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CRECI J-3791. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 867/2017. Recte: SÉCULUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1873. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 891/2017. Recte: ATHOS IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP - CRECI J-670. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro GERÔNIMO LEITE DA NOBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 1261/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SARAH DOS SANTOS BALESTRO GOBIOTTI - CRECI 77500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1259/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMILSON DOS SANTOS - CRECI 86422. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1260/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMILSON DOS SANTOS - CRECI 86422. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 870/2017. Recte: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI 12261. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 871/2017. Recte: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI 12261. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 872/2017. Recte: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI 12261. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 889/2017. Recte: JOSEPH EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA DE LIMA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 890/2017. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 892/2017. Recte: RENAN NÓBREGA MARTINS - CRECI 7462. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 893/2017. Recte: RENAN NÓBREGA MARTINS - CRECI 7462. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 894/2017. Recte: RENAN NÓBREGA MARTINS - CRECI 7462. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 895/2017. Recte: RENAN NÓBREGA MARTINS - CRECI 7462. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 896/2017. Recte: RENAN NÓBREGA MARTINS - CRECI 7462. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1046/2017. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1047/2017. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1048/2017. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1049/2017. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2868/2016. Recte: JOÃO SERICAVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2869/2016. Recte: DIEGO HENRIQUE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2870/2016. Recte: RENE DIAS COUTINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2871/2016. Recte: OLINDA CECCONI BORGES JEREZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2872/2016. Recte: AMILTON FLÁVIO EVANGELISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2873/2016. Recte: JAIR DUÓ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1044/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1137/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1138/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1139/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1140/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1141/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1143/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1144/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1145/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1146/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1147/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 109/2017. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: CARLOS SANTOS FRANQUETA - CRECI 849. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar do arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1250/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HOUSE CENTER IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-13563. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1251/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON PEREIRA DA SILVA - CRECI 86364. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1252/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A MORADA IMÓVEIS E CONSULTORIA EIRELI - ME - CRECI J-22812. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1253/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WELLINGTON SOARES DE PAULA - CRECI 89071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1265/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1266/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUAN JEAN DE OLIVEIRA RIBEIRO - CRECI 129927. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1274/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2874/2016. Recte: JÚLIO SÉRGIO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2875/2016. Recte: CLÁUDIA DE LIMA SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2876/2016. Recte: GONZALO MEDINA HUAMANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2877/2016. Recte: ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1267/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1269/2017. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1270/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1271/2017. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1272/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1273/2017. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2019

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 097/2018. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 098/2018. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 099/2018. Recte: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 100/2018. Recte: LAR DO SUL IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23072. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 113/2018. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 114/2018. Recte: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura c/c multa de 01



(uma) anuidade. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 115/2018. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 116/2018. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura c/c multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 124/2018. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura c/c multa de 02 (duas) anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1- Processo-COFECI nº 471/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOSÉ LAÉRCIO MENEZES DE MELO - CRECI 1560. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 474/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA COSTA URBANO - CRECI 2958. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 478/2017. Recte: EVANDRO ARAÚJO DE SOUSA - CRECI 5551. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 801/2017. Recte: STELLA REGINA DAMIÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 976/2017. Recte: AMBIENTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3776. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 104/2018. Recte: CRISTINA LAHUDE SALIM - CRECI 13558. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 139/2018. Recte: FOXTER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22916. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 141/2018. Recte: JOÃO NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 142/2018. Recte: GUSTAVO LIMA NUNES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 143/2018. Recte: ANDREA PEREIRA DA ROSA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 144/2018. Recte: POHLMANN CASSOL & CIA LTDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 158/2018. Recte: NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-221. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 189/2018. Recte: ROBERTO NAPIER PORCARO - CRECI 23928. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 094/2018. Recte: AZENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-117. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 187/2018. Recte: MÁRIO LÚCIO DE SOUSA - CRECI 13151. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 973/2017. Recte: DENISE SETTE ROCHA DE MENEZES - CRECI 20015. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 186/2018. Recte: VILA CRUZ IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-4670. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 188/2018. Recte: REGINALDO MATIAS DE FREITAS - CRECI 4676. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 853/2015. Recte: BRANCO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2676. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2684/2015. Recte: CHRISTIAN GONCALVES DA SILVA - CRECI 14387. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2803/2015. Recte: JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA - CRECI J-13010. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 800/2017. Recte: MARIA MADALENA GOMES DUTRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 5- Processo-COFECI nº 802/2017. Recte: ALESSANDRO PAIVA BATONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 6- Processo-COFECI nº 862/2017. Recte: SZ IMÓVEIS LTDA - CRECI 712. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 873/2017. Recte: IGOR LIMA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 878/2017. Recte: DIEGO TEIXEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 879/2017. Recte: DIRNEI PIRES AZEVEDO JÚNIOR. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 880/2017. Recte: RAFAEL MACHADO CARPES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 881/2017. Recte: DANIELA CALDEIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 102/2018. Recte: MOACIR SCHEFFER ROLDÃO JÚNIOR. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 110/2018. Recte: LEANDRO STREHER DA COSTA-ME - CRECI J-23161. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 156/2018. Recte: J.A.M DE SOUZA E CIA LTDA - CRECI J-23344. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 861/2015. Recte: MAURILLO RIBEIRO DE BARROS - CRECI 11152. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 712/2017. Recte: BORBA E FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3834. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 159/2018. Recte: LUANA NEPOMUCENO DOS REIS - CRECI 46935. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 825/2015. Recte: HUDSON ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 11057. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 850/2015. Recte: JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA - CRECI 10136. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 481/2017. Recte: LAERSON ARAÚJO - CRECI 9373. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO ANTÔNIO CHEMIN/SC

1- Processo-COFECI nº 915/2015. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 916/2015. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 939/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 941/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2463/2015. Recte: ROSA MARILENA HASS - CRECI 94350. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2493/2015. Recte: PAULO CÉSAR FRANCO JÚNIOR - CRECI 47039. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-

COFECI nº 2494/2015. Recte: FRANCO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20661. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 859/2017. Recte: EXECUTAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23590. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 860/2017. Recte: EXECUTAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23590. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 874/2017. Recte: RODRIGO ZANCHI LEAL. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 882/2017. Recte: ALEXANDRE DOS SANTOS CARVALHO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 884/2017. Recte: JULIANA KAEZALA DE MORAES FRANÇA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 974/2017. Recte: MARCOS STARLING DINIZ - CRECI 5721. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 975/2017. Recte: AUGUSTA LIMA ROCHA - CRECI 27199. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 155/2018. Recte: LUCAS GUILHERME DUARTE SAFT. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 191/2018. Recte: RODRIGO AMÂNCIO DE SOUZA - CRECI 27720. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2740/2015. Recte: MAGDA MARIA MENDONCA - CRECI 14978. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 711/2017. Recte: ARISTIDES PRINCE DOS SANTOS FILHO - CRECI 11946. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 190/2018. Recte: MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO - CRECI 12560. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 708/2017. Recte: GERALDO DA COSTA ASSIS - CRECI 5237. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 709/2017. Recte: IMOBILIÁRIA TREVO LTDA-ME - CRECI J-4964. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR DAS NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 2772/2015. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: JOELMA SOUZA DA SILVA - CRECI 7556. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 951/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: PAULO DE OLIVEIRA XAVIER SALTARELLI - CRECI 25856. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3383/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARQUESA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3384/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAUL GONÇALVES DE AQUINO - CRECI 30664. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2441/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: M. GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6958. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2770/2015. Recte: OSVALDO DA SILVA SATELES - CRECI 1752. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1760/2016. Recte: EDGAR DE MATOS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2143/2016. Recte: AFONSO CELSO CASTILHO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2144/2016. Recte: JOSÉ GILBERTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 804/2017. Recte: JULIANA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 805/2017. Recte: CLÁUDIO ROCHA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 875/2017. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 883/2017. Recte: INOVAÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21887. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 885/2017. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 862/2015. Recte: MAGDA MARIA MENDONCA - CRECI 14978. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 877/2017. Recte: PAULO ROBERTO SOARES - CRECI 17486. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2747/2015. Recte: PATRILAR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3570. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1- Processo-COFECI nº 2878/2016. Recte: ARNALDO TADEU LUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2879/2016. Recte: JOÃO PEDRO ALEXANDRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2880/2016. Recte: SIDNEI DE SOUZA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 300/2017. Recte: LUIS CARLOS LEMES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 5- Processo-COFECI nº 699/2017. Recte: MIRTES SOARES DE SOUZA - CRECI 31650. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1257/2017. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1258/2017. Recte: ALVARO ANTÔNIO ALFREDO COELHO DA FONSECA - CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 103/2018. Recte: SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 127/2018. Recte: LIDIOMAR VELLOSO GONÇALVES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 128/2018. Recte: TIAGO DA SILVA MARCARINI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 152/2018. Recte: MARCELO LEANDRO DELEVATI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 12- Processo-COFECI nº 153/2018. Recte: LAIRA TAIS DOS REIS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 13- Processo-COFECI nº 154/2018. Recte: JOÃO BATISTA DA SILVA - IMÓVEIS-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 14- Processo-COFECI nº 692/2017. Recte: CORRETORA E IMOBILIÁRIA NOVO LAR LTDA - CRECI J-3789. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 694/2017. Recte: JOÃO GOMES DE FIGUEIREDO - CRECI 12975. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 701/2017. Recte: ALPHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-5362. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 237/2018. Recte: ALEXANDRE AUGUSTO ELIAN LUZ - CRECI 26650. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO:



Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 238/2018. Recte: ALEXANDRE AUGUSTO ELIAN LUZ - CRECI 26650. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 698/2017. Recte: JOÃO DE BARRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4122. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 710/2017. Recte: IMÓVEIS SARAH LTDA - CRECI J-2492. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 952/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: PARACATU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4175. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1152/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLANGE APARECIDA RAMOS ASSIS - CRECI 123961. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1153/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DE JESUS RAMOS - CRECI 124176. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1149/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARNALDO SANT ANA - CRECI 71069. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1150/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS FARIAS - CRECI 13666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1151/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILLIAM DE PAULA SERRA JÚNIOR - CRECI 106746. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2881/2016. Recte: CLÁUDIO LISIAS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2882/2016. Recte: JOSÉ CARLOS LANZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 685/2017. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-3271. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 690/2017. Recte: GASPASOBRINHO ESTEVES - CRECI 26034. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 696/2017. Recte: FÁBIO LARA MACHADO - CRECI 19756. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 876/2017. Recte: PLANEJAR IMÓVEIS E PROPAGANDA LTDA - CRECI J-21550. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 101/2018. Recte: SÉRGIO ALBERTO RIBAS-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 109/2018. Recte: FERNANDO DA SILVA RODRIGUES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 111/2018. Recte: MARCELO DE OLIVEIRA PADILHA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 112/2018. Recte: ILTON VARGAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 129/2018. Recte: ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 145/2018. Recte: THIAGO SANTOS RAMOS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 147/2018. Recte: SÉRGIO ALBERTO RIBAS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 192/2018. Recte: ESPAÇO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3246. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 691/2017. Recte: ARCA IMÓVEIS LAVRAS LTDA-ME - CRECI J-3894. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1- Processo-COFECI nº 166/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CLÁUDIO NUNES NASCIMENTO - CRECI 28811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos vistor e revisor. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 170/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OSVALDO DE OLIVEIRA GALDEANO - CRECI 26476. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos vistor e revisor. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 232/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: URBIRANI DE SOUZA BRAGA - CRECI 24397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos vistor e revisor. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 1111/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SORRISO INTERMEDIações NEG. E COBRANÇA LTDA-ME - CRECI 22047. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1112/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS NUNES DE FREITAS - CRECI 79676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1113/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1114/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2422/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: GENILSON RODRIGUES ALVES - CRECI 8123, ENIVALDO DE FREITAS RODRIGUES - CRECI 8057, MARIA ABADIA DA SILVA BAIÃO - CRECI 9996, INACIO MACHADO DE AZEVEDO - CRECI 10274 e MEYRIELLEM SANTOS DE MELO - CRECI 12141. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1039/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MILLENIUM ASS IMOB. E REPRESENTACOES LTDA - CRECI J-18776. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1040/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI MIGUEL DE OLIVEIRA - CRECI 63214. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2883/2016. Recte: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 126/2018. Recte: NAZARI E ALMEIDA LTDA-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 132/2018. Recte: CLEIDA MARIA LISBOA DOS REIS LOPES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 133/2018. Recte: MARCOS PAULO LIMA DE ASSIS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 134/2018. Recte: MARIA FABIANA DA ROSA AGUIRRE. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 135/2018. Recte: TANISE CARVALHO DORNELES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 137/2018. Recte: EDILSON ARANDA PENTIADO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 676/2017. Recte: OLAVO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3476. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 679/2017. Recte: ALAIDE DE LIMA - CRECI 10888. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 683/2017. Recte: MAYKON SULLIVAN E SILVA - CRECI 23207. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 703/2017. Recte: JOÃO FELIPE SOUZA FLORI - CRECI J-21237. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 707/2017. Recte: WAGNER LUIZ PEREIRA - CRECI 10653. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1163/2017. Recte: ABYARA BROKERS

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1164/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1165/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1166/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1167/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1168/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1169/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1170/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1171/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1181/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1182/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1183/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1185/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1189/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1191/2017. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1196/2017. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1197/2017. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1198/2017. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1199/2017. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 688/2017. Recte: ARNALDO CAIRES CAMPOS - CRECI 24041. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 689/2017. Recte: ARNALDO CAIRES CAMPOS - CRECI 24041. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2019

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 929/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 930/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 931/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 932/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 933/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 934/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 935/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 936/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 937/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 938/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 939/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 940/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 941/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 942/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 943/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 944/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 945/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 946/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 947/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 948/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 949/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 950/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 953/2017.



Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 954/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 955/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 956/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 957/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 958/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 959/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 960/2017. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 963/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 964/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33 - Processo-COFECI nº 965/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34 - Processo-COFECI nº 966/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35 - Processo-COFECI nº 967/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36 - Processo-COFECI nº 968/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37 - Processo-COFECI nº 969/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38 - Processo-COFECI nº 970/2017. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira EDINEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE
1 - Processo-COFECI nº 1030/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M OLLER CONSULTORIA E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-21783. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1031/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO OLLER GUIMARÃES-CRECI 61467. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1213/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M OLLER CONSULTORIA E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-21783. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1214/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO OLLER GUIMARÃES-CRECI 61467. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1352/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JONYO SANTOS LEANDRO-CRECI 15521. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2440/2016. Recte: LPS - BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-11000. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2884/2016. Recte: GUILHERME MARQUES PATRICIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2885/2016. Recte: ELIO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2886/2016. Recte: RUI CAMARGO DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2887/2016. Recte: PEDRO SALVIANO DA COSTA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2888/2016. Recte: ANTONIO MARCOS DE ALENCAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2889/2016. Recte: DANIELA MARINHO GUENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2890/2016. Recte: ILSE MÔNICA HENTSCHEL PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1376/2017. Recte: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7063. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1380/2017. Recte: LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA-CRECI 21200. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1411/2017. Recte: GILVAN RODRIGUES DOS ANJOS SOUZA-CRECI 14095. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1412/2017. Recte: JOÃO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR-CRECI 6996. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA
1 - Processo-COFECI nº 1338/2017. Recte: DE PAULA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1353/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1354/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1355/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1356/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1357/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1358/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1364/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1365/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1366/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1367/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1368/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1369/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1370/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1371/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado

provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1372/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1373/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1374/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1378/2017. Recte: ROLANDO EDUARDO QUIROGA MALDONADO-CRECI 86410. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA/ES
1 - Processo-COFECI nº 124/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ISAQUIEL DOS SANTOS ARAÚJO-CRECI 16811 e CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO-CRECI 11699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 156/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO-CRECI 11699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 159/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ANTÔNIO FERNANDES SILVA-CRECI 8097 e CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO-CRECI 11699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 171/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO-CRECI 11699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1059/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1060/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL-CRECI 71901. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1062/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1063/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL-CRECI 71901. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1064/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1065/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL-CRECI 71901. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1379/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA-CRECI 7866 e CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS-CRECI 9840. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1057/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1058/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL-CRECI 71901. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2891/2016. Recte: GILMAR GONÇALVES DIAS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 700/2017. Recte: ADENILSON RAMOS ALVES-CRECI 16309. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 702/2017. Recte: JOSÉ MARTINS DA SILVA-CRECI 13640. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1409/2017. Recte: ANDRÉA MARIA CARNEIRO SABINO LOPES (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolução do representado C.I. JOVINIANO RABELO JACOBINA-CRECI 13324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE
1 - Processo-COFECI nº 1390/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ROBSON SOARES DOS SANTOS-CRECI 15286. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1392/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ÂNGULO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19699 e FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA-CRECI 12590. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2377/2016. Rectes: LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4107 e RT MARCELO HORN PEGORARO-CRECI 18343. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver os recorrentes, com o consequente arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2893/2016. Recte: VINICIUS BERNARDES FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2894/2016. Recte: DANIELA MARCELINO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2895/2016. Recte: NIVIA MARIA DE SOUZA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2896/2016. Recte: MARIA VANILDA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2897/2016. Recte: PEDRO ALTES DE AMORIM FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 066/2017. Rectes: LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4107 e RT MARCELO HORN PEGORARO-CRECI 18343. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver os recorrentes, com o consequente arquivamento do processo. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1361/2017. Recte: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS-CRECI 31064. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1362/2017. Recte: RICARDO RODRIGUES DOS REIS-CRECI 43804. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1363/2017. Recte: OTÁVIO AUGUSTO RODRIGUES DOS REIS-CRECI 52349. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1406/2017. Recte: AURÉLIO CÉSAR GALENO DOS SANTOS-CRECI 14522. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1360/2017. Recte: REIS IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA-CRECI J-15456. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 693/2017. Recte: GOMES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5424. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 697/2017. Recte: KARINE FÉLIX SUDÁRIO-CRECI 29666. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1393/2017. Recte: CLÁUDIA REGINA DOMINGUES SENA (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolução em denúncia formulada contra o C.I. LUIZ PEREIRA LOPES-CRECI 18468. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN
1 - Processo-COFECI nº 1053/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES-CRECI 126942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1054/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO CANONENCO NALDINHO-CRECI 104787. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e



Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1359/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: LEANDRO FERNANDES DE SOUSA-CRECI 15971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1395/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: WALLACE DOS REIS ALVES-CRECI 14397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1408/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: LEANDRO FERNANDES DE SOUSA-CRECI 15971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1281/2017. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ARBAITER-CRECI 6224. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1446/2017. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ARBAITER-CRECI 6224. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1051/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES-CRECI 126942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1052/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES-CRECI 126942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2902/2016. Recte: WLADIMIR LUEDEMANN DA SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2903/2016. Recte: REINALDO JOSÉ DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2904/2016. Recte: LAÉRCIO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2931/2016. Recte: RAQUEL MOREIRA DA COSTA MAZZUTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1413/2017. Recte: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7148. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 705/2017. Recte: WALMIR PINTO DE MAGALHÃES-CRECI 1228. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 706/2017. Recte: EDSON VAGNER FERNANDES RAMOS-CRECI 8678. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1414/2017. Rectes: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7148 e CRISTIANO OLIVEIRA MENDES-CRECI 6987. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB
1 - Processo-COFECI nº 2864/2015. Recte: LUBRÁS - IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3889. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2892/2016. Recte: LUCIANA FERRANTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2898/2016. Recte: JOSÉ MESSIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 902/2017. Recte: CARLOS CARDOSO ALMEIDA MATOS-CRECI 17255. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 904/2017. Recte: GILVAN RODRIGUES DOS ANJOS SOUZA-CRECI 14095. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 905/2017. Recte: OSCAR LUIZ STARLING DE SOUZA-CRECI 22345. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 907/2017. Recte: RENATO LÚCIO FONSECA BATISTA-CRECI 13723. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1115/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1116/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1117/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1118/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1119/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1120/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 076/2018. Recte: FABIANO XAVIER DOS PASSOS-CRECI 13277. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2930/2016. Recte: RAFAELA APARECIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2773/2015. Recte: DANIELE NOVAES VERAS-CRECI 19035. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 704/2017. Recte: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA-CRECI 11419. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL
1 - Processo-COFECI nº 120/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: IVONE OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 11805. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 157/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: IVONE OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 11805. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1095/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: W E IMÓVEIS VENDAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-19640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1096/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER EDUARDO DE OLIVEIRA-CRECI 57393. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1035/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A T TETO IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-21705. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1036/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADRIANA APARECIDA TEIXEIRA-CRECI 97263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1037/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER FÁBIO SOUZA-CRECI 92233. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2925/2016. Recte: SÉRGIO APARECIDO PAULIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2926/2016. Recte: THIAGO ALTHMAN DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2927/2016. Recte: VANESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2928/2016. Recte: VANDER RIZZO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2929/2016. Recte: MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 677/2017. Recte: GRANDI CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-4646. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 678/2017. Recte: GRANDI CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-4646. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 903/2017. Recte: LUSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18656. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 906/2017. Recte: AMANDA PEREIRA DAMÁSIO-CRECI 11418. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 168/2016. Recte: ALESSANDRO NEVES MORAES (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvição em denúncia formulada contra a C.I. IVONE OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 11805. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI
1 - Processo-COFECI nº 1339/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 66403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1340/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 95786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2270/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2233/2015. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2234/2015. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2271/2015. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2272/2015. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2356/2015. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2357/2015. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2362/2015. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2363/2015. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 674/2016. Recte: LUIZ PAULO CARVALHO-CRECI 6123. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 683/2016. Recte: LUIZ PAULO CARVALHO-CRECI 6123. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2921/2016. Recte: RAFAEL APARECIDO NORIMBENI CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2922/2016. Recte: JONALDO BARRETO SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2923/2016. Recte: EMILIO RAFAEL SPADARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2924/2016. Recte: VANDERLEI SCHMIDT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2019

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE
1 - Processo-COFECI nº 1210/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23350. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 1211/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JANE MARY NAPOLIS PAVAN-CRECI 90299. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 1326/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO-CRECI 122136. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 1334/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS-CRECI 95259. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 -Processo-COFECI nº 2769/2015. Recte: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA-CRECI 9439. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 1754/2016. Recte: MARIA ELIZABETH NUNES NARCISO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7 -Processo-COFECI nº 1758/2016. Recte: PATRICIA VITAL DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8 -Processo-COFECI nº 1825/2016. Recte: SUELYN SILVA E GALDINO FERMINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9 -Processo-COFECI nº 2142/2016. Recte: PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS DUTRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10 -Processo-COFECI nº 2145/2016. Recte: GILLIANO DOS SANTOS FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11 -Processo-COFECI nº 670/2017. Recte: MARCOS ANTONIO QUEIROZ LOBO-CRECI 9629. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12 -Processo-COFECI nº 671/2017. Recte: MARCOS ANTONIO QUEIROZ LOBO-CRECI 9629. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13 -Processo-COFECI nº 672/2017. Recte: ANA LÚCIA OLIVEIRA REBOUÇAS-CRECI 4885. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14 -Processo-COFECI nº 673/2017. Recte: C & C REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-0754. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15 -Processo-COFECI nº 674/2017. Recte: JB IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16 -Processo-COFECI nº 1325/2017. Recte: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS-CRECI 95259. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17 -Processo-COFECI nº 1702/2016. Recte: MARIA SALETE DE OLIVEIRA SOUZA-CRECI 6515. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA
1 - Processo-COFECI nº 2163/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CARLOS AVELINO-CRECI 13356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2194/2016. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdos: IMOBILIART ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E TELEFONES LTDA-CRECI J-647 e RT FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA-CRECI 4061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1023/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GSP LOTEADORA LTDA-CRECI J-16845. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1024/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REYNALDO GALVES LEAL-CRECI 51176. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1161/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIRO CARVALHO-CRECI 60643. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1162/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIRO CARVALHO-CRECI 60643. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1249/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIANO HESPANHOL-CRECI 85813. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2512/2015. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2513/2015. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1696/2016. Recte: DEOCLÉCIO DOS SANTOS-CRECI 9828. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº



1697/2016. Recte: DEOCLÉCIO DOS SANTOS-CRECI 9828. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1699/2016. Recte: DEOCLÉCIO DOS SANTOS-CRECI 9828. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1700/2016. Recte: DEOCLÉCIO DOS SANTOS-CRECI 9828. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1817/2016. Recte: REJANE CRISTINA GUERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2155/2016. Recte: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2158/2016. Recte: RICARDO VALLONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 686/2017. Recte: JOSÉ SOARES DE MELO-CRECI 29216. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 1097/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LÚCIA LOPES BARBOSA TOMAZELLI-CRECI 67762. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1108/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LORIVAL FREIRE BERNARDO-CRECI 9331. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1381/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: PROJEÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS & INFORMÁTICA LTDA-ME-CRECI J-16735 e MARCOS ALEXANDRE DA SILVA-CRECI 23520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1410/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: PROJEÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS & INFORMÁTICA LTDA-ME-CRECI J-16735 e MARCOS ALEXANDRE DA SILVA-CRECI 23520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1101/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENZO PISTILLI JÚNIOR-CRECI 80192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1104/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOKKAL INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS - EIRELI-CRECI J-23738. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1105/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR FERREIRA BECHTLUFFT-CRECI 106978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1107/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LM IMÓVEIS ADM. DE BENS E NEG. IMOB. LTDA-CRECI J-20592. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 896/2015. Recte: LP5 BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 897/2015. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2920/2016. Recte: MÁRIO JOSÉ COSTA MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 106/2018. Recte: ZINGARO DA SILVA DI LACCIO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 107/2018. Recte: DANIEL FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 130/2018. Recte: DELTO FERNANDO SANGALETTI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 131/2018. Recte: CÁSSIO ANTONIO DIDONE-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2024/2016. Recte: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO-CRECI 1442. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2025/2016. Recte: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO-CRECI 1442. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 - Processo-COFECI nº 138/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: LUIZ PAULO CARVALHO-CRECI 6123. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 1174/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 -Processo-COFECI nº 1175/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 -Processo-COFECI nº 1176/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 -Processo-COFECI nº 1177/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 -Processo-COFECI nº 1178/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 -Processo-COFECI nº 1179/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 -Processo-COFECI nº 1180/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 -Processo-COFECI nº 1184/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 -Processo-COFECI nº 1186/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 -Processo-COFECI nº 1187/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1188/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 -Processo-COFECI nº 1190/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 -Processo-COFECI nº 1192/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 -Processo-COFECI nº 1193/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J- 0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1194/2017. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 -Processo-COFECI nº 1195/2017. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 1204/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUELI APARECIDA DA SILVA SOUZA-CRECI 64404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1205/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMANDA SILVÉRIO-CRECI 89702. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1157/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DE JESUS RAMOS-CRECI 124176. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1027/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILTON ANTONIO CORREIA-CRECI 103083. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1156/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS MAVE DE CAMPOS ASSIS-CRECI 108241. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.

Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1248/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARGEU MANOEL MORAES-CRECI 78054. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 -Processo-COFECI nº 2916/2016. Recte: VALTER ANTONIO ORVIETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 -Processo-COFECI nº 2917/2016. Recte: SILVIO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 -Processo-COFECI nº 2918/2016. Recte: LÚCIO FLÁVIO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 -Processo-COFECI nº 2919/2016. Recte: SÉRGIO LUIZ ANDRADE JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 -Processo-COFECI nº 1349/2017. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 -Processo-COFECI nº 1350/2017. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 -Processo-COFECI nº 1351/2017. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 -Processo-COFECI nº 093/2018. Recte: MARA LÚCIA MORAES PENADEZ-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 -Processo-COFECI nº 105/2018. Recte: CARLOS INDU KNEIB FERRARI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 -Processo-COFECI nº 150/2018. Recte: DIEGO SANTOS BALDEZ. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 -Processo-COFECI nº 151/2018. Recte: MAIKEL LIMA DA SILVA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.

1 - Processo-COFECI nº 1341/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUELI APARECIDA DO PRADO FARINA-CRECI 36419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1343/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA PATROCINIA LIMA-CRECI 63044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1336/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO DO NASCIMENTO-CRECI 113933. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1342/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS DE PAULA CAVALLIERI-CRECI 90230. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1701/2016. Recte: ROGÉRIO CASTILHO MARTIN-CRECI 8032. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2026/2016. Recte: MARCELINO FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-806. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 988/2017. Recte: ADRIANA PERANDRE ANDREOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 989/2017. Recte: DORIVAL MUNIZ DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 991/2017. Recte: IRENE UETI SAKAMOTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 992/2017. Recte: LUIZ FROTA MAGALHÃES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1345/2017. Recte: MARIA VIEIRA ROCHA-CRECI 40138. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1348/2017. Recte: CÍCERO SANT´ANA FILHO-CRECI 58468. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1375/2017. Recte: CAROLINA BACA HOFFMANN-CRECI 74140. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 148/2018. Recte: LEANDRO VIDAL. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 149/2018. Recte: MÁRCIA REGINA FERNANDES REGO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1283/2017. Recte: MGP INCORPORAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-22231. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1324/2017. Recte: RÉGIS LUPIANHES PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 1155/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL CARDOSO JOÃO-CRECI 76272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1076/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO PARIZOTI ZEZZI-CRECI 70470. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1160/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JEAN PIERRE SUPLICY-CRECI 80908. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1212/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA-CRECI 101181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1282/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DIONIZIA PEIXOTO-CRECI 84628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 -Processo-COFECI nº 980/2017. Recte: ANTONIO EDIMILSON ALVES DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 -Processo-COFECI nº 981/2017. Recte: MARCELO MIRANDA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 -Processo-COFECI nº 983/2017. Recte: ELIEL BOTEGA BALESTERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 -Processo-COFECI nº 984/2017. Recte: IOANNIS HRISTOU PEIXOTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 -Processo-COFECI nº 985/2017. Recte: JESSICA DOS SANTOS FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 -Processo-COFECI nº 987/2017. Recte: JONATAS DE BRITO LUCAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 -Processo-COFECI nº 1103/2017. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO-CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 -Processo-COFECI nº 1207/2017. Recte: RAMA MARTINS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-13943. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 -Processo-COFECI nº 1208/2017. Recte: ANGELO MARTINS-CRECI 6801. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 -Processo-COFECI nº 1217/2017. Recte: FLÁVIO RODRIGUES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 -Processo-COFECI nº 1218/2017. Recte: SORAIA MARIS DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 -Processo-COFECI nº 138/2018. Recte: JOSIANE BUENO EVANGELISTA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC
1 - Processo-COFECI nº 1038/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DARCY DONIZETI DOS SANTOS-CRECI 56409. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1043/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA PAULA CUNHA BEZERRA-CRECI 97822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 919/2017. Recte: MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 920/2017. Recte: BRUNA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 921/2017. Recte: ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 961/2017. Recte: TIEGO STOREL ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 962/2017. Recte: GONZALO MEDINA HUAMANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 971/2017. Recte: RUBENS LOURENÇO DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 972/2017. Recte: RUI ALVES MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 979/2017. Recte: PAULO ROBERTO FRANCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1034/2017. Recte: JONAS CARLOS RAMPAZO DOS SANTOS-CRECI 78613. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1255/2017. Recte: CANADÁ IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA-CRECI J-3112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1256/2017. Recte: MARIA LUIZA FIGUEIREDO CONTRUCCI-CRECI 73843. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1346/2017. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1347/2017. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 695/2017. Recte: MÁRCIA REGINA LISBOA BORGES-CRECI 14829. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2020/2016. Recte: MARCELO VASQUES SOUZA-CRECI 10488. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2019

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS
1- Processo-COFECI nº 985/2015. Recte: JOÃO FRANCISCO ARAÚJO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a empresa JARDIM FRANÇA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-19935. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 986/2015. Recte: JOÃO FRANCISCO ARAÚJO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 99517. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 517/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARIVALDO ACIOLI GONÇALVES - CRECI 13409. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1695/2016. Recte: ANTÔNIO HELIO PEREIRA DA COSTA - EIRELI - ME. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1698/2016. Recte: JULLYANE REGYS ANDRADE BEZERRA EIRELI-EPP. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 530/2017. Recte: AUBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 952. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 912/2017. Recte: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 913/2017. Recte: JÚNIOR SÉRGIO ROSA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 914/2017. Recte: MARCOS BARBOSA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 915/2017. Recte: VICTOR DUARTE MODENEZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 916/2017. Recte: DANIEL DE FREITAS AMORIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 917/2017. Recte: ANDRÉ LUIS XISTO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 199/2018. Recte: CLEMILDA DA CONCEICAO OLIVEIRA DI LORENZO - CRECI 15473. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 205/2018. Recte: VÂNIA DOS ANJOS SILVEIRA - CRECI 23626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 209/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-3271. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 675/2016. Recte: ARTUR BARONI NETO - CRECI 17844. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 592/2017. Recte: ANTÔNIO OLIVEIRA DE RESENDE - CRECI 31169. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG
1- Processo-COFECI nº 2385/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: FIO DE PRUMO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3032 e RT VALENTINO EDWIN POCK - CRECI 3257. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1442/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: CINTHIA DEISE BENEVIDES DE AZEVEDO LOPES - CRECI 13091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1445/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUND PETER LAHMER - CRECI 9004. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1449/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: ELIONICE MOREIRA DA SILVA - CRECI 17646. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1469/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIV SISTEMA IMOB.DE VENDAS E EMP. DE OBRAS - LTDA-CRECI J-22309. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1470/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J.R. IMÓVEIS PLENEJADOS LTDA-ME - CRECI J-22652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1471/2017. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO - CRECI 27582. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2778/2016. Recte: MENDES ORTEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-9835. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2779/2016. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte: MARCELO ORTEGA BATISTA - CRECI 53123. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2793/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2794/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2864/2016. Recte: FABIANO MACHADO NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 2865/2016. Recte: PAHOLA MELISSA BABY DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 2866/2016. Recte: ARLETE DE AQUINO MARTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 2867/2016. Recte: RODRIGO CRISTIANO DA CRUZ COTRIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO
1- Processo-COFECI nº 986/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: JOSIAS HENRIQUE - CRECI 6532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2610/2015. Recte: MÁRCIO APARECIDO BONIFÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2617/2015. Recte: RUI ALVES MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2325/2016. Recte: ROSIANE HERZOG - CRECI 15428. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2326/2016. Recte: SOLARIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3925. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2541/2016. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-3271. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2908/2016. Recte: JOSÉ PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2909/2016. Recte: TATIANE PRISCILA DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2913/2016. Recte: MARCELO DIAS DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2914/2016. Recte: AUDREY HEVELIN DE LOURDES MATHIAS BENEDICTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2915/2016. Recte: CLÁUDIO INÁCIO JORGI PASCOTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 535/2017. Recte: MARIA DE LOURDES LIMA - CRECI 8172. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 648/2017. Recte: BRITO AMOEDO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1063. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 910/2017. Recte: ANTÔNIO DIONÍZIO MARCHIORI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 911/2017. Recte: EUNICE DE OLIVEIRA FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 536/2017. Recte: LUIZ ALBERTO SOUZA FACTUM - CRECI 11064. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 202/2018. Rectes: MITACORÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1215 e RT MARIA HELENA FIUZA LIMA - CRECI 3847. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LOURENÇO HENRIQUE OLIVA/SC
1- Processo-COFECI nº 538/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: HILTON GARCIA - CRECI 15939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 539/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: HILTON GARCIA - CRECI 15939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2850/2016. Recte: ANA LÚCIA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2851/2016. Recte: MARIA LÚCIA MENDES INOCENCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2852/2016. Recte: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2853/2016. Recte: LEDA FARIA CRIPA GASPAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2854/2016. Recte: JEFFERSON BRUNO LIMA ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2855/2016. Recte: BETANIA DE DEUS ANDRADE E SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2856/2016. Recte: LILIAN SUZETE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 537/2017. Recte: HILTON GARCIA - CRECI 15939. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 977/2017. Recte: AGUINALDO RODRIGUES DE PAULA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 12- Processo-COFECI nº 195/2018. Recte: FRANKLIN DA SILVA OLIVEIRA - CRECI 32037. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 196/2018. Recte: PAULA FABIANI SOARES DE PAULA - CRECI 29318. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 194/2018. Recte: ROBERTO FERNANDES DA ROCHA - CRECI 16249. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 197/2018. Recte: HARZAN RODRIGUES NERY - CRECI 13490. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 193/2018. Recte: FREDERICO CUSTÓDIO PEREIRA - CRECI 33137. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 203/2018. Recte: CORRETORA DE IMÓVEIS CAMALEÃO LTDA-ME - CRECI J-4856. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1- Processo-COFECI nº 1028/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIS DA ROCHA QUEIROZ - CRECI 72200. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1029/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA SOARES NASCIMENTO - CRECI 116209. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2333/2015. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI J-34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2358/2015. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-



JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho